



PROCESSO ADMINISTRATIVO 67/2023


**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM TRANSFERIDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL, REFERENTE À DOAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANO 2022**


**INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

## AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 02 de maio de 2023.

  
Joyce Ferreira Parpinelli  
Comissão de Seleção

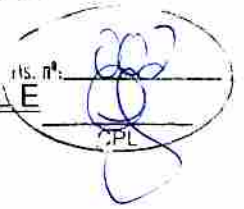
  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Comissão de Seleção

  
Marcos de Moraes  
Comissão de Seleção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**



Ofício nº 065/2023

Bandeirantes, 08 de Março de 2023

Prezado Senhor:

Vimos através deste solicitar a abertura de Chamamento Público para seleção de Projetos das Organizações da Sociedade Civil, pela Lei 13.019/2014, objetivando celebração de Termo de Colaboração/Fomento para repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bandeirantes (FMDCA), oriundos de arrecadação do Imposto de Renda.

As entidades utilizarão o recurso conforme Projeto apresentado e aprovado por Deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bandeirantes (CMDCA).

Prazo de execução da parceria deverá ser até 31/12/2023.

As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão por conta das dotações orçamentárias conforme descrito abaixo:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSIST. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	266 / 778	266-09.001.08.243.0807.6054 3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Valor de Referência para o Edital:

Item	Serviço - Modalidade	Público Alvo	Meta Física	Valor Total dos recursos para todas entidades
01	Atendimento crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social	Crianças e adolescentes	Voltados ao Atendimento e Proteção à Infância e Adolescência	R\$ 173.690,67

Valho-me da oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** REGINALDO FRANCISCO DA SILVA  
Data: 24 03 2023 16:30:04-0300  
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

Reginaldo Francisco da Silva

Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Ilmo Sr.

Rafael E. Marinho

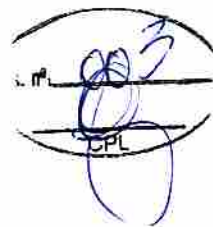
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura de Bandeirantes - PR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



## TERMO DE REFERÊNCIA

1. **SECRETARIA A SER ATENDIDA:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

**OBJETO:** Chamamento Público para seleção de Projetos das Organizações da Sociedade Civil, pela Lei 13.019/2014, objetivando celebração de Termo de Colaboração/Fomento para repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bandeirantes (FMDCA), oriundos de arrecadação do Imposto de Renda.

2. **ITENS**

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	VALOR MAXIMO UNT	VALOR MAXIMO TOTAL
1	01	UND	Chamamento Público para seleção de Projetos das Organizações da Sociedade Civil que ofertem Atendimento a crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social, voltados ao Atendimento e Proteção à Infância e Adolescência	R\$ 173.690,67	R\$ 173.690,67
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 173.690,67</b>

TOTAL GERAL R\$ 173.690,67 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

3. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Dentro da estrutura da Assistência Social, estão os Conselhos de Direitos. Um deles é o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Por força de Lei, este conselho deve gerir, juntamente com o executivo, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem várias fontes de Receita. Uma delas são as doações do Imposto de Renda pessoa física e jurídica.

As entidades de atendimento à criança e ao adolescente apresentam, anualmente, projetos a serem financiados com esta fonte de recurso.

Portanto, necessário se faz abrir um processo de Chamamento Público para que estas entidades possam apresentar os documentos solicitados, e receberem recurso para execução desse Projeto.

Diante dos argumentos acima, entendemos estar justificada e necessidade da presente licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



#### 4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Os critérios de habilitação serão estabelecidos em edital.

#### 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASS. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	266/ 00778	266-09.001.08.243.0807.6054 3.3.50.43.00	SUBVENÇÕ S SOCIAIS

#### 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será de Bandeirantes, com exclusão de qualquer outro.

Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura com base na Lei Federal 13.019/2014 e suas posteriores alterações e regulamentações pertinentes.

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA  
Data: 24.03.2023 16:28:53 -0300  
Verifique em: <https://validar.st.gov.br>

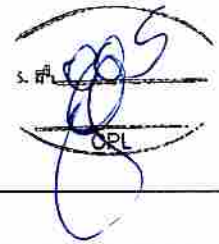
Bandeirantes, 08 de março de 2023.

Reginaldo Francisco da Silva  
Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes  
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525  
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:



**Solicitação de Compra Nº 106/2023**

<b>Solicitante:</b>	REGINALDO FRANCISCO DA SILVA	<b>Data da Solicitação:</b>	09/03/2023
<b>Organograma:</b>	0900000000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAM		
<b>Local de Entrega:</b>	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA		
<b>Objeto:</b>	REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ORIUNDOS DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA		
<b>Justificativa:</b>	<p>Dentro da estrutura da Assistência Social, estão os Conselhos de Direitos. Um deles é o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Por força de Lei, este conselho deve gerir, juntamente com o executivo, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem várias fontes de Receita. Uma delas são as doações do Imposto de Renda pessoa física e jurídica.</p> <p>As entidades de atendimento à criança e ao adolescente apresentam, anualmente, projetos a serem financiados com esta fonte de recurso.</p> <p>Portanto, necessário se faz abrir um processo de Chamamento Público para que estas entidades possam apresentar os documentos solicitados, e receberem recurso para execução desse Projeto.</p>		
<b>Observações:</b>			
<b>Desdobramento:</b>			
<b>Fundamento Legal:</b>			
<b>Justificativa Valores:</b>			
<b>Prazo Execução:</b>			
<b>Modalidade:</b>			

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	212727-1	1,00	UND	Chamamento Público para seleção de Projetos das Organizações da Sociedade Civil que ofertem Atendimento a crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social, voltados ao Atendimento e Proteção à Infância e Adolescência	173.690,6700	173.690,67
<b>Preço Total:</b>						173.690,67

**Doações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
266 - 09 001 08 243 0807 6054 3.3.50.43 00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	00778/00879.09.04. 06.04.1.660.0000	173.690,67

Bandeirantes, 09 de Março de 2023.

Assinatura do Responsável

**REGINALDO FRANCISCO DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Nº 13.751/2023





## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3350313521109701  
03/01/2026 14:07:31

Cliente  
Agência 429-4  
Conta 18242-7 FUNDO M D C ADOLESCENTE  
Mês/ano referência DEZEMBRO/2022

Último RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	172.153,10				156.484,825715		
30/12/2022	SALDO ATUAL	173.690,67				156.484,825715		156.484,825715

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	172.153,10
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.537,57
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.537,57
SALDO ATUAL =	173.690,67

### Valor da Cota

30/11/2022	1,100126502
30/12/2022	1,109952177

### Rentabilidade

No mês	0,8931
No ano	9,6144
Últimos 12 meses	9,6144

Transação efetuada com sucesso por: JF693258 JOSE CELESTINO FONTOLAN.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

007  
003

Bandeirantes, 14 de Março de 2023.

Ilmo. Sr.

**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PELA LEI 13.019/2014, RECURSOS ORIUNDOS DE ARRECAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES - PR,** conforme of: 065/2023.

Atenciosamente,

**CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA**  
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 14 de Março de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PELA LEI 13.019/2014, RECURSOS ORIUNDOS DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA – PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

**JAELSON RAMALHO MATTA**

**Prefeito Municipal**

Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 14 de Março de 2023.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PELA LEI 13.019/2014, RECURSOS ORIUNDOS DE ARRECAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA – PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES – PR.**

*Encaminha-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

  
\_\_\_\_\_  
**JAEILSON RAMALHO MATTA**  
PREFEITO MUNICIPAL





*ok*  
*CPL*

### Prefeitura Municipal De Bandeirantes

#### Assessoria Jurídica

#### Lei



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

#### ESTADO DO PARANÁ

#### L E I nº 4.305/2023

Data: 27 de abril de 2023

**SÚMULA** : Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 173.690,67 (Cento e setenta e três mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e sete centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 173.690,67 (Cento e setenta e três mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e sete centavos), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Lei Federal N° 8.069, de 13 de julho de 1990, instituído pela Lei Municipal nº 2.252/2001, de 02/08/01, alterada pelas Leis nºs 2.284/2001, de 14/12/2001 e 2.756/2007, de 29/08/2007, ainda a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 a ser utilizado em programas, projetos e beneficiando o público atendido.

#### 09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

09.001 - Departamento de Programas Sociais

08.243.0807.6-054 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

0266 00778 09.04.06.04.2.660.0000 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais.....165.232,21

0266 00781 08.03.00.00.2.801.2111 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais.....8.458,46

Total.....173.690,67

Art. 2º - Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o superávit financeiro da FR 778 - R\$ 165.232,21, mais o superávit financeiro da FR 781 - R\$ 8.458,46, totalizando R\$ 173.690,67.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2023.

**Jaelson Ramalho Matta**

Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 67/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 02 de maio de 2023.

Ref.: CHAMAMENTO nº /2023- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM TRANSFERIDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL, REFERENTE À DOAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANO 2022**

, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de 09 (nove) meses, conforme autorizado pelo inciso XII do Artigo 2º, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 4305/2023.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Joyce Ferreira Parpinelli  
Comissão de Seleção

Cibele Gusmão Fentolan da Silva  
Comissão de Seleção

Marcos de Moraes  
Comissão de Seleção

À Assessoria Jurídica  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.601/2022

*JAELSON RAMALHO MATTA*, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data, a *COMISSÃO DE SELEÇÃO*, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários *CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA*, *JOYCE FERREIRA PARPINELLI* e *MARCOS DE MORAES*.

Parágrafo Único - Ficam nomeados, como suplentes, os servidores *FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA* e *JOSÉ MARCIO URBANO*.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 27 dezembro de 2022.

*Jaelson Ramalho Matta*  
Prefeito Municipal

nº 013  
CPB

**PUBLICAÇÃO**

O presente ato foi publicado na  
edição nº 406 do dia 28/12/2022 do  
Jornal DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE  
BANDEIRANTES-PR.

Vinícius Alves Scherch  
Advogado





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 67/2023

Bandeirantes, 02 de maio de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - /2023-PMB-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes

### PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM TRANSFERIDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL, REFERENTE À DOAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANO 2022.**

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Município, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	266/778	09040604266000003350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	266/781	08030000280121113350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 02 de maio de 2023.

Jaciani Carolina Milani Della Mura  
Contadora  
CRC-PR-061045/O-4





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº 67/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 02 de maio de 2023.

Ref.: Chamamento - /2023-PMB- PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### PARECER FINANCEIRO

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM TRANSFERIDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL, REFERENTE À DOAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANO 2022**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 173.690,67** (cento e setenta e três mil seiscentos e noventa reais e sessenta e sete centavos).

#### RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2023 e em cumprimento de suas obrigações societárias e sociais conforme lei federal nº 13.019/2014 e demais alterações, no montante de R\$ 173.690,67 (**cento e setenta e três mil seiscentos e noventa reais e sessenta e sete centavos**), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 02 de maio de 2023.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.  
 à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.  
 Vinculados à convênios.

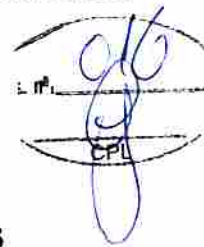
Bandeirantes-PR, 02 de maio de 2023.

José Celestino Fontolan  
Secretário da Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 67/2023

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM TRANSFERIDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL, REFERENTE À DOAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANO 2021.**

A Comissão de Seleção do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 torna público o Edital de Chamamento Público para Seleção de Entidades da Sociedade Civil, para firmar parceria de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **1. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.1 – As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias conforme descrito abaixo:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	266/778	0090010824308076054335043000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

### **2. DO PROJETO DA PARCERIA**

2.1 – Constitui objeto deste chamamento público a definição de critérios para a seleção de projetos de organizações da Sociedade Civil a serem financiados com recursos das Subvenções Sociais da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, mediante a transferência de recursos financeiros através de Termo de Colaboração.

2.2 – Poderão apresentar projetos as instituições inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Bandeirantes-PR que ofertem de forma permanente, continuada e planejada, serviços, programas e projetos de atendimento, em conformidade com a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Assistência Social e Assuntos da Família.

## 3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1 – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos, serão feitas no Diário Oficial do Município ou da página de internet do sítio oficial do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

## 4 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 – As propostas devem ser encaminhadas em envelope fechado conforme modelos abaixo no endereço:

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Rua: Frei Rafael Proner, 1457 – centro

#### **Departamento de Licitações**

DATA:

HORÁRIO: 09:00 horas

### **(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)**

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA , DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX

## 5 – DA ABERTURA

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DATA: / / 2023

HORÁRIO: 09:00 horas

5.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública por Comissão de Seleção de Chamamento Público.

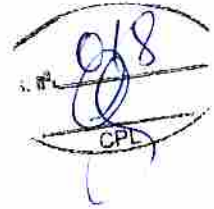
5.2 – Esta Comissão é formada por servidores públicos, sendo, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoa da administração pública.

5.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



independentemente de nova comunicação.

## 6 – DOS RECURSOS

6.1 – As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão da proposta. Os recursos após avaliação serão publicados em Diário Oficial do Município.

6.2 – Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 24 horas.

## 7 – VALOR DE REFERÊNCIA

### Subvenção Social

Item	Serviço - Modalidade	Público Alvo	Meta Física	Fonte de Recurso	Valor Total dos recursos para todas entidades credenciadas para recebimento do Imposto de Renda
01	Atendimento crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social.	Crianças e adolescente	Formação e capacitação para o mercado de trabalho e a reinserção social	09001082430807605 43350430000	R\$ 173.690,67

7.1 – Este recurso é oriundo das doações do Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ( FMDCA ) e será repassado às entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ( CMDCA ).

7.2 A Finalidade da seleção de projetos é apoiar ações de melhorias no funcionamento dos serviços/ programas das entidades que atendam esse público alvo.

## 8 – SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

a) A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten signature]*  
CRL

manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e apresentada (dentro de envelope – proposta), conforme modelo (Anexo II).

- b) O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital.
- c) Será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as informações mínimas contidas no modelo Anexo.
- d) Após a abertura dos envelopes, cumpridas as condições de participação, a comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis para análise.
- e) Poderão participar as OSC sediadas na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto Atendimento crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social, e que esteja localizada no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes-PR.

### 8.1 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- a) ESTAR INSCRITA NO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE: a OSC deve estar inscrita no CMDCA;
- b) ESTAR EM DIA COM A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO E PLANO DE TRABALHO COM O CMDCA: Deve estar com a apresentação do relatório e Plano de Trabalho ao CMDCA;
- c) SUSTENTABILIDADE DA ENTIDADE: Se a entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional;
- d) EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NO SERVIÇO E NO MUNICÍPIO: Se a proposta traz conhecimento sobre a realidade da comunidade ou do público alvo, e se demonstra experiência com o serviço proposto;
- e) COERÊNCIA NO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho;
- f) CONSONÂNCIA COM OS OBJETIVOS PROPOSTOS: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela Legislação (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais);

### 9.2 – PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS.

Pontuação	Peso	Plenamente Satisfatório (2)	Satisfatório (1)	Insatisfatório (0)
1 – Inscrição CMDCA	2			
2 – Relatório e Plano	2			
3 – Sustentabilidade	2			
4 – Experiência	2			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten signature]*  
CPL

5 – Coerência	2			
6 – Consonância objetivos	2			

## 10 – APOIO FINANCEIRO

10.1 – Serão apoiados projetos com a previsão de despesas de custeio, que devem estar estritamente vinculadas ao objeto e ser executado pela instituição compreendendo:

- a) **MATERIAIS DE CONSUMO:** gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, material de expediente, material educativo e esportivo, tecidos e aviamentos, gás; materiais para manutenção de bens imóveis e veículos;
- b) **MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA:** materiais a serem distribuídos gratuitamente, desde que não caracterizados como provisões de benefícios eventuais regulamentares e concedidos pelo poder público;
- c) **SERVIÇOS DE TERCEIROS:** realização de cursos, capacitações, oficinas, mão-de-obra para manutenção de bens imóveis e veículos, impressão de material educativo e informativo, despesas com energia elétrica, água e esgoto, serviços de telefonia e internet, locação de imóvel, transporte;
- d) **PAGAMENTO DE PESSOAL:** pagamento de profissionais que compõe a equipe executora do projeto, desde que em conformidade com a legislação nacional vigente.

10.2 – As despesas referentes à aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de manutenção, reparos, consertos e adaptações de bens imóveis, desde que necessárias à execução do objeto proposto, poderão constar no projeto até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total.

## 11 – DA CELEBRAÇÃO

11.1 – Para celebração da parceria, será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente seu plano de trabalho conforme modelo anexo neste edital.

11.2 – Poderá ser solicitado a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. O prazo para realização de ajustes será de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

021  
11.3

11.3 – A Aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

## 12 – DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 – A Entidade (projeto) selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do artigo 2º, nos incisos I ao V do caput do artigo 33 e nos incisos II a VII do caput do artigo 34 da Lei nº 13.019 de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

1- Cópia do estatuto registrado e suas alterações em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei 13.019 de 2014;

2- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

3 – Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas e/ou outras organizações da sociedade civil.
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

4 – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7 – Certidão de Débitos com o Concedente;

8 – Certidão Liberatória do Concedente;

10 – Apresentar Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

11- Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;

12 – Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

13 – cópia de documento que comprove que a organização civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

14 – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrerem em quaisquer das vedações no art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

12.2 – Caso se verifique irregularidade nos documentos apresentados conforme solicitado e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebrar a parceria.

## 13 – DAS AQUISIÇÕES

13.1 – As compras e contratações de materiais e serviços pela entidade com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado. A execução das despesas relacionadas à parceria observará os seguintes termos:

a) A responsabilidade exclusiva da entidade relacionada pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

023  
s. nº  
CPL

b) A responsabilidade exclusiva da entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de retrição à sua execução.

13.2 – A Entidade deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

13.3 – Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.

13.4 – As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número da inscrição no CNPJ da entidade (projeto) e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação das despesas.

13.5 – A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT = Sistema Integrado de Transferência (TCE-PR), sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

13.6 – As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidas no caput, conforme o disposto no art. 58.

13.7 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiários final na plataforma eletrônica.

13.9 – Os custos indiretos necessários à execução, do que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei 13.019 d 2014), poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

13.10 – A organização da sociedade civil, somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

13.11 – Para os fins deste Edital, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

3. 09  
[Handwritten signature]

execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

13.12 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

13.13 – Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a entidade deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, **nos termos do parágrafo único do artigo 56**, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

13.15 – O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

13.16 – A Organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 da Lei 13.019 de 2014.

## 14 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do Termo de Colaboração será de 09 (nove) meses, contados da data da assinatura do referido instrumento.

## 15 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 – As entidades credenciadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

prazos determinados na Lei Federal 13.019/2014.

15.2 – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

15.3 – Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

15.4 – Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas, deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

15.5 – As notas comprobatórias das despesas deverão ser entregues ao concedente até o (5º) quinto dia útil do fechamento do mês subsequente.

## 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Os Anexos I, II, III e IV, V e VI são partes integrantes deste Edital.

16.2 – Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio

da proposta, através dos e-mails [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br), ou pelo telefone: (43) 3542.4525.

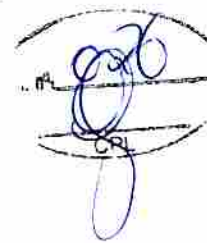
16.3 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

Bandeirantes, de março de 2023

Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
COMISSÃO DE SELEÇÃO  
Joyce Ferreira Parpinelli  
COMISSÃO DE SELEÇÃO  
Marcos de Moraes  
COMISSÃO DE SELEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO.**

Bandeirantes/Pr., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Comissão de Seleção

Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/2023

Através do presente, o Sr. \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ residente na \_\_\_\_\_ vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no Edital.

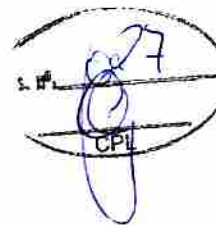
Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura Representante Legal  
Nome legível, RG  
Endereço e CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO II (modelo)**



**PROPOSTA DE TRABALHO**

**1 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Nominar a OSC que apresenta a proposta

**2 – NOME DO PROJETO**

Indicar o nome do projeto a ser executado

**3 – PRAZO DE EXECUÇÃO**

Indicar o prazo para execução das atividades e o cumprimento das metas.

**4 – PÚBLICO ALVO**

Indicar o público que será beneficiado com a parceria

**5 – OBJETO DA PARCERIA**

Descrever o produto final do objeto da parceria

**6 – DIAGNÓSTICO**

Descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será o objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

**7 – AÇÕES, METAS E O INDICADORES**

Descrever as ações a serem executadas, contemplando as metas a serem atingidas e indicadores que afeirão o cumprimento das metas.

**8 – VALOR GLOBAL**

---

Assinatura Representante Legal

Nome legível, RG

Endereço e CNPJ

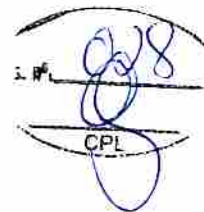




# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO III - modelo



(timbre da entidade)

## PLANO DE TRABALHO

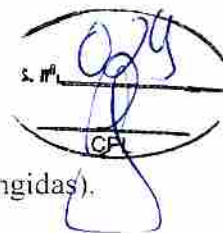
### 1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade:		
C.N.P.J/M.F:		
Endereço:		
C.E.P:	Município:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Código Banco:	Nº da Agência:	Nº Conta Corrente:
Representante Legal:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Título do Projeto:		
Responsável Técnico:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

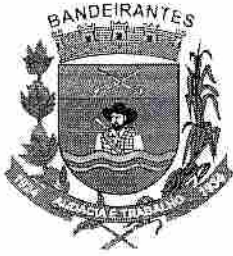


**2 – Descrição do Objeto:** (demonstrar nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas).

**3 – JUSTIFICATIVAS E METAS:** Como serão executadas as ações e se demandarão atuação em rede e descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas).

**4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** (Objetivo Geral do do projeto).

**5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO:** (definir os indicadores, documentos, e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

030  
CPL

## 6- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

Descrição	Início	Término	Valor Previsto

## 7- PLANO DE APLICAÇÃO: (Previsão de receitas e estimativa de despesas, incluindo encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos necessários a execução).

Tipos de Despesa	Receita	Despesa
<b>TOTAL</b>		

## 8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:

Mês/Ano	Valor





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

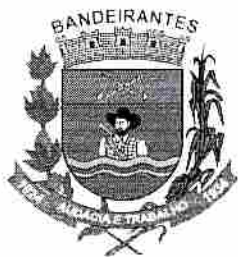
PL. 031  
CPL

<b>TOTAL:</b>	

Bandeirantes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

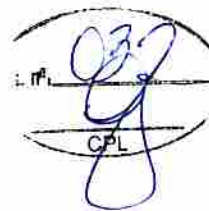
\_\_\_\_\_  
Responsável pela elaboração do Projeto

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

## DECLARAÇÃO

**CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2023**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2023, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Bandeirantes, \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

## DECLARAÇÃO

033  
CPL

### CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2023

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2023, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não está incurso nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014.

\_\_\_\_\_  
Presidente





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

034  
CP

## ANEXO VI

### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

#### TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Vereador José Santana, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado,

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Presidente \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

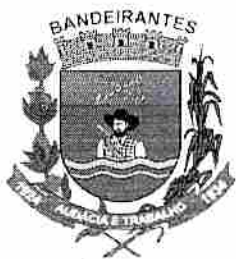
#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento da ENTIDADE.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende \_\_\_\_\_, no entanto o MUNICÍPIO efetuará transferência voluntária no valor de \_\_\_\_\_ de R\$ \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de \_\_\_\_\_, através do depósito bancário na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



\_\_\_\_\_, da \_\_\_\_\_ da ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas:

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

I – Executar o serviço biopsicossocial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten signature]*  
L. P.  
GRI

Colaboração:

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

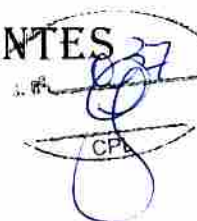
IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o Secretário de Assistência Social e Assuntos da Família Sr. Reginaldo Francisco da Silva, Gestor da presente parceria.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3238/2023 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES**

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

038  
CPL

e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para \_\_\_\_, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ( CMDCA ).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

**CLAUSULA NONA – DO VALOR**

O valor total estimado da presente Colaboração é de \_\_\_\_, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ( CMDCA )

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ( CMDCA )	266 778	0090010824308076054335043000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado;

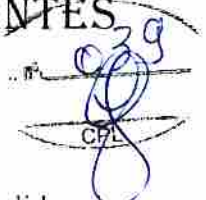
I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas: extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até \_\_\_\_\_ do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e Assuntos da Família e do Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

### **CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração:

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

040  
n.º  
EPL

### CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade:

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade:

### CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

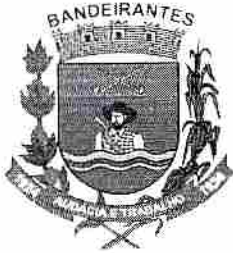
### CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

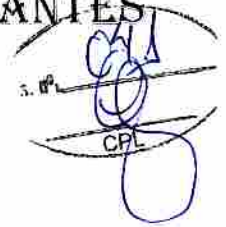
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, \_\_\_\_\_ de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA  
Reginaldo Francisco da Silva  
Secretário de Assistência Social e Assuntos da Família  
Gestor

ENTIDADE  
Presidente

TESTEMUNHAS:

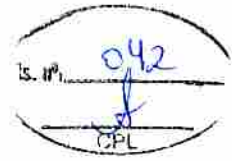
Testemunha 1  
CPF. \_\_\_\_\_

Testemunha 2  
CPF. \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURIDICO Nº 62/2023.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 67/2023. Chamamento Público.

INTERESSADO: Comissão de Licitações.

ASSUNTO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O. S. C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL.

### I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento de Chamamento Público na modalidade Credenciamento registrado sob o processo administrativo nº 67/2023, cujo objeto é o Chamamento Público para seleção de projetos das Organizações da Sociedade Civil O. S. C., para serviço de atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade.

Consta no presente certame: Ofício nº. 65/2023, com a solicitação do Secretário de Assistência Social; Termo de Referência com justificativa; solicitação do Secretário de Administração e do Diretor de Compras; Lei orçamentária; despacho do Prefeito Municipal autorizando pleito; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer; minuta do edital e anexos.

Consta no processo minuta do instrumento convocatório, instruído de edital de chamamento público, especificações do objeto, modelo de credenciamento para a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento.

Ficou estabelecido no edital e instituído em Lei Municipal o valor de repasse a ser pago pelo serviço, atendendo ao que dispõe a Lei 8.666/93.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 2º da Lei 13.019/2014, cumulado com o art. 40 da Lei 8.666/93, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Relatado o pleito passamos ao Parecer:

### II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de chamamento público bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

### III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

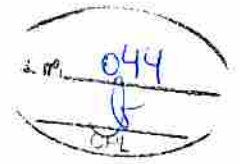
No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, vale esclarecer que a Lei Federal 13.019/2014 dispõe a possibilidade de chamamento público em parceria com as Organizações da Sociedade Civil, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observando o prazo de publicidade mínimo de 30 dias.

Verificando que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal 13.019/2014, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



- I - Explicitação do objeto a ser contratado;
- II - Fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III - Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado;
- IV - Manutenção de tabela e preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V - Rotatividade entre todos os credenciados;
- VI - Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII - Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurado contraditório e ampla defesa;
- VIII - Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;
- IX - Previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Desta forma, deve ser respeitado os regramentos acima para prosseguimento do certame junto à minuta do edital e o prosseguimento do processo de chamamento público e seus ulteriores atos.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 04 de maio de 2023.

*Leonel Lourenço Carrasco*  
OAB/PR nº. 47.683.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13019/2014 Nº01/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 67/2023**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM TRANSFERIDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL, REFERENTE À DOAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANO 2022.**

A Comissão de Seleção do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 torna público o Edital de Chamamento Público para Seleção de Entidades da Sociedade Civil, para firmar parceria de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## **1. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.1 – As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias conforme descrito abaixo:

<b>SECRETARIA</b>	<b>DESPESA/FONTE</b>	<b>DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	266/778	09040604266000003350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	266/781	08030000280121113350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

## **2. DO PROJETO DA PARCERIA**

2.1 – Constitui objeto deste chamamento público a definição de critérios para a seleção de projetos de organizações da Sociedade Civil a serem financiados com recursos das Subvenções Sociais da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, mediante a transferência de recursos financeiros através de Termo de Colaboração.

2.2 – Poderão apresentar projetos as instituições inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Bandeirantes-PR que ofertem de forma permanente, continuada e planejada, serviços, programas e projetos de atendimento, em conformidade com a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

2.3 Assistência Social e Assuntos da Família.

**3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

3.1 – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos, serão feitas no Diário Oficial do Município ou da página de internet do sítio oficial do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

**4 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1 – As propostas devem ser encaminhadas em envelope fechado conforme modelos abaixo no endereço:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Rua: Frei Rafael Proner, 1457 – centro

**Departamento de Licitações**

DATA: 12/06/2023

HORÁRIO: 08:30 horas

**(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)**

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA , DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX

**5 – DA ABERTURA**

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DATA: 12/06/2023

HORÁRIO: 08:30 horas

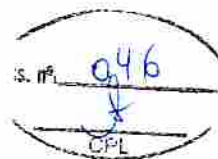
5.1 - A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública por Comissão de Seleção de Chamamento Público.

5.2 – Esta Comissão é formada por servidores públicos, sendo, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoa da administração pública.

5.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



independentemente de nova comunicação.

## 6 – DOS RECURSOS

6.1 – As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão da proposta. Os recursos após avaliação serão publicados em Diário Oficial do Município.

6.2 – Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 24 horas.

## 7 – VALOR DE REFERÊNCIA

### Subvenção Social

Item	Serviço - Modalidade	Público Alvo	Meta Física	Fonte de Recurso	Valor Total dos recursos para todas entidades credenciadas para recebimento do Imposto de Renda
01	Atendimento crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social.	Crianças e adolescente	Formação e capacitação para o mercado de trabalho e a reinserção social	09001082430807605 43350430000	R\$ 173.690,67

7.1 – Este recurso é oriundo das doações do Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ( FMDCA ) e será repassado às entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ( CMDCA ).

7.2 A Finalidade da seleção de projetos é apoiar ações de melhorias no funcionamento dos serviços/ programas das entidades que atendam esse público alvo.

## 8 – SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

a) A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e apresentada (dentro de envelope – proposta), conforme modelo (Anexo II).

- b) O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital.
- c) Será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as informações mínimas contidas no modelo Anexo.
- d) Após a abertura dos envelopes, cumpridas as condições de participação, a comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis para análise.
- e) Poderão participar as OSC sediadas na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto Atendimento crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social, e que esteja localizada no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes-PR.

#### 8.1 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- a) **ESTAR INSCRITA NO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE:** a OSC deve estar inscrita no CMDCA;
- b) **ESTAR EM DIA COM A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO E PLANO DE TRABALHO COM O CMDCA:** Deve estar com a apresentação do relatório e Plano de Trabalho ao CMDCA;
- c) **SUSTENTABILIDADE DA ENTIDADE:** Se a entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional;
- d) **EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NO SERVIÇO E NO MUNICÍPIO:** Se a proposta traz conhecimento sobre a realidade da comunidade ou do público alvo, e se demonstra experiência com o serviço proposto;
- e) **COERÊNCIA NO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho;
- f) **CONSONÂNCIA COM OS OBJETIVOS PROPOSTOS:** Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela Legislação (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais);

#### 9.2 – PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS.

<b>Pontuação</b>	<b>Peso</b>	<b>Plenamente Satisfatório (2)</b>	<b>Satisfatório (1)</b>	<b>Insatisfatório (0)</b>
1 – Inscrição CMDCA	2			
2 – Relatório e Plano	2			
3 – Sustentabilidade	2			
4 – Experiência	2			





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

s. nº: 047  
CPL

5 – Coerência	2			
6 – Consonância objetivos	2			

## 10 – APOIO FINANCEIRO

10.1 – Serão apoiados projetos com a previsão de despesas de custeio, que devem estar estritamente vinculadas ao objeto e ser executado pela instituição compreendendo:

- a) **MATERIAIS DE CONSUMO:** gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, material de expediente, material educativo e esportivo, tecidos e aviamentos, gás; materiais para manutenção de bens imóveis e veículos;
- b) **MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA:** materiais a serem distribuídos gratuitamente, desde que não caracterizados como provisões de benefícios eventuais regulamentares e concedidos pelo poder público;
- c) **SERVIÇOS DE TERCEIROS:** realização de cursos, capacitações, oficinas, mão-de-obra para manutenção de bens imóveis e veículos, impressão de material educativo e informativo, despesas com energia elétrica, água e esgoto, serviços de telefonia e internet, locação de imóvel, transporte;
- d) **PAGAMENTO DE PESSOAL:** pagamento de profissionais que compõe a equipe executora do projeto, desde que em conformidade com a legislação nacional vigente.

10.2 – As despesas referentes à aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de manutenção, reparos, consertos e adaptações de bens imóveis, desde que necessárias à execução do objeto proposto, poderão constar no projeto até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total.

## 11 – DA CELEBRAÇÃO

11.1 – Para celebração da parceria, será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente seu plano de trabalho conforme modelo anexo neste edital.

11.2 – Poderá ser solicitado a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. O prazo para realização de ajustes será de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

11.3 – A Aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

## 12 – DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 – A Entidade (projeto) selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do artigo 2º, nos incisos I ao V do caput do artigo 33 e nos incisos II a VII do caput do artigo 34 da Lei nº 13.019 de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

1- Cópia do estatuto registrado e suas alterações em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei 13.019 de 2014;

2- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

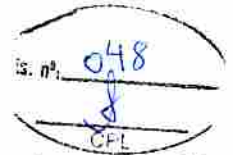
3 – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas e/ou outras organizações da sociedade civil.
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



- 4 – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- 6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7 – Certidão de Débitos com o Concedente;
- 8 – Certidão Liberatória do Concedente;
- 10 – Apresentar Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 11- Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;
- 12 – Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- 13 – cópia de documento que comprove que a organização civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.
- 14 – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações no art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

12.2 – Caso se verifique irregularidade nos documentos apresentados conforme solicitado e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebrar a parceria.

### 13 – DAS AQUISIÇÕES

13.1 – As compras e contratações de materiais e serviços pela entidade com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado. A execução das despesas relacionadas à parceria observará os seguintes termos:

- a) A responsabilidade exclusiva da entidade relacionada pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

b) A responsabilidade exclusiva da entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de retrição à sua execução.

13.2 – A Entidade deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

13.3 – Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.

13.4 – As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número da inscrição no CNPJ da entidade (projeto) e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação das despesas.

13.5 – A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT = Sistema Integrado de Transferência (TCE-PR), sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

13.6 – As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidas no caput, conforme o disposto no art. 58.

13.7 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiários final na plataforma eletrônica.

13.9 – Os custos indiretos necessários à execução, do que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei 13.019 d 2014), poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

13.10 – A organização da sociedade civil, somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

13.11 – Para os fins deste Edital, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

2. nº. 949  
CPI

execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

13.12 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

13.13 – Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a entidade deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, **nos termos do parágrafo único do artigo 56**, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

13.15 – O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

13.16 – A Organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 da Lei 13.019 de 2014.

## 14 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do Termo de Colaboração será de 09 (nove) meses, contados da data da assinatura do referido instrumento.

## 15 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 – As entidades credenciadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

prazos determinados na Lei Federal 13.019/2014.

15.2 – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

15.3 – Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

15.4 – Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas, deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

15.5 – As notas comprobatórias das despesas deverão ser entregues ao concedente até o (5º) quinto dia útil do fechamento do mês subsequente.

### **16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 – Os Anexos I, II, III e IV, V e VI são partes integrantes deste Edital.

16.2 – Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, através dos e-mails [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br), ou pelo telefone: (43) 3542.4525.

16.3 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

Bandeirantes 05 de maio de 2023

Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
COMISSÃO DE SELEÇÃO  
Joyce Ferreira Parpinelli  
COMISSÃO DE SELEÇÃO  
Marcos de Moraes  
COMISSÃO DE SELEÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO.**

Bandeirantes/Pr., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Comissão de Seleção

Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/2023

Através do presente, o Sr. \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ residente na \_\_\_\_\_ vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no Edital.

Atenciosamente,

---

Assinatura Representante Legal  
Nome legível, RG  
Endereço e CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO II (modelo)**

**PROPOSTA DE TRABALHO**

**1 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Nominar a OSC que apresenta a proposta

**2 – NOME DO PROJETO**

Indicar o nome do projeto a ser executado

**3 – PRAZO DE EXECUÇÃO**

Indicar o prazo para execução das atividades e o cumprimento das metas.

**4 – PÚBLICO ALVO**

Indicar o público que será beneficiado com a parceria

**5 – OBJETO DA PARCERIA**

Descrever o produto final do objeto da parceria

**6 – DIAGNÓSTICO**

Descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será o objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

**7 – AÇÕES, METAS E O INDICADORES**

Descrever as ações a serem executadas, contemplando as metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

**8 – VALOR GLOBAL**

---

Assinatura Representante Legal

Nome legível, RG

Endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III - modelo

051  
CFL

(timbre da entidade)

**PLANO DE TRABALHO**

**1 – Dados Cadastrais da Entidade**

Nome da Entidade:		
C.N.P.J/M.F:		
Endereço:		
C.E.P:	Município:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Código Banco:	Nº da Agência:	Nº Conta Corrente:
Representante Legal:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Título do Projeto:		
Responsável Técnico:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

**2 – Descrição do Objeto:** (demonstrar novo com o projeto e com as metas a serem atingidas).

**3 – JUSTIFICATIVAS E METAS:** Como serão executadas as ações e se demandarão atuação em rede e descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas).

**4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** (Objetivo Geral do do projeto).

**5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO:** (definir os indicadores, documentos, e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

S. M. 952  
CPL

**6- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):**

Descrição	Início	Término	Valor Previsto

**7- PLANO DE APLICAÇÃO:** (Previsão de receitas e estimativa de despesas, incluindo encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos necessários a execução).

Tipos de Despesa	Receita	Despesa
<b>TOTAL</b>		

**8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:**

Mês/Ano	Valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

<b>TOTAL:</b>	

Bandeirantes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela elaboração do Projeto

\_\_\_\_\_  
Representante Legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

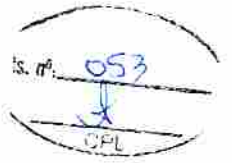
CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2023

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2023, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Bandeirantes, \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Presidente





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

## DECLARAÇÃO

### CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2023

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2023, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não está incurso nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014.

\_\_\_\_\_  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Vereador José Santana, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado,

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Presidente \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento da ENTIDADE.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende \_\_\_\_\_, no entanto o MUNICÍPIO efetuará transferência voluntária no valor de \_\_\_\_\_ de R\$ \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de \_\_\_\_\_, através do depósito bancário na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

\_\_\_\_\_, da \_\_\_\_\_ da ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas:

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

I – Executar o serviço biopsicossocial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

S. nº. 055  
SPL

Colaboração:

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

XVI- O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o Secretário de Assistência Social e Assuntos da Família Sr. Reginaldo Francisco da Silva, Gestor da presente parceria.

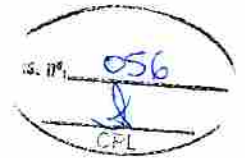
#### **CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3238/2023 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES**

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para \_\_\_\_, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ( CMDCA ).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

**CLAUSULA NONA – DO VALOR**

O valor total estimado da presente Colaboração é de \_\_\_\_, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ( CMDCA )

SECRETARIA	DESPESA/FO NTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	266/778	09040604266000003350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	266/781	08030000280121113350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês. Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

- I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas: extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até \_\_\_\_\_ do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e Assuntos da Família e do Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

s. n.º 054  
CPL

### CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

### CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

### CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

Bandeirantes, \_\_\_\_\_ de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA  
Reginaldo Francisco da Silva  
Secretário de Assistência Social e Assuntos da Família  
Gestor

ENTIDADE  
Presidente

TESTEMUNHAS:

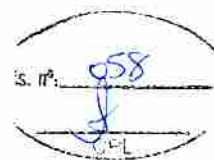
Testemunha 1  
CPF. \_\_\_\_\_

Testemunha 2  
CPF. \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13019/2014 Nº 01/2023

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, torna público para conhecimento dos interessados o Chamamento Público nº 01/2023 – **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM TRANSFERIDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL, REFERENTE À DOAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANO 2022.** Poderão participar as OSC sediadas na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto atendimento às crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social, considerando o disposto no inciso XII do Artigo 2º, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014. O edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser retirado na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, sito a Rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro, a partir de 08/05/2023, ou no endereço eletrônico [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br) e a documentação de habilitação, deverá ser entregue até as 08h30min do dia 12/06/2023, no mesmo endereço supracitado.

Bandeirantes, 05 de maio de 2023

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Diretora do Departamento de Licitação



## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Aviso De Licitação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13019/2014 Nº 01/2023

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, torna público para conhecimento dos interessados o Chamamento Público nº 01/2023 – **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM TRANSFERIDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL, REFERENTE À DOAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANO 2022.** Poderão participar as OSC sediadas na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto atendimento às crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social, considerando o disposto no inciso XII do Artigo 2º, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014. O edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser retirado na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, sito a Rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro, a partir de 08/05/2023, ou no endereço eletrônico [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br) e a documentação de habilitação, deverá ser entregue até as 08h30min do dia 12/06/2023, no mesmo endereço supracitado.

Bandeirantes, 05 de maio de 2023

Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Diretora do Departamento de Licitação



**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00001/2023, que objetiva Contratação de empresa especializada em construção civil para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo de ruas localizadas no Bairro COHAB, no município de Umbuzeiro - PB, Convenio Governo Federal nº 912836 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a CONSTRUTORA JEW LTDA - RS 237.125,98.

Umbuzeiro - PB, 4 de Maio de 2023.  
JOSE NIVALDO DE ARAUJO  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO  
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023**

**2ª CHAMADA POR CORREÇÃO DO EDITAL:**

Contratação de serviços de Transporte Escolar diário dos Estudantes da Zona Rural para toda a rede do Município de Várzea-PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

Na publicação realizada neste jornal no dia 05 de maio de 2023 (sexta-feira), Onde lê-se no dia imprerivelmente até às 08h30 do dia 16 de maio de 2023,

Lê-se corretamente: no dia imprerivelmente até às 08h30 do dia 23 de maio de 2023.

LOCAL: Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/) INFORMAÇÕES: Em todos os dias úteis, no horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas na sala da CPL, à Rua João Martins de Mello nº 138, Centro sede da Prefeitura Municipal. O caderno do edital completo, poderá ser adquirido através do acesso a página, <http://www.varzea.pb.gov.br> e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Várzea - PB, 5 de maio de 2023.  
EDCLEIDE MEDEIROS DE SOUZA ROCHA  
Prefeita

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TAPETE LÚCIDO, RAMPAS LATERAL E RAMPA DE CANTO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO. Disponibilidade do edital: do dia 09/05/2023 à 22/05/2023.

Recebimento das propostas, até às 08h00min do dia 22/05/2023. Abertura e análise das propostas: a partir das 08h30min do dia 22/05/2023. Início da sessão: às 09h00min do dia 22/05/2023. Local: Boka Nacional de Compras - BNC Compras - [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) Edital: sítio eletrônico da PMA. Informações adicionais: [licitacao@andarai.pr.gov.br](mailto:licitacao@andarai.pr.gov.br), ou (43) 3598-8100. (Ramal 229)

Andaraí, 5 de maio de 2023.  
IVANA APARECIDA COSTA NUNES  
Prefeita

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023**

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL PARA VEÍCULOS LEVES, INTERMEDIÁRIOS E PESADOS, DE ACORDO COM A TABELA ALDATEX, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNPESPA. Disponibilidade do edital: do dia 09/05/2023 à 24/05/2023.

Recebimento das propostas, até às 14h00min do dia 24/05/2023. Abertura e análise das propostas, a partir das 14h30min do dia 24/05/2023. Início da sessão: às 15h00min do dia 24/05/2023. Local: Boka Nacional de Compras - BNC Compras - [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) Edital: sítio eletrônico da PMA. Informações adicionais: [licitacao@andarai.pr.gov.br](mailto:licitacao@andarai.pr.gov.br), ou (43) 3598-8100. (Ramal 229).

Andaraí, 5 de maio de 2023.  
IVANA APARECIDA COSTA NUNES  
Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 234/2022. Termos de Credenciamento nº 321, 322 e 323/2023. Partes: Município de Arapongas e DORS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 08.222.913/0001-04, neste ato representado por ISABELA DORS, CPF nº 757.713.140-72; DE MARCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: nº 43.300.986/0001-28, neste ato representada por RAFAELA DE MARCO, CPF nº 089.325.129-40 e M. OBATA CLÍNICA MÉDICA FIELE, CNPJ nº 31.203.365/0001-47, neste ato representada por MARCELA YUMI OBATA, CPF nº 412.113.118-01. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas, na área de saúde, para prestação de serviços de plantões médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados em atendimento presencial de clínico geral, clínico geral em atendimento pediátrico, pediatria e atenção especializada em ortopedia presencial e a distância em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Modalidade: Inexigibilidade nº 028/2022. Chamamento Público nº 004/2021. Valor: R\$ 15.077.280,00 (quinze milhões, setenta e sete mil, duzentos e oitenta reais). Prazo de Vigência: Até 01/02/2024. Despacho: Dispensou o procedimento licitatório, a que se refere este EXTRATO, com base nos artigos nº 398, inciso I, c/c Art 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, combinado Art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90 e ainda nos termos do Art. 25 caput da Lei nº 8.666/93. Autorizado pelo Prefeito Municipal na data de 09 de dezembro de 2022. Data e Assinaturas:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2023**

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua Garças, 750, nesta cidade, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Sérgio Onofre da Silva, portador de carteira de identidade RG no 3.438.984-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF no 477.980.099-49, residente e domiciliado neste Município torna público nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de empresa para aquisição de bolsas de lona para uso dos Agentes de Endemias, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Pretendo ser enviados propostas adicionais de eventuais interessadas.

Arapongas, 8 de maio de 2023.  
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 3/2023**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no parque de iluminação do Município de Arapongas, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, e software de atendimentos aos municípios, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano (SEODUR), do tipo MENOR PREÇO, conforme especificações e anexos constantes no respectivo Edital. Encerramento do recebimento dos envelopes até 09h30min do dia 13 de julho de 2023 e abertos a partir das 09h45min, do mesmo dia, no mesmo local. O edital completo poderá ser obtido em sua íntegra no site: <http://www.arapongas.pr.gov.br/licitacao>.

Arapongas, 8 de maio de 2023.  
ISRAEL BIASON FILHO  
Presidente da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 3/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL. SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPE E JULGAMENTO: 24 DE MAIO DE 2023 ÀS 09:30 HRS.

EDITAL: Os documentos integrantes do Edital estarão disponíveis e poderão ser retirados no site <http://assai.pr.gov.br> e as informações serão prestadas pelo telefone (43) 3262-8300 no Departamento de Licitação no horário comercial.

Assaí, 8 de Maio de 2023.  
EDUARDO NÓBREGA SIMÕES  
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

Pela Lei 14019/2014

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, torna público para conhecimento dos interessados o Chamamento Público nº 01/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM TRANSFERIDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSCRIÇÃO SOCIAL, REFERENTE À DOAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANO 2022. Poderão participar as OSC sediadas na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, considerando o disposto no inciso XII do Artigo 2º, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014. O edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação, poderá ser retirado na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, sito à Rua Frei Rafael Pomer, 1457, Centro, a partir de 08/05/2023, ou no endereço eletrônico [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br) e a documentação de habilitação, deverá ser entregue até às 08h30min do dia 12/06/2023, no mesmo endereço supracitado.

Bandeirantes, 5 de maio de 2023.  
CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA  
Diretora do Departamento de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 - PMB - SRP**

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que RETIFICOU e PRORROGOU para o dia 29/05/2023 às 08h30min, no portal de compras do governo federal <https://www.gov.br/compras/pr.br> a licitação em referência, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDIMENTO E MELHORIAS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR. A retirada do edital poderá ser feita nos sites eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pr.br> e [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br) e também no departamento de Licitações da Prefeitura.

Bandeirantes-PR, 5 de maio de 2023.  
RAFAEL HENRIQUE ENIAS MARINHO  
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023**

Exclusivo Para Micro e Pequenas Empresas Processo Nº 84/2021

O MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 235, Centro, na cidade de Barracão/PR, devidamente registrado no CNPJ sob nº 25.666.131/0001-01, por intermédio do seu Prefeito Municipal, Sr. Jorge Luiz Santini, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, para atender a solicitação da Secretaria de Saúde, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de material odontológico para atender as unidades básicas de saúde do Município conforme a resolução da SESA Nº 860/2022, nas condições fixadas no presente edital e seus anexos. DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24 de maio de 2023 às 09h00min. Horário de Brasília (DF) Prefeitura Municipal De Barracão/PR Local da Sessão Pública: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Barracão 8 de maio de 2023.  
JORGE LUIZ SANTIINI  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PRA7/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal 10.520/02 de 2002, Lei 8.666, de 1993, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei complementar Federal 147, de 2014, Decreto Federal 10.024 de 2019 e demais legislações aplicáveis, fará realizar licitação na Modalidade Pregão conforme descrito abaixo:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
  2. VALOR DA LICITAÇÃO: R\$ 259.540,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e quarenta reais)
  3. DATA DE ABERTURA, dia: 19/05/2023, às 08:00 horas
  4. LOCAL DA ABERTURA: [www.licita.net.com.br](http://www.licita.net.com.br)
- O Edital e Anexos estarão disponíveis na plataforma de licitações no endereço: [www.licita.net.com.br](http://www.licita.net.com.br)

GELSON MAIFI  
Prefeito





[bandeirantes.pr.gov.br](http://bandeirantes.pr.gov.br) e também no departamento de Licitações da Prefeitura.  
**Bandeirantes-PR, 05 de maio de 2023**  
**Rafael Henrique Enéas Marinho**  
Secretário de Administração

**AVISO DE RETIFICAÇÃO  
E PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2023 - UASG 987445**

O Município de Bandeirantes-PR avisa aos interessados que o Pregão Eletrônico 23/2023, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO EMPRESA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO, TENDA, BANHEIRO QUÍMICO, CAMARIM E GRADIL PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR**, com abertura marcada para o dia 8/5/2023, na plataforma do Compras Governamentais - <https://www.gov.br/compras/pt-br>, foi alterada a data de abertura para o dia **23 de maio de 2023, às 08:30h**, no mesmo endereço eletrônico. A retirada do edital poderá ser feita no departamento de Licitações ou no site eletrônico do Prefeitura - [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br) - ou ainda, pela plataforma do Compras Governamentais, a partir de 4 de maio de 2023.

**Bandeirantes, 4 de maio de 2023.**  
**RAFAEL HENRIQUE ENÉAS MARINHO**  
Secretário de Administração

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PELA LEI 13019/2014 Nº 01/2023**

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, torna público para conhecimento dos interessados o Chamamento Público nº 01/2023 - **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM TRANSFERIDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E REINserÇÃO SOCIAL, REFERENTE À DOAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANO 2022**. Poderão participar as OSC, sediadas na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto atendimento as crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social, considerando o disposto no inciso XII do Artigo 2º, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014. O edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias a participação, poderá ser retirado na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, sito a Rua Frei Rafael Prouer, 1457, Centro, a partir de 08/05/2023, ou no endereço eletrônico [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br) e a documentação de habilitação, deverá ser entregue até as **08h30min do dia 12/06/2023**, no mesmo endereço supracitado.

**Bandeirantes, 05 de maio de 2023**  
**Cibele Gusmão Fontolan da Silva**  
Diretora do Departamento de Licitação

46521/2023

## Barracão

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO PR  
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023  
PROCESSO Nº 82/2023

**EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

O MUNICÍPIO DE BARRACÃO PR, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 08.758.666/131.0001-01, com sede na Rua São Paulo, n. 235, Centro, Barracão PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, às 09h00 (nove) horas, no dia 23 de maio de 2023. Local: sala de licitação, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, e da Lei nº 10.520/02, objetivando contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (lanche) para atender ocasiões de eventos institucionais, realizadas pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social (CRAS, CREAS, SCFV) e Conselhos Municipais vinculados à Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Município de Barracão PR, nas condições fixadas no presente edital e seus anexos, termo de referência, sendo a presente licitação do tipo "Menor Preço por Item".  
Edital na íntegra à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua São Paulo, nº 235, Centro, no site [www.barracao.pr.gov.br](http://www.barracao.pr.gov.br). Licitações - Informações complementares através do telefone (49) 36441215.  
Barracão PR, 05 de maio 2023.

**JORGE LUIZ SANTIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

46242/2023

## Bela Vista do Paraíso

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico - Compras.gov.br - UASG 987453 **OBJETO:** Aquisição de materiais médicos para atender a demanda do Departamento

Municipal de Saúde e do Hospital Municipal São Jorge. **CREDECIMENTAMENTO E PROPOSTAS:** Até 09/06/2023 devida 22/05/2023. **VALOR DE REFERÊNCIA:** R\$ 1.468.224,55 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais, cinqüenta e tres centavos). **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** CP1 E ANEXOS: [www.pmbvbsa.pr.gov.br](http://www.pmbvbsa.pr.gov.br). Aba Licitações Prefeitura, no Portal da Transparência ou Divisão de Licitações, Rua Joaquim Ladeta, 150 - Centro. **INFORMAÇÕES:** Divisão de Licitação - (41) 3242-8110 - [licitacao@pmbvbsa.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmbvbsa.pr.gov.br). Bela Vista do Paraíso, 05 de maio de 2023. **Leonardo A. Savariego** Conceição/Pregoeiro

46531/2023

## Boa Vista da Aparecida

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima do tipo "menor preço por lote", visando a **contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra para reparos e ampliação de uma residência de propriedade do Município de Boa Vista da Aparecida, localizada próximo ao Centro de Eventos do Município na Estrada Flor da Serra, Lote Rural número 67-remanescente-01, da gleba n. 08, do imóvel Andrada.**

- Data de abertura: 23/05/2023  
- Horário: 09h (nove horas)  
- Local: Sala de Reuniões - Paço Municipal.

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida pessoalmente junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 1190, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17 horas de segunda a sexta-feira, ou pelo site: [www.boavistadaaparecida.pr.gov.br](http://www.boavistadaaparecida.pr.gov.br)

**PUBLIQUE -SE**

Boa Vista da Aparecida - PR, em 12 de abril de 2023.

**Leonir Antunes dos Santos**  
Prefeito Municipal

46241/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO "ELETRÔNICO" Nº 020/2023**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, do tipo "menor preço por item" visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E SOROS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSE, PARA O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO ATENDIDA NA REDE SUS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.**

- DATA DE ABERTURA: 18/05/2023  
- HORÁRIO: 09h00min  
- LOCAL: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida pessoalmente nesta Prefeitura na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 1190, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, ou pelo site: [www.boavistadaaparecida.pr.gov.br](http://www.boavistadaaparecida.pr.gov.br), informações pelo telefone (41) 3287-8328.

**PUBLIQUE -SE**

Boa Vista da Aparecida - PR, em 03 de maio de 2023.

**Leonir Antunes dos Santos**  
Prefeito Municipal

46471/2023

## Bocaiúva do Sul

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2023**  
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO INDE RELATIVAS AO PNAE**

Emissão: 05/05/2023  
ENTREGA DOS ENVELOPES: no dia 30 de maio de 2023, até as 09:00 horas, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul - PR.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, e através da Internet, pelo site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao>

As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações - E-mail: [licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br). Telefone: (41) 3675-3950; Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul - PR.

**VIVIANE APARECIDA DE DEUS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

46293/2023



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1

Data: 02/06/2023

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero\_processo: 000003095/2023

Número do 000003095/2023

Assunto: Requerimentos Diversos

Requerente: Projeto Usina Da Cidadania

CPF/CNPJ do requerente: 67792474000194

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 02/06/2023 às 14:01:55

Observação: A/C LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PUBLICO 01-2023

75. 111  
102  
103





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1  
Data: 02/06/2023

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero\_processo: 000003095/2023

Número do 000003095/2023

Assunto: Requerimentos Diversos

Requerente: Projeto Usina Da Cidadania

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Observação: AVC LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PUBLICO 01-2023

CPF/CNPJ do requerente: 67792474000194

Data de protocolização: 02/06/2023 às 14:01:55

Handwritten signature and stamp in blue ink, including the number 103.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

104  
CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Rua: Frei Rafael Proner, 1457 - centro

**Departamento de Licitações**

DATA: 12/06/2023

HORÁRIO: 08:30 horas

**USINA DA CIDADANIA**

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE  
TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

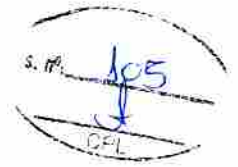


"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

"DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

BANDEIRANTES - PARANÁ



# USINA DA CIDADANIA

- Plano de trabalho – Imposto de Renda 2023-

## Espaço Multimídia

Bandeirantes/Maio2023



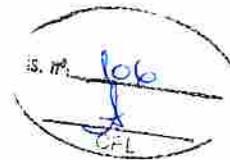


"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

"DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

BANDEIRANTES - PARANÁ



## 1. IDENTIFICAÇÃO

<b>Nome da Instituição</b> Projeto Usina da Cidadania		<b>CNPJ</b> 11.146.819/0001-88	<b>CEP</b> 86360000
<b>Endereço:</b> Rua Benedito Bernardes de Oliveira, nº 39, Centro		<b>Razão Social:</b> Projeto Usina da Cidadania	
<b>E-mail Institucional</b> projetousinadacidania@hotmail.com		<b>Município:</b> Bandeirantes- PR	
<b>Dirigente:</b> Roberto Casali Pavan		<b>Qualificação:</b> Agricultor	
<b>Função:</b> Presidente	<b>RG:</b> 2.455.225 SSP/SP	<b>CPF:</b> 042.620.429-87	
<b>Endereço:</b> Fazenda Carvalhópolis		<b>Email:</b> Pavs3r@yahoo.com.br	
<b>Tesoureiro:</b> Claudiney G. dos Santos	<b>RG:</b> 4.692.605-6/PR	<b>CPF:</b> 673.238.479-15	
<b>Qualificação:</b> Comerciante	<b>Cargo:</b> Tesoureiro	<b>Endereço:</b> Avenida. Bandeirantes, 812. Centro	
<b>Utilidade Pública Municipal</b> N.º 2.985/2009	<b>Utilidade Estadual</b> N.º 16.702/2010	<b>Pública</b>	<b>Utilidade Pública Federal</b> N.º 2.158/2012

## 2. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A instituição "Projeto Usina da Cidadania" é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos e sem renda. Tem seu funcionamento há quase 14 anos, desde 2009, atendendo a comunidade de Bandeirantes. Oferece às crianças e adolescentes de 06 a 14 anos, a oportunidade para o resgate dos valores básicos da convivência familiar e comunitária e para a livre expressão de suas potencialidades enquanto seres em desenvolvimento. A Instituição tem como objetivo buscar a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, propiciando soluções para o problema social que compromete a geração futura.

O principal objetivo do Projeto Usina da Cidadania era suprir a inexistência dos Serviços Auxiliares da Vara da Infância e Juventude na Comarca de Bandeirantes; bem como a escassez de Programas Oficiais no Município, voltadas a formação, capacitação para o mercado de trabalho e a reinserção social de crianças e adolescentes em situação de risco.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and a smaller one with the number '2' next to it.

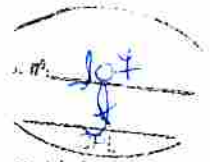


"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

"DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

BANDEIRANTES - PARANÁ



Visando solucionar esses problemas estruturais, tanto o Poder Judiciário quanto o Poder Executivo local, surge o "Projeto Usina da Cidadania", idealizado pela direção do Fórum da Comarca de Bandeirantes PR, cujo escopo é disponibilizar pessoal qualificado para: 1) realizar estudos sociais em todos os processos judiciais da Vara da Infância e Juventude e 2) dar aplicação as referidas medidas de proteção e sócio educativas, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A economia do município de Bandeirantes gira em torno da produção de cana-de-açúcar, para abastecer a Usina Açúcar e Alcool de Bandeirantes S/A, principal fonte de empregos da cidade. A franca maioria da população das classes menos favorecidas é composta por trabalhadores temporários de corte de cana. Percebeu-se que é justamente nesta classe social de trabalhadores, que se encontram muitas crianças e adolescentes em situação de risco, especialmente no que se refere ao consumo e tráfico de entorpecentes, consumo de bebidas alcoólicas, prática de atos inflacionais, evasão escolar e gravidez na adolescência, sendo atualmente as principais demandas trabalhadas no Projeto Usina da Cidadania, ou seja, um trabalho de prevenção, reestruturação e reinserção social com crianças e adolescentes e de fortalecimento de vínculo familiar, enquadrando-se no Terceiro Setor, proteção básica.

Para atender às necessidades das crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social o foco é ampliar a aplicação dos projetos e programas já existentes nas Universidades do município, para suprir as carências apontadas, especialmente quanto à falta de programas oficiais do Município para atendimento das finalidades do ECA, mediante o cumprimento de estágios curriculares, extracurriculares e programas de extensão universitária voltados para o atendimento das crianças e adolescentes do município, contribuindo ainda, com a formação acadêmica dos alunos e preparando-os para o mercado de trabalho.

## 2.1 Do Público

Atualmente são atendidas 40 crianças e adolescentes de 06 a 14 anos, em situação de risco e vulnerabilidade social. Pode-se dizer que a demanda atual, corresponde quase unanimemente a moradores da Vila São Pedro, região mais carente do município de Bandeirantes, com projetos que visem o atendimento, a



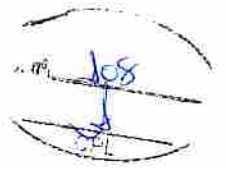


"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

"DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

BANDEIRANTES - PARANÁ



promoção e a defesa de seus direitos e de sua cidadania. Os atendimentos serão realizados a partir de encaminhamentos feitos pelo Fórum, Conselho Tutelar, Instituições Municipais e Estaduais e demanda espontânea.

## 2.2 Do Funcionamento

São ofertadas atividades diárias das 07h30min, às 11h30min e das 13h00 às 17h00min. São oferecidas três refeições diárias às crianças e adolescentes que se encontram no projeto: às 07h30minh (café da manhã); às 11h00minh (almoço) e às 16h30min (café da tarde/janta).

A instituição tem funcionamento integral, o menor participa no período contra turno ao escolar. Nesse sentido, as que entram no período da manhã se alimentam com o café da manhã e almoço e participam das atividades de manhã e as que participam no período da tarde fazem a refeição da janta as 17h00min e participam das atividades no período da tarde.

## 2.3 Das atividades

Conforme Anexo I, "Atividades, serviços, programas e projetos" às crianças e adolescentes são ofertados aula de reforço escolar, atendimento psicossocial, assistencial, atividades sócioeducativas, pedagógicas, atividades físicas, recreação, aulas de mini-tênis, natação, inglês, reforço escolar, atividades de cidadania e momentos de lazer e recreação. As atividades são oferecidas no espaço do projeto, mas outras, acontecem externamente, ou seja, em outros locais como é o caso da UENP (Universidade Estadual do Norte do Paraná- Campus Bandeirantes-PR)

As crianças e adolescentes são recebidas no projeto, devidamente acompanhadas pelo responsável legal. Inicialmente passam pela assistente social que faz uma triagem uma avaliação socioeconômica da família, em seguida pela psicóloga, que faz uma avaliação da família e um estudo psicossocial e presta atendimento psicológico.

A instituição oferece acompanhamento na execução das tarefas escolares, auxiliando no aprendizado dos conteúdos ministrados na escola visando superar as eventuais dificuldades de aprendizagem, em turno contrário ao que a criança ou

Handwritten signature in blue ink, possibly 'JOS', and a small mark resembling a cross or asterisk.



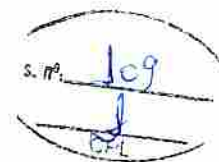


"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

"DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

BANDEIRANTES - PARANÁ



adolescente esteja matriculado na escola regular. Além do apoio assistencial, psicológico e pedagógico, contamos com atividades advindas de voluntariados, estagiários e parceiros em outros espaços.

O projeto também promove, com o apoio dos órgãos municipais da saúde e da educação, atividades educativas específicas voltadas à prevenção de situações problemáticas, tais como o uso de substâncias psicoativas (inclusive as chamadas "drogas lícitas", como o álcool e o cigarro); as doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS); a gravidez indesejada; o envolvimento com "gangues"; a prática de atos infracionais, etc.

### 3. OBJETIVOS GERAIS

Operacionalizar o Serviço de Convívio e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) proporcionando encontros e oficinas socioeducativas que ampliem o universo informacional, cultural e social de crianças e adolescentes.

#### Objetivos específicos da Instituição

- Estimular a apropriação de sua condição de pertencimento e a práxis da cidadania.
- Despertar no grupo assistido a sua capacidade de protagonismo social e seus direitos e deveres em relação à informação, à educação, à segurança, à saúde e ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades e principalmente autoestima.
- Assegurar espaço de referência para o convívio grupal, fomentando o desenvolvimento de sociabilidades e vínculos, que contribuam para reflexão crítica das crianças e adolescente.

#### ANEXO I – Atividades Ofertadas na Instituição.

1.	Grupos sócioeducativo (Atividade Interna)
2.	Estudo Social e atividades assistenciais (Atividade Interna e externa – visitas domiciliares)
3.	Oficina de Artes





"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

"DE FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

BANDEIRANTES - PARANÁ



4. Oficina de Reforço Escolar (Atividade Interna)
5. Oficina de mini Tênis (Atividade Externa – UENP Universidade Norte do Paraná)
6. Oficina de informática
7. Oficina de dança
8. Oficina de Natação
9. Oficina de artesanato

## ANEXO II -

## EQUIPE RESPONSÁVEL

Profissão	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vínculo com a entidade
Assistente Social	01	20 horas	Celetista
Merendeira	01	40 horas	Celetista
Professora de reforço escolar	01	40 horas	Celetista
Professor de informática	01	10 horas	Bolsista UENP
Professor de natação	01	10 horas	Bolsista UENP
Professor de mini Tênis	01	10 horas	Bolsista UENP
Professora de dança	01	10 horas	Bolsista UENP
Psicóloga	01	30 horas	Celetista
Zeladora	01	20 horas	Celetista

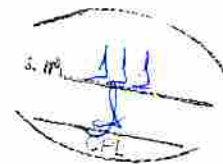


"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

"DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

BANDEIRANTES - PARANÁ



## PARTE II- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA DO USO DO RECURSO

### 1. NOME DO PROJETO: "Espaço Multimídia"

Objeto: Adequar o espaço físico e estrutural para implementar o "Espaço Multimídia" para crianças, adolescentes e famílias da comunidade a qual participam da instituição.

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Entende-se que as crianças e adolescentes tem o direito de vivenciar momentos socioeducativos com acesso à cultura, informação, arte e conhecimentos, desta forma, contemplamos as múltiplas dimensões: expressão corporal, cognição, imaginário, brincadeiras, faz-de-conta, criatividade, ludicidades, fantasia, afetividade, sexualidade, autonomia, conteúdos informativos e atuais, dentre outros. As crianças e adolescentes de hoje, nascem e vivem na era da informação e comunicação, pois as mesmas têm acesso e entendem as notícias televisivas, ouvem músicas e informações em rádios, têm facilidade em utilizar computadores, celulares, filmadoras etc. O Plano de Trabalho "Espaço Multimídia" visa adequar o espaço para realização de diferentes práticas educativas, contação de histórias, busca de informações e conhecimentos, trabalho com mídias no mundo imaginário infanto-juvenil, palestras, encontrinhos, cineminha, formações, apresentações artístico-culturais, jogos de informática, dentre outros. Tendo em vista que as oficinas terão funcionamento no período matutino e vespertino, e que o funcionamento do projeto é integral, das 07:30 às 11:30 e das 13 às 17h:00, será necessário oferecer alimentação das crianças e adolescentes para concretizar os objetivos propostos pelas oficinas, nesse sentido, a alimentação se constitui como elemento fundamental na concretização do projeto social proposto.

#### 1) JUSTIFICATIVA E METAS

Para que a instituição desenvolva e promova todos seus objetivos, de cunho preventivo, social, assistencial, psicológico, pedagógico, educativo e recreativo

  7 



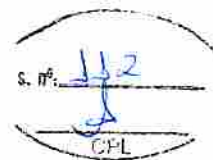


"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

"DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

BANDEIRANTES - PARANÁ



às crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social matriculados no projeto, é necessário dispormos atividades que alcancem os sujeitos de diferentes perspectivas e que oportunizam o desenvolvimento de habilidades e competências as quais essas crianças não teriam acesso de outra forma já que se trata de um público específico: Portanto, atividades complementares já ofertadas enriquecem, valorizam e nos auxiliam a alcançar os objetivos da instituição como programas sociais, oficinas e atividades que vão de encontro ao objetivo proposto de acolhimento, mobilização para a cidadania e assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social para o desenvolvimento de sujeito bio-psico-social as quais estamos falando neste.

Nesse sentido que o "Espaço Multimídia" junto com acompanhamento sócioeducativo com o fornecimento de alimentação vem de encontro com esses objetivos, oportunizando a prática de utilizar meios tecnológicos como ferramentas de reflexão aliada à adoção de processos mais dinâmicos de interação e expressão. Uma vez que é possível, por meio do uso das atividades de informática, uma análise dos jogos digitais que mostre que, dentro deles, elementos da cultura não somente se fazem presentes, bem como são promovidos, com o game, por exemplo, pode funcionar como um agente de produção e promoção reflexiva, enlaçando seus usuários em um diálogo com a tradição oral, tal como o faz o livro também, a partir de games, os orientadores sociais podem e devem fomentar o pensamento crítico por meio de atividades com essas ferramentas virtuais, além das demais atividades mencionadas como encontrinhos, 'contação de história', 'cineminha", dentre outras. O Espaço Multimídia será de grande importância para o aprimoramento das atividades sócioeducativas desenvolvidas pela organização, bem como, para atividades com as famílias e a comunidade.

Para a estruturação da "Sala Multimídia" serão necessários alguns materiais como por exemplo computadores, televisão, projetor, tela de projeção, iluminação apropriada, notebook, equipamentos de som apropriados dentre outros. As atividades serão semanais com os adolescentes do projeto e orientados por um voluntário já colaborador da instituição, disponibilizado pela Usiban (Usina de Álcool de Bandeirantes). As oficinas acontecerão com os adolescentes e contemplará também o público infantil com atividades de contação de histórias, cineminhas entre

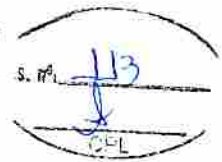


"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

"DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

BANDEIRANTES - PARANÁ



outros acompanhada pela profissional responsável no messe público funcionaria da instituição. Todas as atividades serão supervisionadas pela psicóloga e assistente social. Entre as atividades serão ofertadas a alimentação dos atendidos.

Disponibilizar televisores ofertando atividades socioeducativas no espaço multimídia para crianças, adolescentes, famílias e comunidade

Disponibilizar um notebook para ser utilizado nas atividades socioeducativas com projetor, e tela de projeção ofertando atividades lúdicas no espaço multimídia para crianças, adolescentes, famílias e comunidade.

Disponibilizar um Projetor para ser utilizado nas atividades socioeducativas, oportunizamos um espaço multimídia para crianças, adolescentes, famílias e comunidade.

Disponibilizar um Suporte para Projetor para ser utilizado na instalação do projetor no espaço multimídia, ofertando atividades socioeducativas no espaço multimídia para crianças, adolescentes, famílias e comunidade.

Adquirir computadores para complementar o necessário para atividades digitais ofertando um espaço multimídia equipado para crianças, adolescentes e famílias

Adquirir aparelhagem de sonorização e iluminação adequada

Adquirir utensílios necessários como cortina apropriada

**OBJETO E OBEJTIVOS DO PROJETO** - Oficinas socioeducativas com acesso à cultura, informação, arte, tecnologia e conhecimentos em diversas áreas para crianças, adolescentes, famílias e comunidade no espaço multimídia.

- Identificar as interpretações do mundo e da realidade social da criança e do adolescente por meio do "mundo digital"
- Construir reflexões e narrativas por meio da expressão do mundo via atividades multimídias
- Favorecer o desenvolvimento de atividades Inter geracionais, propiciando troca de experiências e vivencias.
- Oportunizar acesso às informações sobre direitos e participação cidadã. Estimulando o protagonismo dos usuários .
- Possibilitar novas perspectivas sobre a realidade em que vivem, por meio de orientações temáticas de acordo com a realidade em que vivem
- Realizar trabalho de cunho preventivo as políticas de proteção especial.





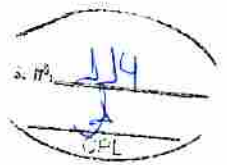


"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

"DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

BANDEIRANTES - PARANÁ




### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Fases /Etapas)

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
Alimentação em geral (ofertadas como parte das oficinas já que a instituição tem funcionamento integral). Que poderão incluir refeições de lanche ou refeição de almoço e janta, bem como balas, pirulitos, produtos alimentícios em geral para uso de confraternizações e encontros dos grupos. Também poderá conter produtos de festas como pratinhos, garfinhos, guardanapos dentre outros.	Junho/2023	Dezembro/2023	R\$15.000,00
Equipamentos e mobiliários como: Televisão, computadores, aparelhagem de som, iluminação, projetor, tela de projeção, notebook, câmera fotográfica, impressora, Mobiliário como mesas e armários, ventilador, climatizador de ar, suportes para TV, cortinas para a sala e demais equipamentos necessários.	Junho 2023	Dezembro/2023	R\$19.037,67

### 4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

Mês/ Ano	Valor
Junho a Dezembro - 2023	14.000,00
Junho a Dezembro - 2023	20.037,37
<b>TOTAL:</b>	<b>34.037,67</b>

Bandeirantes, 22 de maio de 2023

  
Roberto Casali Pavan  
Presidente  
Projeto Usina da Cidadania  
Roberto Casali Pavan  
Presidente

  
Psic. Thayara Rocha Silva  
CRP: 08/24602

Thayara Rocha Silva  
Psicóloga  
CRP - 08/24602

  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal



ESTATUTO SOCIAL  
PROJETO USINA DA CIDADANIA



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

**Art. 1º** - O PROJETO USINA DA CIDADANIA, neste Estatuto designado, como ASSOCIAÇÃO CIVIL, fundada aos vinte e oito de abril de dois mil e nove, com sede e foro na Rua Benedito Bernardes de Oliveira, n.º 39 – Centro, no município de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, e ainda, sem preconceito quanto à nacionalidade, sexo, raça, cor, ideologia ou crença religiosa.

**Art. 2º** - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e terá como finalidade o Serviços de Proteção Básica Socioassistencial:

- a) Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

O serviço é baseado no respeito à heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores, crenças e identidades das famílias. Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo, intervindo socialmente de forma planejada, criando situações desafiadoras a fim de estimular e orientar os usuários (crianças e adolescentes) na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. O serviço possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

**Parágrafo Único:** Para cumprir sua finalidade de assistência social, a

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



116  
CPI

ASSOCIAÇÃO se organiza em uma unidade localizada próximo a um bairro carente de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário; onde residem os usuários. Através de ação continuada, de segunda à sexta-feira, várias atividades são ofertadas a fim de complementar as ações das famílias e da comunidade no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento de vínculos familiares e sociais.

**Art. 3º** - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Art. 4º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

### Seção I – Das categorias de associados e sua admissão

**Art. 5º** - A ASSOCIAÇÃO é integrada por um número ilimitado de associados, absolutamente capazes para os atos da vida civil.

**Art. 6º** - A ASSOCIAÇÃO possui a seguinte categoria de associados:

**I. Associados fundadores:** todos aqueles que subscreveram a ata de fundação da entidade;

**II. Associados mantenedores:** em número ilimitado, aqueles que, após mais de 6 (seis) meses como associado-efetivo, forem admitidos pela maioria absoluta dos atuais associados mantenedores e associados fundadores, que estejam em regular situação com a entidade.

**III. Associados efetivos:** em número ilimitado, aqueles que, após mais de 6



Handwritten signatures and initials in blue and black ink at the bottom of the page.



(seis) meses como associado-voluntário, forem admitidos pela assembleia geral.

**IV. Associados voluntários** em número ilimitado, aqueles que, após admitidos pela Diretoria Executiva, ajudem a promover os objetivos da ASSOCIAÇÃO auxiliando nas atividades ou realizando doações, sem direito a voz e voto.

**V. Associados contribuintes:** em número ilimitado, aqueles que, após admitidos pela Diretoria Executiva, doem mensalmente um valor determinado para a ASSOCIAÇÃO, sem direito a voz e voto.

**Parágrafo único.** A qualidade de associado tem caráter pessoal, sendo intransmissível.

**Art. 7º** - Para efeitos do inciso II do artigo anterior, considera-se em regular situação com a entidade o associado fundador ou associado que não tenha mais do que 3 faltas injustificadas seguidas nas reuniões convocadas pela diretoria.

**Parágrafo único.** O associado fundador ou associado mantenedor poderá regularizar sua posição após declarada em ata sua irregularidade com a volta da frequência nas reuniões convocadas pela diretoria. Para tanto, considerar-se-á regularizada a situação após 3 (três) presenças consecutivas nas reuniões convocadas pela diretoria.

**Art. 8º** - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, ideologia ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à votação e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence (ASSOCIADO VOLUNTÁRIO ou CONTRIBUINTE), devendo o interessado:

- I. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Caso seja "associado contribuinte" assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### **Seção II – Dos direitos e deveres dos associados**

**Art. 9º** - São direitos dos associados fundadores, mantenedores e efetivos, desde que estejam quites com suas obrigações sociais.



*[Handwritten signature]*



- I. participar das atividades, observados os requisitos específicos da categoria;
- II. sugerir medidas que julguem proveitosas ao desenvolvimento das atividades;
- III. solicitar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, instruído o pedido com a anuência de no mínimo 1/5 dos associados fundadores administradores e efetivos, que estejam em regular situação com a entidade;
- IV. votar nos cargos eletivos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- V. ser excluído do quadro de associados a seu pedido, por escrito, ou somente por justa causa, após regular procedimento que lhe garanta defesa e contraditório;
- VI. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal

**Art. 10º** - São direitos dos associados fundadores e mantenedores que estejam quites com suas obrigações sociais.

- I. participar das decisões administrativas, auxiliando a Diretoria Executiva quando requerido
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- III. votar na admissão de novas propostas de associados efetivos e novos mantenedores.

**Art. 11º** - Os associados contribuintes, voluntários, efetivos, mantenedores e fundadores que estejam em situação irregular serão admitidos nas reuniões da assembleia geral como simples observadores, sem direito a opinar, votar ou ser votado.

**Art. 12º** - São deveres dos associados fundadores, mantenedores, efetivos e voluntários:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO.
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da ASSOCIAÇÃO;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno.
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ASSOCIAÇÃO, para que a Assembleia Geral tome providências
- VII. Participar efetivamente das atividades da entidade
- VIII. Informar seu endereço e eventuais mudanças



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior independentemente da apresentação de defesa, a sanção será referendada ou não em reunião extraordinária da Diretoria Executiva e Associados Mantenedores, por maioria absoluta dos presentes.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de exclusão ao excluído será facultado ainda recorrer à Assembleia Geral no prazo de trinta dias contados de sua notificação

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ASSOCIAÇÃO

**Parágrafo Sexto** – Os associados não responderão, civil, solidária, e nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação.

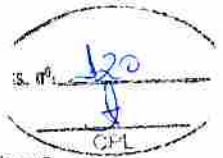
### CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL.

**Art. 16º** - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO, e será constituída pelos seus associados fundadores, mantenedores e efetivos em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de abril para tomar e apreciar o relatório anual da Diretoria e ainda, discutir e aprovar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

1. Fiscalizar os membros da ASSOCIAÇÃO, na consecução de seus objetivos.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



IX. Comparecer nas reuniões e assembleias convocadas pela Diretoria Executiva.

### Seção III – Da demissão e das penalidades

**Art. 13º** - Os associados fundadores, mantenedores, efetivos, voluntários e contribuintes da ASSOCIAÇÃO poderão demitir-se, mediante prévia comunicação escrita à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 14º** - Os associados poderão sofrer penalidades e serem excluídos da ASSOCIAÇÃO quando ficar comprovada alguma (s) das seguintes ocorrências.

- I. Violação do estatuto social e do regimento interno;
- II. Difamação da ASSOCIAÇÃO, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII. Associado fundador, mantenedor ou efetivo que deixar de comparecer, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas da assembleia geral, para as quais tenha sido regularmente convocado.

**Parágrafo único.** Caso o associado fundador, mantenedor ou efetivo falte nas assembleias gerais conforme estabelecido no item VII, perde o direito de votar e ser votado e sua presença não será considerada para aferição de quórum.

**Art. 15º** - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

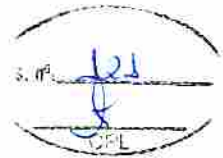
- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Exclusão do quadro social.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a sanção o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial por qualquer meio lícito, inclusive eletrônico e com prova de recebimento, para que



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.





- II. Eleger e destituir os administradores desde a diretoria executiva ao conselho fiscal e seus suplentes.
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentaria e a prestação de contas.
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados.
- V. Deliberar quanto a compra e venda de bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO
- VI. Aprovar o regimento interno que disciplinará os vários setores de atividades da ASSOCIAÇÃO
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social.
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da ASSOCIAÇÃO.
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
- X. Aprovar as contas da Diretoria Executiva mediante parecer elaborado pelo Conselho Fiscal
- XI. Formular diretrizes Gerais e aprovar relatórios propostos pela Diretoria
- XII. Resolver os casos omissos ou duvidosos de acordo com os princípios contidos nesse Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados mediante carta, fax, telegrama ou correio eletrônico (Internet), desde que com confirmação de recebimento por escrito dos associados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias de sua realização onde constará local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

**Parágrafo Segundo** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

**Parágrafo Terceiro** - A assembleia geral se reunirá no mês de dezembro, a cada 4 (quatro) anos, para eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Quarto** - O voto por procuração não será admitido.

**Parágrafo Quinto** - A convocação das assembleias gerais será feita por edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, com antecedência mínima de 07 dias.



3. 17º 122  
[assinatura]

**Parágrafo Sexto** - Para as deliberações a que se referem os Incisos III e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes para Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

#### CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 17º** - A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria Executiva poderá convocar os associados mantenedores para reuniões, bem como solicitar ajuda para resolver questões administrativas.

**Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria Executiva não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** - No caso de renúncia coletiva da diretoria Executiva, o Presidente renunciante deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleger a nova diretoria, devendo aguardar no cargo até a posse dos novos eleitos.

**Parágrafo Quinto** - A Diretoria Executiva, bem como seus membros não será remunerada a qualquer título, ressalvando o contido, inciso VI, artigo IV, da lei 9.790/99.



[assinatura]

[assinatura]

123  
CPL

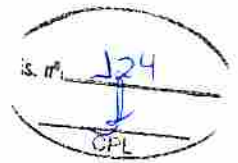
**Art. 18º - Compete à Diretoria Executiva:**

- I. Dirigir a ASSOCIAÇÃO, de acordo com o presente estatuto, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- V. Admitir pedido de inscrição de associados voluntários e contribuintes;
- VI. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- VII. Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da associação;
- VIII. Executar todos os atos administrativos relacionados com as instituições;
- IX. Atender às normas emanadas dos poderes públicos;
- X. Adotar práticas necessárias suficientes para cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- XI. Elaborar e executar, o Programa de Ação, o Orçamento Anual e Relatório anual das atividades desenvolvidas, em atendimento as diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral;
- XII. Aprovar a criação e extinção dos cargos necessários ao bom funcionamento da Associação e definir Atribuições e remunerações;
- XIII. Aprovar o Regimento Interno e outros, bem como reformá-los quando julgar conveniente, observando-se a maioria absoluta de votos;
- XIV. Manter escriturado e à disposição do associado e autoridades constituídas, os livros e registros revestidos das formalidades legais, especialmente balancetes, demonstrativos financeiros e balanço contábil anual, coletando o parecer em prazo hábil, do Conselho Fiscal, e remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral e divulgando anualmente a demonstração da receita e despesa realizada no ano anterior;
- XV. Aprovar contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos de acordo com as receitas previstas no Orçamento aprovado pela Assembleia;
- XVI. Admitir, transferir, desligar empregado da Associação e cumprir obrigações legais;
- XVII. Dar parecer sobre alteração estatutária e encaminhá-la a Assembleia Geral;
- XVIII. Convidar e organizar trabalho voluntário em prol dos objetivos da Associação.



*[Handwritten signature]*





**Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, devendo as decisões serem registradas em ata.

**Art. 19º – Compete ao Presidente**

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- V. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, contrato, acordo e demais documentos que impliquem em obrigações da associação para cumprir finalidade aprovada em Diretoria Executiva ou recomendada pela Assembleia Geral;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento e as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- IX. Convocar Assembleia Geral e o Conselho Fiscal se necessário;
- X. Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento de metas ou plano de trabalho, admitindo, transferindo, ou desligando empregados;
- XI. Decidir sobre assunto que exigir pronta solução, cujo adiamento importe danos à imagem ou patrimônio da associação, dando disto conhecimento à próxima assembleia geral, para a assinatura, juntamente com o Diretor Financeiro, contrato, acordo, e demais documentos que impliquem em obrigações da associação para cumprir finalidade aprovada em Diretoria Executiva ou recomendada pela Assembleia Geral; a homologação;
- XII. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, toda movimentação bancária, podendo abrir, movimentar e fechar contas bancárias e todos os documentos que representem valores, especialmente saques bancários. As movimentações bancárias deverão ser sempre assinadas por dois



*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]*

125  
CPL

- Diretores. Na ausência do Diretor Financeiro, o mesmo poderá ser substituído por outro Diretor que compõe a Diretoria Executiva.
- XIII. Estabelecer em nome da associação relações sociais com terceiros;
  - XIV. Elaborar relatórios anuais de atividades e do fim de mandato, para apreciação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos assumindo o cargo em caso de vacância.

**Art. 20º** – Compete ao 1º Secretário.

- I. Redigir e manter em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da ASSOCIAÇÃO;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. Ler nas reuniões de diretoria as atas e correspondências emitidas ou recebidas;
- VI. Elaborar relatório de atividades desenvolvido pela associação, no ano;
- VII. Manter cadastro informatizado e autorizado dos atendimentos solicitados, realizados ou pendentes;
- VIII. Assinar, com o presidente, a correspondência social e documentos que por sua natureza, assim exijam.

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**Art. 21º** – Compete ao 1º Tesoureiro.

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da ASSOCIAÇÃO, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à ASSOCIAÇÃO;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade.



*[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]*



- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, controlando a relação dos bens da ASSOCIAÇÃO apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.
- VII. Elaborar e executar plano de captação de recursos financeiros;
- VIII. Manter autorizada a carteira de contribuintes da associação;
- IX. Ter sob o seu controle mensal, os valores recebidos e pagos e informar à Diretoria;
- X. Manter periodicamente atualizado o registro de bens patrimoniais, móveis e imóveis;
- XI. Providenciar a escrituração orçamentária, financeira, contábil e fiscal em atendimento à legislação pertinente;
- XII. Fornecer em tempo hábil os elementos ou dados necessários a elaboração dos balancetes, prestação de contas em geral, demonstrativo mensal e balanços de fim do exercício;
- XIII. Arquivar em local apropriado toda a documentação legal ou administrativo-financeira, contábil e fiscal, pelo prazo de lei ou usual;
- XIV. Assinar, juntamente com Presidente, todos os documentos que representem valores, especialmente saques bancários

Parágrafo Primeiro – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

### CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL.

Art. 22º - O Conselho Fiscal será composto por três membros e terá por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO;
- II. Apreciar os balanços e contas anuais apresentados pela Diretoria Executiva emitindo parecer, por escrito, que os acompanharão para apreciação da Assembleia Geral e divulgação correspondente; submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da associação.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



.. nº. 127

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no mês de dezembro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, convocado pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, ou pela maioria simples de seus membros.

**Parágrafo Segundo** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos e em caso de renúncia individual compete ao próprio Conselho Fiscal designar substituto (s) se for renúncia coletiva cabe a Diretoria Executiva designar novo Conselho, *ad referendum* da próxima Assembleia Geral que ocorrer.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal não será remunerado, mas seus integrantes, sempre que justificado e por autorização da Diretoria poderão, servirem-se de profissionais habilitados e especializados nos assuntos pertinentes, mediante remuneração de mercado.

**Parágrafo Quarto** - A Diretoria Executiva, bem como seus membros não serão remunerados, a qualquer título, ressalvando o contido no inciso VI, artigo 4º da lei 9790/99

## CAPÍTULO VI - DO MANDATO.

**Art. 23º** - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos, apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos. Ocorrendo da seguinte forma:

- I- Convocada a Assembleia serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição,
- II- Não será permitido voto por procuração;
- III- Apurados os votos e resolvidas às impugnações, se houverem, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - Somente são elegíveis os associados fundadores e associados que estejam figurados no quadro da ASSOCIAÇÃO há mais de 6 (seis) meses e que sejam quites com seus deveres estatutários e em gozo pleno de seus direitos



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

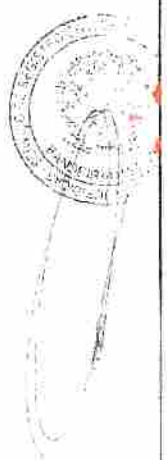
**Art. 24º** - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ASSOCIAÇÃO;
- V. Conduta duvidosa;
- VI. Faltar, sem motivo justo, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do conselho que integrar

**Parágrafo Primeiro** – Definida em representação fundamentada a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial por qualquer meio lícito, inclusive eletrônico e com prova de recebimento, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados fundadores, mantenedores e efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

**Art. 25º** - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, na ausência de suplente deverá a diretoria sugerir a indicação de novo associado ao cargo, o qual será aprovado na assembleia geral que apreciar o pedido de renúncia.



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

S. nº. 129

**Parágrafo Primeiro** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ASSOCIAÇÃO, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes

**Art. 26º** - Os associados, mesmo que investidos da condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO.

**Art. 27º** - Cada grupo associado interessado no processo eleitoral, deverá apresentar chapa completa até 07 (sete) dias antes da eleição, para registro na Secretaria da Associação.

## CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 28º** - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído e mantido pelas fontes

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos em benefício da ASSOCIAÇÃO;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos. Subvenções financeiras do Poder Público;
- IV. Juros e rendimentos;
- V. Venda de produtos e serviços realizados pela associação, tais como artesanatos, utensílios móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios da associação.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.



VI. Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.

**Art. 29º** – Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ASSOCIAÇÃO.

**Art. 30º** - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, bens imóveis, utensílios e veículos, adquiridos por compra, doações ou outros meios, valores das contribuições mensais ou anuais de seus associados, donativos em dinheiro e em espécie, auxílios ou subvenções oficiais, diretos e doações de qualquer tipo

**Art. 31º** - A alienação hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim

**Art. 32º** - Para manter em funcionamento os serviços de promoção à criança/adolescente e família nas áreas de assistência social educação à saúde, a Diretoria Executiva, providenciará junto à comunidade, as empresas e ao Poder Público municipal, estadual e federal, a captação de apoio e recurso financeiro e material necessários.

**Parágrafo Primeiro** – O valor mínimo das contribuições dos associados será fixado pela Diretoria Executiva, na última reunião de cada ano.

**Parágrafo Segundo** – Todo numerário obtido será obrigatoriamente depositado em conta bancária em nome da associação, a qual deverá ser movimentada em conjunto, pelo Presidente e Diretor Financeiro ou quando na ausência de um, substituído por outro Diretor.

**Parágrafo Terceiro** – Para captação dos recursos, deverá ser celebrado instrumento particular entre a associação e as pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas, o qual estabelecerá as condições, o prazo de duração e demais elementos necessários para validade dos mesmos.



*[Handwritten signatures and initials]*

**Parágrafo Quarto** – Para cumprir as suas finalidades e objetivos a associação, além de celebrar contratos, convênios, parcerias e pleitear patrocínios, poderá também contrair empréstimos, praticar outros atos e negociações com organismos, empresas ou entidades públicas ou privadas, para o legítimo e pleno cumprimento de seus objetivos.

**Art. 33º** - A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

#### CAPÍTULO VIII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

**Art. 34º** – A associação reger-se-á por este estatuto que entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral ou extraordinária da associação

**Art. 35º** - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores, mantenedores e efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo constituída em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora (30 minutos) após a primeira, com qualquer número de associados. Sendo inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

I – A não vitalidade dos cargos e funções de seus diretores, bem como a não remuneração dos mesmos.

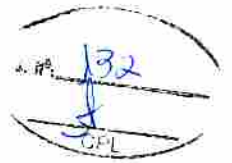
II – A não vitalidade dos cargos e funções de conselheiros, bem como a não remuneração dos mesmos.

III – A destinação de seu patrimônio no caso de extinção da associação, conforme disposto no Artigo 38º e seus parágrafos deste Estatuto.

**Parágrafo Único.** Qualquer alteração deste estatuto será submetida à aprovação da Assembleia Geral, a qual deverá aprová-lo com o voto de no mínimo 2/3 (dois/terços) dos membros presentes



*[Handwritten signature]*



## CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

**Artigo 36º** - A prestação de contas da associação observará no mínimo

I – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Artigo 70º Parágrafo Único da Constituição Federal

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



## CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO.

**Art. 37º** - A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos sociais, nomeando, neste momento, o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.





**Art. 38º** - Associação será dissolvida por força de lei ou quando se tornar impossível a continuação de suas atividades o que poderá acontecer por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, pelo voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de dissolução da associação os associados de qualquer categoria não terão a qualquer tipo de direito de restituição das contribuições que prestaram ao patrimônio da associação, devendo para tanto assinarem termo expresso de renúncia a tais direitos quando de sua admissão no quadro de associados da entidade.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo a dissolução da associação, pago todos os compromissos, os remanescentes de seus bens ou patrimônio líquido, reverterá à outra pessoa jurídica e que tenha o mesmo objetivo social e esteja regularmente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de dissolução da associação os associados de qualquer categoria, não terão a qualquer tipo de direito de restituição das contribuições que prestaram ao patrimônio da associação, devendo para tanto assinarem termo expresso de renúncia a tais direitos quando de sua admissão no quadro de associados da entidade.

**Parágrafo Quarto** - Se porventura, não houver no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território em que a extinta associação está sediada, estabelecimento ou instituição nas condições indicadas no parágrafo anterior, seus bens remanescentes irão para os cofres do Estado, do Distrito Federal ou da União, conforme disposto na legislação vigente.



#### **CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL.**

**Art. 39º** - O exercício social terminará em 31 de abril de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

**CAPÍTULO XII - DA QUALIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.**

Handwritten signatures and initials.

Handwritten signature and initials.

Art. 40º - ASSOCIAÇÃO não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 41º - A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 42º - A ASSOCIAÇÃO em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 43º - O conselho fiscal, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 44º - Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 45º - É vedada à ASSOCIAÇÃO, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

## CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 46º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 47º - Os balanços anuais da associação serão submetidos ao Conselho Fiscal, até 20(vinte) dias antes da convocação de Assembleia Geral que o examinar e ou aprovar.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and initials in the center.

Art. 48º - É vedado a remuneração, bem como, a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie aos diretores e conselheiros, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 49º - A associação não responderá por quaisquer atos isolados que os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou Associado tomar, sem a deliberação formalizada em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 50º - O exercício social não coincide com o ano civil.

Art. 51º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em dois de outubro do ano de 2019, no município de Bandeirantes, Estado do Paraná, na sede da ASSOCIAÇÃO.

Bandeirantes, 02 de outubro de 2019

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
1º Tesoureiro

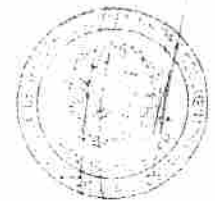
\_\_\_\_\_  
2º Tesoureiro

\_\_\_\_\_  
1º Secretário

\_\_\_\_\_  
2º Secretário


Conselho fiscal

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



*[Handwritten mark]*



  
Dr. Luciano Silveira  
OAB/PR Nº 61.360  
Advogado - responsável

Is. nº: 236  
CPL

**PROCOLO Nº 26.345**  
REGISTRADO SOB O Nº 500  
FLS. 139  
LIVRO A-09  
Bandeirantes, 22/10/2019  
SILVIA RODRIGUES DE SOUZA  
Escrivente Substituto

PROCOLO Nº 26.345  
FLS. 139  
LIVRO A-09  
Bandeirantes, 22/10/2019  
SILVIA RODRIGUES DE SOUZA  
Escrivente Substituto



FUNJEP  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO  
Bandeirantes, 22/10/2019





134

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA PRORRAGAÇÃO E POSSE DE NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

Aos três (03) dias do mês de agosto de dois mil e vinte (2020), às 17:00 horas, reuniram-se na sede do Projeto Usina da Cidadania, sito a Rua Dr. Benedito Bernardes de Oliveira, 39, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, convocados para Assembleia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia:

1. Eleição da nova diretoria;
2. Posse dos eleitos.

Iniciado a Assembleia às 17:00 horas pelo Presidente Sr. Roberto Casali Pavan, em primeira convocação, constatou-se número insuficiente para deliberação. Conforme Edital, aguardou-se o tempo regimental de 30 (trinta) minutos, e às 17:30 horas, conforme determina o Estatuto Social, o Sr. Presidente deu continuidade a Assembleia Geral, com qualquer número de membros presentes. Pelo Presidente foi verificado a ausência de chapa para concorrer a diretoria, sendo então deliberado e aprovado a prorrogação da diretoria atual, bem como a inclusão de novos diretores, em razão a desistência de alguns, em tempos anteriores, dessa forma, fica aprovado a diretoria para o quadriênio 2020 a 2024 do Projeto Usina da Cidadania, a saber:

0426

¶ PRESIDENTE: Roberto Casali Pavan, brasileiro, divorciado, agricultor, residente e domiciliado na Fazenda Carvalhopolis, no Bairro Carvalhopolis, neste município, portador do Rg. 2.455.225/SP e do CPF 042.620.429-87;

¶ VICE PRESIDENTE: Julio Ohira, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Ohira, neste município, portador do Rg. 438.769-4/PR e do CPF 112.866.529-87;

¶ SECRETÁRIO: Luiz Cassio Pavan Ribeiro, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Fazenda Itapuã, no Bairro Carvalhopolis, neste município, portador do Rg. 3.245.706/SP e do CPF 297.297.008-00;

¶ VICE SECRETÁRIO: Julio Cesar von der Osten, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Av. Bandeirantes, 313, neste município, portador do Rg. 1.322.826-4 e do CPF 239.753.779-68;

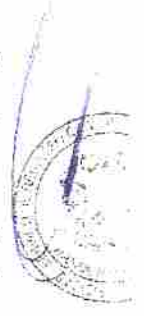
¶ TESOUREIRO: Claudiney Geraldo dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Prof. Zulmira Moreira, s/nº, Vila União, nesta cidade, portador da Rg. 4.692.605-6/PR e do CPF 673.238.479-15;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



138  
CPL

VICE TESOUREIRO: Vicente Roque da Rosa Filho, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Bandeirantes, 1343, Centro, nesta cidade, portador do Rg. 7.791.895-7/PR e do CPF 044.408.299-96;

Como resultado, foram os membros acima empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto, podendo representar a entidade em qualquer repartição pública, bancária ou privada. Assim o Sr. Presidente Roberto Casali Pavan, já empossado, deu por encerrada esta Assembleia Geral, desejando a todos uma feliz administração, sendo por mim, Julio Cesar von der Osten, Vice Secretário, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

Assinaturas:

Presidente: Roberto Casali Pavan \_\_\_\_\_

Vice Presidente: Julio Ohira \_\_\_\_\_

Secretário: Luiz Cassio Pavan Ribeiro \_\_\_\_\_

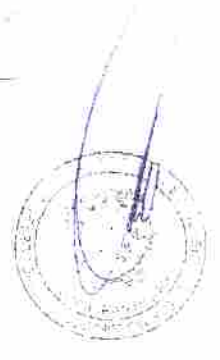
Vice Secretário: Julio Cesar von der Osten \_\_\_\_\_

Tesoureiro: Claudiney Geraldo dos Santos \_\_\_\_\_

Vice Tesoureiro: Vicente Roque da Rosa Filho \_\_\_\_\_

Handwritten initials

Handwritten initials









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

is. nº 140  
CPL

NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.146.819/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
PROJETO USINA DA CIDADANIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
PROJETO USINA DA CIDADANIA

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

EXGRANDIQUO  
R BENEDITO BERNARDES OLIVEIRA

NUMERO  
39

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
86.360-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICIPIO  
BANDEIRANTES

UF  
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(43) 3542-2176

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
28/04/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/05/2023 às 13:22:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

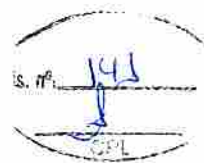


"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

BANDEIRANTES - PARANÁ



## DECLARAÇÃO

Declaro, para devidos fins de comprovação, de que o "Projeto Usina da Cidadania" do município de Bandeirantes-PR se encontra com a parceria ativa junto a UENP (Universidade Estadual do Norte do Paraná) – Campus de Bandeirantes-PR por meio do "Projeto Caminhar" orientado pelo Professor Doutor Éderson Marcos Sgarbi em que oportuniza diferentes atividades de cunho esportivo, cultural e recreativo. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Prof. Dr. Éderson Marcos Sgarbi  
Diretor do Centro de Ciências Tecnológicas





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

S. M. 142  
3  
CFL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROJETO USINA DA CIDADANIA  
CNPJ: 11.146.819/0001-88

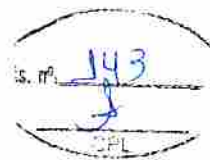
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:23:26 do dia 10/05/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/11/2023.  
Código de controle da certidão: **98AA.0138.AAA7.0E3B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

--	--



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.146.819/0001-88  
**Razão Social:** PROJETO USINA DA CIDADANIA  
**Endereço:** RUA BENEDITO BERNARDES OLIVEIRA 39 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

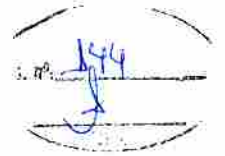
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/05/2023 a 11/06/2023

**Certificação Número:** 2023051301315819343403

Informação obtida em 30/05/2023 15:03:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROJETO USINA DA CIDADANIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.146.819/0001-88  
Certidão nº: 5935883/2023  
Expedição: 09/02/2023, às 13:41:14  
Validade: 06/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PROJETO USINA DA CIDADANIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.146.819/0001-88, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

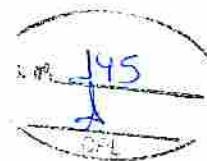
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

PROJETO LISINA DA CIDADANIA CNPJ: 11146819000188

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 33868 - Atividade principal: ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Endereço: ,39 - Bairro CENTRO - CEP 86.360-000

Código de Controle

CWL6RTQRNUNADAR1

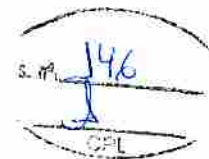
A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 10 de Maio de 2023



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória



PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 11.146.819/0001-88

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2006, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 09/07/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68.2012



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle 5463.UETB.2562  
Emitida em 10/05/2023 às 09:14:32

Dados transmitidos de forma segura



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 029386262-13



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.146.819/0001-88

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/06/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



DIRIGENTES DO PROJETO USINA DA CIDADANIA

NOME	ENDEREÇO	FUNÇÃO	TELEFONE /RG/CPF
Roberto Casali Pavan	Fazenda Carvalhópolis	Presidente	99977-1369 RG-2.455.225/SP CPF-042.620.429-87
Júlio Ohira	Sítio Ohira	Vice Presidente	99169-5194 RG-438.769-4/SSP CPF-112.866.529-87
Luiz Cassio Pavan Ribeiro	Fazenda Itapuã	Secretario	99977-2987 RG-3.245.706/SSP CPF-297.297.008-00
Julio Cesar Von Der Osten	Avenida Bandeirantes, 313 Centro.	Vice Secretario	99964-4307 RG-1.322.826-4 CPF-239.753.779-68
Claudiney Geraldo dos Santos	Rua, Professor Zulmira Moreira s/n Vila União	Tesoureiro	99820-3125 RG-4.692.605-6 /Pr CPF-673.238.479-15
Vicente Roque da Rosa Filho	Avenida Bandeirantes, 1343 Centro	Vice Tesoureiro	3549-1062 RG-7.791.895-7/Pr
Nelson Santos	Rua Artur Emilio Leopoldo Conter, 134 Centro	Conselho Fiscal	99902-0408 RG-880.593-8 CPF 041.474.309-10
Dr. Amadeu Vitorio Sbalqueiro	Rua Azarias Vieira de Rezende, 26 Centro	Conselho Fiscal	99629-8842 RG-144.22783-2 CPF-384.542.469-91
Paulo Eduardo da Silva Papa	Fazenda Pindorama, Pr436 km91	Conselho Fiscal	99104-1033 RG-9.496.444/SSP CPF-016.836.748-39

S. n.º 149  
CPL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANTIO  
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME: **ROBERTO CASALI FAVAN**

DOC. IDENTIFICAD. (CÓD. IDENTIFICAD.): **2455225** SEXP: **SP**

CIT: **042.620.429-87** DATA DA EMISSÃO: **26/11/1938**

TITULAR: **JOSE FAVAN**

**ALBERTINA CASALI FAVAN**

PROFISSÃO: **AB** N.º: **AB** CAT. HAB: **AB**

EXERCÍCIO: **02744138847** EXERCÍCIO: **0920172071** EXERCÍCIO: **27/01/1978**



REMARKS:

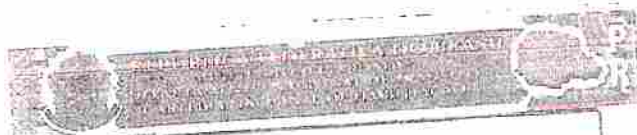
R

PROBADO PRANTITE AD

ASSINATURA DO PORTADOR: **BANDERANTES, PR** DATA EMISSÃO: **21/01/2020**

ASSINATURA DO FISCAL: **16845828012**  
**PR917677675**

**PARANÁ**



Nombre: JULIO ORIPA

Identificación: 125729-4

Ciudad: 112.866.229-57 Fecha de nacimiento: 23/07/1944

Apellido: MIRAMONDO ORIPA  
Apellido: ANARD ORIPA

Profesión: [Redacted]

Fecha de emisión: 28/03/1983

MINISTERIO NACIONAL DE DEFENSA



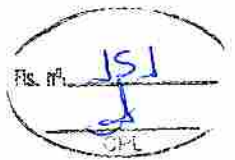
Fecha de emisión: 03/08/2019

PARANÁ



is. n. 150  
DPE





*Co. 2nd Lt. ...*  
*...*

1265425533

CLAUDNEY GERALDO DOS SANTOS	
480207-1	SR
STB. 233.479-15 (10/03/1969)	
ACRÓSTICO GERALDO DOS SANTOS	
LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS	
VALOR	200,000

1265425536

PARAGUAY, PR	19/04/1971
<i>[Signature]</i>	

DATA DE EMISSÃO: 28/04/2023



PROJETO USINA DA CIDADANIA  
BENEDITA BERNARDES OLIVEIRA DE LIMA  
IDENTIFICADORA: 08360-000 SANDERANTES PR



INSCRIÇÃO	082.274-3
VALOR TOTAL:	83,60
VENCIMENTO:	10/05/2023

Fis. nº 152  
CFL

FALE COM A SERCOMTEL

**HISTÓRICO DE CONSUMO**

Faturas Anteriores	2022-04	2022-05	2022-06	2022-07	2022-08	2022-09
Valor da Fatura	83,60	83,60	83,60	83,60	83,60	83,60
Data do Pgto	10/05/2022	10/05/2022	10/05/2022	10/05/2022	10/05/2022	10/05/2022

**AVISO IMPORTANTE**

**NOSSA CONTA ESTÁ DE CARA NOVA.**

PROJETO USINA DA CIDADANIA

(43)3549-1168

10/05/2023

082.274-3

0026962007

10/05/2023

33,30



Pague via PIX  
QR CODE  
Sercomtel



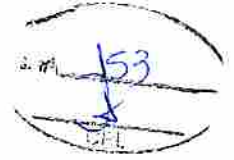


"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

"DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA


BANDEIRANTES - PARANÁ



## DECLARAÇÃO

Declaro, que os diretores e a instituição denominada Projeto Usina da Cidadania, instalada na rua Benedito Bernardes de Oliveira, 39, no município de Bandeirantes-PR. Inscrito na Receita Federal sob número: 11.146.819.0001/88, reconhecido como utilidade pública municipal, estadual e federal e com Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS), não incorrem no Art. 39 e seus parágrafos da Lei 13.019 DE 2014, que diz: Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei".

Bandeirantes, 22 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Roberto Casali Pavan  
Presidente  
Projeto Usina da Cidadania  
Roberto Casali Pavan

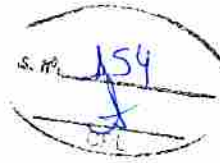


TIM S.A.  
 Rua Lourenço Mourão, 26  
 Seminário - Curitiba - PR  
 CNPJ 02.421.421/0017-89 - IE 90198819-50  
 CNPJ da Matriz 02.421.421/0001-11

**R\$ 72,99**

**VENCIMENTO**  
**15/05/2023**

EMISSÃO: 01/05/2023  
 POSTAGEM: 04/05/2023  
 FATURA: 4945946676



**ROBERTO CASALI PAVAN**  
 10A RUA FAZENDA NOVA CARVALHOPOLIS, 13  
 CARVALHOPOLIS  
 86360-000 - BANDEIRANTES - PR

CLIENTE: 1.67554008

CPF/CNPJ: 04262042987

ACESSO: 43 99963-7876

DÉBITO AUTOMÁTICO: 00000009121722705016

**IMPORTANTE PARA ROBERTO**

O valor final de sua fatura foi reduzido para refletir a redução da alíquota de ICMS decorrente da Lei Complementar n.º 194/2022. Tal redução pode ser observada no desconto identificado como 'Ajuste ICMS' e no valor final de sua fatura. As faturas, com vencimento em 2022, estão quitadas. Esta declaração substitui as quitações mensais do ano estabelecido e não abrange serviços prestados por terceiros, cuja cobrança seja efetuada pela TIM/TIM S.A., nem faturas em discussão judicial. Fique atento! Seu plano foi substituído pelo Tim Controle B Plus 5.0 com novos benefícios. Neste momento você continuará pagando o mesmo valor. Para conhecer o novo plano acesse o App Meu TIM ou [tim.com.br/ctrlb73](http://tim.com.br/ctrlb73).

**RESUMO DA SUA CONTA DE 25/MAR A 24/ABR**

Serviços TIM S.A. VALOR  
 **TIM Controle B Plus 5 0** R\$ 72,99

**VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA PARA O NÚMERO: 43 99963-7876**  
**MENSALIDADES**

Vantagens que seu plano oferece	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
<b>TIM Controle B Plus 5 0 (083/PÓS/SMP)</b>	-	-	1	31	25/03 a 24/04	<b>81,99</b>
Desc TIM e TIM Controle B Plus 5 0	-	-	1	31	25/03 a 24/04	-6,00
Ajuste ICMS TIM Controle B Plus 5 0	-	-	1	31	25/03 a 24/04	-3,00
Subtotal						72,99
7GB Internet	7GB	-	1	31	25/03 a 24/04	Incluído
Minutos Locais e DDD com 41	Ilimitado	-	1	31	25/03 a 24/04	Incluído
TIM Segurança Digital Light	-	-	1	31	25/03 a 24/04	Incluído
Aya Books	-	-	1	31	25/03 a 24/04	Incluído
Reforça Reader Premium	-	-	1	31	25/03 a 24/04	Incluído

**MAIS DETALHES DA SUA CONTA**

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite [www.meutim.com.br](http://www.meutim.com.br) do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

IMPOSTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST	R\$ 0,11	Informações Complementares - Planos e Serviços de Valor Adicionado (SVA)
ICMS	18%	R\$ 39,82	R\$ 7,17	FUNTEL	R\$ 0,16	Incluído no(s) Plano(s)
PÓS-PAGOS - Serviços Telecom	3,65%					Franquia(s)
PÓS-PAGOS - Serviços Não Telecom	9,25%	R\$ 3,11	R\$ 0,66			SVA
ISS						Desconto(s) Franquia(s)
						Desconto(s) SVA

Em atendimento à Lei 12.741/2012  
 As contribuições ao FUST (1%) e FUNTEL (0,5%) não são repassadas às tarifas



FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO. BANSICPEDI Na data do vencimento, este valor será debitado automaticamente da conta corrente no banco indicado. Caso não ocorra o débito, utilize esta fatura para pagamento.

NOME DO CLIENTE  
**ROBERTO CASALI PAVAN**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
00000009121722705016	MAI/2023	01/05/2023	15/05/2023	R\$ 72,99

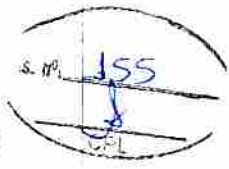
84690000000 - 7    72990109011 - 2    00494594667 - 3    60121722705 - 2





DIRIGENTES DO PROJETO USINA DA CIDADANIA

NOME	ENDEREÇO	FUNÇÃO	TELEFONE /RG/CPF
Roberto Casali Pavan	Fazenda Carvalhópolis	Presidente	99977-1369 RG-2.455.225/SP
Julio Ohira	Sítio Ohira	Vice Presidente	CPF-042.620.429-87 99169-5194 RG-438.769-4/SSP
Luiz Cassio Pavan Ribeiro	Fazenda Itapuã	Secretario	CPF-112.866.529-87 99977-2987 RG-3.245.706/SSP
Julio Cesar Von Der Osten	Avenida Bandeirantes,313 Centro	Vice Secretario	CPF-297.297.008-00 99964-4307 RG-1.322.826-4
Claudiney Geraldo dos Santos	Rua, Professor Zulmira Moreira s/n Vila União	Tesoureiro	CPF-239.753.779-68 99820-3125 RG-4.692.605-6 /Pr
Vicente Roque da Rosa Filho	Avenida Bandeirantes 1.343 Centro	Vice Tesoureiro	CPF-673.238.479-15 3549-1062 RG-7.791.895-7/Pr
Nelson Santos	Rua, Artur Emilio Leopoldo Conter, 134 Centro	Conselho Fiscal	99902-0408 RG-880.593-8 CPF.041.474.309-10
Dr. Amadeu Vitorio Sbalqueiro	Rua, Azarias Vieira de Rezende 26 Centro	Conselho Fiscal	99629-8842 RG-144.22783-2 CPF-384.542.469-91
Paulo Eduardo da Silva Papa	Fazenda Pindorama Pr436 km91	Conselho Fiscal	99104-1033 RG-9.496.444/SSP CPF-016.836.748-39





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONP. 01.722/2008-10

Brasileiras - 2022

156  
21

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o "Projeto Usina da Cidadania", CONP. 01.722/2008-10, está inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e atua através em ações, fomento, desenvolvimento, atividades de apoio, de convergência e fortalecimento de vínculos, pertencentes à Proteção Social Básica.

Por ser verdade, firmo a presente.

Não é válido até 31 de Fevereiro de 2022.

Brasileiras, 16 Fevereiro de 2022.

Vanessa Francielle Simon

Vanessa Francielle Simon

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Brasileiras/22





## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o "Projeto Usina da Cidadania", C.N.P.J. 11.146.819/0001-88, está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 03 e encontra-se em pleno funcionamento, desenvolvendo atividades de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, pertencentes a Proteção Social Básica.

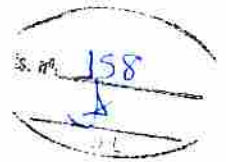
OBS: Válido até 31 de Dezembro de 2023.

Bandeirantes, 17 de Janeiro de 2023.

**CIRLEI SOCORRO JUSTO DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DO C.M.A.S.**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 029386262-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.146.819/0001-88

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

PROJETO USINA DA CIDADANIA CNPJ: 11146819000188

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWFHNOSWCZ1ARME1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 15 de Junho de 2023





Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero\_processo: 000003280/2023



Número do 000003280/2023

Assunto: CREDENCIAMENTO

Requerente: Lar Da Criança Dr. Bezerra De Menezes

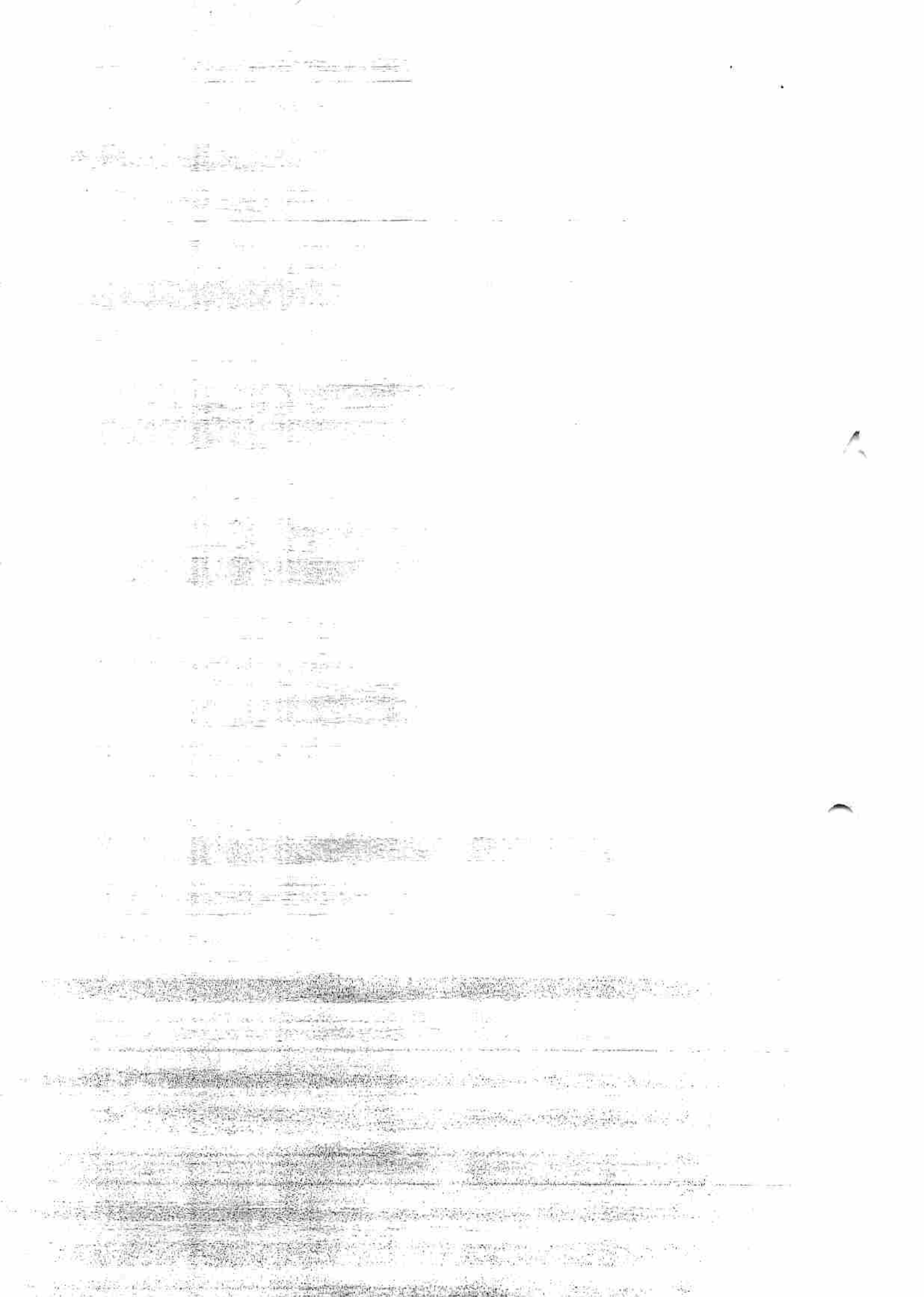
CPF/CNPJ do requerente: 30066138000154

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 16/06/2023 às 10:52:37

Observação: A/C CIBELE

CREDENCIAMENTO - IMPOSTO DE RENDA



LAR DA CRIANÇA DR.  
BEZERRA DE MENEZES



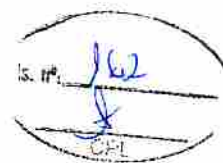


# LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com



## PLANO DE TRABALHO

### 1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade:
<b>LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES</b>
C.N.P.J/M.F: 80.505.589/0001-19
Endereço: Rua Estevan Leite de Negreiros, 806, Vila Macedo
C.E.P: 86360-000    Município: Bandeirantes    Estado: Paraná
Telefone: 43 3542-4303 / 43 98457-1629
E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com
Código Banco: <b>104</b> Nº da Agência: <b>0382</b> Nº da Conta Corrente: 0030003593-1
Representante Legal: Aline Villas Bôas Manoel Salvador
RG. 30.740.131-5    Órgão Expedidor: SSP-SP    CPF: 170.318.958-20
Telefone: 43 3542-0372    98445-6090
E-mail: alinevillasboas@hotmail.com
Título do Projeto: <b>Equipando para melhorar a qualidade do atendimento</b>
Responsável Técnico: Ronis Ferreira de Almeida
RG: 5.593.812-1    Órgão Expedidor: SSP-PR    CPF: 822.385.109-15

# LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com

S. nº. 163

## 2 - Descrição do Objeto: (Demonstrar nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas)

De acordo com Art. 2º do Estatuto da Instituição, como segue: *“O Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes tem por objetivo principal de acolher, amparar, abrigar crianças órfãs e desvalidas, em situação de risco pessoal e social, vítimas de maus tratos físicos, psicológicos e de abuso sexual.”*

O Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes presta serviços de atendimento à criança há 32 (trinta e dois) anos, ininterruptamente, prestando apoio material e emocional.

## 3 – JUSTIFICATIVAS E METAS: (Como serão executadas as ações e se demandarão atuação em rede e descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas).

Para atender os objetivos do Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes é imprescindível a existência de quadro de funcionários preparado para tal mister, tais como: cuidadores e técnico (da Assistência Social). Atende-se crianças encaminhadas pelo Conselho Tutelar e com o acompanhamento da Promotoria e o Juízo da Infância. A atenção à criança abrigada ocorre nas vinte e quatro horas diárias e todos os dias do ano, e, em caso de emergência/urgência, também acolhe criança a qualquer hora do dia ou da noite.

Pode-se dizer que a Instituição tem meta de atendimento de 10 (dez) crianças, pois esta é a sua capacidade instalada de atendimento. Exceção: Em caso da existência de apenas uma ou duas vagas, e a necessidade de acolhimento de três ou quatro crianças que são irmãs, visando não as separar, desde que as idades não extrapolem em muito o limite de acolhimento, com tolerância de até dois anos, são acolhidas a critério da Diretoria, até melhor solução.

Diante disso a meta é equipar a instituição da melhor forma possível, para atender a demanda.

## 4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: (Objetivo geral do projeto)

O Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes trabalha no acolhimento de crianças de 0 a 06 anos de idade, encaminhadas pelo Conselho Tutelar e com o acompanhamento da Promotoria e do Juízo de Infância.

As crianças passam a residir no Lar, o que gera demanda significativa de eletrodomésticos e outros. Com isso necessitamos trocá-los em função da sua vida útil.



# LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com



5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO: (Definir os indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do acompanhamento das metas)

O Lar da Criança necessita de equipamentos compatíveis com a demanda, tais como: freezer, Geladeira - eletrodomésticos; Computadores, impressoras; Materiais de consumo e expediente, entre outros.

A aferição do atendimento (movimentação: entrada e saída) podem ser verificados nos relatórios mensais que são encaminhados ao Juízo da Infância.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
Aquisição de eletrodomésticos*	01.07.2023	31.12.2023	<b>10.000,00</b>
Equipamentos de processamento de dados**	01.07.2023	31.12.2023	<b>6.240,00</b>
Material de expediente***	01.07.2023	31.12.2023	<b>900,00</b>
Material de Consumo****	01.07.2023	31.12.2023	<b>2.160,00</b>
Total			<b>19.300,00</b>

\*TV, Geladeira, Freezer, forno elétrico, processador de alimentos.

\*\*Computadores, impressora, acessórios.

\*\*\*Sulfite, e outros.

\*\*\*\*Chuveiro, lâmpadas, assento sanitário, kit de motor p/ portão.



# LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com



7 - PLANO DE APLICAÇÃO: (Previsão de receitas e estimativa de despesas, incluindo encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos necessários a execução).

Tipo de despesa	Receita	Despesa
Aquisição de eletrodomésticos	10.000,00	10.000,00
Equipamentos de processamento de dados	6.240,00	6.240,00
Material de expediente	900,00	900,00
Material de Consumo	2.160,00	2.160,00
<b>Total</b>	<b>19.300,00</b>	<b>19.300,00</b>

Bandeirantes (PR), 12 de junho de 2023.

*Luiz Ramalho Mattos*  
Luiz Ramalho Mattos  
Prefeito Municipal

*Miriam Cristina Santiago*

Responsável pela elaboração do Projeto  
Miriam Cristina Santiago

*Aline Villas Bôas Manoel Salvador*

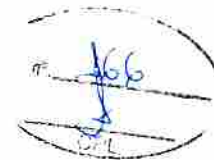
Representante Legal  
Aline Villas Bôas Manoel Salvador



## LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estavan Leite de Negreiros, 806 -  
Vila Macedo - Bandeirantes - PR  
CEP: 86.360-000

43 35424303  
lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com  
CNPJ: 80.505.589/0001-19



### DECLARAÇÃO

Eu Aline Villas Boas Manoel Salvador, casada, médica veterinária inscrita no CPF 170.318.958-20 residente e domiciliada na rua Rafael Proner nº 2233 Vila Moreti – Bandeirantes PR, representante legal da organização da sociedade civil Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes devidamente inscrito no CNPJ 80.505.589/0001-19, declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre os requisitos definidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

**Lei nº 13.019 artigo 39** onde ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a



## LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES



Rua Estavan Leite de Negreiros 806 -  
Vila Macedo - Bandeirantes - PR  
CEP: 86.360-000

43 35424303  
lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com  
CNPJ: 80.505.589/0001-19

vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**IV** - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**a)** for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

**b)** for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

**c)** a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

**V** - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

**a)** suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

**c)** a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

**d)** a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

**VI** - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

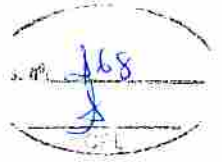
**VII** - tenha entre seus dirigentes pessoa:

**a)** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;





## LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES



Rua Estavan Leite de Negreiros. 806 -  
Vila Macedo - Bandeirantes - PR  
CEP: 86.360-000

43 35424303  
lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com  
CNPJ: 80.505.589/0001-19

- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Bandeirantes, 12 de junho de 2023

Aline Villas Boas Manoel Salvador

Representante Legal

Aline Villas Boas Manoel Salvador



M. 169  
1

Ata da Assembleia Geral do Iar da Guançara  
"Dr. Bezerra de Menezes".

Aos dezato dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às vinte horas na sede do Iar da Guançara reuniu-se os membros do Conselho Fiscal Deliberativo para eleição da Direção Administrativa, referente ao biênio 2021/2023. Estavam presentes na reunião, Sra. Alene Vilas Boas Salvador (presidente); Sra. Cintia de Viveiros Iulhi (vice-presidente); Sra. Arlene Mafalda; Sr. Benedito Rosa da Silva; Sra. Dinamene Alves Camilo; Sr. Drival da Silva (conselheiro); Sra. Nelceia Dias Avila de Amor; Sra. Sandra Mara G.T. Silva; Sra. Tálita Vildoré Cesar; Sra. Ináis Helena C. Patelli; Sr. Wagner Marcelino Silva e Sra. Lúcia Helena C. Patelli. Ao iniciar a reunião a Sra. Alene expressou a vontade dos membros da diretoria em permanecerem na direção administrativa. Em seguida as Sras. Arlene, Dinamene, Tálita e Françoise (representada pela Sra. Arlene) solicitaram a ausência de seus nomes como membros do Conselho. A presidente Sra. Alene solicitou que os sete membros que compõem o Conselho Fiscal Deliberativo fossem distintos dos membros que irão compor a Direção Administrativa. Após a distribuição das cédulas de votação e expor os chapéu único, composta pelos mesmos membros da gestão anterior (2020/2021) a presidente iniciou a apuração dos votos, segundo o Artigo 23; parágrafo 3º; do Estatuto do Iar da Guançara Dr. Bezerra de Menezes. Como membros do Conselho Fiscal Deliberativo foram eleitos: Sra. Lúcia Helena C. Patelli (presidente do Conselho); Sr. Benedito Rosa da Silva (segundo conselheiro); Sr. Drival da Silva (terceiro conselheiro); Sr. Wagner Marcelino Silva (quarto conselheiro); Sra. Nelceia Dias Avila de Amor (quinta conselheira); Sra. Sandra Mara G.T. Silva (sexto con-

Sessão de Sr. José Márcio da Silva (setimo conselho  
20). Os conselheiros Benedito, Douval e Wagner empa-  
raram a quantidade de votos, sendo a idade e causas  
de desempate e classificação. Após votação pelo Conselho  
Fiscal Deliberativo elegu-se a chapa única para a  
Diretoria Administrativa referente ao biênio 2021/  
2023, sendo composta da seguinte forma:

- Presidente: Alene Vilas Boas Marcel Salvador;
- Vice-Presidente: Círcia Custina de Oliveira Luthi,
- Tesoureiro: Laudemir Antônio dos Santos;
- 2º Tesoureiro: Nilciana Dias Paula de Lima;
- Secretária: Vanessa Blarchi;
- 2º Secretária: Inês Helena Constantino Patella;



Com isso, o Conselho Deliberativo analisou e aprovou  
a equipe proposta que foi acatada por todos presen-  
tes e impetrada simultaneamente. Segue a qualifica-  
ção dos membros da Diretoria para o biênio citado  
anteriormente.

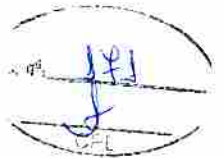
Presidente: Alene Vilas Boas Marcel Salvador, brasileira,  
casada, portadora do RG nº 30.740.131-5 SSP e CPF nº 170.  
318.958-20, residente à Avenida Banderantes 189,  
Banderantes / Paraná;

Vice-Presidente: Círcia Custina de Oliveira Luthi, bra-  
sileira, casada, portadora de RG nº 5.077.633-6 SSP/  
PR e CPF nº 878.894.784-87, residente à Rua Antônio  
Blitar, nº 2, Banderantes / Paraná;

1ª Secretária: Vanessa Blarchi, brasileira, casada,  
portadora de RG nº 12.392.013-0 SSP / PR e CPF nº  
277.101.098-10, residente à Rua José Pedro 409, Ban-  
derantes / Paraná;

2ª Secretária: Inês Helena Constantino Patella, brasilei-  
ra, casada, portadora de RG nº 22.364.024 SSP / SP e  
CPF nº 273.547.048-22, residente à Rua Maria do





Carmo Moreira Garcia 37, Bandeirantes Paraná,

1º Tesoureiro: Laudemir Antonio dos Santos, brasileiro, casado, RG nº 3.117.414 SSP/PR e CPF nº 457.994.154-49, residente à Rua, Rosalina Mesquita 312, Bandeirantes Paraná;

2º Tesoureira: Nilcira Dias Avila de Lima, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.350.265 SSP/PR e CPF nº 236.721.539-35, residente a Rua Francisca Alves Mourão 604, Bandeirantes Paraná;

Após finalizar a presidente Sra Aline agudexeu a prestação de todos e colocou-se a disposição de todos. Eu Wanina Blanche, secretária, lavrei a presente Ata, que após leitura e aprovação dos presentes, será assinada. Nesse mesmo ato, os diversos aclamados para empessada

Bandeirantes, 18 de outubro de 2021.

- Presidente: Aline Diles das manoll Sordes

- Vice - Presidente: [Signature]

- 1ª Secretária: [Signature]

- 2ª Secretária: [Signature]

- 1º Tesoureiro

- 2º Tesoureiro

- 1º Conselheiro: [Signature]

- 2º Conselheiro: [Signature]

- 3º Conselheiro: [Signature]

- 4º Conselheiro: [Signature]

- 5º Conselheiro: [Signature]

- 6º Conselheiro: [Signature]

- 7º Conselheiro: [Signature]

PROTOCOLO Nº 27.410  
REGISTRADO SOB O Nº 199  
FLS. 060  
LIVRO A-09  
Bandeirantes, 26/outubro/2021  
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA  
ESCRIVENTE SUBSTITUTO

CUSTAS 150,00 VRC - R\$ 21,70  
Funrejus - R\$ 9,04  
Distribuidor + selos - R\$ 10,15  
Funarpen - R\$ 1,32  
Fundep - 5% - R\$ 1,08  
ISS - 3% - R\$ 0,65



# LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"

## ESTATUTO SOCIAL

### DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

**Art. 1º** - O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", fundado em 07/03/1988, é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL FILANTRÓPICA ASSISTENCIAL de amparo a Crianças Carentes, sem Fins Lucrativo, instalada em sua sede própria à Rua Estevam Leite de Negreiros n.º 806 - Vila Macedo, com sede, foro e administração na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

**Parágrafo único** - A Instituição não faz distinção alguma quanto à Raça, Cor, Condições Sociais, Credo Político ou Religioso.

**Art. 2º** - O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", tem por Objetivo Principal de Acolher, Amparar, Abrigar Crianças Órfãos e Desvalidas, em Situação de Risco Pessoal e Social, Vítimas de Maus Tratos Físicos, Psíquicos e de Abuso Sexual.

**Art. 3º** - Para colimar o disposto no Artigo anterior, deve o LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES":

- a) Acolher as Crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, podendo estender a faixa etária, em casos excepcionais que, após avaliado pela Diretoria Executiva e parecer Médico que, justifique o atendimento, solicitado pela Vara da Infância e Juventude;
- b) Assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos Direitos à Vida e à Saúde;
- c) Proporcionar oportunidade, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

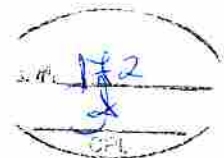
**Art. 4º** - A duração da Associação Civil Assistencial é por tempo indeterminado e acolherá o número de crianças que puder manter, de acordo com a disponibilidade física, médica e financeira da Instituição.

### DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

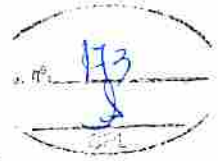
**Art. 5º** - São Órgãos Administrativos do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES":

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal Deliberativo.

**Parágrafo único** - Os membros, tanto da Diretoria Executiva como do Conselho Fiscal Deliberativo, exercerão seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer título.







## DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DAS ELEIÇÕES

**Art. 6º** - As eleições processar-se-ão sob a forma de Escrutínio Secreto ou por Aclamação.

**Art. 7º** - Para efeito das eleições dos Membros do Conselho Fiscal Deliberativo, os votantes receberão uma lista completa dos Membros do Quadro Social e escolherão tantos quantos forem exigidos pelo Estatuto Social. (Art.6º).

**Parágrafo único** - Trinta Dias (30) dias antes das eleições, o secretário fixará no quadro de avisos do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", a relação dos que poderão ser eleitos.

**Art. 8º** - A Assembleia Geral, Órgão Soberano, reunir-se-á mediante convocação da Presidência da Instituição ou do Conselho Fiscal Deliberativo, através de Edital Fixado no Quadro de Avisos no recinto do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", ou publicado pela imprensa local, com antecedência de 10 (dez) dias da data marcada para sua realização.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral, reunir-se-á validamente:

- a) Em primeira convocação, com a presença da metade mais um (51%) dos membros pertencente ao Quadro Social da Instituição;
- b) Em segunda e última convocação, trinta (30) minutos, após a primeira convocação, com a presença de, no mínimo, correspondente ao total de 7 (sete) membros do Conselho Fiscal Deliberativo (art.6º).

## DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 9º** - A Diretoria Executiva tem por fim promover a Administração do LAR DO LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", providenciando no sentido de que sejam cumpridas as determinações estatutárias.

**Art. 10º** - A Diretoria Executiva do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", é constituída de:

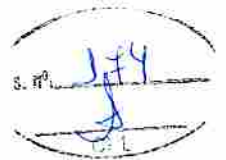
- a) Presidente
- b) Vice-Presidente.
- c) Tesoureiro Titular e Suplente
- d) Secretário Titular e Suplente.

**Parágrafo único** - A Diretoria Executiva reunirá ordinariamente a cada semestre, ou extraordinariamente, quando houver necessidade.

**Art. 11º** - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos ou reeleitos pelo Conselho Fiscal Deliberativo, conforme Art. 23º e parágrafo 3º, e os demais cargos de livre escolha e dispensa do Presidente.

**Art. 12º** - Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:





1º - administrar corretamente a Instituição, conforme as disposições deste estatuto;

2º - Zelar pelos Bens Patrimoniais do LAR DA CRIANÇA "DR. B. MENEZES";

3º - Dedicar-se às Atividades do Lar, zelando pelo seu bom nome e conceito, tornando-o sempre digno de estima e respeito da Coletividade;

4º - Apresentar relatórios anuais de suas atividades, inclusive, Balanços e Demonstrações Financeiras, onde sejam especificados com clareza a Receita e a Despesas da Instituição;

5º - Apresentar ao Conselho Fiscal Deliberativo anualmente, Planos Globais das Atividades, Internas e Externas, destacando o aspecto financeiros econômico e social, bem como, outros aspectos relevantes, cujos fins, sejam o cumprimento dos Objetivos Sociais;

6º - Propor ao Conselho Deliberativo, as medidas que por ventura não foram previstas nos Regimentos Internos da Instituição;

7º - Constituir Departamento, Comissões e Subcomissões indispensáveis à Instituição;

8º - Elaborar os Regulamentos e Regimentos Internos da Instituição, submetendo-os à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

9º - Serão registrados em Livros de Atas, as Resoluções tomadas em reunião da Diretoria Executiva, bem como, as nomeações e designações de Diretores ou Auxiliares da Administração Geral.

**Art. 13º** - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

1º - Representar o LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessários;

2º - Outorgar poderes a terceiros para recebimento de verbas e subvenções junto a Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Paraestatais;

3º - Credenciar membros da Administração para tratar de assuntos concernentes a Instituição, perante Terceiros, Empresas Privadas, Públicas ou Paraestatais;

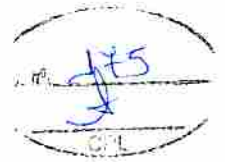
4º - Assinar com o Tesoureiro, os documentos concernentes a valores tais como: recibos, quitações, cheques, títulos de dívidas por empréstimos à Instituição, endossos e todos os papéis similares, sendo vedado o Aval e a Fiança a favor de terceiros;

5º - Assinar Escrituras de Compra e Venda relativas a Bens da Instituição, mediante autorização constante na Ata de Reunião do Conselho Fiscal Deliberativo, especialmente convocado para esse fim, conforme dispostos nos Artigos nºs 28º e 29º deste Estatuto;

6º - Assinar a correspondência da Instituição e os papéis de maior responsabilidade;

7º - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

8º - Admitir, demitir ou licenciar Auxiliares ou Funcionários, fixando-lhes os respectivos vencimentos, na forma legal vigente. No caso de Convênio com Órgãos Governamentais, os elementos indicados e aceitos não terão vínculos empregatícios recebendo seus vencimentos da repartição de origem;



9º - Presidir as reuniões ordinária da Diretoria Executiva e convocá-la extraordinariamente, quando for o caso;

10º - Escolher e nomear seus Auxiliares Administrativos, dentre os Associados da Instituição que lhe mereça confiança.

**Parágrafo único** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, a direção geral e a alta superintendência da Instituição para o que, deverá o referido Administrador, dedicar-se com Ardor e Espírito de Renúncia, a defesa dos interesses do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", a fim de que não sofra solução de continuidade, nem prejuízos decorrentes de falhas ou faltas humanas.

**Art. 14º** - Ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva compete:

1º - Substituir o Presidente em suas Ausências e Impedimentos, ajudando-o em suas funções;

2º - Acompanhar atentamente o andamento das Atividades da Instituição, relatando as ocorrências verificadas e zelando pelo bom nome e conceito do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES".

**Art. 15º** - Ao tesoureiro da Diretoria Executiva compete:

1º Zelar pelos Bens e Contas da Instituição que, deverão estar sempre em dia;

2º Fazer e apresentar os Balançetes mensais, Balanços Anuais e todas as Demonstrações Financeiras das obrigações da Instituição, fazendo ciente ao Presidente da situação financeira do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES";

3º Atender ao pagamento das obrigações da Instituição, fazendo ciente ao Presidente da situação financeira do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES";

4º Assinar com o Presidente todos os documentos relativos a valores referidos no Parágrafo 4º - Art. 13º deste Estatuto Social.

**Art. 16º** - Ao Secretário da Diretoria Executiva compete:

1º Manter na mais perfeita ordem todos os serviços da Secretaria, notadamente a Correspondência, os Arquivos e os Fichários:

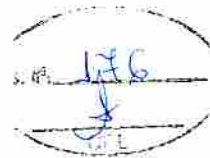
2º Redigir a correspondência da Instituição, assinando-a com o Presidente nos casos de maior responsabilidades:

3º Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivamente Atas em livros próprios.

**Art. 17º** - A Contabilidade Geral da Instituição, englobando as múltiplas atividades, poderá ser confiada a um Técnico em Contabilidade, remunerado, cujas



atribuições serão acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria Executiva na pessoa de seu Tesoureiro.



### DO CONSELHO FISCAL DELIBERATIVO

**Art. 18º** - O Conselho Fiscal Deliberativo do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", é constituído de sete (7) membros efetivos.

**Parágrafo 1º** - A eleição ou reeleição dos membros far-se-á por maioria simples de votos em Assembléia Geral, para a qual serão convocados todos os Membros do Quadro Social do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", por carta ou edital afixado no recinto da Instituição ou publicado na imprensa local, com antecedência de dez (10) dias da data marcada para sua realização.

**Parágrafo 2º** - A posse dos membros eleitos dar-se-á, logo após a eleição.

**Art. 19º** - Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal Deliberativo e Diretoria Executiva do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", pessoas de comprovada idoneidade moral e boa formação religiosa.

**Art. 20º** - Os membros do Conselho Fiscal Deliberativo e da Diretoria Executiva perderão seus mandatos quando:

**Parágrafo 1º** - Não comparecerem à reunião de posse;

**Parágrafo 2º** - Não comparecerem durante o ano, a duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) intercaladas, sem prévia justificativa, à juízo do Conselho Fiscal Deliberativo;

**Parágrafo 3º** - Perderem a condição prevista no Art. 19º deste Estatuto Social ou deixarem de bem servir à Instituição, sempre a critério de maioria absoluta dos Membros do Conselho Fiscal Deliberativo;

**Parágrafo 4º** - Pela conclusão de prazo, pela renúncia ou pela sua desencarnação.

**Art. 21º** - O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente a cada seis (6) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único** - A convocação será feita na forma estabelecida no Parágrafo 1º do Art. 18º.

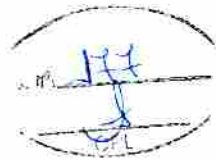
**Art. 22º** - O Conselho Fiscal Deliberativo funcionará com a presença mínima de cinco (5) membros, inclusive seu Presidente e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros presentes.

**Art. 23º** - Compete ao Conselho Fiscal Deliberativo:

**Parágrafo primeiro** - Appreciar e aprovar, em diferentes aspectos, os Regulamentos Internos elaborados pela Diretoria Executiva;

**Parágrafo segundo** - Examinar os planos de trabalhos da Diretoria Executiva, as medidas e atividades que visem o aperfeiçoamento da Instituição e de seus serviços, podendo alterá-los, através de Resolução aprovada pela maioria de seus membros;





**Parágrafo terceiro** – Eleger Bienalmente o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, entre os membros do Quadro Social da Instituição.

**Parágrafo quarto** – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

### **DOS DEPARTAMENTOS DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 24º** - Serão constituídos os Departamentos indispensáveis ao bom funcionamento da Instituição, os quais reger-se-ão, pelas disposições contidas nos Regimentos e Regulamentos Internos, elaborados pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Fiscal Deliberativo.

**Parágrafo único** - Perante o Conselho Fiscal Deliberativo serão responsáveis pela atuação dos referidos departamentos o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

### **DO PATRIMÔNIO E DA EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

#### **PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Art. 25º** - O Patrimônio Social da Instituição será constituído de:

1º Bens Imóveis, Móveis e Utensílios, Semoventes e outros, adquiridos ou recebidos em doações;

2º Donativos diversos de Pessoas Jurídicas e Físicas;

3º Contribuições dos Poderes Públicos em forma de Subvenções ou Auxílios Financeiros;

4º Bens de uso e usufruto que venha possuir;

5º Rendas auferidas através de Atividades Comerciais, Industriais e ou Agropecuárias;

6º Aplicações de Receitas;

**Parágrafo único** - Os usufrutos poderão ser convertidos em bens de uso imediato e os Bens Imóveis, salvo exceção prevista neste Estatuto Social, são inalienáveis.

**Art. 26º** - Os Balanços Gerais da Instituição, demonstrarão, separadamente, as Rendas Obtidas sobre as mais diversas formas, conforme o disposto no Artigo anterior e as Aplicações dessas Receitas.

**Art. 27º** - O Patrimônio do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", será alienado ou gravado nos casos de Divisão Patrimonial e desde que, aprovados pelos Órgãos dirigente da Instituição, em reunião mediante Deliberação tomada por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Membros Efetivos.

**Art. 28º** - A Escritura de Compra e Venda ou de instituição de qualquer forma de ônus sobre qualquer Imóvel do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", somente será lavrada mediante a apresentação de cópias autenticadas da Ata da reunião mencionada no Artigo 27º, devidamente assinada por, no mínimo, 2/3 dos Membros Efetivos do Órgão dirigente da Instituição, onde declare expressamente o motivo da Alienação ou ônus, de acordo com o disposto neste Estatuto Social.



## DA EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

**Art. 29º** - O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", extinguir-se-á nos seguintes casos:

1º - Por ser desnecessário ao meio social, em virtude da renovação geral operada na sociedade humana;

2º - Por ser absolutamente impossível a sua manutenção, face a carência de meios e recursos mínimo indispensáveis à subsistência da Instituição.

**Parágrafo primeiro** - A dissolução da Instituição será efetivada por deliberação aprovada por 2/3, no mínimo, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal Deliberativo;

**Parágrafo segundo** - Em nenhuma hipótese as Crianças serão abandonadas, terão pelo contrário, destino justo e conveniente, determinado pelas Autoridades Competentes da Comarca.

**Art. 30º** - Dissolvida a Instituição, o seu Patrimônio Social, passará ao acervo de Instituição congênere, ou semelhante, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (Brasília) segundo resolução aprovada por, no mínimo 2/3 dos membros dos Órgãos dirigente da Instituição.

**Parágrafo único** - Em caso de Imóvel recebido por doação de terceiros, o Imóvel retorna ao doador em caso de dissolução da Instituição.

## DAS CRIANÇAS E SEU ABRIGAMENTO E LIBERAÇÃO - MEDIDA PROTETIVA

### ABRIGAMENTO

**Art. 31º** - A Instituição abrigará Crianças, na faixa etária de 0 a 6 anos, podendo se estender, em casos excepcionais, e ou solicitado pelo Poder Judiciário que, após avaliados pela Diretoria Executiva e parecer Médico, justifique o atendimento.

**Parágrafo único** - O Abrigamento far-se-á indistintamente, a critério da Diretoria Executiva, sendo socorridos preferencialmente:

1º - As Crianças órfãos desamparadas;

2º - As Crianças que, apesar de terem Pais Educadores vivos, se encontrarem no abandono, por incapacidade física ou mental dos genitores.

**Art. 32º** - São requisitos para Abrigamento das Crianças:

1º - Autorização escrita dos Pais Educadores, se existirem, dos tutores e ou do Poder Judiciário;

2º - Certidão de Registro Civil ou prova de identificação quando possível;

3º - Ter sido o requerimento submetido a Indispensável Sindicância;

4º - Atestado Médico de Sanidade Física/Mental da Criança;



5º - Sujeitarem-se, por escrito, seus Pais Educadores ou responsáveis, ao Regulamento Interno da Instituição.

**Parágrafo único** - Somente poderão ser dispensadas quaisquer das exigências acima à critério da Diretoria Executiva, exceto a prevista no item 4º acima, quando a Criança for encaminhada pela Vara da Infância e Juventude.

**Art. 33º** - No caso de Crianças Órfãos de Pais Educadores ou Crianças Abandonadas, a Instituição poderá requerer a Vara da Infância e Juventude que lhe delegue o exercício do Poder Familiar, nos termos do Código Civil. Estatuto dos Direitos da Cça. E Adolescente e dos demais preceitos da legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Para atingir os fins necessários, serão providenciados:

1º - Encaminhamento da documentação da Criança Abrigada pela Vara da Infância e Juventude;

2º - Registro da mesma, sem qualquer ônus, nos termos da legislação pertinente em vigor.

### DA LIBERAÇÃO À FAMÍLIA

**Art. 34º** - Dar-se-á a Liberação à Família:

1º - Pelo restabelecimento da saúde física da Criança;

2º - Pela volta à companhia de seus Pais Educadores ou responsáveis a requerimento destes, por escrito e com Alvará Judicial no caso estatuído por Lei.

**Art. 35º** - A Instituição garantirá às Crianças Abridadas, toda a assistência possível e necessária, até que se verifique um dos casos de liberação pela Vara da Infância e Juventude.

**Parágrafo único** - Em casos excepcionais, a Criança permanecerá sob assistência da Instituição, à critério da Diretoria Executiva e da Vara da Infância e Juventude.

### CATEGORIA, DIREITO E DEVERES DOS SÓCIOS

**Art. 36º** - O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", terá três (3) categorias de Sócio:

1º - Sócio Fundador;

2º - Sócio Benfeitor;

3º - Sócio Contribuinte

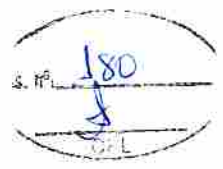
**Art. 37º** - Os Sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos Encargos Sociais da Instituição.

**Art. 38º** - São direitos dos Sócios quites com suas Obrigações Sociais:

1º - Votar e ser votado para cargos eletivos;

2º - Tomar parte nas Assembléias Gerais;





3º - Reunir-se em Assembléia Geral para eleger bianalmente o Conselho Fiscal Deliberativo.

**Art. 39º** - São deveres dos Sócios do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES":

- 1º - Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais;
- 2º - Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- 3º - Acatar as determinações do Conselho Fiscal Deliberativo.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40º** - Sempre que possível, serão realizados, na sede do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", Reuniões Culturais e Recreativas.

**Art. 41º** - A Instituição poderá filiar-se à Federação das Entidades Filantrópicas, cadastrar-se na Secretaria de Assistência Social do Estado e será Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (Brasília) e outros Órgãos análogos.

**Art. 42º** - O Exercício Social do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", coincidirá com o Ano Civil e aos 31 de dezembro de cada ano, onde será levantado o Balanço Geral e Demonstrações Financeiras relativas às suas atividades.

**Art. 43º** - Além de não houver nenhum Cargo Diretivo Remunerado, é vedado qualquer distribuição sob qualquer título ou forma de Lucros, de Bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

**Art. 44º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal Deliberativo e Diretoria Executiva, em reunião conjunta especialmente convocada para apreciar o assunto.

**Art. 45º** - Este Estatuto Social, poderá ser reformulado em qualquer tempo, mas somente por deliberação de 2/3 dos Associados em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo único** - Qualquer reforma que afetar fundamentalmente os fins e a forma de administração do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", no que se refere aos Artigos: 1º - 2º - 3º e seus parágrafos.

**Art. 46º** - Este Estatuto Social, aprovado pelos Membros do Conselho Fiscal Deliberativo, entra em vigor, após o seu registro legal.

Bandeirantes, 20 de março de 2007.

*João Carlos Pereira*  
 Nº 070.010.889/00 • QAR:RP - 11.01.07

Protocolo nº 17.328.  
Registrado sob o nº 199, fls. 037,  
do Livro A-09.  
Bandeirantes, 12/04/2007.

Del. Silmar Cordeiro de Souza  
Escrevente Autorizado  
- Distribuição nº 153/07

**Serviço Registral Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas**

----- 000 -----  
Bel. Arthur E. L. Canter Jr. - Delegado  
Bel. Silmar Cordeiro de Souza - Escrevente Autorizado

Fone/Fax (43) 3542-1206  
Bandeirantes - PR

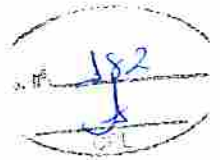
R\$ 4.30  
Funrejus

181



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**




**CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 01/2023**

Organização da Sociedade Civil: LAR BEZERRA DE MENEZES

Certificamos, para os devidos, que o Lar Bezerra de Menezes, inscrito no CNPJ 80.505.589/0001-19, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Esta certidão é válida por 6 meses.

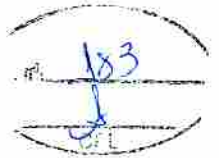
Bandeirantes, 09 de Março de 2023.

  
Reginaldo Francisco da Silva

Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná



## Certidão Liberatória

**LAR DA CRIANÇA DOUTOR BEZERRA DE MENEZES DE BANDEIRANTES**

**CNPJ Nº: 80.505.589/0001-19**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE LICITAÇÃO, PERMÍSSÃO, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O LAR DA CRIANÇA DOUTOR BEZERRA DE MENEZES DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

**VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 08/07/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).**

**CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.**

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle 6118.SINY.5978 Emitida em 09/05/2023 às 11:40:58
Dados transmitidos de forma segura.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 80.505.589/0001-19

**Razão Social:** LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

**Endereço:** R ESTEVAM LEITE NEGREIROS 806 / VL. IBC / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/05/2023 a 25/06/2023

**Certificação Número:** 2023052702342376426380

Informação obtida em 12/06/2023 16:36:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES CNPJ: 80505589000119

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

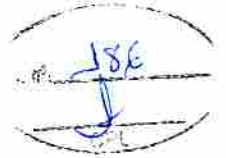
Código de Controle \_\_\_\_\_

CWKVAS8ZZ262I5Z1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 25 de Maio de 2023





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR DA CRIANCA DR BEZERRA DE MENEZES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.505.589/0001-19

Certidão n°: 19503333/2023

Expedição: 09/05/2023, às 12:58:40

Validade: 05/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR DA CRIANCA DR BEZERRA DE MENEZES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **80.505.589/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS  
50 EAST LAKE STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60607  
TEL: 773-709-3200  
WWW.UCHICAGO.PRESS.EDU

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS  
50 EAST LAKE STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60607  
TEL: 773-709-3200  
WWW.UCHICAGO.PRESS.EDU

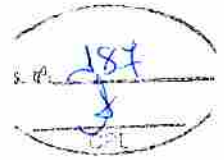
THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS  
50 EAST LAKE STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60607  
TEL: 773-709-3200  
WWW.UCHICAGO.PRESS.EDU

C

C



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LAR DA CRIANCA DR BEZERRA DE MENEZES**  
**CNPJ: 80.505.589/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:47:55 do dia 03/01/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/07/2023.

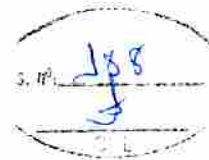
Código de controle da certidão: **904A.F0C1.DF24.C17A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 029811649-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.505.589/0001-19**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 12/07/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

189

## DECLARAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

PATRICIO KOLACHENEK DO BOMFIM, contador, portador do CRC/PR 035.463/O-1, e do CPF nº 634.809.489-87, com seu escritório contábil na Rua São Paulo, 1618, Centro, nesta cidade de Bandeirantes – Estado do Paraná, CEP 86.360-000, DECLARA, aos devidos fins que é Contador responsável pela empresa LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES, entidade filantrópica com a finalidade de Lar Abrigo, estabelecida nesta cidade de Bandeirantes – Estado do Paraná, sita à Rua Estevam Leite de Negreiros, nº 806, CEP 86.360-000 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 80.505.589/0001-19, e que a escrituração contábil está de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Sem mais para o momento, firmo a presente.

Bandeirantes – PR, 25 de janeiro de 2023.

*Patricio Kolachenek do Bomfim*  
CONTADOR  
CRC-PR 035463/O-1 - CPF 634.809.489-87

S. P. 190  
CPL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
**PATRICIO KOLACHENK DO BOMFIM**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**5244914-6 SESP PR**

CPF  
**634.809.489-87**

DATA NASCIMENTO  
**20/05/1970**

FILIAÇÃO  
**ANTONIO ELIEZER DO BOMFIM  
MARIA INES KOLACHENK DO BOMFIM**

PERMISSÃO - NCC - CAT. HAB.  
**2,3**

Nº REGISTRO  
**01316410510**

VALIDADE  
**01/07/2020**

1ª HABILITAÇÃO  
**25/04/1990**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**BANDEIRANTES, PR**

DATA EMISSÃO  
**02/07/2015**

ASSINATURA DO EMISSOR  
**77386247857  
PR909388050**

DETRAN - PR (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1144523151

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1144523151

SELO FUNDARPER

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES  
RUA DINO VEIGA, 670 - CENTRO - F.: 41.3542-5500  
AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reprográfica e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, que me foi apresentado nesta data, que me foi apresentado nesta data.

23 NOV. 2021

Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia  
FUC17471

João Antonio Sartori - Tabelião Designado  
Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto  
Lani Lameel dos Santos - Escrevente  
Patricia Martins Silva - Escrevente







*Handwritten notes at the top of the page.*

*Handwritten signature and stamp in the top right corner.*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

**RG: 3.117.414-7**



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **3.117.414-7** DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/07/2017

NOME: **LAUDEMIR ANTONIO DOS SANTOS**

FILIAÇÃO: CLEMENTE ANTONIO DOS SANTOS  
ANTONIA MONTEIRO DOS SANTOS

NATURALIDADE: BANDEIRANTES/PR DATA DE NASCIMENTO: 01/03/1962

DOC. ORIGEM: COMARCA=BANDEIRANTES/PR, DA SEDDE  
C.CAS=3759, LIVRO=14B, FOLHA=59

CPF: 457.994.159-49

CURITIBA/PR

**MARCUS VINÍCIUS DA COSTA NICHELOTTI**  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

*Handwritten text at the bottom: RJA VANTAG. CONV. PAR. 1A. 435*



Responsável pela Suprimento Público: Município 26424825

Classificação: COMERCORFANATOS Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO / 40A

LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES

R ESTEVAN LESTE DE NEGREIROS, 806 - LAR CRIANÇA DR S MENEZES

CEP: 96360000

Cidade: BANDERANTES - PR

CPF: 8060589002119

UNIDADE CONSUMIDORA: 23383453

CEP DO CLIENTE: 50327981

PAGUE COM PIX AS [15.12.0]

DEF. MES / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
05/2023	20/05/2023	R\$ 559,43

NOTA FISCAL Nº 36068506 - SÉRIE 3 / DATA EMISSÃO: 02/05/2023

Consulte Chave de Acesso em: <https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wadi>

Chave de acesso: 41232604368898060106660030360885062091038868

Protocolo de Autorização: - às 10:00

EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização

Letura Anterior	Letura Atual	N. Dias	Proxima Letura
01/04/2023	02/05/2023	31	01/06/2023

Item da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	719	0,329109	236,83	7,87	42,58	0,258940
(02) USO SISTEMA	kWh	719	0,396034	284,03	9,45	51,12	0,310600
(03) CONT ILUMIN				38,77			
<b>TOTAL</b>				<b>559,43</b>			

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPAL

CONSUMO FATURADO	No DIAS FAT	Tributos	Base Calc (R\$)	Alíquota (%)	Valor R\$	
ABR 23	791	30	ICMS	520,68	18,00	93,71
MAR 23	862	29	PIS	428,94	0,72	3,06
FEV 23	564	30	COFINS	426,94	3,34	14,24
JAN 23	577	32				
DEZ 22	638	30				
NOV 22	610	29				
OUT 22	623	32				
SET 22	609	31				
AGO 22	613	31				
JUL 22	461	30				
JUN 22	464	30				
MAL 22	564	31				

Reservado ao Fisco

3248 5DC8 EFT7 77AE 3447 1E96 CA14 DC20

Medidor	Grandezas	Postos Hieraricos	Letura Anterior	Letura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
0964040798	kWh		99349	88	1,00	719

REAVISO DE VENCIMENTO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado

131 305995639-3

11/MAI/2023 HORA DE: 12:00:52

LOT: 14.012968-5 TERM: 018991

LOCALIDADE: BANDERANTES

AG. VINCULADA: 0382

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COPEL DISTRIBUICAO S A

VALOR DO PAGAMENTO: 559,43

836100000055 594301110005

001010202347 458103886370

131-305995639-3

1ª VIA







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 80.505.589/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/1988
---	---	--------------------------------

NO ME EMPRESARIAL  
LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PARTE  
DEMAIS

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
87.30-1-01 - Orfanatos

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS  
Não Informada

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOCALIDADE  
R ESTEVAM LEITE NEGREIROS

NUMERO  
806

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
86.360-000

BAIRRO/DISTRITO  
VL. IBC

MUNICÍPIO  
BANDEIRANTES

UF  
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2023** às **14:18:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**







## LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estavan Leite de Negreiros. 806 -  
Vila Macedo - Bandeirantes - PR  
CEP: 86.360-000

43 35424303  
lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com  
CNPJ: 80.505.589/0001-19



À

Prefeitura Municipal de Bandeirantes (PR)

A/C Licitação

Conforme solicitado, segue Plano de Trabalho e documentação referente ao Edital de Chamamento Público pela Lei 13019/2014 nº 01/2023 sendo:

Plano de Trabalho, Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, Ata da Diretoria Executiva, Declaração do Contador, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos do Município nº 235/2021 e a Certidão Negativa de Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 28889927/2020 e Certidão Liberatória, Estatuto da Instituição, Comprovante de endereço, Certidão Liberatória, Comprovante Inscrição CNPJ, cópia CPF e RG da presidente da Instituição, Declaração do representante legal da instituição.

Atenciosamente,

Bandeirantes 12 de junho de 2023

*Caline Dillor dos Santos Manoel Salvador*  
Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes

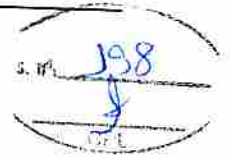


ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero\_processo: 000003188/2023

Número do **000003188/2023**



Objeto: LICITAMENTO PÚBLICO

REQUERENTE: A.A. TEM - ASSOCIACAO DAS CRIANCAS ALEGRES UNIDAS CPF/CNPJ do requerente: 02351176000113

Protocolo: Doc. nº 02006000 - Protocolo

Data de protocolização: 07/06/2023 às 16:53:35

Objeto: LICITAÇÃO

EXAMAMENTO PUBLICO Nº 01-23

IS. Nº 199

Chamamento Público nº 01/2023  
Acauém





## ACAUEM-Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria

200  
CPL

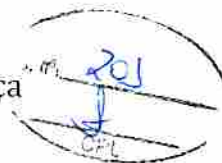
Inscrição CNPJ nº 02.351.176/0001 – Utilidade Pública Municipal Decr. Lei 2978/98 e 10/03/1998 – Utilidade Pública Estadual Lei 13271 de 03/08/2001 – Utilidade Pública Federal Portaria 1.581 de 01/10/2007 Personalidade Jurídica – Reg. Assistência Social Municipal 007/97 de 10/09/97 – Reg. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 001/97 de 10/09/97.

<b>PLANO DE TRABALHO</b>			
<b>DADOS CADASTRAIS</b>			
INSTITUIÇÃO PROPONENTE: Associação das crianças alegres unidas na Esperança com Maria			CNPJ:02.351.176/0001-13
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Frei Rafael Pronner, nº 1323, Centro		EMAIL: projetocauem@gmail.com	
CIDADE: Bandeirantes	UF: PR	CEP: 86360-000	DDD/FONE: 3145-0346
REPRESENTANTE LEGAL: ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS			CPF: 021.090.809-22
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 5.251.847-4 SSP/PR	CARGO: Presidente	FUNÇÃO: Presidente	EMAIL: peroberto_medeiros@hotmail.com
QUALIFICAÇÃO COMPLETA: Brasileiro, solteiro, sacerdote, nascido em Ibaiti/PR.			
ENDEREÇO: RODOVIA BR 369, KM 58			
NOME DO TESOUREIRO: PATRICIO KOLACHENEK DO BOMFIM			CPF: 634.809.489-87
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 5.244.914-6 – SESP/PR	CARGO: Tesoureiro	FUNÇÃO: Tesoureiro	EMAIL: patricio@pactoebytes.com.br
QUALIFICAÇÃO COMPLETA: Brasileiro, casado, contador, nascido em Ibiporã/PR.			
ENDEREÇO: Rua Elisio Manoel dos Santos, 338 – Vila Macedo, Bandeirantes - PR			

<b>Identificação do Projeto</b>	
<b>Título do Projeto</b>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>
<b>TIPO DE SERVIÇO:</b> Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	<b>6 meses</b>
<b>Descrição Sintética do Projeto</b>	
<p>A instituição <b>ACAUEM</b>- Associação das crianças alegres unidas na esperança com Maria é uma Associação Civil sem fins lucrativos que integra a Política de Assistência Social, priorizando a Proteção Básica à infância, adolescência e a família, por meio de diferentes serviços, específicos para as situações de vulnerabilidade social e risco identificadas com ampla abrangência na comunidade.</p> <p>As atividades são planejadas para oferecer meios de aquisição e oportunidades que proporcionem aos seus usuários condições objetivas e subjetivas necessárias para prevenir ou romper com trajetórias de vidas marcadas ora pela expropriação, ora pela violação de seus direitos, rumando para o gozo de uma cidadania plena.</p> <p>Iniciou suas atividades em 1989, está localizado, na Rua Frei Rafael Pronner nº 1323, centro, Bandeirantes PR, em um local de fácil acesso aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, sem estrutura familiar, cultural e social, prestando atendimento voltado às crianças e adolescentes, bem como a seus familiares.</p>	



## ACAUEM-Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria



Inscrição CNPJ nº 02.351.176/0001 – Utilidade Pública Municipal Decr. Lei 2978/98 e 10/03/1998 – Utilidade Pública Estadual Lei 13271 de 03/08/2001 – Utilidade Pública Federal Portaria 1.581 de 01/10/2007 Personalidade Jurídica – Reg. Assistência Social Municipal 007/97 de 10/09/97 – Reg. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 001/97 de 10/09/97.

A instituição atua no atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com projetos na área de educação, saúde, assistência social, entre outros, visando auxiliá-los a desenvolver suas capacidades físicas, intelectuais e morais para o exercício da cidadania, de conformidade com a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), oferecendo atividades nas modalidades de educação, esporte, Assistência social e psicológica.

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

O serviço possui um caráter preventivo, protetivo e proativo pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Tendo como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os usuários, prevenindo a ruptura dos seus vínculos e contribuindo na melhoria de sua qualidade de vida, além do usufruto de seus direitos.

Considerando a Resolução 109 de 11/11/2009, que estabelece a Tipificação sócio assistencial- define para proteção básica a realização do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à família- PAIF, e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. Assim estabelece o desenvolvimento de serviços para crianças e adolescentes, cujo foco é a *"constituição de espaço de convivência, formação para participação e cidadania. Desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescente, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, propiciando a realização de atividades que contribuam para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidade e na prevenção de situações de risco social"*.

Também deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária.

Para isso existe a necessidade de profissionais qualificados provenientes das múltiplas áreas de formação, que exercem atendimento direto e indireto aos usuários, de forma a garantir os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

Portanto, é preciso obter recursos humanos, materiais e financeiros, com vista em um trabalho em rede com o poder público, para que esse trabalho seja efetivado com qualidade.

### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento a crianças e adolescentes

**OBJETIVO GERAL:** O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública para a execução de Serviço de Proteção Básica, atendendo integralmente à crianças e adolescentes na modalidade 06 a 14 anos na oficina de musicalização.

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ✓ Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade.
- ✓ Preservar a identidade das crianças e adolescentes oferecendo um ambiente de respeito e dignidade;
- ✓ Aquisição e concerto de instrumentos e materiais de música;
- ✓ Contratação de profissionais habilitados.
- ✓ Pequenos reparos;





## ACAUEM-Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria

S. nº 202  
CPL

Inscrição CNPJ nº 02.351.176/0001 – Utilidade Pública Municipal Decr. Lei 2978/98 e 10/03/1998 – Utilidade Pública Estadual Lei 13271 de 03/08/2001 – Utilidade Pública Federal Portaria 1.581 de 01/10/2007 Personalidade Jurídica – Reg. Assistência Social Municipal 007/97 de 10/09/97 – Reg. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 001/97 de 10/09/97.

**ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA:** Bandeirantes / PR

**PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS:** crianças e adolescentes matriculadas no projeto

### DIAGNÓSTICO

Espera-se que as crianças e adolescentes acessem práticas lúdicas, significando e simbolizando as experiências vividas. Convivam num ambiente saudável, de respeito e de valorização das diversidades étnicas, raciais, religiosas que serão realizadas, oferecendo condições para a transformação e o desenvolvimento da criança e do adolescente.

### AÇÕES, METAS E O INDICADORES

Serão ofertados às crianças oficinas voltadas para o favorecimento do desenvolvimento lúdico e da sensibilidade, da criatividade, do senso rítmico, da imaginação, memória, concentração, através de aulas de música, utilizando os instrumentos musicais adquiridos com essa parceria, bem como, o concerto dos já existentes nesta entidade, com o auxílio do profissional habilitado na área.

Assim sendo, para aferição do cumprimento das metas, serão considerados os trabalhos desenvolvidos pelos profissionais com os materiais necessários e essenciais de acordo com cada faixa etária, levando em consideração a necessidade personalizada de cada indivíduo.

**VALOR GLOBAL**

**R\$ 15.000,00**

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (fases/etapas):

Descrição	Início	Término	Valor previsto
Contratação profissionais habilitados na área de música.	Julho/2023	Dez/2023	R\$ 15.000,00
Aquisição e reparos de instrumentos musicais.			

### PLANO DE APLICAÇÃO

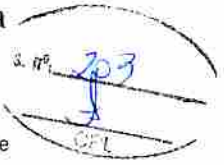
Especificação da Despesa – Custeio	
Objeto	Valor
Contratação de profissional habilitado na área de música	R\$ 7.000
Aquisição e concerto de instrumentos musicais	R\$ 8.000
<b>Total</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>





## ACAUEM-Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria

Inscrição CNPJ nº 02.351.176/0001 – Utilidade Pública Municipal Decr. Lei 2978/98 e 10/03/1998 – Utilidade Pública Estadual Lei 13271 de 03/08/2001 – Utilidade Pública Federal Portaria 1.581 de 01/10/2007 Personalidade Jurídica – Reg. Assistência Social Municipal 007/97 de 10/09/97 – Reg. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 001/97 de 10/09/97.



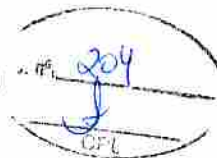
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO	
julho/23 – dezembro/23	R\$ 15.000,00

João Juarez Ribeiro

*João Juarez Ribeiro*  
João Juarez Ribeiro  
Prefeito Municipal




## ACAUEM-Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria



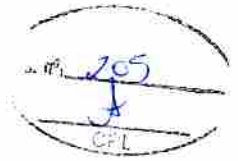
Inscrição CNPJ nº 02.351.176/0001 – Utilidade Pública Municipal Decr. Lei 2978/98 e 10/03/1998 – Utilidade Pública Estadual Lei 13271 de 03/08/2001 – Utilidade Pública Federal Portaria 1.581 de 01/10/2007 Personalidade Jurídica – Reg. Assistência Social Municipal 007/97 de 10/09/97 – Reg. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 001/97 de 10/09/97.

<b>PARCERIAS:</b>
<b>Nome do Órgão ou entidade Parceira:</b> Prefeitura Municipal de Bandeirantes
<b>Classificação do Órgão na estrutura administrativa:</b> Órgão Público do Poder Executivo
<b>Posição do Órgão na estrutura federativa:</b> Municipal
<b>Origem dos recursos repassados:</b> Municipal
<b>Natureza do instrumento de parceria:</b> Parceria
<b>Nome do Órgão ou entidade Parceira:</b> Secretaria de Assistência Social e assuntos da Família
<b>Total de recursos financeiros previstos para ano 2023:</b> R\$ 15.000,00

  
João Juarez Ribeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
ASSUNTOS DA FAMÍLIA

**CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 10/2022**

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO ACAUEM

Certificamos, para os devidos, que a Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria - ACAUEM, inscrita no CNPJ 02.351.176/0001-13, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Bandeirantes, 14 de Junho de 2023.

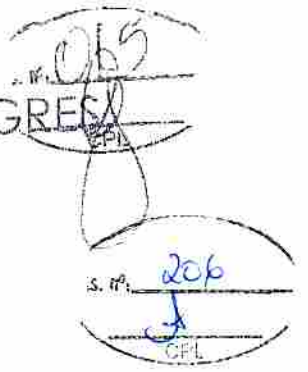


Reginaldo Francisco da Silva

Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família



ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES  
UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA



# ESTATUTOS SOCIAIS

Protocolo nº 17.062.  
Registrado sob nº 323, FLS. 087,  
DO Livro A-08.  
Bandeirantes, 09/11/2006.

Bel. Silmar Cordeiro de Souza  
Escritor Autorizado

Serviço Registral Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

926

Bel. Arthur E. L. Canter Jr. – Delegado  
Bel. Silmar Cordeiro de Souza – Escritor Autorizado

Fone/Fax (43) 3542-1206  
Bandeirantes - PR

REGISTRO  
CIVIL

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE E FORO



Artigo 1º - A Associação das Crianças Alegres, Unidas na Esperança com Maria, também designado pela sigla ACAUEM, fundada em data de 01 de fevereiro de 1998, nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, é uma pessoa jurídica de direito civil, de caráter assistencial, criada sob a forma de associação, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º - A ACAUEM tem sua sede administrativa à Rua Frei Raphael Proner, 1323, Centro, CEP 86.360-000, nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Artigo 3º - A ACAUEM tem como objetivos:

- I. Promover a criança e o adolescente junto às famílias e a sociedade, através de trabalhos de artesanatos, tais como: bordados, pintura, crochê, corte e costura entre outros;
- II. Promover cursos à criança e o adolescente visando sua integração social na sociedade, tais como: datilografia, computação, iniciação à música, etc;
- III. Promover a integração ao mercado de trabalho;
- IV. Promover e defender os direitos das crianças e adolescentes;
- V. Promover a formação de educadores de crianças e adolescentes;
- VI. Promover estudos e reflexões sobre a realidade das crianças e adolescentes da comunidade, buscando alternativas para solução dos problemas encontrados;
- VII. Buscar o desenvolvimento da cultura.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades a ACAUEM presta serviços permanentes e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou credo.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

  
Misto Presidente

## ACAUEM

s. nº

Artigo 5º - Poderão fazer parte da associação, pessoas que visam auxiliar os objetivos da ACAUEM, sendo necessário requerimento junto à diretoria da entidade, e, após sua aprovação, através de reunião da diretoria, seu registro junto ao Livro de Associados.

Artigo 6º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- I. votar e ser votado;
- II. igualdade de condições com os demais associados;
- III. propor sugestões de interesse geral;
- IV. pedir seu desligamento ou demissão da associação, com ou sem justificativa

Parágrafo 1º - Se o pedido de desligamento ou demissão do associado ocorre por um motivo leve, fica permitido ao associado seu retorno, salvo decisão da diretoria;

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- I. Prestigiar a ACAUEM, respeitando o presente Estatuto e as determinações da diretoria, cooperando para seu engrandecimento;
- II. Contribuir regularmente com seu trabalho ou prestações de serviços em prol dos objetivos sociais;
- III. Participar das Assembléias.

### CAPITULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - São órgãos da administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.







## A C A U E M

Artigo 10 – A Assembleia Geral, é o órgão soberano da associação, se constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e compete privativamente:

- I. eleger os administradores
- II. destituir os administradores
- III. aprovar as contas e balancetes da associação
- IV. alterar os estatutos

**Parágrafo Único:** Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 11 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreolar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 12 – A Assembleia Geral, se realizará extraordinariamente, quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

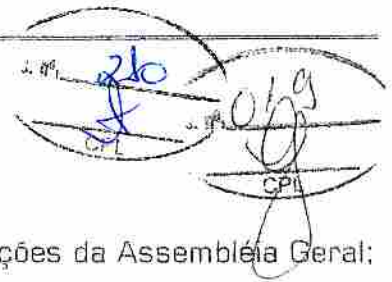
Artigo 13 – A convocação da Assembleia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de trinta dias, constando assunto, local, data e hora.

Artigo 14 – A Diretoria será constituída por seu Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

**Parágrafo Único:** O mandato dos membros da diretoria terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitido a reeleição ao mesmo cargo, por somente mais um mandato.

Artigo 15 – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

 -   
 Visto/ Presidente

**Artigo 16 – Compete a Diretoria:**

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. administrar a associação, executando as deliberações da Assembléia Geral;
- III. propor a Assembléia Geral reforma do Estatuto;
- IV. apresentar para apreciação da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal os balanços, orçamentos e o programa da ação;
- V. criar parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

**Artigo 17 – Compete ao Presidente:**

- I. representar a ACAUEM judicial e extra-judicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. presidir a Assembléia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. assinar conjuntamente com o tesoureiro as contas bancárias e outras operações financeiras;

**Artigo 18 – Compete ao Vice-Presidente:**

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

**Artigo 19 – Compete ao Primeiro Secretário:**

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. responder e arquivar as correspondências recebidas e expedidas.

**Artigo 20 – Compete ao Segundo Secretário:**

- I. substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao secretário.

**Artigo 21 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia sua escrituração;

ACAUEM

- II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
- IV. apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- V. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- VI. manter todo o numerário em estabelecimentos de crédito oficial;
- VII. assinar conjuntamente com o Presidente contas bancárias ou outras operações financeiras.

s. nº. 076  
 CRI  
 Fokem  
 s. nº. 211  
 CRI

Artigo 22 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 23 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral;

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;


Parágrafo Segundo: Em caso da vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplentes até seu término.

Artigo 24 – Compete ao Conselho Fiscal

- I. examinar os livros de escrituras da entidade;
- II. examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, dando seu parecer a respeito.

Parágrafo Unico: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente em cada seis meses, e, extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 25 – A ACAUEM não remunera por qualquer forma, os cargos de suas diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e não distribui lucros,

  
 Visto: Presidente



benefícios ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

021  
s. nº. 21

Artigo 26 - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

s. nº. 22  
22

#### CAPITULO IV DA RECEITA E DO PATRIMONIO

Artigo 27 - A receita do ACAUEM será constituído de:

- I. prestações de serviços, trabalhos e contribuições de seus associados;
- II. subvenções dos poderes públicos;
- III. doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. contribuições de organismos e entidades nacionais ou internacionais;
- V. outras fontes de recursos;

Parágrafo Único: Os recursos adquiridos serão sempre aplicados nas finalidades da entidade.

Artigo 28 - Constituído o patrimônio da ACAUEM este, só poderá ser alienado mediante aprovação da Assembléia Geral, devidamente constituída para essa finalidade.

#### CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 - No caso de dissolução ou extinção da ACAUEM, o eventual patrimônio remanescentes será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência - CNAS ou a entidade pública.

Artigo 30 - A ACAUEM será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

  
- Vista - Presidente

ACAUEM

2.ª. Fl. *[Handwritten Signature]*  
CPL

Artigo 31 – O presente Estatuto só poderá ser reformado, parcial ou totalmente, pela Assembleia Geral convocada para este fim, e entrará em vigor na data de registro em Cartório.

Bandeirantes, 07 de novembro de 2006

2.ª. Fl. *283*  
CPL

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

Visto:

*[Handwritten Signature]*  
Dra. Carla Cristina C. S. Giovanetti  
OAB 19.623  
CPF 737.490.529-72

Protocolo nº 17.062.  
Registrado sob nº 323, FLS. 087,  
DO Livro A-06.  
Bandeirantes, 09/11/2006.

Bel. Silmar Cordeiro de Souza  
Escrevente Autorizado

Serviço Registral Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

000

Bel. Arthur E. L. Conter Jr. – Delegado  
Bel. Silmar Cordeiro de Souza – Escrevente Autorizado

Fone/Fax (43) 3542-1206  
Bandeirantes - PR

REGISTRO  
4-20

SELO  
FUNARPEN

TIT E DUC  
E PESSOAS  
JURIDICAS  
BDN67261

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.351.176/0001-13</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/02/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ACAUEM - ASSOCIACAO DAS CRIANCAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANCA COM MARIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PROJETO CAUEM</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R FREI RAFAEL PRONER</b>	NÚMERO <b>1323</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>86.360-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BANDEIRANTES</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

S. nº. 214  
J  
CPL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/03/2023 às 09:47:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

*CERTIFICADO*

O *SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA*, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.276, de 27 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 28 de agosto de 2003, **RESOLVE**:

Conceder o presente **certificado** de Utilidade Pública Federal a entidade *ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA - ACAUEM*, sediada em *BANDEIRANTES, PR*, inscrita no CNPJ sob o nº **02.351.176/0001-13**, após o exame conforme consta do Processo MJ nº **08071.002349/2006-58**, que culminou com a Portaria nº 1.584, de 01 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/10/2007.

Brasília, 3 de outubro de 2007.

*Romeu Tuma Júnior*  
**Secretário Nacional de Justiça**



Lei nº. 13271



Data 03 de agosto de 2001.

Súmula **Declara de utilidade pública o Projeto CAUEM - Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria, com sede e foro no município de Bandeirantes.**

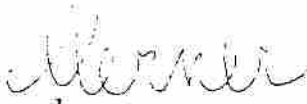
*A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná*

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica declarado de utilidade pública o Projeto CAUEM - Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria, com sede e foro no município de Bandeirantes.

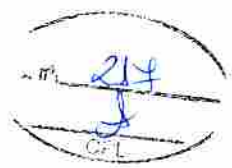
**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 03  
de agosto de 2001.

  
Jaime Lerner  
Governador do Estado

Fani Lerner  
Secretária de Estado da Criança  
e Assuntos da Família

José Cid Campêlo Filho  
Secretário de Estado do Governo



**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente cópia e reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé.

13. Abil 2005



TABELIONATO  
DE  
NOTAS  
BGQ49179

SENHOR RICHTER  
RUA JOSÉ MARIO JUNQUEIRA, 245  
Bandeirantes/PR 83.143-15-2-4706

- APARECIDO RIBEIRO RICHTER - Notário
- JOÃO ANTONIO BAKICARI Tab. Subst.
- ADEMAR RIBEIRO RICHTER Tab. Subst.
- SANDRO CÉSAR FIALHO - Esc. Aut.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

218  
J  
CPL

L E I Nº 2.078/98

Data : 10 de março de 1998.

Súmula: Dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 1.982/96, de 27/06/96.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 1982/96, de 27/06/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Projeto CAUEM – Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria, com sede na Rua Frei Rafael Proner, 1323, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.351.176/0001-13.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de março de 1998.

  
Lício Martins  
Prefeito Municipal

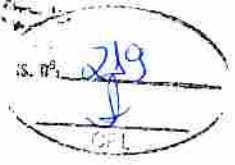
**Câmara Municipal de Bandeirantes**  
Estado do Paraná

Certifico que esta fotocópia  
confere com o original encontrado  
nesto Legislativo.

Dou 16.

Em 26/03/1998

*Guilherme Ricardo Meneguetti*  
Presidente





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ACAUEM - ASSOCIACAO DAS CRIANCAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANCA COM MARIA**

**CNPJ: 02.351.176/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:14:08 do dia 23/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2023.

Código de controle da certidão: **E54D.9E8A.BB7C.C8CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

PROJETO ACAUEM CRIANCAS ALEG. UNID.ESP.MA CNPJ: 02351176000113

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 34580 - Atividade principal: SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL EM ALOJAMENTO

Endereço: , 1323 - Bairro CENTRO - CEP 86.360-000

Código de Controle

CWFZGUEYBZ1QSKD1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

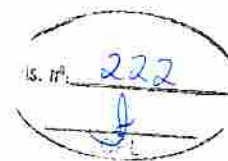
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 07 de Junho de 2023



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória



ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 02.351.176/0001-13

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA DE BANDEIRANTES** ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 06/08/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR)

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



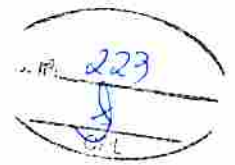
Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle 9745.YNWU.8595  
Emitida em 07/06/2023 às 14:19:21

Dados transmitidos de forma segura



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 029915830-79



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 02.351.176/0001-13

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

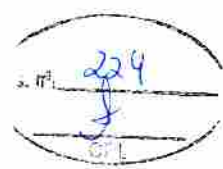
**Válida até 21/07/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**SERVICO AUTONOMO FATURA DE AGUA E ESGOTO E SERVICOS**  
**CNPJ 75.624.478.0001-91**

JACOMAREL R. BEHRE  
 RUA ADILIA DE P. MATHIEU, 70  
 EC. TECNICO MATHIEU, BANDEIRANTES, PR  
 RUA AURORA, JOQUEI R. MARACÁ



Letra Abreviada	Data da Conta	Letra Abreviada	Data da Anterior	Característica
PR	10/05/2023	PR	11/04/2023	

Arquiteto	Comercio	Nº de metros	Grupo de Característica
		Atividade	

TARIFA DE AGUA POR M3 0 10 \$ 23,60, 11 15 \$ 5,90,  
 16-50 \$ 8,26, 50 E + \$ 10,62 TARIFA ESGOTO (40%)  
 RECEBEDORES B BRASIL CEF, LOTERICAS CONVENIADOS

CONSUMO DOS ULTIMOS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04/23 10	TARIFA DE AGUA	JA 23,60
03/23 6	TARIFA DE ESGOTO	GOTO /23 23,60
02/23 10	MULTA MES 03/23	TORIO 9,44
01/23 10	JUROS MES 03/23	
12/22 7	PRECO REGULATORIO	
11/22 8	SERVICO AUTONOMO	

**VALOR TOTAL DA FATURA R\$ 34,44**

QUANTIDADE DE UNIDADES

Emprego de mão	Quant	Medida	Valor
Mano de obra (emprego)	15	Medida	15
Mano de obra (material)	15	Medida	15
Mano de obra	15	Medida	15
Mano de obra (material)	15	Medida	15
Mano de obra	15	Medida	15
Mano de obra (material)	15	Medida	15
Mano de obra	15	Medida	15

Valor	Valor	Valor
R\$ 34,44	R\$ 34,44	R\$ 34,44

A qualquer título de débito, sob pena de multa, não se pode fazer menção ou forma de desconto  
 em favor de terceiros, sob pena de multa.

O valor total da fatura é de R\$ 34,44 (trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)







026  
ZPL  
226  
ZPL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CADEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

NOME  
ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS

DOC. IDENTIFICACÃO / CRAL EMISSOR / UF  
5251847-4 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO  
021.090.809-22 03/01/1972

FILIAÇÃO  
BARTOLOMEU DE MEDEIROS  
GERUSTIA MORAIS DE MEDEIROS



ESPORTE VEICULO CAT. HABIL  
VEICULO VEICULO 2

IP REGISTRO VALIDEZ DATA HABILITACÃO  
03050849285 39/06/2023 09/10/2003

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1686690510

INSCRIÇÕES  
A

*[Handwritten Signature]*  
ASSINATURA DO PORTADOR

MUNICÍPIO  
BANDEIRANTES, PR

DATA EMISSÃO  
19/06/2018

*[Handwritten Signature]*  
ASSINATURA DO EMISSOR

86784452166  
PR914608193

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1686690510

PARANÁ



028  
S. P. 224  
P. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.244.914-6



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.244.914-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/07/2010

NOME: PATRICIO KOLACHENEK DO BOLFIM

FILIAÇÃO: ANTONIO ELIEZER DO BOLFIM  
MARIA INES KOLACHENEK DO BOLFIM

NATURALIDADE: IBIPORÁ/PR DATA DE NASCIMENTO: 20/05/1970

DOC. ORIGEM: COMARCA=URAI/PR, JATAIZINHO  
C.NASC=20420, LIVRO=25A, FOLHA=241

CPF: 634.809.489-87

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 28/08/93

É PROIBIDO PLASTIFICAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
**Receita Federal**  
Cadastro de Pessoas Físicas



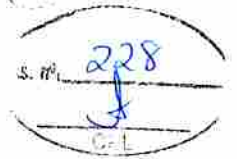
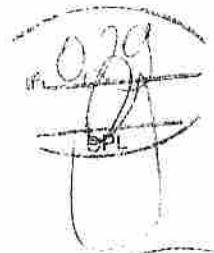
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Número  
**634.809.489-87**

Nome  
**PATRICIO KOLACHENEK DO BOMFIM**

Nascimento  
**20/05/1970**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

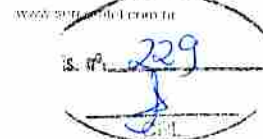


CÓDIGO DE CONTROLE  
**4288.DB4F.11E4.3A3F**

A autenticidade deste comprovante deverá  
ser confirmada na Internet, no endereço

**[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)**

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 18:17:07 do dia 02/05/2014 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00



CTCE CURITIBA PR PL7

ACAUEM ASSOCIACAO DAS CRIANCAS ALEGRES  
 RAFAEL PRONER, F. R. 001323  
 CENTRO  
 86360-000 BANDEIRANTES PR

NÚMERO DO TELEFONE **7777777**  
 INSCRIÇÃO **169.016-5**  
 IDENTIFICAÇÃO P/DÉB.AUT. **0034803257**  
 DATA DE VENCIMENTO **15/04/2023**  
 VALOR TOTAL A PAGAR **76,60**



007631803600000000004072101290323

Data de Postagem  
 29/03/2023

DATA	HORA	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	TEL.CHAMADO	DURAÇÃO	VALOR (R\$)	TRIB
RESUMO GERAL DA CONTA PARA SIMPLES CONFERENCIA							
TARIFAS MENSAIS							75,00
MULTA POR ATRASO							1,60
<b>TOTAL DA FATURA</b>							<b>76,60</b>

Faturas Anteriores	2023/03	2023/02	2023/01	2022/12	2022/11	2022/10	2022/09	2022/08	2022/07	2022/06	2022/05	2022/04	MÉDIA
Valor da fatura	75,00	77,07	74,01	75,00	77,33	72,17	78,75	72,17	75,00	75,00	76,22	75,00	75,23
Data Vcto	Pendente	17/02/2023	16/01/2023	06/01/2023	28/11/2022	14/10/2022	14/10/2022	19/08/2022	29/07/2022	15/06/2022	16/05/2022	18/04/2022	

Periodo normal de Faturamento: 25/02/2023 à 24/03/2023

PLANO EMPRESARIAL 1 MAIS

Consumo e Média dos Últimos Meses

Ano/Mês	Telefone <b>7777777</b>		Inscrição: <b>169.016-5</b>		MÉDIA
	2023/04	2023/03	2023/02	2023/01	
Serviço	Franquia	Excedente	Franquia	Excedente	
EMPRESARIAL 1 MAIS - FRANQUIA VALOR	999999	0	999999	0	500000
EMPRESARIAL 1 MAIS - F-M QQ ECTS	999999	0	999999	0	500000

SERCOMTEL

TELEFONE **7777777** - INSCRIÇÃO **169.016-5**

- TAXAS E TARIFAS

24/03/2023	5523	MENS DISPONIBILIDADE DE REDE	1	33,68	18%
24/03/2023	13708	MENS PLANO EMPRESARIAL MAIS 1	1	41,32	18%
<b>TOTAL DO SERVIÇO</b>			<b>2</b>	<b>75,00</b>	

TELEFONE **7777777** - INSCRIÇÃO **169.016-5**

- OUTROS SERVIÇOS

24/03/2023	801	MULTA REF. AO VENCIMENTO-15/02/2023-000042			
24/03/2023	802	CORR MONETARIA AO VCTO-15/02/2023-000042		1,54	
24/03/2023	824	JUROS DE MORA - AO VCTO-15/02/2023-000042		0,01	
<b>TOTAL DO SERVIÇO</b>				<b>1,60</b>	

Obs.: Levar para pagamento este boleto bancário.

Autenticação Mecânica

NOME DO CLIENTE  
 ACAUEM ASSOCIACAO DAS CRIANCAS ALEGRES

NÚMERO DO TELEFONE  
**7777777**

DATA DE VENCIMENTO  
**15/04/2023**

INSCRIÇÃO  
 169.016-5

IDENTIFICAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO  
 0034803257

MES REFERÊNCIA  
 03/2023

VALOR TOTAL A PAGAR (R\$)  
**76,60**

Autenticação Mecânica

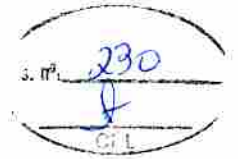
8465000000-1 76600007169-2 01652023041-4 50000000422-5



Pagar via pix  
 QRCode  
 Sercomtel







## DECLARAÇÃO

**PATRICIO KOLACHENEK DO BOMFIM**, brasileiro, casado, contador portador do CRC-PR nº 035463/O-1, com escritório contábil na Rua São Paulo, 1618, Centro, Bandeirantes, Paraná, CEP 86360-000, na qualidade de contador da entidade **ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA**, entidade filantrópica com personalidade jurídica de direito privado, portadora do CNPJ sob o nº 02.351.176/0001-13, sita à Rua Frei Rafael Proner, 1.323, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000, **DECLARA** para os fins de direito, que a entidade possui escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados.

Declara ainda que toda a documentação escriturada se encontra devidamente arquivada e à disposição para eventuais auditorias.

Sendo esta a mais pura e lúdima expressão da verdade, firmo a presente para que produza seus efeitos legais necessários.

Bandeirantes, 13 de abril de 2023.

  
**Patricio Kolachenek do Bonfim**  
CONTADOR  
CRC-PR 035463/O-1 - CPF 634.809.488-87



## ACAUEM-Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria

S. nº. 231

Inscrição CNPJ nº 02.351.176/0001 – Utilidade Pública Municipal Decr. Lei 2978/98 e 10/03/1998 – Utilidade Pública Estadual Lei 13271 de 03/08/2001 – Utilidade Pública Federal Portaria 1.581 de 01/10/2007 Personalidade Jurídica – Reg. Assistência Social Municipal 007/97 de 10/09/97 – Reg. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 001/97 de 10/09/97.

### DECLARAÇÃO

Eu, **João Juarez Ribeiro**, portador do RG nº **1.022 218**, Presidente da **Associação das crianças alegres unidas na Esperança com Maria, CNPJ 02.351.176/0001-13**, declaro, para os devidos fins acerca da celebração de Convênio com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes:

I – Que não irei remunerar, com os recursos recebidos, pessoal da Diretoria desta Entidade e, não os irei contratar para a execução do objeto do Convênio, bem como não irei contratar servidor público de qualquer esfera governamental para execução do objeto do Convênio;

II – Que os bens e direitos desta Entidade não constituem patrimônio de indivíduos;

III – que me responsabilizo pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso recebido;

IV – Que esta Entidade não possui dívida com o Poder Público, bem como não possui inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

V – Que nem eu, nem a Entidade e nem seus Dirigentes somos réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;

VI – Que nem eu e nem os demais integrantes da Diretoria desta Entidade somos Servidores Públicos ou Dirigentes do órgão ou Entidade contratante ou responsável por esta Licitação ou Convênio.

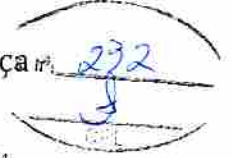
Sendo esta expressão da verdade, firmo o presente.

Bandeirantes, 16 de junho de 2023.

João Juarez Ribeiro



ACAUEM-Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança nº. 232  
com Maria



Inscrição CNPJ nº 02.351.176/0001 – Utilidade Pública Municipal Decr. Lei 2978/98 e 10/03/1998 – Utilidade Pública Estadual Lei 13271 de 03/08/2001 – Utilidade Pública Federal Portaria 1.581 de 01/10/2007 Personalidade Jurídica – Reg. Assistência Social Municipal 007/97 de 10/09/97 – Reg. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 001/97 de 10/09/97.

**Relação Nominal dos dirigentes da Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria- ACAUEM**

**PRESIDENTE**

**JOÃO JUAREZ RIBEIRO**

Endereço: Rua Adelaide Pedro Matheus, nº 51. Loteamento Tonico Matheus. Bandeirantes - PR

Telefone: (43) 99606-7375

email: [juarezribeiro@gmail.com](mailto:juarezribeiro@gmail.com)

RG: 1.022.218

CPF: 161.397.719-00

**VICE PRESIDENTE**

**ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS**

Endereço: RODOVIA BR 369, KM 58. Bandeirantes - PR

Telefone: (43) 99811-0423

email: [peroberto\\_medeiros@hotmail.com](mailto:peroberto_medeiros@hotmail.com)

RG: 5.251.847-4

CPF: 021.090.809-22

**SECRETÁRIA: SABRINA BEZERRA LOPES**

Endereço: Rua Frei Rafael Pronner, 1.818, Centro, Bandeirantes - PR

Telefone: (43) 99966-3464

email: [salopesaunil3@gmail.com](mailto:salopesaunil3@gmail.com)

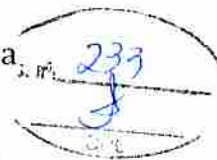
RG: 6.842686-3

CPF: 034.080.219-70





## ACAUEM-Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria



Inscrição CNPJ nº 02.351.176/0001 – Utilidade Pública Municipal Decr. Lei 2978/98 e 10/03/1998 – Utilidade Pública Estadual Lei 13271 de 03/08/2001 – Utilidade Pública Federal Portaria 1.581 de 01/10/2007 Personalidade Jurídica – Reg. Assistência Social Municipal 007/97 de 10/09/97 – Reg. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 001/97 de 10/09/97.

### **2ª SECRETÁRIA: MARIA APARECIDA CELESTINO SANTIAGO**

Endereço: Bairro Três Águas, Bandeirantes - PR

Telefone: (43)9913-6005

email: [mariaapsantiago@hotmail.com](mailto:mariaapsantiago@hotmail.com)

RG: 4.727.500-8

CPF: 673.240.619-15

### **TESOUREIRA: MARIA APARECIDA TOLEDO LEIROZ**

Endereço: Rua Antônio Tomé, 200, Bairro Novo Paraíso, Bandeirantes - PR

Telefone: (43) 99912-46992

email: [ad.nhaia+ca@hotmail.com](mailto:ad.nhaia+ca@hotmail.com)

RG: 3.462.582-4

CPF: 472.034.559-04

### **2º TESOUREIRO :PATRICIO KOLACHENEK DO BOMFIM**

Endereço: Rua Elísio Manoel dos Santos, 338 – Vila Macedo, Bandeirantes – PR

Telefone: (43) 99977-3517

email: [patricio@pactoebyies.com.br](mailto:patricio@pactoebyies.com.br)

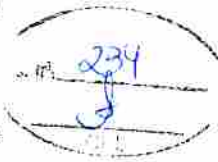
RG: 5.244.914-6

CPF: 634.809.489-87



## ACAUEM-Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria

Inscrição CNPJ nº 02.351.176/0001 – Utilidade Pública Municipal Decr. Lei 2978/98 e 10/03/1998 – Utilidade Pública Estadual Lei 13271 de 03/08/2001 – Utilidade Pública Federal Portaria 1.581 de 01/10/2007 Personalidade Jurídica – Reg. Assistência Social Municipal 007/97 de 10/09/97 – Reg. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 001/97 de 10/09/97.



### CONSELHO FISCAL

#### Márcio Donizete de Oliveira

Endereço: Sítio São Sebastião, Bairro Três Águas

Telefone: (43) 991549259

email: [marcio.donizete1973@gmail.com](mailto:marcio.donizete1973@gmail.com)

RG: 6.297.443-5

CPF: 878.918.839-04

#### Toshio Carlos Nabeshima

Endereço: Avenida Bandeirantes

email: [tc.nabeshima@hotmail.com](mailto:tc.nabeshima@hotmail.com)

RG: 3084.333-9

CPF: 362.576.219-68

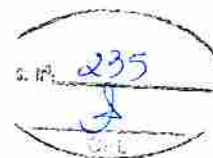
#### Ingrid Caroline da Silva

Endereço: Rua João Theodoro Bonfant, nº 220. Bandeirantes-PR

email: [ingridcunibano@yahoo.com.br](mailto:ingridcunibano@yahoo.com.br)

RG: 12.515.783-1

CPF: 065.475.279-64



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.351.176/0001-13  
**Razão Social:** ACAUEM ASSOC CRIANCAS ALEGRES UNIDAS ESPERANCA MARIA  
**Endereço:** RUA FREI RAFAEL PRONER 1323 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/06/2023 a 15/07/2023

**Certificação Número:** 2023061600472067645730

Informação obtida em 16/06/2023 11:30:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACAUEM - ASSOCIACAO DAS CRIANCAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANCA  
COM MARIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.351.176/0001-13  
Certidão nº: 27500322/2023  
Expedição: 16/06/2023, às 15:15:07  
Validade: 13/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que ACAUEM - ASSOCIACAO DAS CRIANCAS ALEGRES UNIDAS NA  
ESPERANCA COM MARIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
02.351.176/0001-13, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de  
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação  
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e  
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos  
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação  
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua  
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na  
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados  
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas  
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações  
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em  
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos  
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a  
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes  
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do  
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por  
disposição legal, contiver força executiva.

8

234  
s. n.º

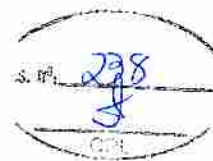
Chamamento Público nº 01/20  
Associação Colo de Mo



ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA  
CNPJ 30.870.101/0001-84  
Rua Vereador Wladmir Alves Aranha, 315  
Vila Lordani – Bandeirantes – PR  
E-mail: colodemaria@ncd.org.br | Tel. (43) 9.9111-1207



## PLANO DE TRABALHO



### DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

NOME DA ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA		
CNPJ: 30.870.101/0001-84		
ENDEREÇO: RUA VEREADOR WLADMIR ALVES ARANHA, nº 315 – VILA LORDANI		
MUNICÍPIO: BANDEIRANTES - ESTADO: PARANÁ - CEP: 86360-000		
TELEFONE: 043999515609		
E-MAIL: colodemaria@ncd.org.br		
CÓDIGO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº CONTA CORRENTE:
REPRESENTANTE LEGAL: ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS		
RG: 5.251.847-4	ÓRGÃO EXPEDIDOR: SESPR/PR	
CPF: 021.090.809-22		
ENDEREÇO: RODOVIA BR 369, KM 58		
TELEFONE: 43 99111-1207		
E-MAIL: colodemaria@ncd.org.br		
TÍTULO DO PROJETO: RESSIGNIFICAÇÃO INFANTIL DOS MENORES		

## PROPOSTA DE TRABALHO

### ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Associação Colo de Maria

### NOME DO PROJETO

Ressignificação Infantil dos Menores

### PRAZO DE EXECUÇÃO

junho de 2023 – fevereiro de 2024 – 9 meses

### PÚBLICO ALVO

Crianças acolhidas de 0 a 7 anos.

### OBJETO DA PARCERIA

Aquisição de materiais de construção para reforma dos ambientes que as crianças mais ficam nas dependências da entidade, assim também, de eletrodomésticos e mobiliário que auxiliarão no melhor desempenho das atividades desenvolvidas pelos e com os pequenos, bem como, produtos alimentícios para estimular seu crescimento saudável.



ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

CNPJ 30.870.101/0001-84

Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315

Vila Lordani – Bandeirantes – PR

E-mail: colodemaria@ncd.org.br | Tel. (43) 9.9111-1207



## DIAGNÓSTICO

Esta entidade tem como objetivo principal defender a vida, desde a sua concepção, da gestante e seu (s) dependente (s) que se encontrarem com alguma vulnerabilidade, física, psicológica e/ou social, através de projetos desenvolvidos de forma planejada e contínua, observando sempre onde está suas maiores fragilidades.

Dessa maneira, através de estudos individuais infantis, vimos a necessidade de desenvolver atividades personalizadas oferecendo equipamentos e os demais materiais necessários para o estímulo do desenvolvimento psicomotor das crianças acolhidas nesta instituição, levando em consideração a prévia privação ao acesso à educação, saúde e alimentação, assim como, violência física e psicológica sofridos antes de chegarem até nós.

## OBJETIVO DO PROJETO

A Associação busca acolher gestantes em situação de vulnerabilidade, dessa maneira, as que têm filhos menores de 07 anos sob sua responsabilidade, no momento de acolhimento nesta entidade, os trazem consigo tornando-se necessário vermos a real necessidade dessas crianças, além dos bebês que estão por nascer.

Assim, o acolhimento desses menores é seguido de uma avaliação por profissionais habilitados fazendo, dessa maneira, necessário este projeto, pois busca contribuir para execução de atividades voltadas ao desenvolvimento deles e dos recém-nascidos, bem como o fortalecimento do vínculo mãe/filho, através da reforma dos ambientes que mais estão enquanto na entidade, assim como os eletrodomésticos que ajudarão a melhor desenvolver essa realidade buscada por nós.

Durante o período de acolhimento essas crianças precisam se alimentar de maneira regular, frequente e saudável, se fazendo, assim, necessária a aquisição de alimentos que as nutrirão, para que no momento em que forem desligados desta instituição, juntamente com a mãe, possam voltar para o ambiente familiar e sociedade com seu desenvolvimento adequado a sua faixa etária.

Assim, a entidade assume o papel de prestar o melhor acolhimento possível a essas crianças que estão sob responsabilidade, havendo a necessário do repasse da verba em questão solicitada.

## AÇÕES, METAS E O INDICADORES

Serão ofertados às crianças oficinas voltadas para o favorecimento do desenvolvimento psicossocial e coordenativo, utilizando equipamentos, objetos e demais materiais que se fizerem necessários, através de brincadeiras lúdico-pedagógicas, leituras de livros, incentivos psicomotores em circuitos e painéis que estimulam o sistema sensorial do indivíduo, além incentivo ao imaginário com de brincadeiras ao ar livre, tornando experiências significativas produtoras de aprendizado e desenvolvimento adequados.

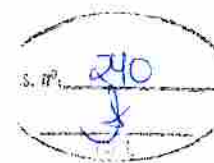
Assim sendo, para aferição do cumprimento das metas, serão considerados os trabalhos desenvolvidos pelos profissionais habilitados voluntários ou contratados pela entidade, e práticas conduzidas por suas genitoras com os equipamentos que temos na entidade voltados para essa finalidade, além dos que serão adquiridos com esta parceria de acordo com cada faixa etária, levando em consideração a necessidade personalizada de cada criança.

124

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA  
CNPJ 30.870.101/0001-84  
Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315  
Vila Lordani – Bandeirantes – PR  
E-mail: colodemaria@ncd.org.br | Tel. (43) 9.9111-1207



VALOR GLOBAL  
R\$ 15.500,00



#### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (fases/etapas):

Descrição	Início	Término	Valor previsto
Aquisição de eletrodomésticos, mobiliário e materiais de construção. Aquisição de produtos de gênero alimentício.	junho/2023	fevereiro/2024	R\$ 15.500,00

#### PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação da Despesa – Custeio	
Objeto	Valor
Aquisição materiais de construção (tinhas, vidros, pisos, etc.)	R\$ 5.000,00
Aquisição de eletrodomésticos, bem como, sua instalação se necessário.	R\$ 2.000,00
Aquisição de mobiliário (estantes, prateleiras, cômodas, etc.)	R\$ 5.000,00
Produtos alimentícios.	R\$ 3.500,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 15.500,00</b>

#### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

Mês	Valor
junho/23 – fevereiro/24	R\$ 15.500,00

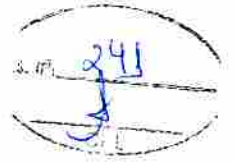
*Handwritten signature: Roberto Morais de Medeiros*  
Roberto Morais de Medeiros  
Presidente Municipal

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA  
CNPJ 30.870.101/0001-84  
ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS  
021.090.809-22



# ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

## ESTATUTO SOCIAL



### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E FINALIDADE

**ART. 01º.** A ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA, doravante denominada ACM, constituída em 02 de junho de 2018, é pessoa jurídica de direito privado sob regime de associação civil, beneficente, sem fins econômicos, com sede na Rua Wladimir Alves Aranha, 315.Vila Lordani, Bandeirantes/PR.

**ART. 02º.** A ACM tem por finalidade acolher e amparar mulheres grávidas, civilmente capazes, em situações de vulnerabilidade psicológica e social, que apresentam um risco iminente de vida à gestante, ao nascituro ou ambos.

**ART. 03º.** Para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias a ACM desenvolverá projetos de forma permanente e planejada, com foco em defesa da vida humana, nos seguintes termos:

I - Serviço de proteção social especial de alta complexidade na modalidade de serviço de acolhimento institucional para mulheres gestantes e puérperas, civilmente capazes, acompanhadas ou não de seus filhos dependentes, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar.

II - Serviço de proteção social básica, de convivência e fortalecimento de vínculos, com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de risco social, ampliando trocas culturais e vivências, com mulheres gestantes, puérperas e seus dependentes.

III - Serviços de atendimento e acompanhamento psicossocial, da gestante, puérpera e seus dependentes.

**Parágrafo Primeiro.** A acolhida dos dependentes das gestantes e puérperas serão regulamentadas por Regimento Interno.



*R. L. M.*

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters.



242  
J

**Parágrafo Segundo.** A acolhida, as gestantes e puérperas deverão ser precedidos de estudo social, regulamentado por Regimento Interno.

**Parágrafo Terceiro.** Os encaminhamentos das gestantes terão abrangência Nacional, ocorrendo por meio de entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, poder público, desde que, os motivos estejam de acordo com os objetivos e finalidades estatutárias da ACM, bem como, as pessoas providas de encaminhamento direto.

**Parágrafo Quarto.** A ACM não terá nenhuma espécie de vínculo com o encaminhante, a que título for.

**Parágrafo Quinto.** A ACM acolherá somente mulheres em estado de sobriedade. Nos casos em que a gestante seja drogadita e alcoolista, deverá ser encaminhada para outra entidade.

**Parágrafo Sexto.** Nos casos em que gestante opte por entregar seu bebê para adoção, todo procedimento deverá ser feito pela via judicial, nos termos previstos no Estatuto da Criança e Adolescente, não cabendo a ACM realizar ou intermediar algum tipo de adoção.

**ART. 04º.** Os serviços prestados pela ACM serão devidamente desenvolvidos mediante projetos, nos quais estarão descritos os objetivos, provisões, usuários, condições e formas de acesso, abrangência, os recursos materiais e humanos e o impacto social esperado, em acordo com a legislação aplicável as entidades e projetos sócios assistenciais.

**ART. 05º.** No desenvolvimento de suas atividades, a ACM observará sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**ART. 6º.** Toda ação administrativa da ACM na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção benéfica de assistência social e filantrópica, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.



**ART.7º.** Para o atendimento de suas finalidades institucionais, a ACM poderá também executar serviços de radiodifusão, televisão e internet, comercialização, divulgação e edição de jornais, revistas e audiovisuais.

**ART.8º** A ACM organizará o trabalho voluntario ao atendimento de suas finalidades institucionais segundo seus princípios e necessidades, devendo manter fichas de registros dos voluntários que lhe prestem serviços.

**Parágrafo Primeiro.** Por VOLUNTÁRIO entende-se a pessoa física que presta serviços à ACM no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

**Parágrafo Segundo.** A ACM estimula o trabalho voluntário como instrumento de seu processo de educação, inserção social e de formação da cidadania de seus assistidos e destinatários.

**Parágrafo Terceiro.** O trabalho voluntário será disciplinado pelo Regimento Interno, devendo o voluntário firmar Termo de Voluntariado com a ACM, na forma da lei.

**Parágrafo Quarto.** A ACM poderá firmar convênio com as Faculdades e Universidades locais para realização de estágios obrigatórios não remunerados, ficando a cargo exclusivamente da ACM a seleção e escolha dos estagiários.

**ART. 9º.** A fim de cumprir suas finalidades, a ACM se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias em todo o território nacional, as quais se regerão pelas mesmas disposições estatutárias.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**ART. 10.** Poderá integrar o quadro social da ACM qualquer pessoa física idônea, civilmente capaz, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, porém desde que concorde com o disposto no presente Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro.** O pretense associado deverá preencher uma proposta de apresentação, ficando a sua admissão condicionada a admissão da Diretoria.

**Parágrafo Segundo.** O parágrafo anterior não se aplica para o associado fundador.

**Parágrafo Terceiro.** O formulário de proposta de apresentação deverá conter:





- I - campos com dados pessoais e individualizador do pretense associado;
- II - cláusula específica em que fica o presente associado ciente que deve ser subordinado ao previsto no presente estatuto e a finalidade da Associação;
- III - cláusula específica em que o pretense associado declare estar ciente na finalidade da Associação e ser a favor da proteção à vida e promoção familiar.

**ART. 11.** A ACM é constituída por número ilimitado de associados, devidamente inscritos em fichas arquivadas pela Diretoria.

**ART. 12.** Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

**ART. 13.** Haverá as seguintes categorias de associados:

I - EFETIVOS, consistente naqueles que participaram da Assembleia de fundação da ACM, mais os admitidos a esse título pela Assembleia Geral, com a prévia aprovação da Diretoria.

II - BENEMÉRITO, consistente em uma homenagem concedida pela Assembleia Geral ou pela Diretoria às pessoas físicas ou jurídicas que contribuíram com a ACM de forma considerável ou que, reconhecidamente com seu trabalho e ações, tenham atuado significativamente para a consecução dos objetivos encampados por ela.

III - CONTRIBUINTES, consistente nas pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com o objetivo da ACM, contribuam espontaneamente, mensalmente ou quinzenalmente, de forma contínua, em espécie.

**Parágrafo Primeiro.** Não havendo impedimentos específicos, os associados da ACM poderão ser considerados em mais de uma categoria, concomitantemente.

**Parágrafo Segundo.** A condição de associado não pode ser transferida para outra pessoa em hipótese alguma.

**Parágrafo Terceiro.** As pessoas jurídicas incluídas como associados deverão indicar um representante para a Associação.

**ART.14.** Para a admissão de um associado Efetivo ou Benemérito, além dos requisitos previstos no artigo anterior, deverá ser indicado por um associado de qualquer categoria e 1/5 dos demais associados, de qualquer categoria, não se manifestarem contra a sua inclusão.



A large, stylized handwritten signature in black ink, located to the right of the official stamp.



## SEÇÃO I - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS



**ART. 15.** São direitos de todos os associados:

I - Apresentar, individualmente ou em grupo, à Diretoria, projetos alternativos dentro dos objetivos da ACM.

II - Participar de atos solenes ou comemorativos.

III - Participar das atividades da ACM, quando convidados, inclusive de grupos de trabalho.

IV - A qualquer tempo, solicitar seu desligamento, a título de exclusão, através de uma notificação por escrito ao Presidente.

V - Ser informado e comparecer em Assembleia Geral.

**ART. 16.** São direitos exclusivos dos associados efetivos:

I - Tomar parte nas Assembleias Gerais.

II - Votar e ser votado para os cargos eletivos.

III - Propor à Diretoria a admissão de novos associados.

IV - Apresentar sugestões de melhorias.

V - Dirigir, por escrito, queixas e reclamações à Assembleia Geral ou à Diretoria, podendo discuti-las, mas não votar quando se tratar de assunto pessoal.

VI - Apresentar requerimento de abertura de processo administrativo para demissão de um associado.

VII - Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral e dos órgãos deliberativos da ACM, sendo que para tal, faz-se necessário o requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) do número de associados efetivos.

**Parágrafo Único.** Os associados efetivos poderão votar e ser votados por procuração específica outorgada a associado da mesma categoria, sendo que quando se tratar de instrumento particular, deverá ser apresentado à mesa com assinatura devidamente reconhecida em cartório.

**ART. 17.** São deveres de todos os associados:

I - Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.

II - Cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

III - Denunciar irregularidades, abusos ou outros atos de seu conhecimento que possam prejudicar a ACM sob qualquer aspecto.



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page, next to the official stamp.

**IV** - Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento da finalidade da ACM.

**V** - Defender o patrimônio e os interesses da ACM.

**VI** - Prestar à ACM toda cooperação moral, material e intelectual e esforçar-se pelo incremento da mesma.

**VII** - Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela entidade.

**VIII** - Comunicar, por escrito, à Diretoria, a mudança de residência.

**IX** - Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria.

**ART. 18.** É vetado a todos os Associados:

**I** - Utilizar-se em benefício próprio ou de terceiros, do nome, marca, símbolos, dos bens móveis e imóveis, dos projetos, serviços e demais pertences da ACM, sem o prévio consentimento da Diretoria, em qualquer circunstância.

**II** - Efetuar qualquer despesa em nome ou em prol da ACM, sem a prévia e competente autorização da Diretoria.

**Parágrafo Único.** A ACM adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## SEÇÃO II - DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DO ASSOCIADO

**ART. 19.** Perderá a qualidade de associado e será excluído o associado que:

**I** - Requerimento por escrito do associado, devidamente protocolado na sede da ACM endereçado ao Presidente.

**II** - Falta de pagamento da contribuição.

**III** - Superveniência de incapacidade civil, devidamente comprovada.

**IV** - Falecimento.

**V** - Demissão.

**ART. 20.** O associado contribuinte, se atrasar por três meses consecutivos o pagamento de suas mensalidades, será excluído compulsoriamente do quadro social.





**ART. 21.** A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previsto nesse Estatuto.

**Parágrafo Primeiro.** Entende-se por justa causa:

**I** - Infringir qualquer disposição deste Estatuto ou resolução dos demais órgãos administrativos.

**II** - Comportar-se ou manter-se de modo incompatível com a dignidade e o decoro, de forma profissional, seja dentro ou fora da Associação.

**III** - Causar dano moral ou material à ACM ou a seu patrimônio, por dolo ou culpa, independentemente da indenização prévia.

**IV** - Locupletar-se direta ou indiretamente, com o dinheiro ou qualquer outro bem da ACM.

**V** - Fazer, incentivar ou promover qualquer espécie de campanha ou coleta, seja a que título for sem a prévia autorização da Diretoria.

**VI** - Demonstrar inaptidão para com os fins da ACM.

**VII** - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas.

**VIII** - O associado efetivo incorrer em mais de uma falta na Assembleia Geral, sem causa justificada por escrito.

**ART. 22.** O processo de demissão será aberto através de requerimento de um associado efetivo diretamente encaminhado ao Presidente, instruído de toda a dilação probatória mínima, e obedecerá ao procedimento previsto neste artigo.

**Parágrafo Primeiro.** O requerimento será encaminhado para a Diretoria que avaliará e decidirá pelo prosseguimento de processo administrativo, sendo que a decisão deverá ser devidamente fundamentada.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de prosseguimento, o associado interessado será notificado por escrito, para apresentar suas razões e todas as suas provas no prazo de 15 (dias) do seu recebimento.

**Parágrafo Terceiro.** O procedimento será decidido conjuntamente pela Diretoria e Conselho Fiscal.

**Parágrafo Quarto.** A notificação da exclusão será feita por escrito pelo Presidente ou Secretário e homologada pela Assembleia Geral, sendo que o associado punido deverá exarar seu ciente, sob pena de ser notificado através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.





**Parágrafo Quinto.** Da decisão, caberá recurso fundamentado a Assembleia Geral, no prazo de 15 (dias) da ciência da decisão pelo associado apenado, por meio de requerimento por escrito e devidamente fundamentado, endereçado ao Presidente da Diretoria, sob pena de preclusão.

**Parágrafo Sexto.** A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no previsto no parágrafo anterior.

**ART. 23.** O Presidente poderá suspender o associado previamente do exercício do seu direito, pelo tempo necessário a apuração de Inquérito Policial e consequente aplicação da penalidade definitiva.

### **SEÇÃO III - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ASSOCIADOS**

**ART. 24.** Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ACM, como também não terão direito a salários, remunerações, indenizações ou honorários por serviços ou trabalhos realizados, exceto aqueles que mantiverem vínculo empregatício formalizado através de contrato de trabalho com a ACM.

**ART. 25.** Os associados e membros da administração responderão pelos danos a que derem causa, por ação ou omissão, no exercício de atos de gestão com o uso da denominação social da ACM, pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do Estatuto, Regimento Interno ou legislação pertinente, sem prejuízo da responsabilidade criminal eventualmente cabível ao responsável direto pelo ato.

### **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS**

**ART. 26.** O patrimônio da ACM será constituído de bens imóveis e móveis – nestes também incluídos veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública – que venham a adquirir.

**Parágrafo Único.** Todos os bens adquiridos deverão ser devidamente registrados nos órgãos competentes, bem como catalogados e arquivados em registro próprio a ser mantido pela ACM.



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters, located to the right of the official stamp.

249

**ART. 27.** A ACM não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classes ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**ART. 28.** As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da ACM, provém de:

I - Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliária, que venha a possuir.

II - Contribuição dos associados.

III - de doações de qualquer natureza.

IV - De auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público.

V - Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores.

VI - Qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

**Parágrafo Único.** A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos neste artigo é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais, integralmente no território nacional.

**ART. 29.** Poderá a ACM celebrar convênios e acordos de cooperação com o poder público, entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, sejam de caráter nacional e internacional, abrangendo projetos específicos ou em conjunto de suas ações, desde que não impliquem na subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou que comprometa sua autonomia.

**ART. 30.** Para cumprir seu propósito, a ACM poderá atuar, por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**ART. 31.** A ACM poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.





**ART. 32.** A ACM aplica o eventual resultado operacional positivo designado por Superávit, constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo Único.** A ACM não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a diretores, conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**ART. 33.** Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da ACM, a título algum ou sob qualquer pretexto.

**ART. 34.** A dissolução ou extinção da ACM só poderá ser deliberada pela Assembleia Geral por proposta da Diretoria e se dará quando a ACM não mais puder levar a efeito suas finalidades institucionais.

**Parágrafo Único.** No caso de dissolução ou extinção das atividades, a ACM destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade beneficente congênere ou afim, sem fins econômicos e lucrativos, dotada de personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assembleia Social (CNAS), quando inexistindo uma entidade pública.

#### **CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

**ART. 35.** A ACM é composta por:

- I - Assembleia Geral.
- II - Diretoria.
- III - Conselho Fiscal.

**ART. 36.** Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não recebem nenhuma forma de remuneração ou vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.





## SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

251

**ART. 37.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da ACM, de caráter deliberativo, composta por todos os seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**ART. 38.** Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I - Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- II - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III - Discutir e deliberar sobre matéria de interesse social.
- IV - Deliberar sobre a previsão orçamentária.
- V - Aprovar as demonstrações contábeis e seus anexos.
- VI - Alterar o Estatuto Social.
- VII - Aprovar o Regimento Interno.
- VIII - Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- IX - Aprovar o plano de atividades.
- X - Aprovar o relatório das atividades e/ou balanço social.
- XI - Aprovar a admissão de associados efetivos e beneméritos apresentados pela Diretoria.
- XII - Deliberar sobre a destituição da ACM.
- XIII - Decidir em última instância.
- XIV - Decidir recurso apresentado por associado apenado.

**ART. 39.** A Assembleia Geral será realizada ordinária e extraordinariamente.

**Parágrafo Primeiro.** Realizar-se-á a Assembleia Geral ordinária para as seguintes finalidades:

- I - Anualmente para deliberar sobre os incisos previsto no artigo 38, exceto os incisos I e II.
- II - A cada 02 (dois) anos, no mês de junho, para deliberar sobre os incisos I e II do art. 38.

**Parágrafo Segundo.** Realizar-se-á a Assembleia Geral extraordinária a qualquer momento, para tratar de qualquer tema previsto no artigo 38, sempre que se fizer necessário, desde que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por



requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que qualquer categoria **quite**s com suas obrigações sociais.

252  
J

**ART. 40.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ACM e/ou por outro meio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo indicação da data, hora, local e ordem do dia.

**Parágrafo Único.** Em caso de urgência e relevância, o Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao previsto no caput, entretanto ficando obrigado a devida convocação dos associados.

**ART. 41.** O Presidente da Diretoria é quem preside a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Fica assegurado ao Presidente e, em sua ausência ou impedimento a seu substituto legal, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

**ART. 42.** A Assembleia Geral se instala, funciona ou delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus associados em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de seus associados, decidindo com votos da maioria simples dos presentes.

**ART. 43.** Quando o tema de convocação da Assembleia Geral tratar-se de destituição de diretores, reforma do presente estatuto ou extinção da ACM e nomeação da liquidante, será necessário a presença de 2/3 (dois terço) dos seus associados e sua decisão somente por maioria absoluta dos votos.

**ART. 44.** A Ata da Assembleia Geral será aprovada ao término da reunião ou na reunião seguinte e assinada por todos os presentes.

**ART. 45.** O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal podem ser reeleitos.

**Parágrafo Segundo.** Qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal tem o direito de renunciar a função, mediante notificação por escrito para a Diretoria.



J



**Parágrafo Terceiro.** Será eleito o Associado, para o cargo que fora candidato, aquele que tiver o maior número de votos.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de empate, será eleito o associado mais antigo e, persistindo o empate, o mais idoso.

**Parágrafo Quinto.** É vetado o acúmulo de cargos nas funções na Diretoria e no Conselho Fiscal.

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA

**ART. 46.** A Diretoria é o órgão executor e de administração da ACM que é formada por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos pela Assembleia Geral.

**ART. 47.** Não poderá se candidatar:

I - Aquele que tiver condenação em ação penal transitada em julgado, salvo em caso de reabilitação prevista nos arts. 93 e 94 do Código Penal.

II - Aquele que tiver condenação em ação civil pública transitada em julgado, que não tiver precluído os prazos de contratação com o Poder Público previsto no art. 12 da Lei 8429/1992.

III - Os Associados contribuintes que estiverem com suas mensalidades em atraso.

**Parágrafo Único.** No caso dos incisos I e II, fica o candidato obrigado a apresentar certidão de antecedentes criminais e certidão cível, devidamente emitida pelo Poder Judiciário.

**ART. 48.** Compete à Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as decisões da Assembleia Geral.

II - Dirimir e administrar a ACM.

III - Acolher a exclusão de associados.

IV - Solicitar a exclusão de associados à Assembleia Geral, observadas as regras contidas neste Estatuto Social.

V - Solicitar a admissão de novos associados à Assembleia Geral.

VI - Firmar convênios ou acordos de cooperação com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais para mútua colaboração em atividades e interesses comuns.





**VII** - Nomear, empossar e destituir cargos de confiança.

**VIII** - Comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar, dar e receber comodato.

**IX** - Elaborar diretórios, regimentos, regulamentos e normas internas e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.

**X** - Elaborar os planejamentos econômico, financeiro e administrativo anual e o plano de atividades e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.

**XI** - Autorizar despesas e compromissos financeiros.

**XII** - Fixar os valores financeiros que as unidades, departamentos e núcleos de atividades podem dispor para aquisição de bens e gastos.

**XIII** - Fazer cumprir a programação anual de atividades da ACM, aprovada em Assembleia Geral.

**XIV** - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral os relatórios e balanços anuais do exercício anterior.

**XV** - Aprovar a admissão e demissão de funcionários.

**XVI** - Propor à Assembleia Geral a abertura e fechamento de novas unidades da ACM.

**XVII** - Designar coordenadores para as unidades da ACM.

**XVIII** - Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral.

**XIX** - Elaborar e propor alterações deste Estatuto e sujeita-las à aprovação da Assembleia Geral.

**XX** - Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho convocando associados a integra-los, bem como definir seus coordenadores.

**XXI** - Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos.

**XXII** - Aceitar doações.

**XXIII** - Autorizar os coordenadores das unidades da ACM, através de procuração pública, a abertura e movimentação de conta bancárias.

**XXIV** - Cumprir e fazer cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

**Parágrafo Primeiro.** Tratando-se de bens imóveis ou quantias monetárias excedentes a 03 (três) vezes a média da receita bruta apurada no trimestre anterior, a atuação da Diretoria dependerá de aprovação da Assembleia Geral.



**Parágrafo Segundo.** A responsabilidade pelo gerenciamento e administração das contas bancárias referidas no inciso XXIII deste artigo será dos coordenadores das unidades, que deverão prestar contas mensalmente à Tesouraria.

**Parágrafo Terceiro.** A nomeação e destituição dos coordenadores das unidades poderão ocorrer a todo e qualquer momento pela Diretoria, independentemente de notificação prévia.

**ART. 49.** A Diretoria se reunirá mensalmente.

**ART. 50.** As atas dos órgãos deliberativos e administrativos previstos neste Estatuto Social podem ser feitas por meio eletrônico e levadas para registro, se necessário, no Cartório competente.

**Parágrafo Único.** As atas de que trata o *caput* deste artigo devem ser conservadas em arquivo da ACM em ordem cronológica e podem ser periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo Livro de Atas.

### **Subseção I - Do Presidente e do Vice-Presidente**

**ART. 51.** Compete ao Presidente:

- I** - Representar a ACM ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros.
- II** - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto bem como o Regimento Interno da ACM.
- III** - Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da ACM.
- IV** - Superintender todo o movimento da ACM, coordenando o trabalho dos demais Diretores.
- V** - Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria, subscrevendo com o 1º Secretário as respectivas atas.
- VI** - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o 1º Tesoureiro.
- VII** - Encaminhar anualmente ao Conselho Fiscal, balanço patrimonial e financeiro da ACM.
- VIII** - Nomear membros associados, integrantes ou não da Diretoria e Conselho Fiscal, para representar a ACM e participar de pleito, no Conselho Municipal de Assistência Social e outros Conselhos do município.





**IX** - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando vencimentos, podendo licenciar-los, suspender-los e demiti-los.

**X** - Constituir procuradores e advogados, aprovados pela Diretoria, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários.

**XI** - Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria.

**ART. 52.** Em caso de renúncia do Presidente, o vice-presidente assumirá o cargo até o final do mandato.

**Parágrafo Primeiro.** Se este também renunciar, será realizada Assembleia Geral para nova votação, sendo que o seu mandato coincidirá com o fim daquela Diretoria.

**Parágrafo Segundo.** No caso do parágrafo anterior, o novo Presidente também se aplicará a limitação de uma recondução consecutiva, contando-se este primeiro mandato.

**ART. 53.** Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências.

II - Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância ou impedimento, até o seu término.

III - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de renúncia do Vice-Presidente, o cargo ficará vago até a próxima eleição.

**Parágrafo Segundo.** Caso haja necessidade de substituição do Presidente nos termos do inciso I do *caput* deste artigo, o cargo será assumido pelo Primeiro Secretário e, subsidiariamente, pelo Segundo Secretário, durante o tempo necessário.

### **Subseção II - Do Primeiro e Segundo Secretariado**



**ART. 54.** Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as respectivas atas.

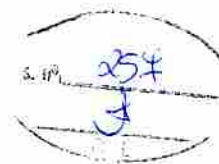
II - Superintender, organizar e dirigir os serviços de secretaria.

III - Ter sob sua guarda os livros e arquivos relacionados às suas atribuições.



**IV** - Gerir os registros cadastrais dos associados.

**V** - Publicar notícias das atividades da ACM.



**ART. 55.** Compete ao Segundo Secretário:

**I** - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.

**II** - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

**III** - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância, o cargo ficará vago até o final do mandato. Caso haja necessidade de sua atuação, a função será temporariamente assumida pelo Vice Presidente.

### **Subseção III - Do Primeiro e Segundo Tesoureiro**

**ART. 56.** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

**I** - Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e probidade orçamentária da ACM.

**II** - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas e auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ACM.

**III** - Dirigir e fiscalizar a contabilidade. Zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins.

**IV** - Apresentar mensalmente à Diretoria e trimestralmente ao Conselho Fiscal, a escrituração contábil da ACM, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas.

**V** - Abrir, encerrar e movimentar as contas bancárias da ACM, em conjunto com o Presidente, podendo para tanto, emitir cheques, receber e passar recibos, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contraordenar cheque, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações, devendo depositar em estabelecimento bancário da ACM, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o dinheiro arrecadado, cujas importâncias somente poderão ser retiradas conjuntamente com a assinatura do Presidente ou procuradores nomeados.

**VI** - Autorizar despesas extraordinárias até o valor de 03 (três) salários mínimos nacionais, ouvindo para as demais despesas da Diretoria.



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'R. J.' or similar, written over the stamp.

**VII** - Conservar em boa ordem e à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação das despesas bem como os atos ou operações realizadas que venham modificar situação patrimonial da ACM.

**VIII** - Manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada da ACM, em consonância com os princípios contábeis geralmente aceitos e as normas do Conselho Federal de Contabilidade.

**ART. 57** Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância, o cargo ficará vago até o final do mandato. Caso haja necessidade de sua atuação, a função será temporariamente assumida pelo Vice Presidente.

### SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

**ART. 58** O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador de gestão da Diretoria, será constituído por quatro membros efetivos e quatro suplentes todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo formado por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Conselheiros.

**Parágrafo Único.** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**ART. 59** Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração contábil da ACM.

II - Verificar a movimentação do caixa e os valores em depósitos bancários.

III - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas. Emitindo pareceres para a Assembleia Geral.

IV - Requisitar aos Tesoueiros, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ACM.





**V** - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

**VI** - Solicitar do Presidente a convocação extraordinária da Assembleia Geral, para expor irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento.

**ART. 60** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**CAPÍTULO V - DO ANO EXERCÍCIO, BALANÇOS E CONTAS**

**ART. 61** Os exercícios financeiro e social coincidem com o ano civil.

**ART. 62** Serão levantados anualmente, até no máximo 03 (três) meses após o final de cada exercício da ACM:

- I - Balanço patrimonial.
- II - Demonstração do Superávit ou Déficit.
- III - Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos.
- IV - Demonstração do Fluxo de Caixa.
- V - Balanço social.

**ART. 63** Todos os demonstrativos elencados no artigo anterior serão apresentados à Assembleia Geral Ordinária pela Diretoria Executiva, com o parecer do Conselho Fiscal.

**ART. 64** Até 05 (cinco) dias úteis da realização da Assembleia Geral Ordinária, os documentos contábeis permanecerão à disposição dos associados na sede da ACM, para exame prévio.

**CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ART. 65.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.




**ART. 66.** Fica eleito o foro da comarca de Bandeirantes/PR para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a ACM.

**ART. 67.** O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

S. nº. 260  
J

Bandeirantes, 23 de julho de 2021.

  
**Roberto Moraes de Medeiros**  
PRESIDENTE

  
**Luciano do Carmo Oliveira Barbosa**  
ADVOGADO  
OAB/PR67.566  
OAB/SP 408.478



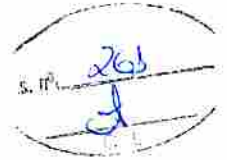
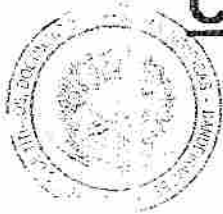
**PROTOCOLO Nº 27.475**  
REGISTRADO SOB O Nº 572  
FLS. 007  
LIVRO A-20  
Bandeirantes, 01/dezembro/2021  
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA  
ESCREVENTE SUBSTITUTO

CUSTAS - 1x0,90 VAO - R\$ 21,70  
Funrejus - R\$ 9,04  
Distribuição - selos - R\$ 10,15  
Funarpem - R\$ 1,32  
Fundep - 5% - R\$ 1,08  
ISS - 3% - R\$ 0,65



# ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

## COLO DE MARIA



Aos dois dias de junho do ano de dois mil e dezoito, na cidade de Bandeirantes, estado do Paraná, reuniram-se em Assembleia Geral os fundadores da **ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA**, conforme lista de presença em anexo, com a finalidade de constituir uma associação civil sem fins lucrativos, de cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Foram discutidos os seguintes pontos de pauta: a) criação da Associação; b) discussão e aprovação do Estatuto da Associação; e c) eleição e posse dos membros da administração da Associação.

A Assembleia Geral foi instaurada em primeira chamada, tendo sido aclamado como **Presidente o sr. Roberto Moraes de Medeiros** e como **secretária a srª. Gilmara Aparecida de Moraes** que lavra a presente ata.

Após a leitura da ordem do dia pelo Sr. Presidente, iniciaram-se as discussões, conforme se segue.

### ***DELIBERAÇÃO 01: Constituição da Associação e aprovação do seu Estatuto***

Foram distribuídas cópias do Estatuto da Associação aos presentes e, em seguida, procedeu-se à sua leitura. Não sendo realizadas intervenções.

Ao final do debate, os presentes deliberaram pela constituição da Associação, que adotará a denominação **ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA** e iniciará as suas atividades após o término da reforma da sede da associação, no endereço: **Rodovia Tsuneto Matsubara, s/n, Bairro Jacutinga, Bandeirantes/PR**, tendo a data prevista para o início das atividades no mês de julho de 2018.

Ainda, decidiu-se pela **aprovação integral** do texto-proposta de Estatuto da Associação, conforme cópia anexa a esta ata, ao final, verificou-se que o estatuto social foi aprovado pela maioria dos presentes.





**DELIBERAÇÃO 02: Eleição e posse dos membros da administração**

Em seguida, passou-se à votação dos membros da administração da Associação, a qual respeitou o procedimento previsto no Estatuto da Associação:

Após, transcorrida a votação de maneira regular, respeitadas todas as formalidades, alcançou-se os seguintes resultados:

**Presidente: ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, sacerdote, data de nascimento 03/01/1972, portador do RG 5.251.847-4 e CPF 02.090.802-22, residente e domiciliado na Av. Azarias Vieira de Rezende, 1279, Centro, Bandeirantes – PR.

**Vice-Presidente: EDUARDO KAÍQUE PITARELO**, brasileiro, solteiro, missionário, data de nascimento 02/02/1998, portador do RG 14.067.623-3 e CPF 112.487.619-79, residente e domiciliado na Av. Azarias Vieira de Rezende, 1279, Centro, Bandeirantes – PR.

**Primeira Secretário: GILMARA APARECIDA DE MORAES**, brasileira, casada, do lar, data de nascimento 05/11/1987, portadora do RG 8.523.200.2 e CPF 350.645.488-93, residente e domiciliada na Rua Benjamim Caetano Zambom, 116, Centro, Bandeirantes – PR.

**Segunda Secretário: AUSERI DOS SANTOS SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, data de nascimento 26/12/1949, portadora do RG 728.432.2 e CPF 105.743.388-88, residente e domiciliada na Rua Ademar Francisco Mateus, 35, Vila Maria, Bandeirantes – PR.

**Primeiro Tesoureiro: JOCEMAR CHAGAS DE MORAES**, brasileiro, casado, gerente comercial, data de nascimento 08/09/1984, portador do RG 40.517.065.8 e CPF 320.325.918-47, residente e domiciliado na Rua Benjamim Caetano Zambom, 116, Centro, Bandeirantes – PR.

**Segundo Tesoureiro: LEONARDO APARECIDO ALBERGONI**, brasileiro, solteiro, missionário, data de nascimento 08/05/1996, portador do RG 10.643.949-4 e CPF 108.374.319-80, residente e domiciliado na Av. Azarias Vieira de Rezende, 1279, Centro, Bandeirantes – PR.

Foram eleitos ainda os membros do Conselho Fiscal a saber:

**Presidente: PAULO MERLINI**, brasileiro, casado, produtor rural, data de nascimento 09/01/1962, portador do RG 3.305.941.8 e CPF 448.135.709-68, residente e domiciliado na Rua José Pedro, 339, Jardim União, Bandeirantes – PR.

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*





**Vice-Presidente:** LUCIMARA LEME PADUAN, brasileira, casada, gerente administrativa, data de nascimento 26/12/1974, portadora do RG 5.922.744.0 e CPF 016.679.369.80, residente e domiciliado na Rua Salvador Chianca, 352, Jardim Paraíso, Bandeirantes – PR.

**Conselheiro:** DAYANE OSCARINA APARECIDA VANZELA, brasileira, solteira, farmacêutica, data de nascimento 24/02/1990, portadora do RG 9.263.349-7 e CPF 075.049.579-09, residente e domiciliada na Rua José Galdino da Costa, 689, Centro, Santa Amélia – PR.

**Conselheiro:** MARIA TRINDADE SANTIAGO, brasileira, divorciada, autônoma, data de nascimento 27/03/1971, portadora do RG 4.572.832.3 e CPF 651.947.059.72, residente e domiciliada na Rua Walter Ribeiro Rischter, 117, Jardim Primavera, Bandeirantes – PR.

**Presidente Suplente:** MARIA DE LOURDES ROLDÃO DA SILVA MERLINI, brasileira, casada, aposentada, data de nascimento 28/11/1960, portadora do RG 3.430.918-3 e CPF 464.287.559-04, residente e domiciliada na Rua José Pedro, 339, Jardim União, Bandeirantes – PR.

**Vice-Presidente Suplente:** MAISA CAMACHO DA SILVA MONTOYA, brasileira, viúva, aposentada, data de nascimento 23/10/1958, portadora do RG 1.585.930-0 e CPF 018.393.279-01, residente e domiciliada na Rua João F. Ferreira, 582, Vila Paraíso, Bandeirantes – PR.

**Conselheira Suplente:** MARIANGELA AUXILIADORA DE SOUZA, brasileira, casada, aposentada, data de nascimento 10/05/1953, portadora do RG 1.162.928-8 e CPF 548.666.939-91, residente e domiciliada na Rua Arthur Emílio Leopoldo Conter, 50, Centro, Bandeirantes – PR.

**Conselheira Suplente:** CLEIDE REGINA DE LIMA, brasileira, divorciada, empresária, data de nascimento 02/08/1964, portadora do RG 3.629.987-8 e CPF 484.204.769.00, residente e domiciliada na Rua Candido Magalhães Trindade, 338, Vila Pompéia, Bandeirantes – PR.


Nada mais havendo a tratar, o secretário dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos fundadores presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição da Sociedade Civil e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bandeirantes/PR, para as finalidades de direito.

*[Handwritten signatures and initials]*


254

Bandeirantes, 02 de Junho de 2018.

  
Tabelionato  
de Notas de  
Bandeirantes

  
**Roberto Morais de Medeiros**  
PRESIDENTE

  
Tabelionato  
de Notas de  
Bandeirantes

  
**Gilmara Aparecida de Moraes**  
SECRETÁRIA

  
Tabelionato  
de Notas de  
Bandeirantes

  
**Bruna Caroline Fialho Pereira**  
ADVOGADA



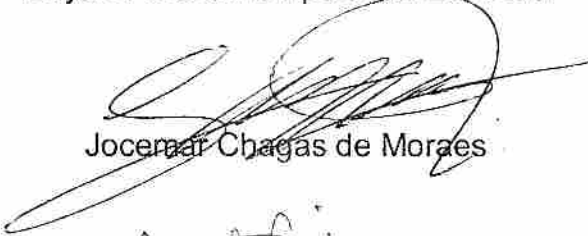
**ASSOCIADOS**

  
**Auseri dos Santos Silva**

  
**Cleide Regina de Lima**

  
**Dayane Oscarina Aparecida Vanzela**


  
**Eduardo Kaïque Pitarelo**

  
**Jocemar Chagas de Moraes**

  
**Leonardo Aparecido Albergoni**

  
**Lucimara Leme Paduan**

  
**Maisa Camacho Silva Montoya**

  
**Maria de Lourdes Roldão Da Silva**

  
**Maria Trindade Santiago**

**Merlini**  
  
**Paulo Merlini**

  
**Mariângela Auxiliadora Souza**

**PROTOCOLO Nº 25.567**  
REGISTRADO/AVERBADO SOB O Nº 572  
FLS. 156/167  
LIVRO A-13  
Bandeirantes, 15/06/2018

SILMAR CORDEIRO DE SOUZA - OFICIAL DESIGNADO  
Funrejus - R\$ 8,00 Funarpen - R\$ 1,17 Ufpronanin - R\$ 9,21

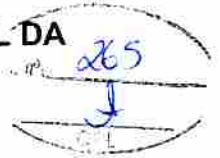
TIT  
E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS  
Silmar Cordeiro de Souza  
OFICIAL DESIGNADO

R. Anita: Comer, 023 - CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR

FUNARPEN  
SELO DIGITAL Nº  
Xwpx.5ALd8.QILZd  
Controle  
K\*oGQ.97N84  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>



**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA  
ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA 2021**



Às 20 horas do dia 23 de julho do ano de 2021, na sede da Comunidade Ninguém Como Deus - Casa do Peregrino - BR 369, Km 58, nesta cidade de Bandeirantes/PR, foi realizada a Eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Colo de Maria, CNPJ: 30.870.101/0001-84, com sede na Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315, Vila Lordani, domicílio e foro na cidade de Bandeirantes/PR, com duração ilimitada. Presidido os trabalhos pelo Reverendíssimo Padre Roberto Moraes de Medeiros e para secretariar a Sra. Gilmara Aparecida de Moraes. Agradecendo os presentes, o senhor Presidente apresentou a pauta dos trabalhos com os seguintes assuntos: Eleição e Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Colo de Maria, bem como alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Associação. Iniciada a votação da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Colo de Maria - 2021, com a presença superior a 2/3 dos associados com direito ao voto e considerando o resultado unânime da votação, ficou assim deliberado: Como **Presidente**, o **Fundador da Associação Padre ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da RG 5.251.847-4 SSP/PR, e CPF 021.090.809-22, residente e domiciliado na BR 369, Km, 58, Gruta Nossa Senhora de Lourdes, município de Bandeirantes/PR. Como **Vice-Presidente** o Sr. **Irmão LEONARDO APARECIDO ALBERGONI**, brasileiro, solteiro, missionário, portador do RG 10.643.949-4 e CPF: 108.374.319-80, residente e domiciliado na BR 369, Km, 58, Gruta Nossa Senhora de Lourdes, município de Bandeirantes/PR. Como **Primeira Secretária** a Sra. **EDILAINE DE FREITAS MARTINS DELGADO**, brasileira, casada, professora, portadora do RG: 6.311.765-0 e CPF: 878.908.609-00, residente e domiciliado à R. Nicacio Martins Delgado, 21- Vila Nossa Senhora Aparecida, no município de Bandeirantes - PR; Como **Segunda Secretária** a Sra. **SANDRA LAZARINO REZENDE**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG: 5.224.395-5 e do CPF: 879.004.169-00, residente e domiciliada à R. Julio Rossato, 40 - VL. Pompéia, na cidade de Bandeirantes/PR. Como **Primeiro Tesoureiro** o Sr. **LOURIVAL APARECIDO DE LIMA**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG 4.651.542-0, e CPF nº 634.806.979-68, residente e domiciliado à Rua Candido Magalhães Trindade, 455, na cidade de Bandeirantes - PR; Como **Segundo Tesoureiro** o Sr. **CELSO APARECIDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador do RG: 4.418.833-3 e CPF: 732.072.259-34, residente e Domiciliado à Rua Hidekiti Hassegawa, 244, Jardim Paraíso, na cidade de Bandeirantes/PR. Para o Conselho Fiscal foram eleitos: Como **Presidente do Conselho Fiscal** o Sr. **JULIO ODA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG 4.635.043-0 e CPF: 878.969.669-72, residente e domiciliado à Rua Candido Magalhães Trindade, 134, na cidade de Bandeirantes/PR; Como **Vice-Presidente do Conselho Fiscal**, a Sra. **OLINDA MARIA ANTUNES GUSMÃO**, brasileira, viúva, aposentada,



AL

SD

PR

TR

SO

OD

GM

OD

GM

20

Handwritten signatures of the elected officials and witnesses.



266  
9

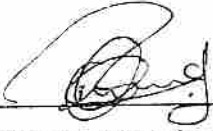
portadora do RG: 5.180.639-5 e do CPF: 729.309.009-97, residente e domiciliada a Rua Roberto Von Der Osten, 208, na cidade de Bandeirantes/PR. Como **Primeira Conselheira Fiscal**, a Sra. **MARJORIE JOYCE DA SILVA**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG: 9.956.810-0 e do CPF: 066.228.649-93, residente e domiciliada a Rua José Altizani, 921 - QD H LT28 Zambon, na cidade de Bandeirantes/PR. Como **Segunda Conselheira Fiscal**, a Sra. **SOFIA DE SOUZA GUERRA CARNEIRO**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG: 4.651.556-0 e CPF: 277.408.798-86, residente e domiciliada à Rua Frei Rafael Proner, 2345, na cidade de Bandeirantes/PR. Como Suplentes do Conselho Fiscal: o Sr. **DOUGLAS RAFAEL DEDONÉ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG:10.092.017-4 e CPF: 079.905.419-47, residente e domiciliado à Rua Juvenal Mesquita, 190, na cidade de Bandeirantes/PR; a Sra. **MARIA OLGA CAPPI STELL**, brasileira, viúva, agricultora, portadora do RG: 3.748.053-3 e CPF: 021.477.169-52 residente e domiciliada no Sítio Boa Pastora, na cidade de Bandeirantes/PR; e o Sr. **ELIAS LEITE DE NEGREIROS**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG: 1.567.784-8 e do CPF: 305.404.889-68, residente e domiciliado a Rua Guilherme Sachs, 612, na cidade de Bandeirantes/PR. Dando sequência na pauta dos trabalhos, o senhor Presidente colocou em discussão e votação as alterações no Estatuto e Regimento Interno da Associação, a seguir discriminadas: **a)** - excepcionalmente a Associação Colo de Maria prestará serviço de proteção social básica de convivência e fortalecimento de vínculos com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de risco social, ampliando trocas culturais e vivências, com mulheres gestantes, puérperas e seus dependentes. **b)** - O uso do aparelho celular será restrito, exceto, com a autorização da Coordenação em casos como: estudo; trabalho; contato com familiares em situações urgentes. Outras possibilidades de uso de aparelho celular particular poderão ser avaliadas pela equipe multidisciplinar. **c)** - A Acolhida que trouxer ou receber dinheiro, sugerimos depositar no Banco, pois é de sua responsabilidade. **d)** - Nos casos de permanência neste município, a casa prestará serviço socioassistencial pelo período de 3 (três) meses ou até quando for necessário, caso a casa mantenha recursos para esse fim. **e)** - A acolhida receberá tratamento respeitoso e amigável por parte da equipe técnica bem como de todos os envolvidos com a Casa. Estes também devem ser tratados com respeito pelas acolhidas. **f)** - O respeito, honestidade, empatia e paciência são características importantes de serem exercitadas ou desenvolvidas durante a permanência na casa, pois promovem o bem-estar e melhor convivência. Em votação, as alterações no Estatuto e Regimento Interno da Associação foram aprovadas por unanimidade dos presentes com direito ao voto. Nada mais havendo a tratar, a secretária dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata seja registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bandeirantes/PR, para as finalidades de direito.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'L. G. G.', 'D. S.', and others.

Bandeirantes/PR, 23 de agosto de 2021.

**Diretoria:**



**Pe. Roberto Morais de Medeiros**  
→ Diretoria - Presidente Fundador.



**Leonardo Aparecido Albergoni**  
→ Diretoria - Vice-Presidente.



**Edilaine de Freitas Martins Delgado**  
→ Diretoria - Primeira Secretária.



**Sandra Lazarino Rezende**  
→ Diretoria - Segunda Secretária.

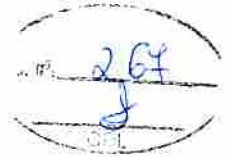
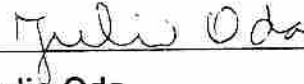


**Lourival Aparecido de Lima**  
→ Diretoria - Primeiro Tesoureiro.

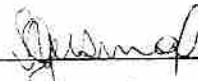


**Celso Aparecido da Souza**  
→ Diretoria - Segundo Tesoureiro

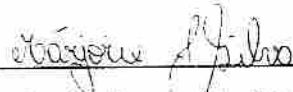
**Conselho Fiscal:**

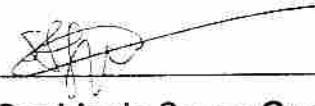
**Julio Oda**  
→ Conselho Fiscal - Presidente.



**Olinda Maria Antunes Gusmão**  
→ Conselho Fiscal - Vice-Presidente.



**Marjorie Joyce da Silva**  
→ Conselho Fiscal - Primeira Conselheira.



**Sophia de Souza Guerra Carneiro**  
→ Conselho Fiscal - Segunda Conselheira.



**Douglas Rafael Dedoné**  
→ Conselho Fiscal - Suplente



**Maria Olga Cappi Stell**  
→ Conselho Fiscal - Suplente

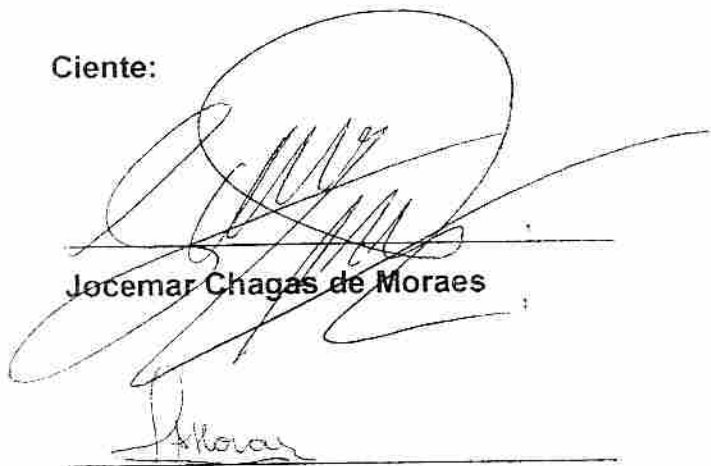


**Elias Leite de Negreiros**  
→ Conselho Fiscal - Suplente





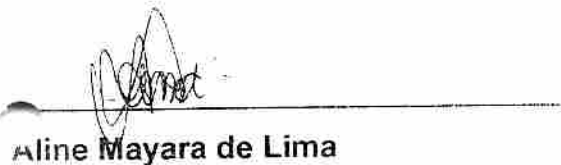
Ciente:



Jocemar Chagas de Moraes

268  
J





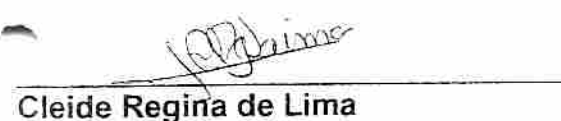
Aline Mayara de Lima



Leticia Moreira de Assis Maias



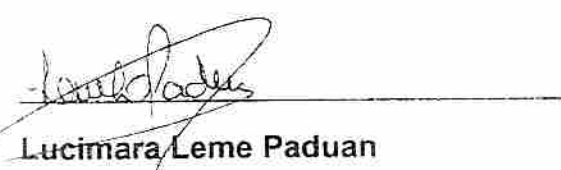
Cleber Henrique Belucci Maias



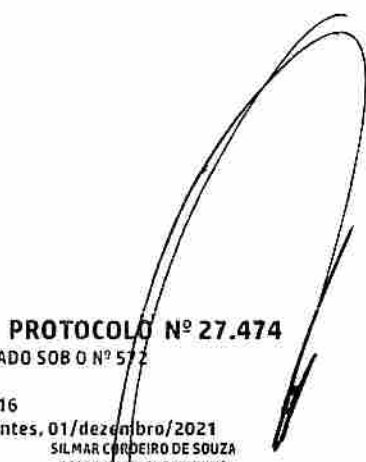
Cleide Regina de Lima



Maria Trindade Santiago



Lucimara Leme Paduan



**PROTOCOLO Nº 27.474**

REGISTRADO SOB O Nº 572  
 FLS. 022  
 LIVRO A-16  
 Bandeirantes, 01/dezembro/2021  
 SILMAR CARDEIRO DE SOUZA  
 ESCRIVÃO E SUBSTITUTO

CUSTAS: 150,00 VRC - R\$ 2,70  
 Funrejus - R\$ 9,04  
 Distribuidor + selos - R\$ 10,15  
 Funamen - R\$ 1,32  
 Fundep - 5% - R\$ 1,08  
 ISS - 3% - R\$ 0,65







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

S. nº 269  
8  
C. I.

NUMERO DE INSCRIÇÃO 30 870.101/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/06/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COLO DE MARIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87 30-1-02 - Albergues assistenciais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOCADOURO R VEREADOR WLADMIR ALVES ARANHA	NUMERO 315	COMPLEMENTO *****
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO VILA LORDANI	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LICENCAS@PACTOEBYTES.COM.BR		TELEFONE (43) 3542-4317
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/06/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/02/2023 às 19:02:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA  
CNPJ 30.870.101/0001-84  
Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315  
Vila Lordani - Bandeirantes - PR  
E-mail: colodemaria@nkd.org.br | Tel. (43) 9.9111-1207



240  
J

## DECLARAÇÃO


Eu, Roberto Morais de Medeiros, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG nº 5.251.847-4, inscrito no CPF nº 021.090.809-22, representante legal da Associação Colo de Maria, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 30.870.101/0001-84, com sede na Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, nº 315 - Vila Lordani, venho, por meio desta, DECLARAR que os cargos da diretoria de nossa entidade não são remunerados.

Ainda, DECLARO que nossa entidade presta serviços de relevante interesse público no Município de Bandeirantes há 4 anos, desde de 2018, como devidamente corroborado no relatório de atividade ora apresentado.

Destarte, nossa entidade atende a legislação estadual para que tenhamos reconhecida a utilidade pública em nosso Estado do Paraná.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente!

Bandeirantes/PR, em 20 de setembro de 2022.

  
Roberto Morais de Medeiros  
Presidente

Tabellionato  
de Notas de  
Bandeirantes



1428X9RqtXk99a2Hj3tuejMjh

Valido o Selo Digital em <http://horus.funarpan.com.br/consulta>  
Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de **ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS** Emol.: R\$5,35(VRC 21,73), Funfejus. R\$1,34, Selo R\$1,02, FUNDEP R\$0,27, ISSQN: R\$0,16. Total: R\$8,14. Doufé



Bandeirantes-Paraná, 2º de setembro de 2022, às 16:33:14.  
Em Teste  
Rosana de Cássia Ferreira - Escrevente



  
Rosana de Cássia Ferreira  
Escrevente



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Bandeirantes - Paraná

S. n.º 273

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**INSCRIÇÃO Nº 07**

A entidade **ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA**, CNPJ 30.870.101/0001-84, com sede em Bandeirantes – PR. é inscrita neste Conselho, sob número 07, desde 12/08/2021.

A entidade executa o *Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Risco*, da Proteção Social Especial.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Bandeirantes, 12 de agosto de 2021.

**Cirlei Socorro Justo dos Santos**

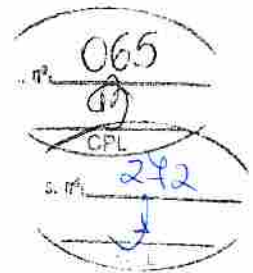
**Presidente do C.M.A.S.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 28/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE LEI MUNICIPAL 4.164/2022.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 02.351.176/0001-13, representado pelo seu representante legal, Pe. Roberto Moraes de Medeiros, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.251.847-4 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 021.090.809-22, doravante denominada simplesmente ENTIDADE.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em 12 (doze) parcelas destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes em projetos de desenvolvimento disciplinar e cognitivo com cursos pré-profissionalizantes e recreativos.

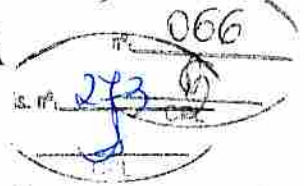
### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 2813 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



I – Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, **referente recursos da Assistência Social e Assuntos da Família oriundos da Lei Municipal 4.164/2022 no valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) o qual serão divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) reais mensais**, conforme estabelecido no plano de trabalho, através do depósito bancário na conta corrente nº 28.862-4 , agência , do Banco do Brasil em nome da entidade para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos A ENTIDADE DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente (MUNICÍPIO) na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente A ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração:

III - Assinalar prazo para que A ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, em consonância com a política nacional de Saúde vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

R. Frei Rafael Proter, 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43-3542-4525

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

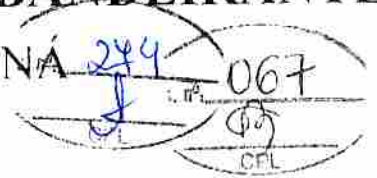
CNPJ 76.235.753/0001-48





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos:

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração:

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração:

IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas:

X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária:

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato:

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior:

## CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

R. I rei Rafael Proner 1457 CV, Postal 281 C. EP 86.360000 Tel: 45 3542-4525.

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

n.º 068  
CPL

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á A ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

R. Frei Rafael Procer 1457 Cx. Postal 281 C.P. 86360000 Tel.: 43 3542-4525

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

069  
P  
CPL

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o Secretária MÔNICA ZANARDO DE SORDI, gestora da presente parceria.

246  
J

### CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

### CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto EM 12 MESES, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do (Conselho Municipal da Criança e Adolescente).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

### CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é **RS 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3250/0000	09901108244080920043350430000	SUBVENÇÃO SOCIAL

R Frei Rafael Proença 1457 Cx., Postal 281 C/P 86360000 Tel.: 43 3542-4525

E-mail: hellacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

C. nº. 070  
CPL

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

## CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

C. nº. 277  
CPL

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas: extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel: 43 3542-4525

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

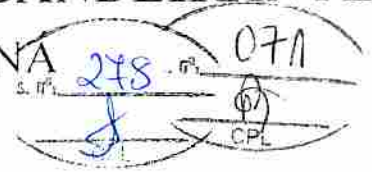
CNPJ 76.235.753-0001-48





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

## CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

## CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A Entidade compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

## CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá A ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento

R. Frei Rafael Proner, 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525

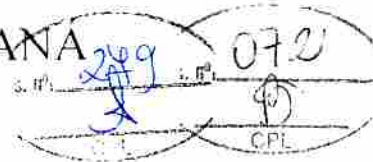
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

## CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.


## CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

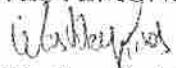
Bandeirantes, 21 de setembro de 2022.


  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
JAEISON RAMALHO MATIA  
Prefeito Municipal

  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA  
MÔNICA ZANARDO DE SORDI  
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família  
Gestora

  
ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALLEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA  
Pe. Roberto Moraes de Medeiros  
Presidente

TESTEMUNHAS:

  
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF. 063.945.289-27

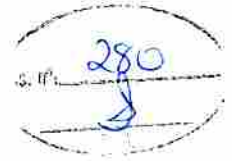
  
Fabiana de Souza Meira Oliveira  
CPF. 078.258.049-10





## RELATÓRIO DE ATIVIDADES – DE 2022

### Associação Colo de Maria



#### 1 - APRESENTAÇÃO

##### 1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

**Nome:** Associação Colo de Maria

**Endereço:** Rua Vereador Vladimir Alves Aranha, n.º 315

**Bairro:** Vila Lordani

**CEP:** 83360-000

**Fone:** (43) 99111207

**E-mail:** casacolodemaria@gmail.com

**CNPJ:** 30.870.101.0001/84

**Nome do Responsável:** Padre Roberto Morais de Medeiros (Presidente)

##### 1.2 - FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

A Associação Colo de Maria tem por finalidade defender a vida humana desde a concepção através de acolhimento e amparo às mulheres grávidas, civilmente capazes, em situações de vulnerabilidade social física e psicológica, que apresentam um risco iminente de vida à gestante, ao nascituro ou ambos.

Tem como valores essenciais o respeito com a vida e o ser humano; com o vínculo familiar e a individualidade, acreditando no potencial transformador de si próprio e do outro; e às diversas opiniões facilitando uma convivência fraterna entre todos os membros de nossa comunidade; a defesa dos direitos básicos de cidadania das crianças e adolescentes definidos no “Estatuto da criança e do adolescente”;

##### 1.3 - OBJETIVOS

**a) Geral:** Atender e acolher gestantes e puérperas em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, física e psicológica, bem como seus respectivos filhos menores de 18 anos, proporcionando-lhes o amparo e a orientação pela busca de seus direitos para que assumam suas decisões com consciência e responsabilidade.

##### **b) Específicos:**

**I** - Serviço de proteção social especial de alta complexidade na modalidade acolhimento institucional para mulheres gestantes e puérperas, civilmente capazes, acompanhadas ou não de seus filhos dependentes, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar.

**II** - Serviço de proteção social básica, de convivência e fortalecimento de vínculos, com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de risco social, ampliando trocas culturais e vivências, com mulheres gestantes, puérperas e seus dependentes.

**III** - Serviços de atendimento e acompanhamento psicossocial, da gestante, puérpera e seus dependentes.

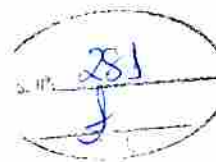




#### 1.4 - FONTES DOS RECURSOS

A entidade é mantida através de:

- Carnê anual de sócios benfeitores;
- Eventos esporádicos e vendas de alimentos.
- Doações espontâneas;
- Bazar de roupas novas e usadas.



#### 1.5 – INFRAESTRUTURA

A entidade dispõe de uma casa de dois andares em boas condições de acomodações e espaços amplos, sob regime de comodato para um único fim o de serviço para gestantes e recém-nascidos, conta com áreas para serviço, como: cozinha, escritório, salas de atendimentos, salas para recreação, áreas de descanso, vasto jardim.

Com características residenciais como: quarto, banheiros, sala de TV, lavanderia, cozinha entre outros. Na área ao qual se designou para garagem, reinventamos e organizamos para ser o bazar da casa, vedado por toldo, é o local fixo de uma das principais fontes de renda da Associação.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DE CADA SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS, INFORMANDO RESPECTIVAMENTE:

#### 2.1 PÚBLICOS ALVO:

A proposta é a captação e acolhimento de mulheres gestantes que indicam algum problema, seja ele externo ou interno que impossibilita o direito à vida e/ou uma gravidez saudável.

Sendo as gestantes responsáveis por crianças menores de idade, a Associação assegura a permanência, desde que sejam meninas não emancipadas, até os 18 anos, e meninos, até os 7 anos.

O atendimento das gestantes se dá de forma gratuita.

#### 2.2 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

Até 06 gestantes e dependentes menores de idade.

#### 2.3 – METODOLOGIA E DETALHAMENTO DA AÇÃO COM CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

##### Curto Prazo com atividades que visem:

1. oferecer um espaço físico seguro ao qual, através e programas de captação de gestantes vulneráveis ao qual possam nos confiar suas vidas em risco, contando com ambientes preparados e estruturados.



2. garantir uma rotina regrada de alimentação e serviços básicos para as mães serviços básicos para mães e filhos.
3. possibilitar partilhas livres e particulares entre profissionais e acolhidas, para que se sintam pertencentes ao local e familiarizadas com ambiente.
4. incentivar o uso de vestuário adequado e confortável e fornecer produtos de higiene adequada
5. adentrar em sua realidade, oferecer ajuda para meios de locomoção acompanhando-as em consultas médica, exames, entre outras necessidades.
6. ajudar em questões burocráticas e documentações, disponibilizar meios para que consigam regularizar.
7. quando vierem acompanhadas de filhos menores de idade, atentamos às necessidades e escola e estabelecemos rotina da criança.
8. por indicação médica, prover medicação para gestantes e filhos.
9. propiciar atendimentos psicológicos e sociais.
10. Acolher gestantes, independentes de: ideologias, religião, política, doutrina e concepções. Não interferir no livre-arbítrio e trabalhar com diálogo e atendimentos direcionados a questões maternas, sempre defendendo a vida e a livre expressão de cada uma, dentro do estatuto estipulado pela ACM.

#### **Médio prazo com atividades que visem:**

1. preparar a gestante para a decisão em relação ao bebe, seu desejo e sua condição para permanecer com a criança, bem como, prepara-la para o parto.
2. Propiciar e/ou fornecer entretenimento e lazer para as mães e filhos.

#### **Longo Prazo com atividades que visem:**

1. Abnegar de atividades que possam gerar alguma dependência da mamãe para com Associação. Oferecer toda a ajuda que ela consiga ter um ponto de partida em sua nova rotina.
2. Encaminhar para setores profissionalizantes, instigando o desejo por áreas em que possam se especializar e assim, fazer com seja seu sustento.
3. Encaminhar as acolhidas para setores de direitos de moradias próprias como instruções para órgãos público capacitados e propiciar meios para que a mulher possa se sentir segura para se inserir no mercado de trabalho.





283  
 2

## 2.4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

<b>O QUE?</b> Respeito à vida	
<b>COMO?</b>	<b>QUANDO?</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Acolher gestantes e seus filhos menores de idade (ECA art. 7º, art. 19º, art. 92º), em situação de vulnerabilidade social, encaminhadas por Órgãos governamentais e não governamentais, bem como demanda espontânea.</li> </ul>	Imediato
<b>O QUE?</b> O vínculo familiar	
<b>COMO?</b>	<b>QUANDO?</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Proporcionar que o vínculo familiar seja mantido em relação mãe e filhos, por meio de trabalhos específicos, como por exemplo, na "triagem" da mãe explorar sempre a condição de manter os filhos menores com a mesma (ECA Art.19º);</li> </ul>	Imediato
<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover trabalhos de conscientização com as mães acolhidas para que assumam com responsabilidade os seus filhos (ECA Art.23º);</li> </ul>	Imediato
<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover trabalhos de conscientização com a acolhida e seus familiares no sentido de reintegrá-la aos seus familiares biológicos e/ou com família ampliada (ECA Art.28º);</li> </ul>	Imediato
<ul style="list-style-type: none"> <li>Auxiliar, após a fase de abrigo, na busca de uma moradia digna para as acolhidas e seus filhos.</li> </ul>	Até 03 meses pós-parto
<b>O QUE?</b> Acreditar no potencial transformador de si próprio e do outro	
<b>COMO?</b>	<b>QUANDO?</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>No período de gestação estimular as acolhidas a fazerem cursos de aperfeiçoamento profissional visando o encaminhamento ao mercado de trabalho.</li> </ul>	Imediato
<b>O QUE?</b> Ser igualmente livre como responsável e solidário no contexto social	
<b>COMO?</b>	<b>QUANDO?</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Proporcionar atendimento individual e/ou em grupo na área psicológica, espiritual e material às acolhidas e atendidas para que tenham uma gestação equilibrada, emocionalmente sadia, assim possam assumir com responsabilidade os seus filhos (ECA Art.7º);</li> </ul>	Imediato
<ul style="list-style-type: none"> <li>Encaminhar ao atendimento na área da saúde física e mental e odontológica para que as acolhidas tenham uma gestação saudável e assim possam assumir com responsabilidade os seus filhos (ECA Art.70)</li> </ul>	Imediato
<b>O QUE?</b> Oferecer educação.	
<b>COMO?</b>	<b>QUANDO?</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover acesso à escola aos filhos da abrigada, com o respectivo reforço escolar (ECA Art.53º);</li> </ul>	Imediato





284  
J  
1

<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover e/ou encaminhar as acolhidas para palestras em: planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis, aleitamento materno, cuidados com o bebê, etc.</li> </ul>	Imediato
<b>O QUE?</b> Ampliar o conhecimento das acolhidas.	
<b>COMO?</b>	<b>QUANDO?</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Propiciar que as acolhidas mantenham contato com mães experientes, e obtenham um sentido de doação e uma vida digna (ECA Art.16º V);</li> </ul>	Imediato
<ul style="list-style-type: none"> <li>Efetuar parcerias e atuar em rede, para encaminhar as acolhidas e/ou seus filhos para cursos de: alfabetização de adultos, culinária, corte e costura, bordado, pintura, corte de cabelo, manicure/pedicuro panificação, recepcionista, e outros em função da necessidade e perfil apresentados (ECA Art.53º).</li> </ul>	Imediato
<b>O QUE?</b> A defesa dos direitos básicos de cidadania das abrigadas e de seus filhos menores.	
<b>COMO?</b>	<b>QUANDO?</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Em relação aos filhos menores da acolhida, promover abrigo, assistência social e psicológica, religiosa, educação e saúde, proporcionando condições para que tenham um crescimento sadio: sociável, moral, sem preconceito e voltados à cidadania (ECA Art.94º);</li> </ul>	Imediato
<ul style="list-style-type: none"> <li>Encaminhar e/ou providenciar documentos, tais como: registro de nascimento, carteira de identidade, CPF, título de eleitor, carteira de trabalho, escritura de terreno, e etc. (ECA Art.94º XIX, 102º §2º);</li> </ul>	Imediato
<ul style="list-style-type: none"> <li>Efetuar parcerias e encaminhar as acolhidas e/ou seus filhos para: terapeutas ocupacionais, médicos, psicólogos, psiquiatras, dentistas, fonoaudiólogos, pediatras, oftalmologista, inclusive para internamento hospitalar e outros de acordo com a necessidade apresentada (ECA Art.4º).</li> </ul>	Imediato
<b>O QUE?</b> Acreditamos na partilha	
<b>COMO?</b>	<b>QUANDO?</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover bazares, almoços, rifas e outros eventos para prover as necessidades da Colo de Maria.</li> </ul>	Mensal

**2.5 – DEMONSTRAÇÃO DA FORMA COMO A ENTIDADE INCENTIVOU E QUALIFICOU A PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS E/OU ESTRATÉGIAS QUE FORAM UTILIZADAS EM TODAS AS ETAPAS DO SEU PLANO: ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.**

**1. RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO ANO DE 2022:**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO	HORAS SEMANAIS
Marjorie Joyce Lima Sartori da Silva	Coordenadora	Voluntária	20h



Jordana Sarggin Abdala	Coordenadora	Voluntária	20h
Angela Carolina Martins	Administrativo	Funcionária	40h
Neuza M <sup>a</sup> Pedro Bolorino	Psicóloga	Funcionária	10h
Luíza Brito Figueiredo de Souza	Assistente Social	Funcionária	20h
Luciano do Carmo Oliveira Barbosa	Advogado	Voluntário	Eventual
Paolla Obreli Bersi	Plantonista	Diarista	24h
Carolina Fordellone	Enfermeira	Voluntária	Eventual
Amanda Correia dos santos	Psicóloga	Voluntária	Eventual
Olinda Takarashi	Plantonista	Voluntária	04h
Ana Beatris Sayuri	Plantonista	Diarista	24h
Cleide Regina de Lima	Responsável projeto artesanato	Voluntária	04h
Neuza Palomores	Artesã	Voluntária	02h
Mercy Matilde Fabris	Plantonista	Voluntária	Eventual
Rosilene de Oliveira	Cozinheira	Funcionária	44h
Santina Gomes	Diarista	Diarista	24h
Maria de Lurdes Silva de Melo	Plantonista	Voluntária	12h
Eliana Fernandes dos Santos	Responsável bazar	Voluntária	08h
Olinda Gusmão	Plantonista	Voluntária	12h
Maria Ap. Nogueira	Cabeleireira e pedóloga	Voluntária	Eventual
M <sup>a</sup> Olga Cappi Stella	Plantonista	Voluntária	12h
Rosângela Brandão	Plantonista	voluntária	Eventual
Bruno Mateus de Oliveira	Profissional de T.I.	Voluntário	Eventual
Zenaide Martins Sanches	Plantonista	Voluntária	12h
Noely Tavares	Laborterapia	Voluntária	04h
Maria de Fátima Pascoal	Bazar	Voluntária	08h
Silvana Correia	Bazar	Voluntária	08h
Tereza Trindade	Bazar	Voluntária	08h

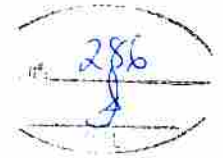
## 2 - RECURSOS FINANCEIROS ARRECADADOS NO ANO DE 2022:

Doações	R\$ 19.263,28
Benfeitores	R\$ 5.530,00
Vendas	R\$ 29.843,95
Convênios com a prefeitura municipal desta cidade	R\$ 64.800,00
<b>TOTAL ARRECADADO NO ANO DE 2022</b>	<b>R\$ 119.437,03</b>

## 3 - QUANTIDADE DE ACOLHIMENTOS INSTITUCIONAIS NO ANO DE 2022

Quantidade de crianças que estiveram em acolhimento	Faixa etária das crianças das Crianças
06	0 a 12 meses
01	1 a 7 anos





Média de 180 dias

## 5 - FAMÍLIAS ATENDIDAS PARA PREVENÇÃO DO AGRAVAMENTO DE SITUAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA, VIOLÊNCIA E RUPTURA DE VÍNCULOS:

Descrição	Total/Atendimentos
Acolhimento	11
Acompanhamento familiar	05
Acompanhamento grupal	06
Acompanhamento individual	06
Atendimento Social	70
Estudo de caso	06
Reuniões	20
Relatórios	30
Orientações	11
Visitas domiciliares	26
Documentos	05

## 6 - EGRESSOS:

Fam. Biológica	Aluguel Casa Própria	Companheiro	Situação de rua	Sem informação	Total
03	01	00	03	0	07

## 7 - PROMOVEU ACESSO À REDE SOCIOASSISTENCIAL, AOS DEMAIS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E ÀS DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS:

### 7.1 - Encaminhamento a saúde, educação e social:

Descrição	Quantidade
Posto de Saúde (Consultas)	13
Dentista (SUS ou Particular)	24
Hospital Infantil	00
Pediatra	24
Maternidade Santa Casa (Atendimento e partos)	08
Exames / Ultrassom	05
Psicólogo (atendimentos)	90
Saúde da mulher (pré-natal)	32
Serviço Social (atendimentos)	96
Enfermagem	12





Fisioterapia	130
Laborterapia	49
Teste da orelhinha	02
Atendimento médico na instituição	06
CRAS	07
CAPS	06
Educação	03
Cursos	08
Lazer	11

284  
J  
C.I.

## 7.2 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ANO DE 2022

- Janeiro - Junho/2022 - período que não houveram eventos abertos ao público externo à entidade devido ao alto contágio da covid-19

- Julho/2022 - festa julina promovida pelos voluntários da colo de Maria

- Agosto/2022 – maternidade com amor

**1º encontro 02/08/2022** tema aspectos psicológico da gestação

- Palestrante Amanda Santos

**2º encontro 09/08/2022** tema malefícios da drogas e álcool na gestação

- Palestrante André Ricardo

**3º encontro 16/08/2022** tema fisiologia do corpo na gestação e parto

- Palestrante Carolina Fordellone

**4º 23/08/2022** tema amamentação, prática e cuidados com recém-nascido

- Palestrante Carolina Fordellone

**5º encontro 30/08/2022** encerramentos – entrega dos kits para os bebês feitos pela equipe do artesanato, e bingo com doações do comércio de Bandeirantes.

- Setembro/2022

- 11/09/2022 Pastelada na gruta Nossa Senhora de Lurdes.

- 01 visita domiciliar

- Doação de Kit enxoval.

- Novembro/dezembro de 2022 - maternidade com amor

**1º encontro dia 28/11/2022** tema aspectos psicológico da gestação e pós parto

-Palestrante Amanda Corrêa

**2º encontro 07/12/2022** tema malefício do uso do álcool na gestação

-Palestrante André Ricardo

**3º encontro 14/12/2022** tema mudança do na gestação, parto, amamentação e cuidados com recém-nascido.

-Palestrante Carolina Fordellone

**4º encontro 19/12/2022** encerramento - Roda de conversa e entrega dos kits feito pela equipe do artesanato.

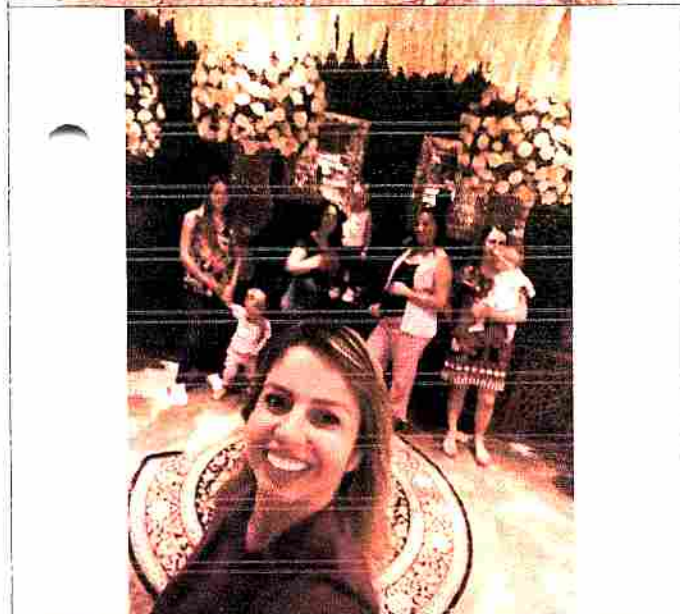
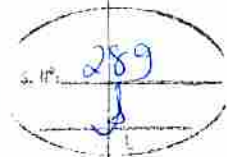


- 14/12/2022 - Confraternização de Natal - sorteios de brindes, aniversário de uma criança acolhida
- 23/12/2022 - Passeio de Natal com as acolhidas nos pontos turístico da cidade

288  
S. nº. J











290



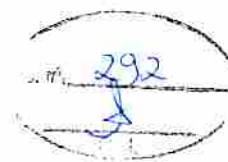


S. nº. 291  
J





**Bandeirantes, fevereiro de 2023.**



*Marjorie*

---

**Marjorie Joyce Lima Sartori da Silva**  
Coordenadora

*Jordana*

---

**Jordana Sarggin Abdala**  
Coordenadora

*Luiza Brito Figueiredo de Souza*

---

**Luiza Brito Figueiredo de Souza**  
Assistente Social – CRESS 12781





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COLO DE MARIA**  
**CNPJ: 30.870.101/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

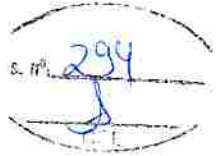
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 01:22:52 do dia 10/12/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/06/2023.

Código de controle da certidão: **3796.20CA.6A67.D0DE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COLO DE MARIA**  
**CNPJ: 30.870.101/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:43 do dia 23/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2023.

Código de controle da certidão: **3CDC.20C8.7034.60CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



235  
3



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.351.176/0001-13  
**Razão Social:** ACAUEM ASSOC CRIANCAS ALEGRES UNIDAS ESPERANCA MARIA  
**Endereço:** RUA FREI RAFAEL PRONER 1323 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/06/2023 a 15/07/2023

**Certificação Número:** 2023061600472067645730

Informação obtida em 16/06/2023 11:30:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACAUEM - ASSOCIACAO DAS CRIANCAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANCA COM MARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.351.176/0001-13

Certidão n°: 27293903/2023

Expedição: 15/06/2023, às 16:37:09

Validade: 12/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACAUEM - ASSOCIACAO DAS CRIANCAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANCA COM MARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.351.176/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
ASSUNTOS DA FAMÍLIA



## CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 10/2022

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO ACAUEM

Certificamos, para os devidos, que a Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria - ACAUEM, inscrita no CNPJ 02.351.176/0001-13, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Bandeirantes, 14 de Junho de 2023.



Reginaldo Francisco da Silva

Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória



ASSOCIACAO COLO DE MARIA

CNPJ Nº: 30.870.101/0001-84

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO COLO DE MARIA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 14/08/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle 6475.OCND.1643  
Emitida em 15/06/2023 às 16:03:32

Dados transmitidos de forma segura.



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA 2021

239  
J  
6.1

As 20 horas do dia 23 de julho do ano de 2021, na sede da Comunidade Ninguém Como Deus - Capela do Peregrino - BR 369, Km 58, nesta cidade de Bandeirantes/PR, foi realizada a Eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Colo de Maria, CNPJ. 30.870.101/0001-84, com sede na Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315, Vila Jordani, domicílio e foro na cidade de Bandeirantes/PR, com duração ilimitada. Presidido os trabalhos pelo Reverendíssimo Padre Renato Moraes de Medeiros e para secretariar a Sra. Gilmara Aparecida de Moraes. Agradecendo a presença, o senhor Presidente apresentou a pauta dos trabalhos com os seguintes assuntos: Eleição e Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Colo de Maria, bem como alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Associação. Iniciada a votação da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Colo de Maria - 2021, com a presença superior a 2/3 dos associados com direito ao voto e considerando o resultado unânime da votação, ficou assim deliberado: Como Presidente, o Fundador da Associação Padre ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da RG 5.251.847-4 SSP/PR, e CPF nº 11.690.800-22, residente e domiciliado na BR 369, Km. 58, Gruta Nossa Senhora de Lourdes, município de Bandeirantes/PR. Como Vice-Presidente o Sr. Irmão LEONARDO APARECIDO BERGONI, brasileiro, solteiro, pensionário, portador da RG 10.643.949-4 e CPF nº 108.374.318-1, residente e domiciliado na BR 369, Km. 58, Gruta Nossa Senhora de Lourdes, município de Bandeirantes/PR. Como Primeira Secretária a Sra. EDILAINE DE FREITAS MARTINS DELGADO, brasileira, casada, professora, portadora do RG: 6.311.765-0 e CPF: 878.908.609-00, residente e domiciliado à R. Nicácio Martins Delgado, 21- Vila Nossa Senhora Aparecida, no município de Bandeirantes - PR. Como Segunda Secretária a Sra. SANDRA LAZARINO REZENDE, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG: 6.224.395-5 e do CPF: 879.004.163-1, residente e domiciliada à R. Julio Rossato, 40 - VL. Pompéia, na cidade de Bandeirantes/PR. Como Primeiro Tesoureiro o Sr. LOURIVAL APARECIDO DE LIMA, brasileiro, casado, representante comercial, portador da RG 4.651.542-8, e CPF nº 634.806.979-68, residente e domiciliado à Rua Cássio Marçalhaes Trindade, 455, na cidade de Bandeirantes - PR. Como segundo tesoureiro o Sr. CELSO APARECIDO DE SOUZA, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador do RG: 4.418.853-3 e CPF: 752.072.259-34, residente e Domiciliado à Rua Alceu Hisssegawa, 244, Jardim Paraíso, na cidade de Bandeirantes/PR. Para o Conselho Fiscal como Presidente do Conselho Fiscal o Sr. JULIO ODA, brasileiro, casado, portador da RG nº 5.501.501-1 e CPF nº 83869.304-12, residente e domiciliado à Rua Cássio Marçalhaes Trindade, 455, na cidade de Bandeirantes/PR. Como Vice-Presidente do Conselho Fiscal, a Sra. GLINDA MARIA ANTUNES GUSMÃO, brasileira, viúva, aposentada

paradigma do RG: 5.180.639-5 e do CPF: 729.309.006-97, residente e domiciliada a Rua Roberto Von Der Osten, 208, na cidade de Bandeirantes/PR. Como **Primeira Conselheira Fiscal**, a Sra. **MARJORIE JOYCE DA SILVA**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG: 9.956.810-0 e do CPF: 066.228.649-93, residente e domiciliada a Rua José Altizani, 921 - OD H LT28 Zamboni, na cidade de Bandeirantes/PR. Como **Segunda Conselheira Fiscal**, a Sra. **SOFIA DE SOUZA GUERRA CARNEIRO**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG: 4.651.556-0 e CPF: 272.408.798-86, residente e domiciliada a Rua Frei Rafael Proner, 2345, na cidade de Bandeirantes/PR. Como Suplentes do Conselho Fiscal: o Sr. **DOUGLAS RAFAEL DEDONÉ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 10.092.017-4 e CPF: 079.905.419-47, residente e domiciliado a Rua Juvenal Mesquita, 190, na cidade de Bandeirantes/PR e a Sra. **MARIA OLGA SAPPI STELL**, brasileira, viúva, agricultora, portadora do RG: 3.748.053-3 e CPF: 021.477.169-16, residente e domiciliada no Sítio Boa Pastora, na cidade de Bandeirantes/PR; e o Sr. **ELIAS S. E. DE NEGREIROS**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG: 1.567.784-8 e do CPF: 788.304.889-68, residente e domiciliado a Rua Guilherme Sachs, 612, na cidade de Bandeirantes/PR. Dando sequência na pauta dos trabalhos, o senhor Presidente colocou em discussão e votação as alterações no Estatuto e Regimento Interno da Associação, à seguir discriminadas: a) - excepcionalmente a Associação Colo de Maria prestará serviço de proteção social básica de convivência e fortalecimento de vínculos com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de risco social, ampliando trocas culturais e vivências com mulheres gestantes, lactantes e seus dependentes. b) - O uso do aparelho celular será restrito, exceto, com a autorização da Coordenação em casos como: estudo; trabalho; contato com familiares em situações urgentes. Outras possibilidades de uso de aparelho celular particular poderão ser avaliadas pela equipe multidisciplinar. c) - A Acolhida que trazer ou receber dinheiro, sugerimos depositar no Banco, pois é de sua responsabilidade. d) - Nos casos de permanência nesta municipalidade, a casa prestará serviço socioassistencial pelo período de 3 (três) meses ou até quando for necessário, caso a casa mantenha recursos para esse fim. e) - A acolhida receberá tratamento respeitoso e amigável por parte da equipe técnica, bem como de todos os envolvidos com a Casa. Estes também devem ser tratados com respeito pelas acolhidas. f) - O respeito, honestidade, empatia e paciência são características importantes de serem exercitadas ou desenvolvidas durante a permanência na casa, pois promovem o bem-estar e melhor convivência. Em votação as alterações no Estatuto e Regimento Interno da Associação foram aprovadas por unanimidade dos presentes com direito ao voto. Nada mais havendo a tratar, a secretária dos trabalhos levantou e presençou a ata que, em seguida, foi assinada pelos presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata seja registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bandeirantes/PR, para as finalidades de direito



301

**Diretoria:**

**Pe. Roberto Moraes de Medeiros**

→ Diretoria - Presidente Fundador

**Leonardo Aparecido Albergoni**

→ Diretoria - Vice-Presidente

**Edilaine de Freitas Martins Delgado**

→ Diretoria - Primeira Secretária

**Sandra Lazarino Rezende**

→ Diretoria - Segunda Secretária

**Clóvis Aparecido de Lima**

→ Diretoria - Primeiro Tesoureiro

**Carlos Aparecido da Souza**

→ Diretoria - Segundo Tesoureiro

**Conselho Fiscal:**

**Julio Oda**

→ Conselho Fiscal - Presidente

**Olinda Maria Antunes Gusmão**

→ Conselho Fiscal - Vice-Presidente

**Marjorie Joyce da Silva**

→ Conselho Fiscal - Primeira Conselheira

**Sophia de Souza Guerra Carneiro**

→ Conselho Fiscal - Segunda Conselheira

**Douglas Rafael Dedone**

→ Conselho Fiscal - Suplente

**Maria Olga Cappi Stell**

→ Conselho Fiscal - Suplente

**Elias Leite de Negreiros**

→ Conselho Fiscal - Suplente



Monte

5. 172 J 302  
J

Jocemar Chagas de Moraes

Gilmara Aparecida de Moraes

Mayara de Lima

Leticia Moreira de Assis Maias

Cleber Henrique Belucci Maias

Cláudia Regina de Lima

Maria Trindade Santiago

Lucimara Leme Paduan

FUNARPEN



SELO DIGITAL

100% seguro, íntegro

appFunArPen

**PROTOCOLO Nº 27.474**

REGISTRADO SOB O Nº 572

FLS. 022

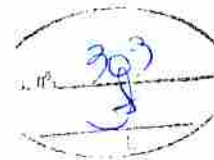
LIVRO A-16

Bandeja antes, 01/dezembro/2021

SILMAR CORDEIRO DE SOUZA  
ESCREVENTE SUBSTITUTO

SISTEMAS CAVALHEIRO - RS 21.100  
Emprego - 0559.04  
Distribuição - 0600 - 05.10.15  
Unidade - 05.01.01  
Contato - 05.10.08  
RS - 05.06.01

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA  
CNPJ 30.870.101/0001-84  
Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315  
Vila Lordani – Bandeirantes – PR  
E-mail: colodemaria@ncd.org.br | Tel. (43) 9.9111-1207



## DECLARAÇÃO

Eu, **Roberto Morais de Medeiros**, portador do RG nº **5.251.847-4**, Presidente da **Associação Colo de Maria, CNPJ 30.870.101/0001-84**, declaro, para os devidos fins acerca da celebração de Convênio com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes:

I – Que não irei remunerar, com os recursos recebidos, pessoal da Diretoria desta Entidade e, não os irei contratar para a execução do objeto do Convênio, bem como não irei contratar servidor público de qualquer esfera governamental para execução do objeto do Convênio;

II – Que os bens e direitos desta Entidade não constituem patrimônio de indivíduos;

III – Que me responsabilizo pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso recebido;

IV – Que esta Entidade não possui dívida com o Poder Público, bem como não possui inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

V – Que nem eu, nem a Entidade e nem seus Dirigentes somos réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;

VI – Que nem eu e nem os demais integrantes da Diretoria desta Entidade somos Servidores Públicos ou Dirigentes do órgão ou Entidade contratante ou responsável por esta Licitação ou Convênio.

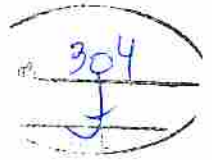
Sendo esta expressão da verdade, firmo o presente.

Bandeirantes, 16 de junho de 2023.

Roberto Morais de Medeiros



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 030497059-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.870.101/0001-84**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 14/09/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.251.847-4



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DEFERIMENT LTDA

REGISTRO GERAL: 5.251.847-4

DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/08/2008

NOME: ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS

FILIAÇÃO: BARTOLOMEU DE MEDEIROS  
GERUSIA MORAIS DE MEDEIROS

NATURALIDADE: IBAITVPR

DATA DE NASCIMENTO: 03/01/1972

DOC. ORIGEM: COMARCA=IBAITVPR, DA SEDE  
C.NASC=20671, LIVRO=28A, FOLHA=62

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DEFERIMENT LTDA

S. nº 305

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

PR

VALIDA

NOME: ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 5251847-4 SESP PR

CPF: 021.090.809-22 DATA NASCIMENTO: 03/01/1972

FILIAÇÃO: BARTOLOMEU DE MEDEIROS  
GERUSIA MORAIS DE MEDEIROS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HABIL: II

Nº REGISTRO: 03050849285 VALIDADE: 19/06/2023 1ª HABILITAÇÃO: 09/10/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

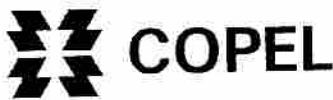
LOCAL: BANDEIRANTES, PR DATA EMISSÃO: 19/06/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: 86784462166 PR914608193

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1686690510

PROIBIDO PLASTIFICAR 1686690510



Copel Distribuição S.A.  
 José Isidoro Brazetto, 158 pr.C. Moesungué Curitiba PR CEP 81200-240  
 CNPJ: 04.368.888/0001-06 IE 90.233.073-99 IM 429.992-4



www.copel.com  
 0800 51 00 116

RAPHAEL LOZOVEY  
 R WLADMIR ALVES ARANHA, 315  
 LORDANI - BANDEIRANTES - PR - CEP: 86360-000  
 80756 01 008 611800  
 CPF 004.696.459-20

Mês de referência

Abril/2022

Vencimento

20/05/2022

Unidade Consumidora

12338257

VALOR A PAGAR

R\$ 414,07

FAT-01-20222871320575-25

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 35424525

**DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.**

**Informações Técnicas**

Nº Medidor: MD 0291640606 - TRIFASICO

Reside/Residencial Linha A Arvoreto	Leitura Atual 18/04/2022 56549	Medido 31 dias 387 kWh	Constante de Multiplicação 1	Valor Faturado 12,35 kWh	Consumo Médio Diário 12,35 kWh	Próxima Leitura Prevista 17/05/2022
--	--------------------------------------	------------------------------	---------------------------------	-----------------------------	-----------------------------------	--

306

**Histórico de Consumo e Pagamento**

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
03/2022	444	19/04/2022	486,51
02/2022	410	18/03/2022	454,73
01/2022	451	18/02/2022	360,66
12/2021	378	18/01/2022	431,96
11/2021	379	20/12/2021	433,02
10/2021	378	09/11/2021	32,29
09/2021	387	20/10/2021	417,34
08/2021	378	17/09/2021	389,50
07/2021	309	20/08/2021	304,46
06/2021	440	19/07/2021	388,48
05/2021	409	17/06/2021	349,34
04/2021	508	19/05/2021	417,05

**Valores Faturados**

**NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 248.889.991 - SÉRIE B**  
 Emitida em 19/04/2022

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Calc.	Aliq ICMS
ENERGIA ELETTRICA CONSUMO	kWh	383	0,628799	317,43	317,43	29,00%
ENERGIA CONS B ESCASSEZ HID	kWh			72,87	72,87	29,00%
CONT ILLUMIN PUBLICA MUNICIPIO				23,77		

**Informações Suplementares**

Tarifas
ENERGIA ELET CONSUMO 0,558810

Tensão Contratada: 127/220 volts  
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 e 231 volts

**Reaviso de Vencimento**

Base de Cálculo do ICMS 390,30	Valor ICMS 113,18	Valor Total da Nota Fiscal 414,07
<b>Reservado ao Fisco</b>		
<b>4068.FC70.F817.68F8.A120.909B.0244.1A01</b>		

Em atendimento à Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S. A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2021, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2021, salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas não faturadas.  
 L. 20554/21, alíq. ICMS composta por 27% ICMS e 2% FECOP. Autorização RE 7139/22 INCLUIDO NA FATURA PIS R\$2,50 E COFINS R\$11,49 CONFORME RES. ANEEL 130/2005 A PARTIR DE 01/04/2022 - PIS/PASEP 0,85% e COFINS 3,90%  
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.  
 A PARTIR DE 16/04 ESTÁ VIGENTE A BANDEIRA VERDE - OFÍCIO CIRCULAR 6/2022 ANEEL Pendos Band. Tarif.: Escas Hidri 19/03-18/04

Autenticação Mecânica

Unidade Consumidora  
12338257

Mês  
04/2022

Vencimento  
20/05/2022

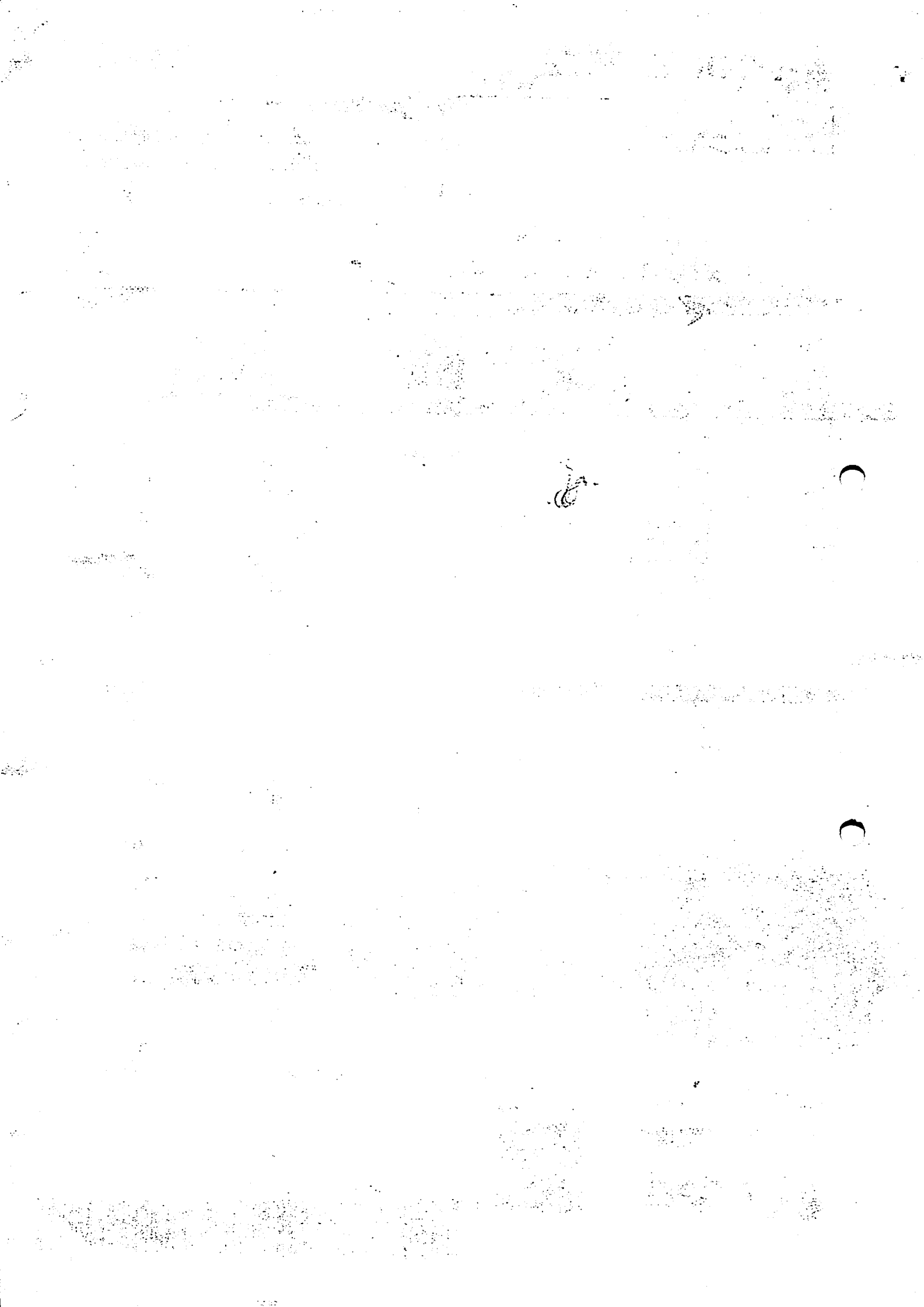
Valor a Pagar  
414,07

PAGUE COM PIX



83690000004 0 14070111000 3 0010102022 2 87132057525 5







Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero\_processo: 000003189/2023

Número do processo: **000003189/2023**

TIPO DE LICITAÇÃO: LICITAÇÃO PÚBLICA

OBJETO: LICITAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

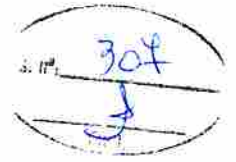
CPF/CNPJ do requerente: 78060613000101

Protocolo de origem: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 07/06/2023 às 16:55:31

TIPO DE LICITAÇÃO: LICITAÇÃO

PROCESSAMENTO PÚBLICO Nº 01-2023



Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more stylized than the other.

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA , DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE**  
**TRABALHO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 63/2023**





**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES**  
Fundada em 26 de agosto de 1978 – Registro Nº 352 – CNPJ 77.563.815/0001-03  
Utilidade Pública Federal Nº 91.108 de 12/03/1985 – Registro CNAS Nº 214923  
**ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,  
NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**  
Autorização de Funcionamento: Resolução Nº 5319/11 publicada no DOE de 04/01/2012  
Rua Antônio Álvares Torres, 50 – Jardim Paraíso – Tel/Fax (43) 3542-4544  
e-mail: bandeirantes@apaep.org.br  
CEP: 86360-000 Bandeirantes –Paraná

S. nº. 309  
J

## PLANO DE TRABALHO

### 1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes			
C.N.P.J/M.F: 77.563.815/0001-03			
Endereço: Rua Antonio Alvares Torres, 50			
C.E.P:	86360-000	Município:	Bandeirantes
Estado: Paraná			
Telefone: (43) 3542-4544 E-mail:bandeirantes@apaep.org.br			
Código Banco: 001 Agência: 0429-4 Conta Corrente: 29445-4			
Representante Legal: Paulo Eduardo da Silva Papa			
RG: 12.639.820-4 Órgão Expedidor: SESP CPF:016.836.748-39			
Endereço: Estrada Da Tabuleta - Rural			
Telefone: (43) 99104-1033			
E-mail:pauloedupapa@gmail.com			
Responsável Técnico: Sonia Regina de Souza Rossato			
RG:8.627.127-3 Órgão Expedidor: SESP CPF:157.419.609-12			



## 2 – Descrição do Objeto:

A escola está em fase de construção de 05 novas salas de aula para atender o aumento de matrículas e recebimento de novas transferências de alunos. As novas salas necessitarão de aquisição de materiais imobiliários, como carteiras, mesas, armários, aparelhos de ares condicionados e televisores.

Os imobiliários e aparelhos adquiridos serão para fornecer os atendimentos com qualidade aos alunos com necessidade especiais, sabemos que o uso de ares condicionados são questão de saúde devido ao clima interferir de maneira significativamente no comportamento dos alunos, e televisores para o desenvolvimento do trabalho pedagógico do professor.

O projeto tem como finalidade fornecer aos alunos atendimentos de qualidade de acordo com particularidade de cada um.

## 3 – JUSTIFICATIVAS E METAS:

A Instituição procura adaptar e realizar o recebimento de novas matrículas e transferências de alunos de acordo com as necessidade e especificidades de cada um.

A escola atenderá além de novos alunos, também estará redistribuindo os alunos já matriculados, cujo as salas estão superlotadas. Os alunos com necessidade especiais necessitam de espaços amplos e adaptados de acordo suas particularidades incluindo também o mobiliário.

A prioridade da instituição tem como a igualdade de condições de acesso, permanência e atendimento de acordo com a necessidade e especificidade de cada aluno, nas diversas áreas a serem desenvolvidas, respeitando a dignidade da qual está revestido todo ser humano, impõe-se como base, e valor fundamental de todos os estudos e ações práticas direcionadas ao atendimento dos alunos que apresentam necessidades especiais independente da forma que, se manifesta.

**METAS:** Redistribuir os alunos que estão superlotados em salas, e atender novas matrículas e transferências.



#### 4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Construção de novas salas de aula para a divisão de turmas que se encontram em espaço inadequado quanto ao tamanho e quantidade de alunos. Serão também construídos 02 banheiros adaptados; um masculino e um feminino.

Os alunos especiais necessitam de atendimentos em ambiente com espaços proporcional e de acordo com as necessidades de cada um.

#### 5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO:

A Escola Pequeno Príncipe, especializada, de acordo com a legislação vigente, oferta Educação Básica, por meio de adaptações e flexibilização curricular, metodologias e recursos de tecnologia assistida, para atender as necessidade educacionais e especiais dos estudantes com deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento, assegurando uma educação de qualidade aos estudantes com Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento, com foco em suas peculiaridades individuais e ofertando um atendimento de qualidade proporcionando melhoria e qualidade de vidas aos alunos.

#### 6- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
Aquisição de mobiliários: conjunto de carteiras e cadeiras, armários Aquisição de aparelhos: Ares condicionados e televisores.	01/07/2023	30/12/2023	R\$ 41.000,00

#### 7- PLANO DE APLICAÇÃO:

Tipos de Despesa	TOTAL
Mobiliários em geral	15.719,00
Máquinas, Utensílios e equipamentos diversos.	15.310,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

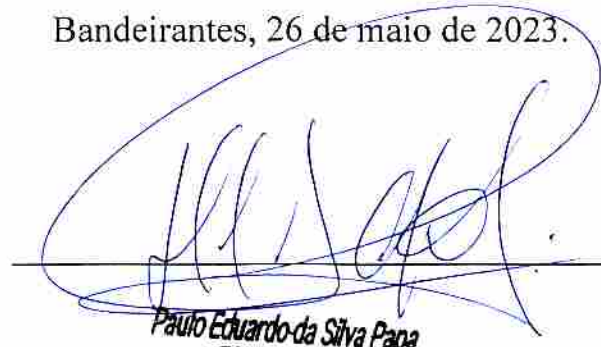
312

Equipamentos para áudio, vídeo e foto.	9.971,00
<b>TOTAL</b>	<b>41.000,00</b>

**8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:**

Mês/Ano	Valor
Julho	41.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>41.000,00</b>

Bandeirantes, 26 de maio de 2023.



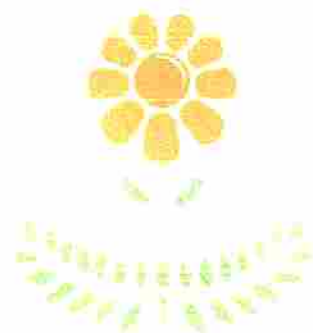
Paulo Eduardo da Silva Papa  
PRESIDENTE  
CPF 016.836.748-39

*Handwritten signature: Rosatto*  
Izael Pinheiro Rosatto  
Presidente Municipal



Sonia Regina de Souza Rosatto  
DIETORA  
RG 8.627.127-3  
RESOLUÇÃO 03543/19  
DICE 10522 - 10/09/2019





**APAE**  
Bandeirantes - PR

# ESTATUTO

DA

# APAE DE BANDEIRANTES

Bandeirantes – Paraná

2023



## ESTATUTO DA APAE DE BANDEIRANTES

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes ou, abreviadamente, Apae de Bandeirantes, fundada em Assembleia realizada em 26 de agosto de 1978 nesta cidade de Bandeirantes, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Bandeirantes é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Antonio Alvares Torres, nº 50, bairro Jardim Paraíso, e foro no município de Bandeirantes, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Bandeirantes tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Bandeirantes adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

*Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Bandeirantes, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

*Parágrafo Único* – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.



Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

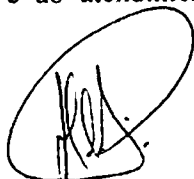
I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;





- VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
- VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;
- IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- XI - produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.
- XII - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;
- XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;
- XIV - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- XV - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XVI - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;
- XVII - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- XVIII - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;
- XIX - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;



XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Bandeirantes integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o

cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes de trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Seção I

#### Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Bandeirantes é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

#### Seção II

#### Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.





II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

### Seção III

#### Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

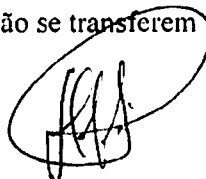
VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;



317

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

#### Seção IV

##### Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

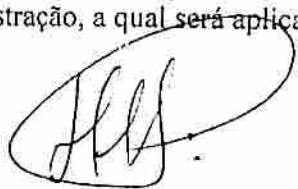
VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

#### Seção V

##### Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;



II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

## Seção VI

### Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.





VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

##### Seção I

##### Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

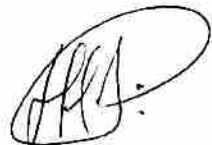
IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na



consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

## Seção II

### Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

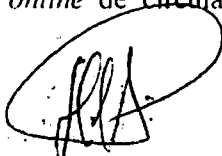
§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver,



admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

*Parágrafo único* – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

*Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

*Parágrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.





### Seção III

#### Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;



- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;
- XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;
- XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

#### Seção IV

##### Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus



suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

## Seção V

### Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.





321

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

## Seção VI

### Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;



Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

## Seção VII

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

- I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;
- II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;
- VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.
- VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por



meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresse, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;





VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;



III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

*Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

### Seção VIII

#### Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

*Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;



IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

## Seção IX

### Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

## CAPÍTULO IV

### Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

*Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.





Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

## CAPÍTULO V

### Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de produtos e serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;



VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

§ 1º Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apae, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.



I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.





## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Bandeirantes, 21 de março de 2023

**Paulo Eduardo da Silva Papa**  
PRESIDENTE  
CPF 016.836.748-39

**Ronis Ferreira de Almeida**  
Advogado  
OAB/PR - 42.843



1 **ATA QUATRO DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE**  
2 **ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE BANDEIRANTES. GESTÃO**  
3 **2023/2025.**

4 Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, na sede  
5 da APAE de Bandeirantes, situada na Rua Antonio Álvares Torres, nº 50, neste Município de  
6 Bandeirantes, Estado do Paraná, com a presença dos associados especiais e contribuintes,  
7 conforme registro no livro próprio de assinaturas e conforme Edital de Convocação publicado  
8 no jornal Folha do Norte, no dia dezenove de outubro de dois mil e vinte e dois, edição 1343,  
9 página 07. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da APAE Roberto  
10 Tavares onde esse deu as boas-vindas a todos os presentes e convidou a Sr Lady Magalhães  
11 Bisetto para presidir a mesa da Assembleia, onde a mesma deu a boas vindas a todos os  
12 presentes e em seguida convidou o atual presidente Sr Roberto Tavares para apresentar o  
13 relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2020/2022: A)  
14 Gêneros de alimentação; B) Medicação; C) Gás e combustíveis; D) Manutenção de veículos:  
15 pneus, seguro e impostos; E) Material educativo e esportivo: livros, brinquedos pedagógicos; F)  
16 Material de expediente (escritório); G) Materiais e manutenção da Equoterapia: alimentação dos  
17 animais (ração e alfafa); H) Material de copa e cozinha; I) Material de limpeza e higienização;  
18 J) Material para manutenção de bens imóveis; K) Mão de obra pedreiro, eletricista; L) Material  
19 para estufa; M) câmeras de segurança e alarmes; N) Playground; O) Equipamentos de  
20 processamento de dados; P) Mobiliários em geral: carteiras e cadeiras para os alunos e armários  
21 para sala de aula; Q) Ares condicionados em 28 salas; R) Televisores em 16 salas; S)  
22 Instrumentos para fanfarra; T) Projetor Multimídia; U) Rádios; V) 3 novas salas de fisioterapia e  
23 novos equipamentos para sala de fisioterapia ( 3 novas esteiras, materiais para auxiliar nas  
24 terapias, suporte de peso, para auxiliar na marcha). Retorno às aulas, com atividades lúdicas;  
25 a) Festa de carnaval; b) Festa de páscoa; c) Festa junina na escola; d) Comemoração da  
26 Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, com passeata com alunos,  
27 professores, técnicos e pais de alunos; e) Comemoração dia dos professores; f) Festa dia das  
28 crianças; g) Dengue – como prevenir contra a dengue – Teatro feito pelos aluno; h) Participação  
29 dos alunos em desfile cívico 07 de setembro e alusivo ao aniversário da cidade de Bandeirantes;  
30 j) Encontro dançante, entre algumas escolas especiais mais próximas; k) Consciência Negra  
31 (teatro realizado pelos alunos enfocando a diversidade racial); l) Estágios ofertados pela  
32 instituição ao curso de formação de docentes e aos acadêmicos universitários de várias  
33 universidades da região; m) Participação de voluntários em atividades extra curriculares. n) EVO  
34 EDUCA – Evolução dos seres vivos na UENP; o) Passeio parque de diversão no parque do  
35 povo; p) Participação dos alunos a convite da secretaria de educação de Itambaracá no desfile  
36 7 de setembro e no aniversário do município de Itambaracá; q) Participação no projeto de futebol  
37 no chinelão; r) Confraternização de natal . **Campanhas:** Bingo ACEB (parceria com a ACEB),  
38 Contribuição voluntária em parceria com o SAAE, doação imposto de renda e arrecadação nota  
39 paraná. **Parcerias:** Prefeitura de Bandeirantes, Prefeitura de Itambaracá, Secretaria do Estado  
40 do Paraná (SEED), Emendas impositivas – Câmaras de vereadores, Deputado Federal Pedro  
41 Lupion, Senador Flávio Arns e Senador Álvaro Dias. Após a apresentação do relatório de  
42 atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos  
43 aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do  
44 edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de  
45 Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2023 a  
46 31/12/2025. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação,  
47 ficando constituída dos seguintes membros: **Diretoria Executiva: Presidente:** Paulo Eduardo  
48 da Silva Papa, residente na Estrada da Tabuleta, CPF. nº 016.836.748-39, RG. 9.496.444,  
49 brasileiro, casado, engenheiro agrônomo; **Vice-Presidente:** Ronis Ferreira de Almeida,  
50 residente na rua São Paulo, nº 1618, CPF. nº 822.385.109-15, RG. 5.593.812-1, brasileiro,  
51 casado, advogado; **1º Diretor Financeiro:** Norma Aparecida de Almeida, residente na Rua São  
52 Paulo, 737, CPF nº 581.864.769-20, RG. 4.218.178-1, brasileira, solteira, contadora; **2º Diretor**  
53 **Financeiro:** Alessandra Carla Rossato Bomfim, CPF. nº 037.882.599-22, RG. 8.216.548-7,  
54 residente na rua Elisio Manoel dos Santos, nº 338, brasileira, casada, advogada; **1º Diretor**  
55 **Secretário:** Maria Helena Fernandes de Negreiros, residente na Av. Pref. Moacyr Castanho, nº



56 1765, CPF. nº 994.192.039-72, RG. 3.551.134-2, brasileira, casada, do lar; 2º Diretor  
57 **Secretário:** Roberto Tavares, residente na rua Wantuil Goulart Barbosa, nº 541, CPF. nº  
58 822.386.349-91, RG. 5.885.972-2, brasileiro, casado, enfermeiro; **Diretor de Patrimônio:**  
59 Nelson Santos, residente na Rua Arthur Emílio Leopoldo Conter, 126, CPF. nº 041.474.309-10,  
60 RG. 880593, brasileiro, casado, aposentado. **Diretor Social:** Lady Magalhães Bisetto, residente  
61 na Av. Edelina Meneghel Rando, Condomínio Monterey, CPF. nº 730.802.339-72, RG. 605.743,  
62 brasileira, viúva, aposentada; **Conselho de Administração:** Paulo Rogério Torrado, CPF. nº  
63 651.948.889-53; Maria Cristina Pugliesi Inácio, CPF. nº 035.492.488-57, Idálio da Cruz Inácio,  
64 CPF. nº 004.698.589-15; Diana Cristina Pereira Tavares, CPF. nº 878.975.129-91; Norival  
65 Kitazawa, CPF. 640.390.481-72; Marcos Antonio Silvestrini, CPF. 743.192.999-49; Sissi  
66 Aparecida Staut Papa, CPF. nº 454.449.199-15; Estevam Leite de Negreiros, CPF. nº  
67 329.774.099-04; Maria Luzia Romagnoli de Souza Kitazawa, CPF. 021.168.199-82; Antonio  
68 Roberto Liter, CPF. nº 205.740.619-91; Selina Faria dos Santos, CPF. nº 343.317-0. **Conselho**  
69 **Fiscal:** Titulares: Fernando José Fermino, CPF nº 727.491.059-00; Patrício Kolacheneck do  
70 Bomfim, CPF nº 634.809.489-87; Elias Leite de Negreiros, CPF. nº 305.404.889-68. **Suplentes:**  
71 Aydê Moretti Cravo, CPF nº 542.341.589-68; Keila Regina Claro de Andrade, CPF. nº  
72 020.611.569-59; Suellen Lourenço Sartori, CPF. 066.766.239-19. **Conselho Consultivo:** Luiz  
73 Iuki, CPF. nº 041.534.139-68; Maria Aparecida Dalla Pria Pires, CPF. nº 551.212.339-49; Márlia  
74 Ribeiro Meneghel, CPF. nº 203.045.449-49; Lady Magalhães Bisetto, CPF. nº 730.802.339-  
75 e Roberto Tavares, CPF. nº 822.386.349-91. O presidente eleito Paulo Eduardo da Silva Papa,  
76 pediu que a Sra. Sonia Regina de Souza Rossato continuasse como diretora da Escola Pequeno  
77 Príncipe em sua gestão 2023/2025. A Diretoria da APAE de Bandeirantes, eleita por aclamação  
78 na Assembleia Geral Ordinária toma posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2023,  
79 em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da APAE. Nada mais havendo a tratar, foi  
80 dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim Gabriela de Faria Oliveira  
81 e vai assinada também pelo Presidente da Assembleia, sendo a presença dos demais  
82 associados de acordo com assinaturas no livro de presença.  
83 Presidente da Assembleia: Lady Magalhães Bisetto \_\_\_\_\_  
84 Secretária: Gabriela de Faria Oliveira \_\_\_\_\_  
85 Presidente: Paulo Eduardo da Silva Papa \_\_\_\_\_  
86 Vice-presidente: Ronis Ferreira de Almeida \_\_\_\_\_  
87 1º Diretor Financeiro: Norma Aparecida de Almeida \_\_\_\_\_  
88 2º Diretor Financeiro: Alessandra Carla Rossato Bomfim \_\_\_\_\_  
89 1º Diretor Secretário: Maria Helena Fernandes de Negreiros \_\_\_\_\_  
90 2º Diretor Secretário: Roberto Tavares \_\_\_\_\_  
91 Diretor de Patrimônio: Nelson Santos \_\_\_\_\_  
92 Diretor Social: Lady Magalhães Bisetto \_\_\_\_\_



PROCOLO Nº 27.901  
REGISTRADO SOB O Nº 099  
FLS. 246  
LIVRO A-16  
Bandeirantes, 09/ Dezembro/2022  
SILMAR CORDOIRO DE SOUZA  
ESCREVENTE SUBSTITUTO

CUSTAS: 100,00 VRC - R\$ 24,60  
Funrejus - R\$ 9,92  
Distribuidor + Fundep - R\$ 11,47  
Funarpen - R\$ 1,50  
Fundep - 5% - R\$ 1,23  
ISS - 3% - R\$ 0,74







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

S. IT:

324

J

NUMERO DE INSCRIÇÃO  
77.563.815/0001-03  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
11/10/1978

NOME EMPRESARIAL

ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

APAE DE BANDEIRANTES

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

ANTONIO ALVARES TORRES

NÚMERO

50

COMPLEMENTO

\*\*\*\*\*

CEP

86.360-000

BAIRRO/DISTRITO

JARDIM PARAISO

MUNICÍPIO

BANDEIRANTES

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/05/2023 às 09:29:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



328  
071

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

#### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 96/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2023.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 77.563.815/0001-03, representado pelo seu representante legal, Sr. Paulo Eduardo da Silva Papa, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.639.820-4 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 016.836.748-39, doravante denominada simplesmente ENTIDADE.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em parcela única referente a emenda impositiva vinculada no exercício de 2023, sendo R\$ 180.415,57 (cento e oitenta mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos) disponibilizados pela Secretaria de Saúde e R\$ 3.305,19 (três mil, trezentos e cinco reais e dezenove centavos) pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende 164 alunos nos setores pedagógicos e saúde, com atendimentos nas áreas de psicologia, fisioterapia, assistência social, fonoaudiologia, terapia ocupacional, equoterapia, neurologia e medicação. A escola tem como prioridade o atendimento de qualidade com profissionais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

especializados, equipamentos e materiais de acordo com as necessidades dos alunos, além de ambientes com espaços adequados e harmônicos para melhor atender os alunos com necessidades especiais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, referente recursos da emenda impositiva vinculada ao exercício de 2023 no valor de R\$ 183.720,76 (cento e oitenta e três mil, setecentos e vinte reais e setenta e seis centavos), através do depósito bancário na conta corrente nº 29.144-7, agência 0429-4, do Banco do Brasil em nome da ENTIDADE para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos a ENTIDADE deverá efetuar a devolução ao cedente (MUNICÍPIO) na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001-48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Saúde, em consonância com a política nacional de Saúde Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;





329 072

5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar ao **MUNICÍPIO**, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela SECRETARIA DE SAÚDE e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE SAÚDE e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

**CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 --  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE: propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE SAÚDE e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

### CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o Secretário WANDERSON DE OLIVEIRA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 551.208.149-72, gestor da presente parceria.

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 -  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 26.235.753/0001-48



073

330

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS IRREGULARIDADES**

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE SAÚDE e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

**CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2023, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE SAÚDE e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMS (Conselho Municipal Saúde).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

**CLAUSULA NONA - DO VALOR**

O valor total estimado da presente Colaboração é de **RS 183.720,76 (cento e oitenta e três mil, setecentos e vinte reais e setenta e seis centavos)**, onerando as seguintes rubricas orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAUDE	330/303	11 001 10.122 1003.6075.33 50 43 00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE - EMENDA IMPOSITIVA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251.065	09 001 08.244 0801.2659 33 50 43 00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA - EMENDA IMPOSITIVA

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE SAÚDE e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovarora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas, certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### CLÁUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.



074

(4)

331

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE SAÚDE e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

**CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;


Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

**CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

**CLAUSULA QUINZE – DO FORO**

R. Frei Rafael Prener 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4825 -  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 24 de março de 2023.

*Jaelson Ramalho Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
JAELSON RAMALHO MATA  
Prefeito Municipal

*Wanderson de Oliveira*  
SECRETARIA DE SAÚDE  
WANDERSON DE OLIVEIRA  
Gestor

*Paulo Eduardo da Silva PAPA*  
PAULO EDUARDO DA SILVA  
SILVA PAPA:01683674839 PAPA:01683674839

Assinado de forma digital por  
PAULO EDUARDO DA SILVA

PAPA:01683674839

Dados: 2023.03.24 16:31:33 -03'00'

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES  
PAULO EDUARDO DA SILVA PAPA  
Presidente

TESTEMUNHAS:

*José Marcio Urbano*  
José Marcio Urbano  
CPF. 023.000.589-60

*Fabiana de Souza Meira Oliveira*  
Fabiana de Souza Meira Oliveira  
CPF. 078.258.049-10





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

075

332

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 96/2023-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 15/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

OBJETO: REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2023.

VALOR: R\$ 183.720,76 (cento e oitenta e três mil, setecentos e vinte reais e setenta e seis centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	330/302	11.001.10.122.1003.6075.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - EMENDA IMPOSITIVA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	250.000	09.001.06.244.0501.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA - EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 24 de março de 2023

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE  
WANDERSON DE OLIVEIRA  
Gestor

PAULO EDUARDO DA SILVA

PAPA:01683674839

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

PAULO EDUARDO DA SILVA PAPA

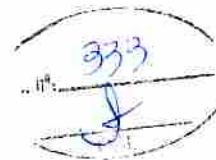
Presidente

Assinado de forma digital por PAULO EDUARDO DA SILVA PAPA:01683674839

Dados: 2023.03.24 16:32:10 -03'00'



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES**  
**CNPJ: 77.563.815/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:06:01 do dia 15/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2023.

Código de controle da certidão: **F0D7.4BFF.3B8E.9D19**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 77.563.815/0001-03  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEP. DE BANDEIRANTES  
**Endereço:** R BENJAMIN CONSTANT 38 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

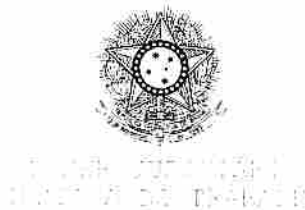
**Validade:** 27/05/2023 a 25/06/2023

**Certificação Número:** 2023052702270004459057

Informação obtida em 06/06/2023 16:14:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.563.815/0001-03

Certidão nº: 22860898/2023

Expedição: 26/05/2023, às 09:55:48

Validade: 22/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.563.815/0001-03, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



336  
A

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO DE PAIS DE AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CNPJ: 77563815000103

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWM9JJWEBLAN5UE1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 02 de Junho de 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**




**CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

Organização da Sociedade Civil: ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – APAE

Certificamos, para os devidos, que a Escola Pequeno Príncipe – APAE, inscrita no CNPJ 77.563.815/0001-03, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Bandeirantes, 04 de Abril de 2023.



Reginaldo Francisco da Silva

Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família





# Tribunal de Contas do Estado do Paraná



## Certidão Liberatória

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES**

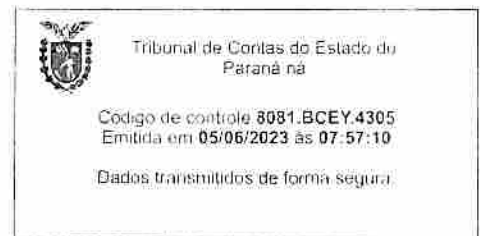
CNPJ Nº: 77.563.815/0001-03

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

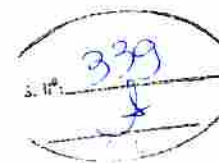
**VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 04/08/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).**

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 030608291-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.563.815/0001-03

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 23/09/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





**ASSOCIAÇÃO DO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES**  
 Fundada em 26 de agosto de 1978 – Registro Nº 352 – CN. 77.563.815/0001-03  
 Utilidade Pública Federal Nº 91.108 de 12/03/1985 – Registro CNAS Nº 214923  
**ESCOLA PEQUENO PRINCEPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,**  
**NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Autorização de Funcionamento: Resolução Nº 5319/11 publicada no DOE de 04/01/2012

Rua Antônio Álvares Torres, 50 – Jardim Paraíso – Tel/Fax (43) 3542-4544

e-mail: bandeirantes.pr@apaebrazil.org.br

CEP: 86360-000 Bandeirantes – Paraná

**RELAÇÃO ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA**

Entidade	Nome	Função	CPF	RG	Órgão Expedidor	Endereço Completo	Telefone
APAE DE BANDEIRANTES	Paulo Eduardo da Silva Papa	Presidente	016.836.748-39	9.496.444	SSP/SP	Estrada da Tabuleta	99104-1033
APAE DE BANDEIRANTES	Ronis Ferreira de Almeida	Vice Presidente	822.385.109-15	5.593.812-1	SESP/PR	Rua São Paulo, 1618	99977-5580
APAE DE BANDEIRANTES	Maria Helena Fernandes de Negreiros	Primeiro Diretor Secretário	994.192.039-72	3.551.134-2	SSP/PR	Av. Prof. Moacyr Castanho, 1765	3542-3516
APAE DE BANDEIRANTES	Roberto Tavares	Segundo Diretor Secretário	822.386.349-91	5.885.972-9	SESP/PR	Rua Wantuil Goulart Barbosa, 541	3542-4646
APAE DE BANDEIRANTES	Norma Aparecida de Almeida	Primeiro Diretor Financeiro	581.864.769-20	4.218.178-1	SSP/PR	Rua São Paulo, 737	3542-1843
APAE DE BANDEIRANTES	Alessandra Carla Rossato Bomfim	Segundo Diretor Financeiro	037.882.599-22	8.216.548-7	SESP/PR	Rua Elísio Manoel dos Santos, 338	99977-4986
APAE DE BANDEIRANTES	Nelson Santos	Diretor de Patrimônio	041.474.309-10	880593	SSP/PR	Rua Arthur Emílio L. Conter, 126	99902-0408
APAE DE BANDEIRANTES	Lady Magalhães Bisetto	Diretor Social	730.802.339-72	605.743	SSP/PR	Av. Edelina Meneghel Rando,	3542-2595
APAE DE BANDEIRANTES	Sissi Aparecida Staut Papa	Conselho de Administração	454.449.199-15	781.889-0	SSP/PR	Condomínio Monterey	3542-3644
APAE DE BANDEIRANTES	Maria Cristina Pugliesi Inácio	Conselho de Administração	035.482.488-57	8.112.855-1	SSP/PR	Estrada da Tabuleta	3542-4141
APAE DE BANDEIRANTES	Norival Kitazawa	Conselho de Administração	640.390.481-72	32148672636514	SESP/GO	Rua Juvenal Mesquita, 850	99918-8525
APAE DE BANDEIRANTES	Marcos Antonio Silvestrini	Conselho de Administração	743.192.999-49	4.604.743-5	SESP/PR	Rua Luiz Furlan, 301	99829-7799
APAE DE BANDEIRANTES	Maria Luiza R. de Souza Kitazawa	Conselho de Administração	021.168.199-82	6.130.972-1	SESP/PR	Rua euripedes Rodrigues, 830	99918-8525
APAE DE BANDEIRANTES	Diana Cristina Pereira Tavares	Conselho de Administração	878.975.129-91	6.112.755-0	SESP/PR	Rua Luiz Furlan, 301	99109-4735
APAE DE BANDEIRANTES	Estevam Leite de Negreiros	Conselho de Administração	329.774.099-04	1.160.210	SESP/PR	Rua Wantuil Goulart Barbosa, 541	3542-3516
APAE DE BANDEIRANTES	Paulo Rogério Torrado	Conselho de Administração	651.948.889-53	4.042.964-6	SESP/PR	Av. Prof. Moacyr Castanho, 1765	99109-4736
APAE DE BANDEIRANTES	Selina Faria dos Santos	Conselho de Administração	007.775.449-83	343.317-0	SSP/PR	Rua Waldemar Sachs, 293	3542-1280
APAE DE BANDEIRANTES	Idalio da Cruz Inácio	Conselho de Administração	004.698.589-15	996.023-6	SSP/PR	Rua Arthur Emílio L. Conter, 126	3531-2200
APAE DE BANDEIRANTES	Antonio Roberto Liter	Conselho de Administração	205.740.619-91	6.436.555-0	SESP/PR	Rua Juvenal Mesquita, 850	99977-4480
APAE DE BANDEIRANTES	Fernando José Fermino	Conselho Fiscal	727.491.059-00	25.307.175-6	SSP/PR	Rua Dr. Benedito B. de Oliveira, 639	3542-8614
APAE DE BANDEIRANTES	Patricio Kolachneck do Bomfim	Conselho Fiscal	634.809.489-87	5.244.914-6	SESP/PR	Rua Wantuil Goulart Barbosa, 520	99977-3517
APAE DE BANDEIRANTES	Elias Leite de Negreiros	Conselho Fiscal	305.404.889-68	1.567.784-8	SESP/PR	Rua Elísio Manoel dos Santos, 338	99938-9745
APAE DE BANDEIRANTES	Aydé Moretti Cravo	1º Suplente Conselho Fiscal	542.341.589-68	1.225.651-2	SSP/PR	Rua Guilherme Sachs, 612	99954-6571
APAE DE BANDEIRANTES	Keila Regina Claro de Andrade	2º Suplente Conselho Fiscal	020.611.569-59	5.734.847-0	SESP/PR	Av. Prof. José Mario Junqueira, 160	99918-2024
APAE DE BANDEIRANTES	Suellen Lourenço Sartori	3º Suplente Conselho Fiscal	066.766.239-10	9.730.540-1	SESP/PR	Rua Pedro Buzato, 192	99916-7859

Bandeirantes, 26 de maio de 2023.

Paulo Eduardo da Silva Papa  
 Presidente

CPF: 016.836.748-39





341  
J

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.639.820-4

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.639.820-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/10/2008

NOME: PAULO EDUARDO DA SILVA PAPA

FILIAÇÃO: ANGELO PAPA  
MARIA RESENDE DA SILVA PAPA

NATURALIDADE: ANDIRA/PR DATA DE NASCIMENTO: 25/01/1958

DOC. ORIGEM: COMARCA=JACAREZINHO/PR, DA SEDE  
C.CAS=1408, LIVRO=3B, FOLHA=223

CPF: 016.836.748-39

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

INTERPRINT LTDA.

312

Responsável pela Iluminação Pública: Município 35424525

Classificação:  
 B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Serv de /

Tipo de Fornecimento:  
 Trifasico /200A

DATAS  
 DE LEITURAS

Leitura anterior  
 15/04/2023

Leitura atual  
 16/05/2023

Nº de dias  
 31

Próxima Leitura  
 15/06/2023

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS  
 EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES  
 Endereço: R Antonio Alvares Torres, 50 - Asso  
 Pais e Amigos Excepcionais - Paraíso  
 CEP: 86360-000  
 Cidade: Bandeirantes - Estado: PR  
 CNPJ: 77563815/0001-03  
 I.E. ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA  
**12332739**

CÓDIGO DO CLIENTE  
**49362447**



NOTA FISCAL No. 38971334 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 17/05/2023  
 Consulta Chave de Acesso em:  
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wscd>  
 Chave de Acesso  
 4123 0504 3688 9800 0106 6600 3038 9713 3410 8515 5597  
 Protocolo de Autorização: 1412300023949889 - 17/05/2023 às 04:02:35+00:00

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
05/2023	20/06/2023	R\$1.371,57

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	750	0,115147	86,36	2,86	15,54	0,090620
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	1.750	0,197429	345,50	11,43	62,19	0,155360
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	1,045	0,296134	309,46	10,24	55,70	0,233040
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	750	0,089227	66,92	2,22	12,04	0,070220
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	1.750	0,152971	267,70	8,86	48,18	0,120380
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	1,045	0,229464	239,79	7,94	43,16	0,180570
CONT ILUMIN PUBLICA-MUNICIPIO	UN	1	55,840000	55,84			
<b>TOTAL</b>				<b>1.371,57</b>	<b>43,55</b>	<b>236,81</b>	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	1.316,73	10%	131,67
COFINS	1.078,86	3,3142%	35,77
PIS	1.078,86	0,77%	8,30

**HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh**

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.	
MAI23	3545	31
ABR23	4656	30
MAR23	4142	30
FEV23	3412	29
JAN23	1166	32
DEZ22	3644	28
NOV22	4217	31
OUT22	3130	32
SET22	4236	30
AGO22	4333	32
JUL22	4077	30
JUN22	4680	30
MAI22	3866	32

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
0401469781	CONSUMO kWh	TP	82770	86315	1	3545

**Reservado ao Fisco**

PERÍODO FISCAL: 17/05/2023

**08B8.6834.38FF.98F3.4CC5.2647.DEF2.E68E**

**REAVISO DE VENCIMENTO**

INFORMAÇÕES SOBRE O PRAZO DE PAGAMENTO DA FATURA.

INCLUI NA FATURA PIS R\$7,78 E COFINS R\$35,77 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.  
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.  
 PELA RES 414/2010 - ANEEL, O LIMITE MÍNIMO DO FATOR DE POTÊNCIA DEVE SER 82,00%, SENDO INFERIOR, E O CDBRANÇA DO CONSUMO  
 Períodos Band.Tarif.: Verde: 16/04-16/05

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
<b>12332739</b>	<b>05/2023</b>	<b>20/06/2023</b>	<b>R\$1.371,57</b>



Número da fatura: FAT-01-20234528515559-90

836200000138 715701110002 001010202347 528515559904





## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

Fundada em 26 de agosto de 1978 – Registro Nº 352 – CNPJ 77.563.815/0001-03

Utilidade Pública Federal Nº 91.108 de 12/03/1985 – Registro CNAS Nº 214923

### ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Autorização de Funcionamento: Resolução Nº 5319/11 publicada no DOE de 04/01/2012

Rua Antônio Álvares Torres, 50 – Jardim Paraíso – Tel/Fax (43) 3542-4544

e-mail: bandeirantes@apaep.org.br

CEP: 86360-000 Bandeirantes –Paraná

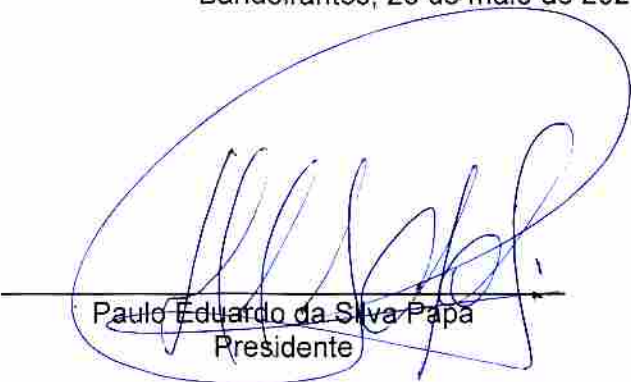


## DECLARAÇÃO

Eu, Paulo Eduardo da Silva Papa, portador da RG nº 12.639.820-4, CPF nº 016.836.748-39, presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes, inscrita no CNPJ nº 77.563.815/0001-03, sediada à Rua Antonio Alvares Torres, nº 50 Bairro Jardim Paraíso declaro para os devidos fins que esta entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Bandeirantes, 26 de maio de 2023

  
Paulo Eduardo da Silva Papa  
Presidente





ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero\_processo: 000003203/2023

Página: 1 / 1

Data: 12/06/2023

S. nº 344  
J

Número do 000003203/2023

Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO

Requerente: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSIST. SOCIAL - AMAS

CPF/CNPJ do requerente: 02814133000127

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 12/06/2023 às 14:01:15

Observação: A/C LICITAÇÃO

CIBELE

CHAMAMENTO PUBLICO 01-2022

345  
J  
CPL

**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS**

CNPJ/MF 02.814.133/0001-27,

Rua Piracicaba 385, Vila Maria – Bandeirantes-PR.

ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022



**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Piracicaba, 385 - Vila Maria - Fone: (43) 3542-6531

CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

Educa a criança no caminho em que deve andar e até quando envelhecer não desviará dele Pv 22.6

Bandeirantes/Pr., 06 de junho de 2023.

346  
J

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Comissão de Seleção  
Chamamento Público nº01/2023

Através do presente, a Sra. Luciane Cristina Lanini Reis, representante legal da ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.814.133/0001-27, com CPF nº 634.787.659-00 residente na Rua Francisco Teixeira Ribeiro, 51, Bandeirantes-PR, CEP. 86.360-000, vem **solicitar credenciamento** para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no Edital.

Atenciosamente,

Luciane Cristina Lanini Reis  
Presidente  
CPF 634.787.659-00  
RG 4935489-4 – SSP/PR  
End. Rua Francisco Teixeira Ribeiro, 51  
Bandeirantes-PR – CEP 86.360-000





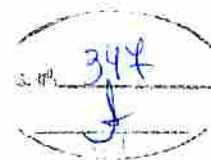
**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Piracicaba, 385 - Vila Maria - Fone: (43) 3542-6531

CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

Éduca a criança no caminho em que deve andar e até quando envelhecer não desviará dele Pv 22 6

## PROPOSTA DE TRABALHO



### **1 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.814.133/0001-27, situada na Rua Piracicaba 385, Vila Maria, BANDEIRANTES – PR, CEP 86.360-000.

### **2 – PROJETO: EQUIPAR PARA EDUCAR**

**3 – PRAZO DE EXECUÇÃO:** Do mês de Junho ao mês de dezembro de 2023.

### **4 – PÚBLICO ALVO:**

O público-alvo são crianças atendidas pelo Centro Municipal de Educação Infantil Paulo Meneghel, onde a AMAS – Associação Metodista de Assistência Social atua como mantenedora. Referido Centro de Educação Infantil atende crianças de 0 a 5 anos. Atualmente são atendidos 86 alunos, com matrícula e frequência regulares na Educação Infantil.

### **5 – OBJETO DA PARCERIA**

O projeto visa a aquisição dos seguintes equipamentos:

- caixa acústica, microfone sem fio e suporte para a caixa acústica
- data show e tela de projeção com tripé
- purificador de água
- bebedouro
- cadeiras para alimentação de bebês

### **6 – DIAGNÓSTICO**

É necessário, aquisição de equipamentos de som, microfone sem fio e de data show para atender as necessidades relativas a realização reuniões, palestras com pais, e também visa o enriquecimento pedagógico dos educandos, e ainda oferecerá melhores condições de trabalho das colaboradoras.

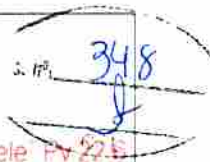


**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Piracicaba, 385 - Vila Maria - Fone: (43) 3542-6531

CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

Educa a criança no caminho em que deve andar e até quando envelhecer não desviará dele PV 225



O Centro de Educação Infantil Paulo Meneghel, possui apenas um bebedouro com 02 torneiras para uso dos alunos e este fica no prédio de trás, portanto, longe dos alunos do prédio da frente, o que dificulta muito o acesso por parte dos alunos. Assim, faz-se necessário a aquisição de bebedouro para sanar esta dificuldade.

Necessário ainda, a aquisição de purificador de água que atenderá às crianças do Nível I A (prédio da frente), sendo que no presente momento as educadoras buscam água em uma garrafa térmica para atender as necessidades dos bebês várias vezes ao dia.

Também, faz-se necessário a cadeirinha de alimentação, pois, ela trará maior praticidade, comodidade e segurança às refeições dos bebês e crianças, em seus primeiros anos de vida. Vale ressaltar, que o CMEI não dispõe nenhuma cadeira para alimentação de bebês.

## **7 – AÇÕES, METAS E O INDICADORES**

Os equipamentos descritos, serão adquiridos após a realização de 03 licitações, sendo vencedora a licitação que apresentar menor valor.

A meta é suprir a necessidade de equipamentos que contribuirão para melhor atendimento das criança e da comunidade de pais, além de oferecer um espaço interessante, vibrante e estimulador para as crianças,

O cumprimento das metas, serão demonstradas através das notas fiscais dos equipamentos adquiridos.

## **8 – VALOR GLOBAL**

Apresenta o valor de R\$ 15.253,00 (quinze mil duzentos e cinquenta e três reais).

Bandeirantes, 06 de junho de 2023.

Luciane Cristina Lanini Reis

Presidente

CPF 634.787.659-00

RG 4935489-4 – SSP/PR

End. Rua Francisco Teixeira Ribeiro, 51

Bandeirantes-PR – CEP 86.360-000



**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA**  
**TELEFONE: (43) 3542-6531**  
**CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ**

"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6

349

## PLANO DE TRABALHO

### 1 – Dados Cadastrais da Entidade

<b>Nome da Entidade:</b> Associação Metodista de Assistência Social -AMAS		
<b>C.N.P.J/M.F:</b> 02.814.133/0001-27		
<b>Endereço:</b> Rua Piracicaba, 385		
<b>C.E.P:</b> 86.360-000	<b>Município:</b> Bandeirantes	<b>Estado:</b> Paraná
<b>Telefone:</b> (43) 3542-6531	<b>E-mail:</b> amasbtes@gmail.com.br	
<b>Código Banco:</b> 001	<b>Nº da Agência:</b> 0429-4	<b>Nº Conta Corrente:</b> 28134-4
<b>Representante Legal:</b> Luciane Cristina Lanini Reis		
<b>RG:</b> 4935489-4	<b>Órgão Expedidor:</b> SSP/PR	<b>CPF:</b> 634.787.659-00
<b>Endereço:</b> Rua Francisco Teixeira Ribeiro, 51- Bandeirantes-PR, CEP 86.360-000		
<b>Telefone:</b> (43)996104499	<b>E-mail:</b> luciane-lanini@hotmail.com	

### 02- Identificação do Projeto

#### 2.1. Título do Projeto

**EQUIPAR PARA EDUCAR** - Aquisição de equipamentos de som, multimídia, bebedouros e cadeira para alimentação.

#### 2.2. Tipo de Serviço

Oferta de Educação Infantil – primeira etapa da educação básica.





**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA**  
**TELEFONE: (43) 3542-6531**  
**CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ**

"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6

350  
J

### 03. Público-alvo

O público-alvo do presente projeto são crianças atendidas pelo Centro Municipal de Educação Infantil Paulo Meneghel, onde a AMAS – Associação Metodista de Assistência Social atua como mantenedora. Referido Centro de Educação Infantil atende crianças de 0 a 5 anos, residentes no município de Bandeirantes, pertencentes a famílias de baixa renda e, principalmente, cujas mães trabalham fora do lar. Atualmente são atendidos 86 alunos, com matrícula e frequência regulares na Educação Infantil.

### 04. Descrição do objeto

O projeto visa a aquisição dos seguintes equipamentos para suprir as necessidades dos alunos do CMEI Paulo Meneghel, bem como trabalho realizado junto aos pais e familiares, tais como: equipamento de som, equipamento multimídia e outros, tais como:

- caixa acústica, microfone sem fio e suporte para a caixa acústica
- data show e tela de projeção com tripé
- purificador de água
- bebedouro
- cadeiras para alimentação de bebês

### 05. Justificativas e metas:

A solicitação tem por objetivo a aquisição de equipamentos de som, microfone sem fio e de data show para atender as necessidades relativas a realização reuniões, palestras com pais, e também visa o enriquecimento pedagógico dos educandos, e ainda oferecerá melhores condições de trabalho das colaboradoras.

Os processos interativos procuram estabelecer a probabilidade da expressão e da criação por meios audiovisuais. Os meios audiovisuais deixam de ser apenas uma ferramenta didática, demandando uma interação continuada que permite mais do que apresentar textos e olhar imagens,



**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA**  
**TELEFONE: (43) 3542-6531**  
**CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ**

"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6

358

mas interpretá-las visando a criação de novas mensagens e informações. É especialmente por meio das imagens e sons passíveis de serem anotados por ferramentas audiovisuais que se fundamenta a sociedade global. A linguagem audiovisual torna possível a veiculação de uma enorme variável de informações, sob os mais diversos contornos e gêneros.

Também visa adquirir bebedouro, pois, o Centro de Educação Infantil Paulo Meneghel, possui apenas um bebedouro com 02 torneiras para uso dos alunos e este fica no prédio de trás, portanto, longe dos alunos do prédio da frente, o que dificulta muito o acesso por parte dos alunos.

Necessário ainda a aquisição de purificador de água que atenderá às crianças do Nível I A (prédio da frente), sendo que no presente momento as educadoras buscam água em uma garrafa térmica para atender as necessidades dos bebês várias vezes ao dia.

Há que se considerar dentre os benefícios para o corpo, está comprovado que a água: Regula a temperatura corporal, auxilia na desintoxicação do corpo, ajuda na absorção de nutrientes de outros alimentos, deixa a pele mais bonita e hidratada, auxilia no metabolismo celular, previne o aparecimento de pedras nos rins, melhora a circulação sanguínea e facilita a digestão das refeições. Sendo assim, faz-se de extrema necessidade a aquisição de bebedouros,

Por tudo, é perceptível que a aquisição é de natureza relevante por melhorar o oferecimento de água refrigerada e de qualidade.

Também, faz-se necessário a cadeirinha de alimentação, pois, trás maior praticidade, comodidade e segurança às refeições dos bebês e crianças, em seus primeiros anos de vida. Elas podem começar a serem utilizadas assim que o bebê já conseguir sentar, o que acontece a partir dos 6 meses de vida. Vale ressaltar, que o CMEI não dispõe nenhuma cadeira para alimentação de bebês.

Os móveis e utensílios devem ser adequados às crianças, de modo que elas possam se servir com autonomia, criando hábitos corretos de alimentação e higiene, sob a orientação do educador.

## 06. Objetivo geral:

O objetivo geral do projeto é proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de





**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA**  
**TELEFONE: (43) 3542-6531**  
**CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ**

"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". PC 2216

392

suas experiências e estimular seu interesse pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade, através da adequação de recursos e equipamentos do Centro Municipal de Educação Infantil, bem como melhorar a interação com familiares dos educandos em reuniões, palestras e no desenvolvimento de projetos.

## 07. Objetivos específicos

- Utilizar data show e equipamento de som em reuniões, palestras e no desenvolvimento de projetos com as famílias dos educandos;
- Apresentar vídeos com o objetivo de complementar o conteúdo trabalhado na palestra.
- Explorar data show e equipamento de som como um recurso facilitador e mediador de aprendizagem e conseqüente enriquecimento pedagógico;
- Proporcionar contato visual melhor do que com a lousa, porque o slide já está pronto previamente, não havendo necessidade de o professor escrever durante a apresentação.
- Viabilizar aos alunos que não possuem acesso ao cinema pago a possibilidade de assistir a filmes educativos;
- Oferecer ambiente acolhedor e confortável, viabilizando o aprendizado, o entretenimento e o desenvolvimento integral da criança através de um ambiente adequado;
- Suprir a demanda do consumo de água potável para consumo dos alunos;
- Oferecer água em temperatura agradável aos educandos;
- Proporcionar assento adequado e seguro para a alimentação.

## 08. Metodologia

### - Do Equipamento de som e data show

O enfoque aqui proposto, visa ampliar o relacionamento escolar com a comunidade de familiares dos educandos através de reuniões e palestras onde será utilizado data show, microfone sem fio e caixa acústica, com o fim de ampliar o conhecimento destes e promover maior interação família/escola.

Visa também, oferecer à criança um espaço que favoreça seu desenvolvimento, e que





**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA**  
**TELEFONE: (43) 3542-6531**  
**CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ**

353

"Educa a criança no caminho em que deve nadar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pg. 2216

seja motivador e promotor da aventura da descoberta, da criatividade, do desafio, da aprendizagem, da interação criança-criança e criança-adulto, além da formação da responsabilidade social.

**- Do bebedouro e purificador de água**

O bebedouro será instalado no prédio da frente, próximo aos banheiros. Estando neste local atenderam a duas salas de aulas, ou seja, aproximadamente, 50 alunos.

Vale ressaltar, que não há bebedouro para atender este prédio.

Já o purificador de água será instalado no lactário do Nível I A, que atende crianças de 04 meses a 01 ano de idade, sendo que, muito facilitará o trabalho das educadoras que precisam buscar água na cozinha várias vezes ao dia.

**- Das cadeiras para alimentação**

As cadeiras para alimentação, ficarão no lactário do Nível I A, o que facilitará a alimentação de crianças que já conseguem sentar-se e oferecerá mais segurança e praticidade.

**09. Avaliação:**

A avaliação ocorrerá através da oferta de um espaço interessante, vibrante e estimulador para as crianças, de forma que esses não encarem a Instituição apenas para cumprir uma rotina diária, mas, sendo realmente um lugar agradável e confortável de convivência, através da realização de diferentes atividades, propiciando o desenvolvimento integral da criança.

Também ocorrerá através da observação se está sendo suprido a demanda do consumo de água potável para atender aos alunos.

E, ainda, observar se as cadeiras de alimentação tornaram os momentos de refeição mais seguros, práticos e que proporcionam mais autonomia aos alunos.

**10. Cronograma de execução (fases/etapas):**

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
-----------	--------	---------	----------------



**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA**  
**TELEFONE: (43) 3542-6531**  
**CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ**

S. nº 354

"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6

Aquisição dos equipamentos	março	dezembro	15.253,00

### 11. Plano de aplicação

<b>Tipos de Despesas</b>
Equipamento de som
Equipamento multimídia
Purificador de água
Bebedouro
Cadeira p/ alimentação
<b>TOTAL DE DESPESAS - 15.253,00</b>

### 12 – Cronograma de desembolso previsto:

O desembolso ocorrerá na medida em que os equipamentos forem sendo adquiridos entre os meses de março a dezembro.

### 13. Considerações finais

Os horizontes da infância têm que ser bem vividos e seus territórios bem explorados se quisermos assegurar às crianças oportunidades para desenvolverem amplamente seu potencial. Pretende-se contribuir para a formação integral dos educandos e colaborando para a germinação de um novo ser possuidor de autonomia, crítico, criativo, ético, buscando uma educação de qualidade que propicia liberdade, igualdade, autoconfiança, respeito e condições de vida no sentido mais amplo da palavra.

Objetiva-se ainda proporcionar o desenvolvimento integral da criança em todos os seus aspectos: físico, intelectual, linguístico, afetivo e social, visando complementar a educação recebida na família e em toda a comunidade em que a criança vive, conforme determina o artigo 29 da Lei nº 9.394/96.



**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA**  
**TELEFONE: (43) 3542-6531**  
**CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ**

*"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6*

355  
J

Bandeirantes, 06 de junho de 2023.

*Luciane Reis*

Luciane Cristina Lanini Reis  
Responsável pela elaboração do projeto

*Luciane Reis*

Luciane Cristina Lanini Reis  
Representante Legal  
CPF 634.787.659-00  
RG 4935489-4 - SSP/PR

Jackson R. F. Mattos  
Secretário Municipal





**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Piracicaba, 385 - Vila Maria - Fone: (43) 3542-6531

CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele. Pv 22.6

Bandeirantes/Pr., 06 de junho de 2023.

356  
J

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Comissão de Seleção  
Chamamento Público nº1/2023

Nos termos do Edital de Chamamento Público n. 01/2022, encaminho em anexo cópias dos seguintes documentos da entidade Associação Metodista de Assistência social – AMAS, a fim de participar da seleção de projetos das Organizações da Sociedade Civil – O.S.C., a fim de receber recursos oriundos das doações do Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA):

- 1- Proposta de trabalho
- 2- Plano de Trabalho
- 3- Cópia do estatuto registrado
- 4- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 5- Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- 6- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRE/FGTS;
- 8- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9- Certidão de Débitos com o Concedente;
- 10- Certidão Liberatória do Concedente;
- 11- Apresentar Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 12- Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;
- 13- Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- 14- Cópia de documento que comprove que a organização civil funciona no endereço

B



**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Piracicaba, 385 - Vila Maria - Fone: (43) 3542-6531

CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

Educa a criança no caminho em que deve andar e até quando envelhecer não desviará dele Pv 22 R

por ela declarado, como conta de consumo (conta de telefone);

15-Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informações de que a organização e seus dirigentes não incorrem nas vedações do art. 39 da Lei n. 13.019 de 2014.

nº 357  
J

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Luciane Cristina Lanini Reis  
Presidente  
CPF 634.787.659-00  
RG 4935489-4 - SSP/PR  
End. Rua Francisco Teixeira Ribeiro, 51  
Bandeirantes-PR - CEP 86.360-000

358  
J

**ESTATUTO SOCIAL DA AMAS**  
(Alterado de acordo com a Lei n. 10.406 de 10/01/2002)

**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - BANDEIRANTES**

**HISTÓRICO**

**Artigo 1º** - Sob a proteção do Deus Onipotente e sob os auspícios da Associação da Igreja Metodista em Bandeirantes-Paraná, vinculada à 6ª Região Eclesiástica, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 02.814.133/0001-27, foi criada na data de 26 de setembro de 1972 a Associação Metodista de Assistência Social – Bandeirantes, conhecida pela sigla AMAS.

**DOS FINS**

**Artigo 2º** - A Associação Metodista de Assistência Social-AMAS, situada na rua Piracicaba, nº 385, Vila Maria, no município de Bandeirantes-Pr., entidade de caráter beneficente com duração indeterminada, com fins não econômicos, constituída para a promoção do bem-estar social, com objetivos de assistência social, educacional, cultural e filantrópica, a todos que dela necessitarem, sem distinções políticas, religiosas, raciais ou sociais, podendo para a consecução de suas finalidades:

- a) Criar e administrar obras e serviços comunitários de acordo com as necessidades locais;
- b) Promover educação de base, orientação vocacional e formação profissional por sua conta ou em cooperação com entidades públicas e particulares;
- c) Promover cursos, estudos, encontros e campanhas, bem como editar boletins informativos, apostilas e livros, visando a educação em geral e o bem-estar emocional, material e psicológico do ser humano;
- d) Orientar na formação de futuros lares e na criação e educação dos filhos;
- e) Colaborar com as iniciativas públicas e particulares que visem o bem-estar social;
- f) Despertar a consciência humana e social dos assistidos e da comunidade em geral para a problemática que enfrentam as crianças e adolescentes na realidade atual;





g) Associar-se a entidades públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras, para obtenção de recursos financeiros para a realização de seus objetivos;

h) A AMAS – Associação Metodista de Assistência Social é a entidade mantenedora do Centro Municipal de Educação Infantil “Paulo Meneghel”, que acolhe crianças carentes de ambos os sexos, na faixa etária de 00 (zero) a 06 (seis) anos, de acordo com a capacidade física do estabelecimento.

Artigo 3º - A entidade não distribui lucros, bonificações ou dividendos, sob qualquer forma ou pretexto à Diretoria ou colaboradores, aplicando sua receita e patrimônio dentro do território nacional. Os membros da diretoria não serão remunerados.

*Parágrafo único* - A Associação Metodista de Assistência Social-AMAS terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o funcionamento interno da Associação.

#### DOS BENS

Artigo 4º - Os bens da Associação Metodista de Assistência Social-AMAS serão constituídos de bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos por compras, doações, subvenções e legados.

§ 1º - A alienação, venda ou troca de bens patrimoniais da Associação Metodista de Assistência Social-AMAS, somente poderá ser decidida por aprovação da Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim.

Artigo 5º - As fontes de recursos para manutenção da Associação Metodista de Assistência Social-AMAS, constituem-se em doações e valores em dinheiro provenientes de contribuições, dotações, donativos, subvenções, auxílio de poderes públicos, renda de aluguéis, fundos patrimoniais e outros valores.

#### DO QUADRO SOCIAL

Artigo 6º - A Associação Metodista de Assistência Social-AMAS é constituída por número ilimitado de Associados, assim identificados:

- I – Associados Fundadores;
- II – Associados Mantenedores;
- III – Associados Contribuintes;
- IV – Associados Benfeitores.

§ 1º - Os Associados Fundadores são aqueles que assinaram a Ata de fundação da Associação.

§ 2º - Os Associados Mantenedores são:



360  
J

- I - a Associação da Igreja Metodista de Bandeirantes;
- II - os membros da Instituidora que aderirem expressamente à Associação.

§ 3º - Os Associados Contribuintes são aquelas pessoas que se propõem a contribuir regularmente.

§ 4º - Os Associados Benfeitores são os que se distinguem pela prestação de serviços e doações relevantes.

Artigo 7º - A inclusão e a exclusão dos Associados devem ser solicitadas e aprovadas pelo Conselho Diretor, sendo referendadas pela Assembléia Geral.

Artigo 8º - O Associado poderá ser destituído por justa causa nos casos específicos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 1º - Perderá a condição de Associado aquele que for desligado, por decisão da Assembléia Geral, nas seguintes hipóteses:

- I - infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela Associação, considerando a moral social e cristã do país;
- II - ausentar-se das reuniões e deixar de participar das atividades da Associação por tempo julgado suficiente pela Assembléia para caracterizar abandono e desinteresse pela Associação ou pela obra a que estiver vinculada.

§ 2º - A Assembléia deliberará sobre o desligamento por justa causa de qualquer Associado mediante parecer fundamentado do Conselho Diretor.

Artigo 9º - São direitos dos Associados:

- I - participar da Assembléia Geral;
- II - votar e ser votado para cargos eletivos indicados neste Estatuto;
- III - solicitar, a qualquer tempo, informações que julgarem necessárias;
- IV - integrar comissões e grupos de trabalho, criados pela Assembléia Geral.

Artigo 10 - São deveres dos Associados:

- I - comparecer à Assembléia Geral;
- II - participar de programas, projetos e atividades institucionais, por designação da Assembléia Geral;
- III - zelar pelos interesses da AMAS em todas as áreas;
- IV - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- V - contribuir na medida de suas possibilidades para o sustento financeiro da Associação;
- VI - manter conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais, de acordo com os ensinamentos cristãos;
- VII - exercitar os dons e talentos de que são dotados no propósito de contribuir para a realização dos





361  
5. 11º  
J

objetivos da Associação;

VIII - exercer com zelo, dedicação e probidade os cargos para os quais foram eleitos.

Artigo 11 - Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

## DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 12 - A Associação Metodista de Assistência Social-AMAS se organiza da forma seguinte:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal.

## DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13 - A Assembléia Geral é constituída pelos Associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e regimentais, sendo o órgão soberano da vontade da Associação.

Artigo 14 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III - referendar ou não o ingresso de Associados;
- IV - referendar ou não a exclusão por justa causa de Associado, após recebimento de relatório circunstanciado, nos termos do artigo 8º, § 2º deste Estatuto;
- V - aprovar o orçamento anual;
- VI - deliberar sobre as contas da AMAS, consubstanciadas nos Balanço Patrimonial e de Resultado Econômico de cada exercício fiscal, após parecer do Conselho Fiscal;
- VII - vender, permutar, doar, ou onerar total ou parcialmente o patrimônio da Associação;
- VIII - aceitar doações e legados e heranças, de qualquer natureza, podendo delegar essa competência ao Conselho Diretor;
- IX - rejeitar doações e legados quando contiverem encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, quando forem contrários aos objetivos e natureza da Associação, ou à lei.
- X - solicitar, receber e apreciar relatórios do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- XI - deliberar sobre matérias que lhe sejam encaminhadas pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Fiscal;
- XII - decidir sobre as reformas do presente Estatuto e do Regimento Interno;
- XIII - deliberar sobre a mudança do nome;
- XIV - decidir sobre a extinção da Associação, nos termos das disposições legais e estatutárias.
- XV - Resolver os casos omissos deste Estatuto, se houver.
- XVI - referendar ou reconsiderar em grau de recurso as interpretações dos casos omissos no presente Estatuto e as deliberações da própria Assembléia e dos órgãos inferiores da Associação.





§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, VII, XII, XIII, XV e XVI deste Artigo é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, na sequência, podendo deliberar com qualquer número nas convocações seguintes.

§ 2º - Nos demais incisos deste artigo, a Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos Associados e em segunda convocação com qualquer número.

Artigo 15 - A Assembléia Geral se reúne ordinariamente 1 (uma) vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- II - discutir e aprovar as contas da Associação, acompanhadas do respectivo Balanço Contábil, e demais demonstrativos do exercício, após parecer do Conselho Fiscal;
- III - eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Artigo 16 - A Assembléia Geral extraordinária se reunirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias para:

- I - promover reformas estatutárias e regimentais;
- II - decidir sobre a extinção da Associação, nos termos deste Estatuto;
- III - decidir sobre a compra, venda e oneração do patrimônio após parecer do Conselho Fiscal;
- IV - outros assuntos de interesse social e indicados no edital de convocação.

Artigo 17 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor por meio de edital afixado na sede da AMAS.

## DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 18 - O Conselho Diretor é eleito pela Assembléia Geral, sendo constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e 3 (três) vogais, sendo todos plenamente capazes, na forma do Código Civil e legislação correlata, membros da Igreja Metodista há pelo menos 2 (dois) anos.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição.

§ 2º - Os membros do Conselho Diretor, no desempenho destas funções, não receberão dividendos, abonos ou qualquer tipo de remuneração.

§ 3º - Em caso de vacância, por qualquer motivo, de membro do Conselho Diretor, o primeiro suplente deverá assumir o cargo pelo restante do mandato do substituído.



363  
J

§ 4º - O Pastor da Igreja Metodista de Bandeirantes é membro *ex-officio* do Conselho Diretor, sem direito a voto e excluído do quorum.

Artigo 19 - Findo o mandato, os membros permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos eleitos.

Artigo 20 - Ao Conselho Diretor, entre outras atribuições expressamente previstas neste Estatuto, compete, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - estabelecer a política geral, definindo diretrizes, metas e normas gerais reguladoras de sua atividade;
- III - aceitar legados, doações e heranças;
- IV - encaminhar relatórios à Assembléia Geral;
- V - submeter as contas da Associação (Balanços Patrimonial e de Resultado Econômico), relativas a cada exercício fiscal, à deliberação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal;
- VI - firmar convênios com entidades públicas e privadas, para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII - fazer cumprir fielmente o presente Estatuto;
- VIII - decidir sobre a contratação, demissão e salários de seus empregados.

*Parágrafo único* - O Conselho Diretor reunir-se-á, no mínimo, bimestralmente, havendo pauta.

Artigo 21 - Os membros do Conselho Diretor respondem civil e criminal e ilimitadamente pelos atos praticados com abuso de poder ou em desrespeito ao presente Estatuto.

Artigo 22 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I - representar a entidade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento;
- III - convocar a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- V - abrir, fechar e movimentar contas bancárias em conjunto com os tesoureiros;
- VI - assinar toda documentação e correspondências que diz respeito à Associação;
- VII - contratar e demitir empregados;
- VIII - participar da comissão de transição.

Artigo 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - prestar colaboração ao presidente no desempenho de suas funções;
- III - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.





364  
J

Artigo 24 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões do Conselho Diretor, e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- III - redigir e expedir a correspondência da Associação;
- IV - manter em ordem os arquivos da Associação;
- V - ter sob sua guarda os livros próprios.
- VI - participar da comissão de transição.

Artigo 25 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o primeiro secretário em suas ausências;
- II - prestar colaborações em caso de vacância, até o seu término.
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Artigo 26 - Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas e/ou notas de despesas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - preparar e submeter à Assembléia Geral o inventário, e os Balanços Patrimonial e de Resultado Econômico de cada exercício, com parecer do Conselho Fiscal;
- V - movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- VI - depositar toda e qualquer receita da entidade em contas bancárias, indicadas pelo Conselho Diretor, mantendo sob sua responsabilidade e controle todos os documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - participar da comissão de transição.

Artigo 27 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o primeiro tesoureiro em suas ausências;
- II - auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções;
- III - assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - A Associação Metodista de assistência Social - AMAS terá um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos, dos quais pelo menos 1 (um) deve ter noções de contabilidade, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a eleição do Conselho Diretor, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.





**Artigo 29** - O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

- I - examinar, quando julgar necessário, a escrituração contábil da Associação e sua documentação, emitindo parecer;
- II - examinar balancetes parciais da contabilidade dando o respectivo parecer;
- III - examinar os Balanços Anuais e respectivos Demonstrativos Contábeis exarando seu parecer para aprovação pela Assembléia Geral;
- IV - dar parecer sobre operações patrimoniais da Associação para decisão da Assembléia Geral;
- V - auxiliar o Conselho Diretor e a Assembléia Geral da AMAS, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio econômico-financeiro da Associação, tendo em vista eficiência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais;
- VI - encerrar o exercício fiscal no final do mês de dezembro;
- VII - contratar auditoria externa, se necessário, mediante autorização da Assembléia Geral.

**Artigo 30** - Em seu trabalho o Conselho Fiscal gozará de independência e liberdade tudo reportando à Assembléia Geral, reunindo-se ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

*Parágrafo único* - Os Conselheiros Fiscais não receberão qualquer remuneração.

## DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 31** - A Associação Metodista de Assistência Social - AMAS só pode ser dissolvida pelo voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembléia Geral.

*Parágrafo único* - Em caso de dissolução, o patrimônio social e os bens da AMAS deverão, obrigatoriamente, ser vertido a instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 32** - Os Associados e os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo nos casos de excesso de mandato ou infração ao Estatuto ou à lei.

**Artigo 33** - No ato de implantação deste Estatuto, o mandato dos membros do Conselho Diretor respeita o mandato oriundo da situação anterior da Associação.

**Artigo 34** - O exercício fiscal coincide com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.



366

**Artigo 35** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Diretor, *ad referendum*, do voto da Assembléia, observadas as disposições do Código Civil e da legislação em vigor à época.

### DA REFORMA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO

**Artigo 36** - Este Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembléia Geral, na forma do Art. 14, inciso XII, por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria Executiva.

**Artigo 37** - Este Estatuto, aprovado em 18 de agosto de 2019, entra em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e substitui integralmente o anterior.

**Artigo 38** - O presente estatuto está adaptado às disposições do novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), conforme determina o art. 2.031 do citado Diploma.

Bandeirantes, 18 de agosto de 2019.



FUNARPEN  
SELO DIGITAL Nº 20029.0e82y.0906u - c4s1E.2dLrr  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

LUCIANE CRISTINA LANINI REIS  
Presidente

CÁTIA REGINA REZENDE FONSECA – adv.  
OAB/PR 17.817

PROTOCOLO Nº 26.206

REGISTRADO SOB O Nº 085

FLS. 243

LIVRO A-12

Bandeirantes, 13/09/2019

SILMAR CORDEIRO DE SOUZA  
Escrivente Substituto

CUSTAS: 300,00 VRC - R\$ 57,90

Funrejus - R\$ 8,40

Distribuidor + selos - R\$ 8,70

Funarpen - R\$ 1,17

Fadep - 5% - R\$ 2,89

ISS - 3% - R\$ 1,73



364  
f



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.814.133/0001-27</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>31/08/1998</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AMAS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R PIRACICABA</b>	NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>86.360-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA MARIA</b>	MUNICIPIO <b>BANDEIRANTES</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÓNICO		TELEFONE <b>(043) 7424-699</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/12/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	





**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Piracicaba, 385 - Vila Maria - Fone: (43) 3542-6531

CEP 86 360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

Educa a criança no caminho em que deve andar e até quando envelhecer não desviará dele Pv 22 6

S. nº:

368

Bandeirantes/Pr., 06 de junho de 2023.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comissão de Seleção

Chamamento Público nº 01/2023

A ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.814.133/0001-27, situada na Rua Piracicaba 385, Vila Maria, BANDEIRANTES – PR, CEP 86.360-000, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2022, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR – PR, conforme item 12.13, alínea B, vem apresentar:

1- Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas (em anexo):

Luciane Cristina Lanini Reis

Presidente

CPF 634.787.659-00

RG 4935489-4 – SSP/PR

End. Rua Francisco Teixeira Ribeiro, 51

Bandeirantes-PR – CEP 86.360-000



**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA**  
**TELEFONE: (43) 3542-6531**  
**CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ**

*"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6*

## MOSTRA DE PROJETOS PEDAGÓGICOS – 2023

3. nº: 369  
J

**IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:** CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PAULO MENEGHEL

**MUNICÍPIO:** BANDEIRANTES- PR.

**ENDEREÇO:** RUA HUMBERTO MENEGHEL (ANTIGA RUA PIRACICABA), 385, VILA MARIA.

**MODALIDADES DE ENSINO:** EDUCAÇÃO INFANTIL

**TURMAS:** NÍVEL I "A"; NÍVEL I "B"; NÍVEL II; NÍVEL III; NÍVEL IV;

**PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:** INTEGRAL – 6H ÀS 18H.

### DISTRIBUIÇÃO POR NÍVEIS:

	NÍVEL 1 "A"	NÍVEL 1 "B"	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4
<b>Nº ALUNOS</b>	12	12	18	17	20
<b>Nº DE PROFESSORES</b>	2 (40 horas)	2 (40 horas)	1 (40 horas) 2 (20 horas)	1 (40 horas) 2 (20 horas)	1 (40 horas)

**TOTAL DE ALUNOS:** 79 alunos

**NÚMERO DE PROFESSORES:** Professores (40h): 8; Professores (PSS – 20h): 4

**PROFESSORES DE HORA ATIVIDADE:** 2

**ESTAGIÁRIOS (MAGISTÉRIO/ LICENCIATURA):** 5

**NÚMERO DE COLABORADORES DE SERVIÇOS DIVERSOS:** Merendeiras: 02;  
Serviços diversos: 02; Apoio: 01

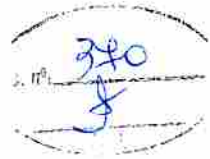
**ESTAGIÁRIOS (FORMAÇÃO PROFISSIONAL- TÉCNICO EM ALIMENTOS):** 01

**VIGIA:** 01



**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA**  
**TELEFONE: (43) 3542-6531**  
**CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ**

*"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6*



## **MOSTRA DE PROJETOS- 1º SEMESTRE (EM ANDAMENTO):**

### **Projeto de leitura: Maleta Viajante**

**Tema:** Mala Viajante – Livros

**Público alvo:** Alunos da Educação Infantil – Nível IV

**Área de conhecimento:** Leitura e início da alfabetização

**Problemática:** Para ser alfabetizado hoje é necessário que o sujeito seja capaz de dominar e atender as demandas da leitura e da escrita. A escola pode contribuir no contato com a leitura e formação desse leitor, mas é em casa no contato com a família, que ele vai desenvolver seus gostos. Escola e família podem trabalhar em parcerias fazendo acontecer o letramento sem perder de vista a formação de leitores apaixonados.

**Justificativa:** Diante a preocupação com o desenvolvimento do conhecimento, justifica-se indispensável que as práticas de leitura assumam desde cedo um espaço na vida das crianças. O principal objetivo desse projeto é fazer com que a criança veja na leitura um momento de ternura e atenção entre família, estimular a leitura de tal forma que seja prazeroso e não obrigatório, aguçar o imaginário, o tornar menos vergonhoso quando retratar a história para os amigos e ampliar o vocabulário das crianças.

**Objetivo geral:** Integrar família e escola.

**Objetivos específicos:**

- Envolver a família nas práticas de leitura;
- Permitir que o aluno tenha acesso a vários livros;
- Desenvolver a linguagem verbal do aluno;
- Encantar e motivar o aluno a partir da leitura;



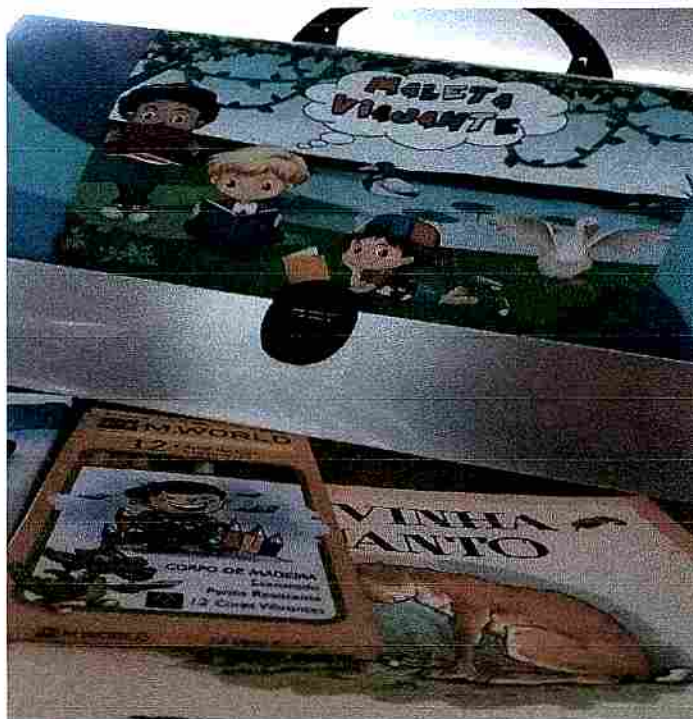


**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA**  
**TELEFONE: (43) 3542-6531**  
**CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ**

*"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6*

- Despertar o gosto pela leitura em família;
- Promover a aproximação aluno, escola e família;
- Fazer com que o aluno se torne desvolto ao retratar a história para a classe.

381  
8





**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA**  
**TELEFONE: (43) 3542-6531**  
**CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ**

*"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6*







**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA**  
**TELEFONE: (43) 3542-6531**  
**CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ**

*"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6*

## Projeto Datas Efêmeras – “Cada dia tem sua Alegria”



**Tema:** “Cada dia tem sua alegria” – Datas comemorativas

**Público alvo:** Alunos da Educação Infantil – Nível I “A”, Nível I “B”, Nível II, Nível III e Nível IV.

**Campo de experiência:** “O eu, o outro e o nós”.

**Problemática:** Diante da valorização da perspectiva do mercado sobre as datas comemorativas, compreendeu-se a necessidade em promover perspectivas distintas às em datas efêmeras, possibilitando momentos atrelados à tais comemorações por meio do viés da ludicidade e da promoção da integração entre as turmas desta instituição, rejeitando o viés do marketing e do consumismo gerado nas grandes comemorações efêmeras e trazendo para dentro da realidade educacional comemorações que oportunizem novas experiências para cada criança.

**Justificativa:** Considerando que o aluno precisa envolver-se em atividades que despertem seu interesse pela sociedade e suas transformações, devem-se apresentar oportunidades para a observação dos acontecimentos a sua volta, favorecendo seu crescimento intelectual e o envolvimento no mundo social.

### **Objetivos específicos:**

Promover a socialização entre a comunidade escolar;

Possibilitar ao aluno a manifestação de suas habilidades e competências;

Resgatar valores familiares e cívicos por meio de homenagens e apresentações;

Sensibilizar o aluno para a prática de atividades lúdicas e históricas como forma de ampliar o conhecimento.

**Metodologia:** As atividades serão realizadas no decorrer do ano letivo, com metodologias diversificadas, que atendam às diferentes áreas do conhecimento, com aproveitamento das possibilidades ofertadas nas datas comemorativas para estimulação de habilidades à serem desenvolvidas em cada área de conhecimento.



O referido projeto será desenvolvido em todos os níveis de educação infantil disponibilizados na instituição, de forma individual ou coletiva, por meio da interação da comunidade escolar, no espaço interno ou externo, conforme a necessidade do evento.

**Avaliação:** Este projeto será desenvolvido no decorrer de todo ano letivo de 2023, e propõe observar a apropriação de conhecimentos e habilidades que as circunstâncias do projeto possibilitarão nos aspectos de desenvolvimento social e emocional de cada criança, possibilitando que eles estabeleçam laços com seus pares e interajam com crianças de faixas etárias distintas à sua.

### Início das aulas







ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA  
TELEFONE: (43) 3542-6531  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

275

"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6



### Dia das mulheres







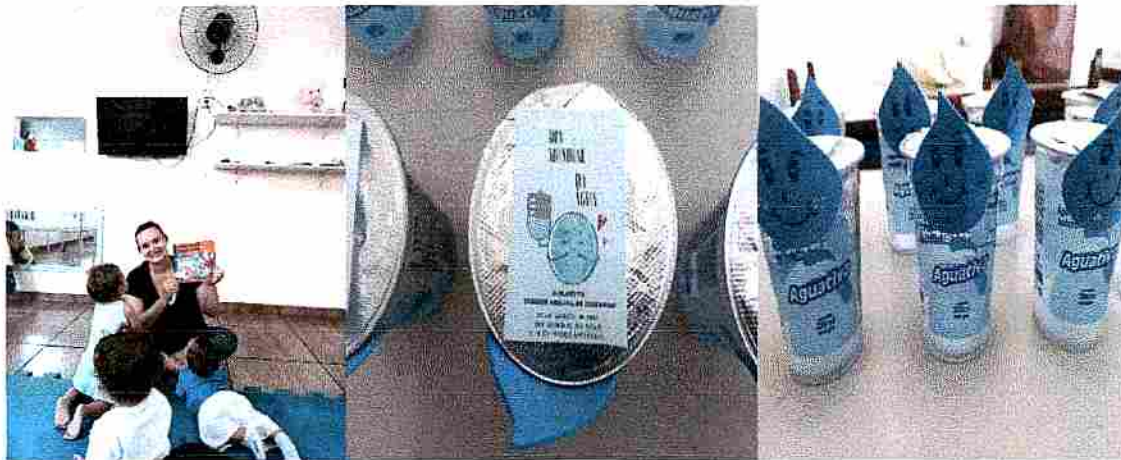
**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA**  
**TELEFONE: (43) 3542-6531**  
**CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ**

346  
J

*"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6*



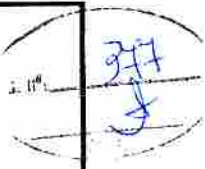
### Dia da Água







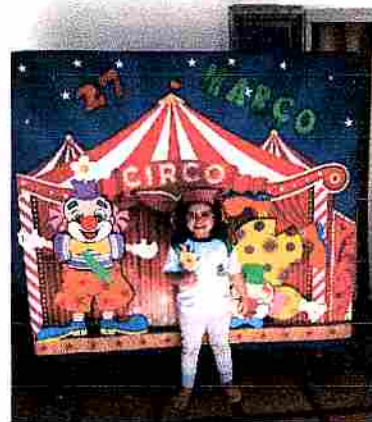
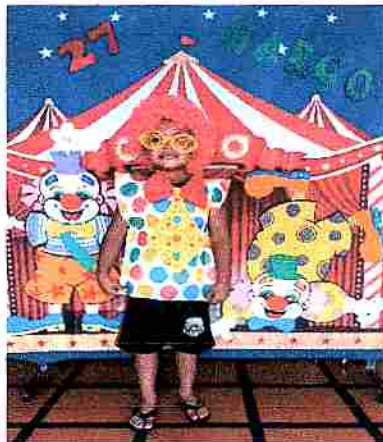
**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA**  
**TELEFONE: (43) 3542-6531**  
**CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ**



*"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6*



### Dia do Circo







**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA: PIRACICABA,385 - VILA MARIA**  
**TELEFONE: (43) 3542-6531**  
**CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ**

*"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6*

318  
J

### Dia da Escola







**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA**  
**TELEFONE: (43) 3542-6531**  
**CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ**

*"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6*



**Páscoa**







**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA**  
**TELEFONE: (43) 3542-6531**  
**CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ**

*"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6*







**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA**  
**TELEFONE: (43) 3542-6531**  
**CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ**

*"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6*



381  
J

Dia do Índio



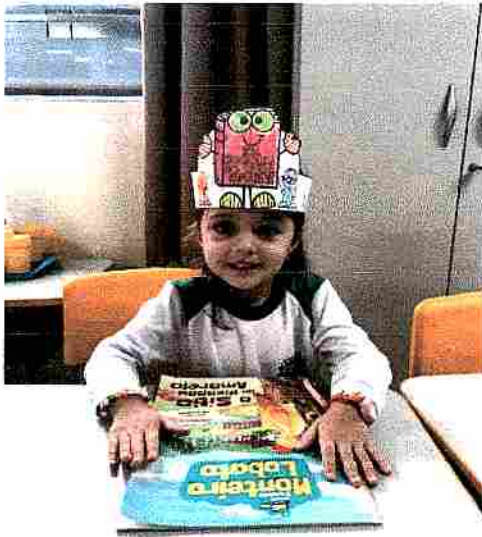


**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA**  
**TELEFONE: (43) 3542-6531**  
**CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ**

*"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6*

## Dia do Livro

382  
S







**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA**  
**TELEFONE: (43) 3542-6531**  
**CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ**

*"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6*

383  
J







**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA**  
**TELEFONE: (43) 3542-6531**  
**CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ**

384  
J

"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6

### Dia das Mães







**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA**  
**TELEFONE: (43) 3542-6531**  
**CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ**

385  
8

*"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6*







**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA**  
**TELEFONE: (43) 3542-6531**  
**CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ**

386  
8

"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:4

### Maio Laranja







**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA**  
**TELEFONE: (43) 3542-6531**  
**CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ**

*"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6*

384  
J

### Dia do Hamburguer





ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA  
TELEFONE: (43) 3542-6531  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6

## Semana do meio ambiente



388  
J







**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA**  
**TELEFONE: (43) 3542-6531**  
**CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ**

*"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6*



389  
8



Outras atividades





**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA**  
**TELEFONE: (43) 3542-6531**  
**CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ**

*"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6*

390  
3. 191







**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA**  
**TELEFONE: (43) 3542-6531**  
**CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ**

*"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6*



391  
J



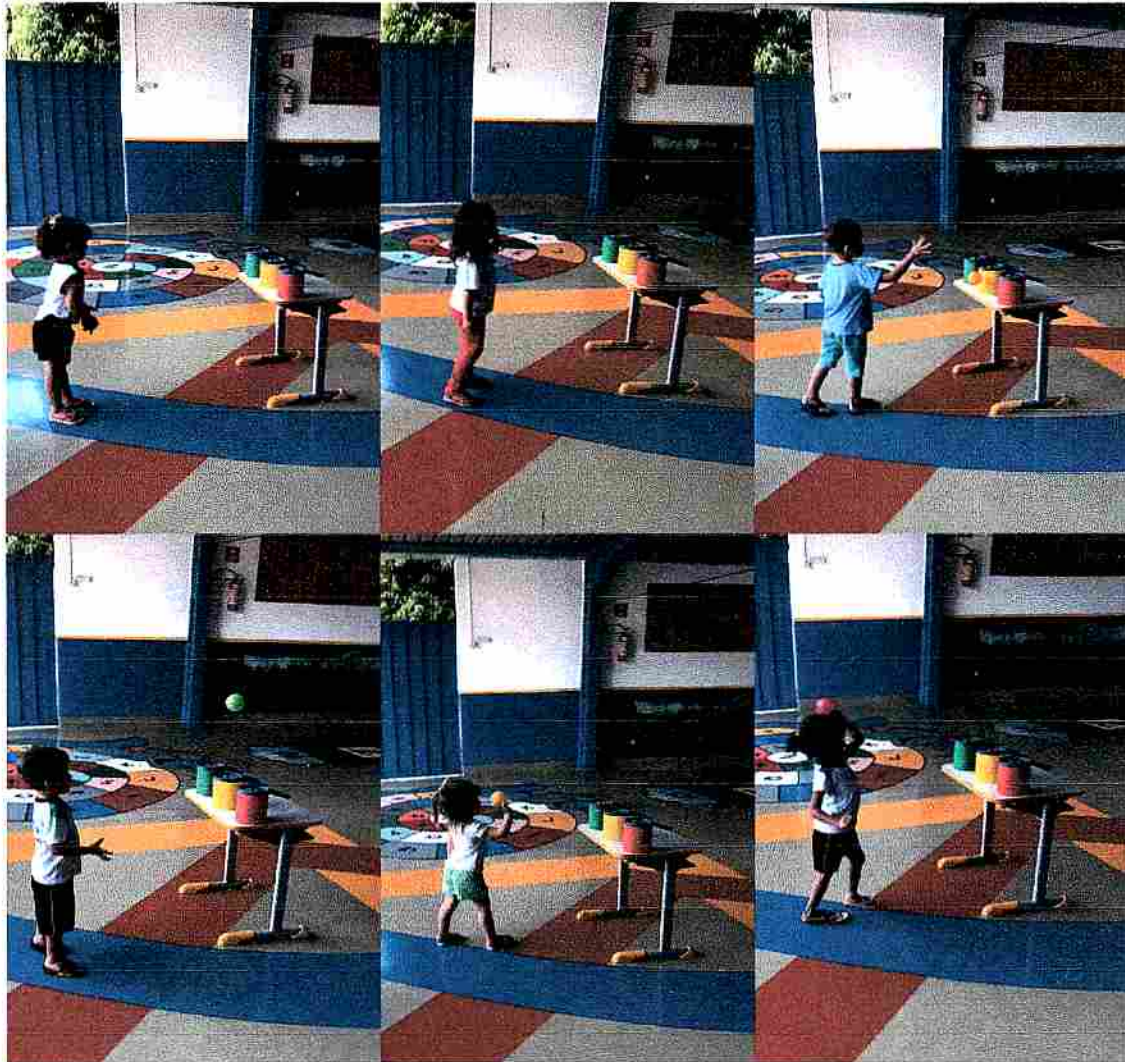




**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA**  
**TELEFONE: (43) 3542-6531**  
**CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ**

*"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv. 22:6*

S. nº 392  
J







**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA**  
**TELEFONE: (43) 3542-6531**  
**CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ**

*"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6*





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ: 02.814.133/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:35:33 do dia 30/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2023.

Código de controle da certidão: **571E.37FD.150C.8596**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.3

## Situação de Regularidade do Empregador

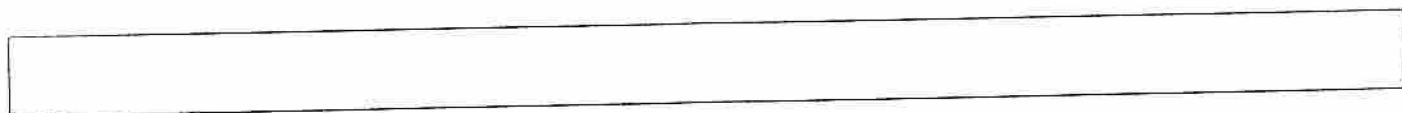
A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 02.814.133/0001-27

Razão social: ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCI

Resultado da consulta em 30/05/2023 15:46:20

Printado: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF  
Consulte o Histórico do Empregador



O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Banco Nacional de Devedores Trabalhistas



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.814.133/0001-27  
Certidão nº: 23744827/2023  
Expedição: 30/05/2023, às 15:47:49  
Validade: 26/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.814.133/0001-27, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



394  
J

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSIST. SOCIAL - AMAS CNPJ: 02814133000127

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Para fins de receber doações do imposto.

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWJIN6JPWQZYCJ71

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 02 de Junho de 2023





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
ASSUNTOS DA FAMÍLIA



## CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS

Certificamos, para os devidos, que a Associação Metodista de Assistência Social - AMAS, inscrita no CNPJ 02.814.133/0001-27, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Bandeirantes, 23 de março de 2023.

  
Reginaldo Francisco da Silva

Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná



## Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 02.814.133/0001-27

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 29/07/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado  
do Paraná

Código de controle 4312.LQNP.4157  
Emitida em 30/05/2023 às 17:05:45

Dados transmitidos de forma segura.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 030638340-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.814.133/0001-27**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 27/09/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





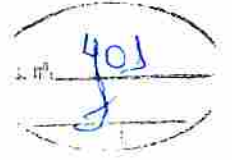
**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Piracicaba, 385 - Vila Maria - Fone: (43) 3542-6531

CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

Educa a criança no caminho em que deve andar e até quando envelhecer não desviará dele Pv 22.6

Bandeirantes/Pr., 06 de junho de 2023.



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comissão de Seleção

Chamamento Público nº01/2023

Nos termos do Edital de Chamamento Público n. 01/2022, apresento a relação nominal e qualificação dos dirigentes da Associação Metodista de Assistência social – AMAS:

### **CONSELHO DIRETOR**

#### **Presidente: Luciane Cristina Lanini Reis**

Estado Civil: Casada

Profissão: advogada

RG: 4.935.489-00 – SSP/PR

CPF: 634.787.659-00

Endereço: Rua Francisco Teixeira Ribeiro,51

BANDEIRANTES-PR – CEP 86.360-000

Email: [luciane-lanini@hotmail.com](mailto:luciane-lanini@hotmail.com)

Celular: 43 99610-4499

#### **Vice-Presidente: Raquel Zanardo**

Estado Civil: Divorciada

Profissão: Psicopedagoga

RG: 529.387-32 – SSP/PR

CPF: 854.547.379-68

Endereço: Rua Francisca Alves Morilha, 45

BANDEIRANTES-PR – 86.360-000

Email: [Raquel.zanardo@gmail.com](mailto:Raquel.zanardo@gmail.com)

Celular: 43 99114-9727

**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Piracicaba, 385 - Vila Maria - Fone: (43) 3542-6531

CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

Educa a criança no caminho em que deve andar e até quando envelhecer não desviara dele Pv 22 li

**1ª secretária: karen Tatiane Eneas Silva**

Estado Civil: Solteira

Profissão: Administradora

RG: 12.922.575-0 – SSP/PR

CPF: 090.260.579-89

Endereço: Rua Antonio Rossi, 450

BANDEIRANTES-PR – CEP 86.360-000

Email: [karentatianeeneassilva046@gmail.com](mailto:karentatianeeneassilva046@gmail.com)

Celular: 43 99976-2075

402  
J**2º secretário: Hélia Paula Nogueira de Souza**

Estado Civil: Casada

Profissão: Advogada

RG: 10.193.626-0 – SSP/PR

CPF: 020.137.479-00

Endereço: Rua Isaura Matsubara, 243

BANDEIRANTES-PR – CEP 86.360-000

Email: [heliapaula@outlook.com](mailto:heliapaula@outlook.com)

Celular: 43 99808-1298

**1ª tesoureira: Fabiana Eneas Silva Sagae**

Estado Civil: Casada

Profissão: comerciante

RG: 6.112.030-0 – SSP/PR

CPF: 021.372.379-46

Endereço: Rua Juvenal Mesquita 1.620

BANDEIRANTES-PR – CEP 86.360-000

Email: [fabisagae@hotmail.com](mailto:fabisagae@hotmail.com)

Celular: 43 99962-1100

**2ª tesoureira: Josiane Demício**

Estado Civil: Divorciada

Profissão: Professora

RG: 812.316-30 – SSP/PR

CPF: 9.983.881-45

Endereço: Rua Joaquim Bueno, 178

BANDEIRANTES-PR – CEP 86.360-000

Email: [josianedemicio2014@gmail.com](mailto:josianedemicio2014@gmail.com)

Celular: 43 998388145

**VOGAIS:**

**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Piracicaba, 385 - Vila Maria - Fone: (43) 3542-6531

CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

Educa a criança no caminho em que deve andar e até quando envelhecer não desviará dele Pv 22:6

**- Patrícia Alves de Oliveira;**

Estado Civil: casada

Profissão: cabeleireira

RG: 8.018.776-9 – SSP/PR

CPF: 038.149.929-46

Endereço: Rua Eurípedes, 211

BANDEIRANTES-PR – CEP 86.360-000

Email: [marchiello-oliveira@hotmail.com](mailto:marchiello-oliveira@hotmail.com)

Celular: 43 999178186

403  
J**- Isabel Juliana Queiroz da Silva**

Estado Civil:

Profissão: Professora

RG: 9.086.092-5

CPF: 048.815.719-66

Endereço: Fioravante de Lazari, 69

BANDEIRANTES-PR – CEP 86.360-000

Email: [juliana.qsilva@hotmail.com](mailto:juliana.qsilva@hotmail.com)

Celular: 43 99868-9221

**- Sandra Maria Torres de Castro**

Estado Civil: casada

Profissão: do lar

RG: 5.071.845-0 – SSP/PR

CPF: 879.054.009-30

Endereço: Rua Juvenal Mesquita, 900

BANDEIRANTES-PR – CEP 86.360-000

Celular: 98431-3420

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

---

Luciane Cristina Lanini Reis

Presidente

CPF 634.787.659-00



404  
8

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 01. MUDOU-SE               | <input type="checkbox"/> 07. AUSENTE                          |
| <input type="checkbox"/> 02. ENDEREÇO INSUFICIENTE  | <input type="checkbox"/> 08. NÃO PROCURADO                    |
| <input type="checkbox"/> 03. NÃO EXISTE Nº INDICADO | <input type="checkbox"/> 10. OBJETO DANIFICADO                |
| <input type="checkbox"/> 04. FALECIDO               | <input type="checkbox"/> 11. END. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE  |
| <input type="checkbox"/> 05. DESCONHECIDO           | <input type="checkbox"/> 12. FALTA COMPLEMENTO (COLETIV./GUI) |
| <input type="checkbox"/> 06. RECUSADO               | <input type="checkbox"/> 13. CAIXA POSTAL CANCELADA           |

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: \_\_\_\_\_

NÚMERO DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_



coloque esta conta em débito automático.

É a forma mais prática e rápida de fazer seu pagamento. Entre em contato com seu banco e solicite já.



CTCE CURITIBA PR PL7  
ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCI  
R PIRACICABA 00385  
CENTRO  
86360-000 BANDEIRANTES - PR



SAC 0800 031 0800  
INTERNET: OI.COM.BR/OISEUNELOGIC  
AUXÍLIO A LISTA 102\*  
OLV 0038A 0800 031 7923\*\*

INFORMAÇÕES

ANATEL - 1331

PARA CONFIRMAR O CÓDIGO DE SELECÇÃO DE PRESTADORA DE LONGA DISTÂNCIA (CSP) DISPONÍVEL NA SUA LOCALIDADE, LIGUE PARA 102 (Tel. • 12 (CB) • 15 Vivo • 211 (América) • 20 (CÓDIGO TELECOM) • 28 (017 Bico) • 41 (M) • 42 (017) • 43 (Sociedade) • 47 (BT) (BT) (Telefonia) • 55 (Ady) (Net) (Internet) (Provider) • 15 (V) (way) (Telecom) • 78 (18) (Telefonia) • 81 (0) (ORA) • 85 (América) (Net) • 81 (PC) (ora) (Telecom)

Oi Fibra e PagSeguro juntos para o seu negócio vender ainda mais.  
Assine e receba grátis a maquininha com taxas exclusivas.



Acesse: [www.pagseguro.uol.com.br/segmentada/oi/](http://www.pagseguro.uol.com.br/segmentada/oi/)

Para utilizar a maquininha PagSeguro, você deve acessar o site [www.pagseguro.uol.com.br/segmentada/oi/](http://www.pagseguro.uol.com.br/segmentada/oi/) 15h após a realização da venda e a autenticação em 30 minutos da máquina. Caso não seja possível, você perderá o acesso a todos os benefícios da parceria com o PagSeguro.

AJUSTE MECÂNICO

PREENCHA ESTE CUPOM, DESTAQUE E ENTREGUE EM UMA AGÊNCIA CREDENCIADA. VOCÊ SO TEM A GANHAR.

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO**

Autorizo o débito mensal em minha conta corrente, do valor total da minha conta

NOME: \_\_\_\_\_ CPF / CNPJ: \_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE Nº: \_\_\_\_\_

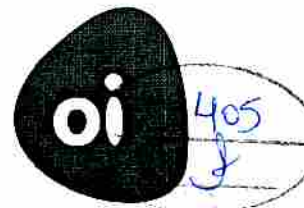
ASSINATURA: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO GRATUITO**

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

811.394.184-1

Travessa Teixeira de Freitas, 75 Conj A; Andar TR; Cond Hiran Rolim  
Lamas ED; Bloco Hiran Rolim Lamas BL - Mercês  
CEP 80410-010 - Curitiba - PR  
CNPJ Matriz : 76.535.764/0001-43  
CNPJ: 76.535.764/0321-85 I.E: 90.206.136-34



ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCI  
R PIRACICABA 00385  
CENTRO  
86360-000 BANDEIRANTES - PR

Número da Fatura: 2305.027016345  
Contrato Agrupador: 811.394.184-1 - 1ª Via

Demonstrativo da fatura	Valor (R\$)
SERVICOS MENSAIS	61,00
SERVICOS LOCAIS HORARIO NORMAL	0,00
CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO	0,00
MEDIA DE CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO	0,00
CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL	0,76
SERVICOS OI	61,76
Valor a pagar	61,76

Oi,  
So a Oi tem movel, banda larga, fixo, DDD e muito mais. E sua empresa so tem a ganhar os beneficios continuam os mesmos e, em breve, voce terá muitas novidades. Aguarde.  
Mais informações? Acesse [www.oi.com.br](http://www.oi.com.br) ou ligue pra 0800 031 0800.

Data de vencimento: 19/05/2023  
Valor de sua conta: 61,76  
Número de seu telefone: 43 3542 6531  
Mês de referência: Maio 2023  
Data de emissão: 06/05/2023

Resumo dos Tributos Incidentes				
Receitas (R\$)	Valor ICMS	Valor ISS	Valor PIS	Valor COFINS
Serviços Telecom	11,11	0,00	0,40	1,65
Serviços Não Telecom	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Tributos	11,11	0,00	0,40	1,65

Nota: Fundamento legal Lei 12.741/2012 e Resolução ANATEL 632/2014

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**  
ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCI  
R PIRACICABA 00385  
CENTRO  
86360-000 BANDEIRANTES - PR

**NÚMERO DA NF: 026.631.521 SÉRIE: U SUB-SÉRIE: 02**

Número do Cliente 225544288000009 Período 02/04/2023 a 01/05/2023  
Contrato Agrupador: 811.394.184-1 Telefone Agrupador: 43.3542.6531  
Contrato Agrupado: 811.394.184-1 Telefone Agrupado: 43.3542.6531  
CPF/CNPJ 02.814.133/0001-27 Insc. Estadual ISENTO  
Data de emissão: 06/05/2023

RESUMO DOS TRIBUTOS	ICMS	ICMS	ISS
Base de Cálculo	61,76	0,00	0,00
Alíquota	18%	0%	0%
Valor	11,11	0,00	0,00

RESERVADO AO FISCO  
7D29.E5D5.B8C5.1079.C416.9CB0.8F03.ACA6



OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Travessa Teixeira de Freitas, 75 Conj A; Andar TR; Cond Hiran Rolim Lamas ED; Bloco Hiran Rolim Lamas BL - Mercês  
CEP 80410-010 - Curitiba - PR  
CNPJ Matriz : 76.535.764/0001-43  
CNPJ: 76.535.764/0321-85 I.E: 90.206.136-34

ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCI  
Número do Telefone: 43 3542 6531  
Número da Fatura: 2305.027016345  
Sequencial: 811394184 202305 01116

Data de Vencimento: 19/05/2023  
Valor a pagar: 61,76  
Nº Identificador para Débito Automático: 811.394.184-1

**DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE**  
Caso sua fatura não tenha sido debitada, você poderá efetuar o pagamento em qualquer casa lotérica. Caso tenha dúvidas, fale conosco: 0800 031 0800



406  
 8

**Fique ligado**

Bom dia! Para você agora a cobrança de chamadas DDD poderá ser feita como você quiser, na sua conta telefônica ou separadamente.  
 Atenção: por decisão judicial provisória, não serão cobradas as ligações interurbanas realizadas há mais de 90 dias.  
 O pagamento da primeira parcela dos serviços aqui descritos confirma a sua aceitação dos termos e condições dos contratos da Oi, que estão disponíveis no site [www.oi.com.br](http://www.oi.com.br) e registrados em Cartório de Títulos e Documentos.  
**TODOS OS VALORES COBRADOS NESTA FATURA SÃO TRUNCADOS NA SEGUNDA CASA DECIMAL**

1031 CENTRAL DE ATENDIMENTO ANATEL - AO LIGAR INFORME O NUMERO DO PROTOCOLO FORNECIDO PELA PRESTADORA  
 10314 CENTRAL DE RELACIONAMENTO OI  
 A UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PAGAMENTO EM LOTERIA SEM A APRESENTAÇÃO DA FATURA ESTA SUJEITA A COBRANÇA PARA MAIS INFORMAÇÕES LIGUE 103 14  
 CLIENTE BANCO DO BRASIL LIGUE 08007290001 E CONFIRME COM BANCO SE O DEBITO AUTOMÁTICO SOLICITADO POR VOCE ESTA AUTORIZADO E VALIDO PARA A FATURA ATUAL SE NAO ESTIVER AUTORIZADO PARA AS PROXIMAS FATURAS E EFETUE O PAGAMENTO DA ATUAL  
 FIQUE ATENTO EFETUE OS PAGAMENTOS EM DIA E EVITE COBRANCA DE MULTA DE 2 POR CENTO E JUROS DE 1 POR CENTO AO MES PRO RATA DIE  
 SUSPENSÃO DO SERVIÇO PARCIAL 15 DIAS APOS ENVIO DA 1 NOTIFICACAO E COM MAIS 30 DIAS SUSPENSÃO TOTAL  
 DURANTE O PERÍODO DE BLOQUEIO PARCIAL A ASSINATURA DE SUA LINHA SERA COBRADA NORMALMENTE DE ACORDO COM OS VALORES CONTRATADOS POIS ELA CONTINUA APTA A RECEBER CHAMADAS  
 CANCELAMENTO E INCLUSÃO NOS ORGAOS DE PROTECAO AO CREDITO SPC SERASA 30 DIAS APOS A SUSPENSÃO TOTAL  
 CLIENTES EMPRESARIAIS QUE POSSUEM OI LEITURA QUE PAGAM 14 REAIS TEM OI REVISTAS E OI JORNAIS BASICO E QUE PAGAM 22 REAIS TEM JORNAL O GLOBO E EXTRA ONLINE E QUE PAGAM 30 REAIS TEM OI REVISTAS E JORNAL O GLOBO E EXTRA ONLINE  
 ATENÇÃO O CANCELAMENTO DE SEUS SERVIÇOS OI DURANTE O PERÍODO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA ESTARÁ SUJEITO A COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL  
 CONSUMIDOR PR: CONTRATO DE STFC ANTERIORES A 98 E CANCELADO POR AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ATÉ 2005, PODERÁ REQUIER JUDICIALMENTE O RETORNO DA LINHA - ACP N.5011319-38-2018.4.04.7003 1 VF DE MARINGÁ/PR: INFO [HTTPS://WWW.OI.COM.BR](https://www.oi.com.br)  
 OUVIDORIA: 0800 031 7923 HORARIO DE ATENDIMENTO: SEG A SEX DAS 8H AS 18H  
 Esta declaração substitui a quitação mensal de sua Fatura da Oi de Jan a Dez 2022 e anos anteriores, exceto serviços prestados por outras empresas.  
 Valor mínimo do ressarcimento, em caso de interrupção do serviço local: duração da interrupção (em min.) vezes valor da assinatura básica, divididos por 43.200 min. (30 dias)  
 Contribuição para o FUST - 1% do valor dos serviços - não repassada às tarifas. Contribuição para o FUNTTEL - 0,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

**SERVICOS OI**

**SERVICOS MENSAIS**

Seqüência	Descrição dos serviços	Dia/Qtd	% Desconto	Alíquota 18% ICMS	Valor (R\$)
1	ASSINATURA PLANO ALTERNATIVO NAO RESIDENCIAL	30			61,00
<b>Total SERVICOS MENSAIS</b>					<b>61,00</b>

**SERVICOS LOCAIS HORARIO NORMAL**

Seqüência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados		Valor (R\$)
2	CHAM LOCAIS OI	28/04/2023	MIN. 000000018,8		
3	CHAM LOCAIS OUTRAS OPERADORAS	28/04/2023	MIN. 000000007,6		
<b>Total SERVICOS LOCAIS HORARIO NORMAL</b>					<b>0,00</b>

**CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO**

Seqüência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados	Alíquota	Valor (R\$)
4	TOTAL DE MINUTOS LOCAIS	29/03/2023	MIN. 000000026,4	0%	0,00
5	FRANQUIA EM MINUTOS	29/03/2023	MIN. 0000001200,0	0%	0,00
6	MINUTOS EXCEDENTES A FRANQUIA	28/04/2023	MIN. 000000000,0	0%	0,00
<b>Total CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO</b>					<b>0,00</b>

**MEDIA DE CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO**

Seqüência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados	Alíquota	Valor (R\$)
7	CHAMADAS HORARIO NORMAL - QUANTIDADE/DURACAO MEDIA	28/04/2023	0000004/000002,5	0%	0,00
<b>Total MEDIA DE CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO</b>					<b>0,00</b>

**CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL**

Seqüência	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Alíquota	Valor (R\$)
8	11/04/2023	17:10:36	00:00:16	PR-LONDRINA	VC1	43996725755	18% ICMS	0,25
9	11/04/2023	17:11:11	00:00:59	PR-LONDRINA	VC1	43996725755	18% ICMS	0,51
<b>Total CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL</b>								<b>0,76</b>

Total Nota Fiscal OI

61,76

**Valor a pagar**

Ter você como cliente é um privilégio. Obrigado por pagar sua conta em dia.

**Descrição das siglas utilizadas**

NOR - Normal  
 RED - Reduzida  
 SRD - Super Reduzida  
 VC1 - Ligação para celular dentro de área de mesmo DDD  
 VC2 - Ligação para celular cujo primeiro dígito do DDD seja igual ao de origem  
 VC3 - Ligação para celular cujo primeiro dígito do DDD seja diferente

MIS - Mista  
 DIF - Diferenciada



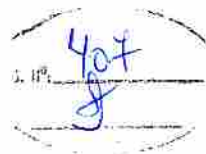


**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Piracicaba, 385 - Vila Maria - Fone: (43) 3542-6531

CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

Educa a criança no caminho em que deve andar e até quando envelhecer não desviara dele! Pv 22:6



## DECLARAÇÃO

### CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2023

ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.814.133/0001-27, situada na Rua Piracicaba 385, Vila Maria, BANDEIRANTES – PR, CEP 86.360-000, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2023, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não está incurso nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014.

Bandeirantes, 06 de junho de 2023.

Luciane Cristina Lanini Reis

Presidente

CPF 634.787.659-00

RG 4935489-4 – SSP/PR

End. Rua Francisco Teixeira Ribeiro, 51

Bandeirantes-PR – CEP 86.360-000



**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Piracicaba, 385 - Vila Maria - Fone: (43) 3542-6531

CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

Educa a criança no caminho em que deve andar e até quando envelhecer não desviará dele Pv 22:6

## DECLARAÇÃO

408

### CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2023

A ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.814.133/0001-27, sediada na Rua Piracicaba 385, Vila Maria, BANDEIRANTES – PR, CEP 86.360-000 declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2022, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Bandeirantes, 06 de junho de 2023.

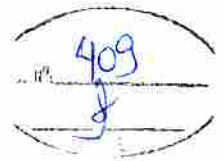
Luciane Cristina Lanini Reis

Presidente

CPF 634.787.659-00

RG 4935489-4 – SSP/PR

End. Rua Francisco Teixeira Ribeiro, 51  
Bandeirantes-PR – CEP 86.360-000



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.814.133/0001-27  
**Razão Social:** ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCI  
**Endereço:** RUA PIRACICABA SN / VILA MARIA / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/06/2023 a 04/07/2023

**Certificação Número:** 2023060501002703067529

Informação obtida em 13/06/2023 14:53:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





410  
J

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSIST. SOCIAL - AMAS CNPJ: 02814133000127

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWJNQGNIGN8T1K1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 13 de Junho de 2023



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1

Data: 12/06/2023

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros Numero\_processo: 000003212/2023

Número do 000003212/2023

Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO

Requerente: ANJO AZUL - ASS. AT. E APOIO A PESSOA COM TRANST. CPF/CNPJ do requerente: 32945820000142

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 12/06/2023 as 16:07:28

Observação: A/C LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 67-23

411

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Rua: Frei Rafael Proner, 1457 – centro

Departamento de Licitações

DATA:12/06/2023

**ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ.**

**CNPJ: 32.945.820/0001-42**

Rua: Rua Piracicaba, n. 262, Vila Maria

Bandeirantes – Pr.

Telefone: (43)99615-5104

PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13019/2014 Nº01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 67/2023.**



## TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO.

Bandeirantes/Pr., 12 de maio de 2023.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comissão de Seleção

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13019/2014 N°01/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 67/2023.

Através do presente, **SANDRA DA ROSA ALVES**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de Identidade RG sob o nº 8.627.126-5 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 250.642.518-74, residente e domiciliada na Rua Prefeito Moacyr Castanho, n. 438, Bairro Vila IBC, na cidade de Bandeirantes – Paraná CEP: 86.360-000,, representante legal da ANJO AZUL - **ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ**, vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no Edital.

Atenciosamente,



Assinatura Representante Legal

**SANDRA DA ROSA ALVES**, RG: 8.627.126-5

Rua Piracicaba, 264 – Vila Maria – Bandeirantes – PR  
CNPJ 32.945.820/0001-42  
Informações: (43) 99675-1777  
e-mail: associacao.anjoazul@gmail.com

## PLANO DE TRABALHO PROJETO EVOLUINDO MENTES

### 1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade: ANJO AZUL- ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ		
C.N.P.J/M.F: 32.945.820/0001-42		
Endereço: Rua Piracicaba, n. 262, Vila Maria.		
C.E.P:86.360-000	Município: Banirantes	Estado:Paraná
Telefone:(43)      email:associacao.anjoazul@gmail.co m 99989-1661		
Código Banco:	Nº da Agência:	Nº Conta Corrente:
Representante Legal: SANDRA DA ROSA ALVES		
RG:8.627.126-5	Órgão Expedidor:SESP/PR	CPF:250.642.518-74
Endereço: Rua Moacir Castanho, n. 438, Vila IBC, Bandeirantes – PR.		
Telefone: (43)99615-5104	E- mail:ememeralves@ yahoo.com.br	
Título do Projeto: EVOLUINDO MENTES.		
Responsável Técnico: Francielle de Souza Costa		
RG:9.550.715-8	Órgão Expedidor:SESP/PR	CPF:069.723.959-41

Rua Piracicaba , 262 Centro – Bandeirantes – PR

CNPJ 32.945.820/0001-42

Informações: (43) 99615-5104 e-mail:  
associacao.anjoazul@gmail.com



## 2 Descrição do Objeto: (demonstrar nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas).

A entidade ANJO AZUL-ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, promove acesso a tratamentos e terapias para pessoas com transtorno do espectro autista.

Assim com objetivo de ampliar as terapias apresenta projeto EVOLUINDO MENTES que se trata da contratação de um profissional formado em psicologia e que tenha curso voltado para pessoas com autismo, esse (a) psicólogo (a) irá atender 30 pessoas com autismo por semana no Centro Pró Autista da ANJO AZUL a pessoa com autismo terá semanalmente uma sessão gratuita de 40 minutos, no qual será desenvolvido atividades para estímulos e desenvolvimento necessários à pessoa autista, ajudando no desenvolvimento psicossocial, psicomotor e social. O profissional será contratado por 20 horas semanais como prestador de serviços com remuneração de R\$2.650,00 (dois mil seiscientos e cinquenta reais mensais).

## 3 – JUSTIFICATIVAS E METAS:

O projeto tem por meta: Através das terapias estimular as pessoas com o transtorno do espectro autista associados a Anjo Azul, pois é indicação clínica o tratamento com psicólogos no tratamento de pessoas autistas que apresentam limitações na parte cognitiva, motora, social e vocalização.

## 4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Fornecer terapias gratuitas com psicólogo (a) como sendo uma terapia usada no tratamento de pessoas do espectro autista associados na ANJO AZUL com profissionais devidamente qualificados e capacitados para prestar atendimento.

## 5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO:

A entidade demonstrará o cumprimento das metas através de notas fiscais fornecidos pelos profissionais que prestarem serviços.



### 6- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
Pagamento de terceiros – pessoa jurídica (contratação de psicólogo (a) )	10/07/2023	10/06/2024	R\$31.800,00
Bens de consumo (materiais terapêuticos)	10/07/2023	10/06/2024	R\$1.800,00

### 7- PLANO DE APLICAÇÃO:

Tipos de Despesa	Receita	Despesa
Pagamento de terceiros – pessoa jurídica (contratação de psicólogo (a) )	R\$31.800,00	R\$31.800,00
Bens de consumo (materiais terapêuticos)	R\$1.800,00	R\$1.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$33.600,00</b>	<b>R\$33.600,00</b>

### 8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:

GASTOS	Mês/Ano	Valor
Pagamento de terceiros – pessoa jurídica (contratação de psicólogo (a) ).	10/07/2023 a 10/06/2024	R\$31.800,00
Bens de consumo (materiais terapêuticos)	10/07/2023 a 10/06/2024	R\$1.800,00
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$33.600,00</b>

Bandeirantes, 07 de junho de 2023.

Francielle de Souza Costa  
Responsável pela elaboração do Projeto  
Francielle de Souza Costa

Sandra da Rosa Alves  
Representante Legal  
Sandra da Rosa Alves

Wilson  
Wilson

414  
J

---

**ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ.**

---

Com observância dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro constitui-se a presente Associação.

**ESTATUTO**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

**Art. 1º** - A "Anjo Anzul - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ" é uma associação de caráter assistencial, beneficente, sem fins lucrativos, e de duração ilimitada, com sede e foro no Estado do Paraná, na cidade de Bandeirantes, com sede na Rua Piracicaba, 264, bairro Vila Maria.

**Parágrafo I** - A associação não distribuirá lucros, dividendos ou bonificações a seus membros, nem remunerará seus diretores e conselheiros, de nenhuma forma.

**Parágrafo II** - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo estatuto.

**Art. 2º** - A associação tem por objetivo, além dos de assistir seus beneficiários, desenvolvendo programas de amparo, ajuda, adaptação, reabilitação e integração social do autista, sem distinção de sexo, raça, cor, condição social, credo político ou religioso, assegurado o livre ingresso independentemente de quaisquer pagamentos, aos que solicitarem sua filiação como assistidos dentro da capacidade de atendimento da instituição, promover e incentivar pesquisas sobre autismo. Incluem-se também em seus objetivos a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n. 8069 de 13/07/90 e legislação correlata, sendo dispensada a autorização da Assembléia para esse fim, ficando a Diretoria autorizada a tomar as providências cabíveis e possíveis. Tem por objetivo também a Associação:

- 1 - Integrar o autista na sociedade, através de sua aceitação social e da divulgação do autismo na comunidade, mediante cursos, publicações e outros meios adequados;
- 2 - Promover a integração do autista na escola comum, sempre que possível, bem como nos meios de prática de esportes, lazer e recreação.
- 3 - Promover sua integração no mercado de trabalho.

SAREM



418  
J

4 - Promover a criação de centros especiais para tratamento adequado de suas deficiências e sua reabilitação, através da utilização de todos os recursos terapêuticos e da aplicação de enfoques multidisciplinares que lhe sejam proveitosos;

5 - Promover a criação de centros de trabalho protegido, para aqueles autistas que não puderem ter acesso à outra forma de profissionalização, bem como para aqueles que não puderem ser integrados no mercado de trabalho normal;

6 - Promover a criação de núcleos de residências abrigadas;

7 - Promover a criação de centros educacionais adequados;

8 - Promover a criação de centro e, ou, departamento de diagnóstico, orientação e apoio às famílias;

9 - Promover a criação de centro ou unidade de treinamento de pessoal especializado em educação ou habilitação do autista, bem como de seus pais e familiares;

10 - Promover a criação de centro ou departamento de estudos e pesquisas sobre autismo;

11 - Criar os serviços de apoio necessários à consecução dos objetivos da Associação;

12 - Promover o abastecimento dos medicamentos necessários;

13 - Buscar apoio junto aos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federais;

14 - Angariar fundos para a consecução de tais objetivos

15 - Difundir o princípio que as crianças autistas são educáveis e de que, como afirmaram Gallagher e Wiegerink, " o oferecimento de programas educacionais adequados não é uma manifestação de generosidade pública, mas ao contrário, é uma reflexão de que essas crianças também tem do direito evidente a uma educação adequada", e de que com tal oferecimento bem se cumpre o preceito constitucional de que a educação é um direito de todos.

16 - Promover Ação Civil Publica em defesa dos direitos difusos e coletivos.

**Art. 3º** - Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá:

1) buscar os recursos financeiros necessários à sua manutenção e desenvolvimento, através das contribuições periódicas de seus associados, de doações, subvenções de órgãos oficiais ou de entidades particulares e campanhas ou promoções destinadas ao levantamento de fundos;

2) estabelecer intercâmbio com outras entidades congêneres oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras, de fins assistenciais ou científicos;

3) interagir junto a organizações médicas, odontológicas, de assistência psico- social, terapêuticas, educacionais, esportivas e outras, com o fim de facilitar o acesso de crianças, adolescentes e adultos autistas aos serviços especializados e aos benefícios tecnológicos, científicos, educacionais e sociais, pelos quais se lhe promove o desenvolvimento de sua saúde, de suas potencialidades e habilidades individuais, estimulando a cooperação da comunidade, através de sua sensibilização e assistência interativa;

4) apoiar centros, unidades ou programas de formação e treinamento de pessoal especializado, especialmente no campo da psicologia, da saúde e da educação, bem como apoiar a criação e o desenvolvimento de centros ou quaisquer unidades de estudos e

S.P. 2007



419  
J

pesquisas sobre autismo e de centros, escolas ou quaisquer outras unidades especializadas na recuperação e habilitação do autista;

5) realizar, com autorização da Assembléia Geral, quaisquer outras atividades necessárias à consecução de seus objetivos.

6) os recursos financeiros recebidos pela Associação serão sempre aplicados nas finalidades da entidade.

**Parágrafo único.** O apoio a que se refere a alínea "4" poderá ser dispensado tanto a instituição pública ou privadas e, quando importar em assistência financeira, deverá ser objeto de convênio, cuja eficácia dependerá de prévia autorização ou homologação posterior da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

**Art. 4º** - Serão associadas às pessoas civilmente capacitadas que tenham interesses pelos objetivos da Associação e que preencham os requisitos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º. O quadro social será composto das seguintes categorias de associados:

a) associados fundadores, aqueles que participaram da fundação da Associação e da aprovação do presente Estatuto e assinam a ata inaugural;

b) associados contribuintes, aqueles que, contribuem em dinheiro, pelo período mínimo de 01 (um) ano consecutivo;

c) associados beneméritos, aqueles que, não sendo associados contribuintes, se distinguem por relevantes serviços prestados à Associação, ou pela significativa contribuição à formação de seu patrimônio, ou por ações meritórias em favor do autista.

d) associados honorários, aqueles que, não sendo associados contribuintes, nem beneméritos, mereçam da Associação este título, por sua notória atividade social ou científica em benefício geral da comunidade ou do autista.

e) associados especiais, aqueles que, pais responsáveis, cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento da Anjo Azul, são considerados associados especiais, desde que também sejam associados contribuintes, ou isentos no caso de comprovação por escrito de condição de carente.

f) associados correspondentes, aqueles que, prestam colaboração a Anjo Azul, porém residem em outros pontos do território nacional ou estrangeiro.

**Parágrafo 2º** - A admissão de associados contribuintes será feita mediante aprovação da Diretoria da proposta do candidato e do pagamento da taxa de admissão fixada pela Associação.

**Parágrafo 3º** - A readmissão de associado que tenha sido excluído por ter praticado infração ao presente Estatuto, dependerá de aprovação pela Diretoria de proposta fundamentada assinada pelo ex- associado e mais três associados com direito a voto, bem como do pagamento de taxa de readmissão.

**Parágrafo 4º** - A admissão dos associados beneméritos e honorários dependerá da aceitação pelos mesmos de tal título.

Salm

**Parágrafo 5º** - Os associados não respondem pessoalmente, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

**Parágrafo 6º** - Considera-se pessoa responsável pelo indivíduo da Anjo Azul, aquele que efetivamente participam dos cuidados e educação escolar do mesmo, sendo que cada indivíduo será representado por um único associado especial.

**Parágrafo 7º** - Apenas os associados fundadores e associados especiais que estejam em dia com suas obrigações sociais, poderão desempenhar as funções na diretoria.

**Art. 5º** - São direitos dos associados especiais e dos associados fundadores, que estejam em dia com suas obrigações sociais:

- 1) participar da Assembléia Geral, com direito de voto;
- 2) colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando ideias, sugestões e temas para discussão;
- 3) participar das diferentes comissões técnicas, de estudo ou de trabalho que venham a ser organizadas pela Associação, em caráter temporário ou permanente;
- 4) convocar a Assembléia Geral Extraordinária através de requerimento dirigido ao Presidente da Associação e subscrito por 1/5 dos associados, observadas as disposições deste Estatuto;
- 5) protestar, por escrito, junto à Diretoria, contra os atos ou ações que, praticadas pelos dirigentes da Associação, sejam, reputadas contrárias aos direitos dos associados, aos princípios da dignidade ou aos fins da Associação;
- 6) Indicar associados honorários e beneméritos;
- 7) votar e ser votado para os cargos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, observado o disposto no parágrafo 7º do artigo 4º deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - Os associados entrarão no gozo dos direitos que lhes são conferidos pelo presente Estatuto e assumirão as obrigações correspondentes tão logo efetuem o pagamento da primeira contribuição, em se tratando de associados contribuintes, fundadores e especiais, ou da taxa de admissão ou da de readmissão.

**Parágrafo 2º** - Os associados beneméritos e honorários não têm direito a voto, mas tem direito de participar da Assembléia Geral, com voz, bem como os direitos enunciados na alínea "2" e "3" do artigo 5º, e o de ingresso na Associação como contribuintes, sem perda do título original.

**Art. 6º** - São deveres dos associados:

- 1) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- 2) satisfazer as contribuições periódicas e outros compromissos financeiros ou de qualquer outra natureza assumidos com a Associação;
- 3) zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito.



421

**Parágrafo 1º** - O não pagamento das contribuições periódicas a que se refere a alínea "b" do artigo 4º por um ano, acarretará a exclusão do associado, por ato da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - Os associados beneméritos e os associados honorários estão isentos da contribuição periódica e de quaisquer outros compromissos financeiros para com a Associação.

**Parágrafo 3º** - Os associados, independente de sua categoria, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 7º** - O associado cujo procedimento for considerado prejudicial à Associação poderá ser excluído de seu quadro social por deliberação da Assembléia Geral, tomada com base em proposta fundamentada da Diretoria ou de, pelo menos, cinco associados. Não é permitido o retorno de associado excluído. Ao associado excluído, é assegurado o direito de recorrer da referida decisão, sendo analisado o recurso pela Diretoria, conforme parágrafo 3º do artigo 4º do presente Estatuto.

**Art. 8º** - É facultado aos associados desligarem-se da Associação a pedido, mediante apresentação de declaração escrita, podendo a qualquer momento requerer seu reingresso como associado.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 9º** - São órgãos da Associação

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo

### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 10** - A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação, que se constitui pela reunião de seus associados fundadores e, ou, contribuintes, em pleno gozo de seus direitos, e reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, no mês de fevereiro, para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, e para exame e aprovação do relatório e da prestação de contas a ser apresentada pela Diretoria relativos a cada exercício social, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação, na data apazada pela Diretoria no instrumento de convocação;

II – Extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou pelos associados, na forma do artigo 5º, alínea "4".

**Art. 11** - Compete à Assembléia Geral:

Splw



- a) decidir sobre quaisquer assuntos que lhe forem encaminhados
- b) aprovar e alterar o Estatuto, observado o disposto no artigo 32;
- c) aprovar o Regimento Interno da Associação;
- d) eleger ou destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- e) deliberar sobre a dissolução da Associação;
- f) autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doações que possam importar ônus à Associação;
- g) autorizar a alienação de imóveis;
- h) aprovar convênios;
- i) fixar o valor e a periodicidade das contribuições periódicas dos associados;
- j) aprovar a admissão de associados beneméritos e honorários no presente Estatuto.
- k) deliberar quanto aos casos omissos no presente Estatuto.
- l) aprovar as contas apresentadas.
- m) Decidir sobre a exclusão de associado

**Art. 12** – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto quanto à forma do Estatuto, que exige a observância do disposto no artigo 32 do mesmo.

**Parágrafo único.** Não poderá votar o associado quanto à matéria for de seu interesse particular.

**Art. 13** – A convocação da Assembléia Geral será feita por edital afixado na sede da Associação ou por meio de e-mail eletrônico, de correspondência escrita enviada via carta simples, quando a associação não dispuser de acesso a meios eletrônicos, com antecedência mínima de dez dias, indicando a data, o local, a hora e a pauta dos trabalhos, nada impedindo, porém, que outros assuntos sejam objeto de deliberação.

**Parágrafo único.** Para resolver questões urgentes, prescindirá daquela antecedência mínima a convocação, que poderá ser reduzida a dois dias.

**Art. 14** – A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, no dia, hora e local determinados, com a presença de 1/5 dos associados com direito a voto, e, em segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum.

**Parágrafo 1º** - Na ausência ou impedimento do Presidente da Associação, a Assembléia Geral será presidida por seu Vice-Presidente, e, na ausência ou impedimento de ambos, por associado indicado pelo Plenário.

**Parágrafo 3º** - Cada associado terá direito a um voto.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

S. P. 07

**Art. 15** – A Diretoria é órgão deliberativo e executivo da Associação e é integrada pelos associados fundadores e associados especiais para os seguintes cargos, eleita por três anos, permitida a reeleição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;

**Art. 16** – Os candidatos a Diretoria deverão ser associados fundadores e ou associados especiais e apresentar no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas dos seguintes documentos: carteira de Identidade, CPF, Certidões de negativas cíveis e criminais, devendo as certidões expedidas com no mínimo de 30 (trinta) dias.

**Art. 17** – A Diretoria reunir-se-á nos sete dias que se seguirem a sua posse, quando estabelecerá a periodicidade com que se reunirá ordinariamente.

**Parágrafo único.** Extraordinariamente a Diretoria se reunirá mediante convocação do Presidente ou de qualquer de seus membros ou do Conselho Fiscal.

**Art. 18** – Compete à Diretoria dirigir e administrar a Associação de acordo com o Estatuto e com as deliberações da Assembléia Geral, realizando todos os atos necessários ao funcionamento regular e à consecução dos objetivos da entidade, bem como elaborar seu Regimento Interno e outros Regulamentos necessários.

**Parágrafo único:** Compete à Diretoria decidir sobre a exclusão de associados, bem como analisar recurso de associado excluído da Associação, decidindo pela procedência ou não do referido recurso, conforme § 3º do artigo 4º do presente estatuto.

**Art. 19** – Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) convocar e presidir a Assembléia Geral, nos termos aprovados pela Diretoria;
- d) apresentar à Assembléia Geral o relatório e a prestação de contas anual da Diretoria;
- e) decidir com o seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) coordenar as atividades da Associação
- g) delegar competências.

**Art. 20** – Compete ao Vice-Presidente colaborar com Presidente, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Regimento Interno e pelo Presidente.

424  
2. 11º

**Art. 21** – Compete ao 1º. Secretário:

- a) superintender todos os serviços de secretaria;
- b) secretariar todas as reuniões da Diretoria, redigindo suas atas em livro próprio;
- c) fiscalizar e organizar a freqüência dos empregados da Associação.

**Art. 22** – Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º secretário em todas as suas faltas e impedimentos;
- b) conservar e manter em ordem o arquivo da Associação;
- c) manter em dia o registro do patrimônio da Associação; bem como desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pela Diretoria ou pelo Regimento Interno.

**Art. 23** – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação, nos limites fixados pela Diretoria, bem como os livros de escrituração e documentos que representem títulos de aquisição e propriedade dos bens da Sociedades;
- b) assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente, ou com quem dele receber poderes para tanto;
- c) dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la ou aplicá-la, conforme o determine a Diretoria;
- d) efetuar pagamentos, os quais deverão ser feitos em cheques nominativos, sempre que possível;
- e) manter em dia a escrituração da Renda e da Despesa da Associação;
- f) fazer depósito nos Bancos designados pela Diretoria, em nome da Associação, de todas as importâncias que lhe forem confiadas, podendo manter até meio salário mínimo em caixa;
- g) apresentar, mensalmente, à Diretoria, demonstrativo financeiro;
- h) prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas;
- i) desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pela Diretoria ou pelo Regimento Interno.

**Art. 24** – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- b) assessorar o 1º Tesoureiro em seus trabalhos.

### SEÇÃO III DOS CONSELHOS FISCAL E CONSULTIVO

**Art. 25** – O Conselho Fiscal será integrado por no mínimo dois membros e no máximo cinco, pertencentes ou não ao quadro social e eleitos pela Assembléia Geral, pelo período de dois anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º.** Compete ao Conselho Fiscal apreciar a prestação de contas anual da Diretoria, encaminhando à Assembléia Geral seu parecer sobre a mesma.

S. P. Alves



425  
J

**Parágrafo 2º.** No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho Consultivo e Fiscal, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho Consultivo que se realizar.

**Art. 26 -** O Conselho Consultivo será integrado por no mínimo dois membros e no máximo cinco, pertencentes ou não ao quadro social, eleitos pela Assembléia Geral pelo período de dois anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º.** Compete ao Conselho Consultivo assessorar e orientar a Diretoria, sempre que esta solicitar.

**Parágrafo 2º.** O Conselho Consultivo se reunirá com a Diretoria, quando por esta convocada.

**Art. 27 -** O exercício social abrange o período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, exceto o primeiro que se considerará iniciado com o registro do presente Estatuto.

#### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO**

**Art. 28 -** O patrimônio social será constituído pelas contribuições periódicas dos sócios ou de terceiros, doações, subvenções, legados, rendas, produtos de campanhas e promoções ou qualquer outro auxílio e pelos bens que a sociedade venha a adquirir.

**Parágrafo único.** O patrimônio social será aplicado exclusivamente no país e no desenvolvimento dos objetivos sociais.

**Art. 29 -** Em caso de dissolução da Sociedade ou seu patrimônio social reverterá para entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado do Paraná, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social do MEC.

**Art. 30 -** O presente Estatuto pode ser reformado a qualquer tempo em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim. A Assembléia, já na primeira convocação, deve haver a presença da maioria absoluta dos associados da entidade.

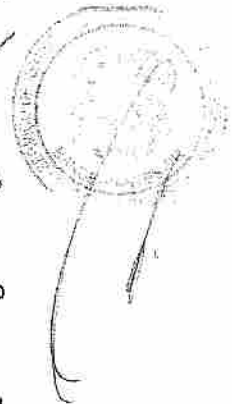
**Parágrafo 1º.** Caso não estejam presentes a maioria absoluta dos associados, será feita uma segunda convocação, onde, neste caso, a instalação só ocorrerá com a presença de, pelo menos, 1/3 dos associados da entidade.

**Parágrafo 2º.** Não havendo mesmo assim a quantidade de associados prevista no item anterior será feita uma nova convocação até que este quórum de 1/3 dos associados seja atingido.

**Parágrafo 3º.** Uma vez instalada a Assembléia, o presente Estatuto somente será alterado, mediante a aprovação de 2/3 dos Associados presentes na Assembléia.

SALVO

426  
S. P. P.



**Art. 31** – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, e, em caso de empate, será considerada majoritária a decisão que contar com o voto do Presidente.

**Art. 32** – O presente Estatuto poderá ser regulamentado, no todo ou em parte, por Regimento Interno.

**Art. 33** – A Associação poderá ser dissolvida pela extinção ou insuficiência de seu capital social para consecução de seus objetivos, pela verificação de sua inexecutabilidade, sempre por decisão de 2/3 seus associados, ou por outras razões supervenientes que a critério da unanimidade de seus associados devam determinar sua dissolução.

Bandeirantes 09 de fevereiro de 2019.

*Sandra da Rosa Alves*  
SANDRA DA ROSA ALVES  
Presidente da Associação

*João Eduardo Negrão dos Santos*  
JOÃO EDUARDO NEGRÃO DOS SANTOS  
OAB/PR 90.494  
Advogado

**PROTOCOLO Nº 25.985**

REGISTRADO SOB O Nº 578  
FLS. 047/051  
LIVRO A-14  
Bandeirantes, 15/02/2019

SILMAR CORDEIRO DE SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



FUNARPEN  
SELO DIGITAL Nº rLxkj.CIKtT.AM8nz - aU5Wr.2j3NV  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



*S. P. P.*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

424  
3

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
32.945.820/0001-42  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
15/02/2019

NOME EMPRESARIAL

ANJO AZUL - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

\*\*\*\*\*

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R PIRACICABA

NÚMERO

264

COMPLEMENTO

\*\*\*\*\*

CEP

86.360-000

BAIRRO/DISTRITO

VILA MARIA

MUNICÍPIO

BANDEIRANTES

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(43) 9675-1777

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

15/02/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2023 às 10:57:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

5/2023





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**ESTADO DO PARANÁ**

428  
L.P.  
J

**L E I nº 4037/2021**

Data: 28 de setembro de 2021

**SUMULA** Declara de Utilidade Pública Municipal a ONG ANJO AZUL - Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno no Espectro Autista do Norte do Paraná, com sede na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a ONG ANJO AZUL - Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná, inscrita no CNPJ nº 32.913.820/0001-12, entidade sem fins lucrativos, com sede na rua Piracoba, 264, bairro Vila Maria, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Publicado na Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do

Paraná, em 28 de setembro de 2021

**Jackson Ramalho Matta**

Prefeito Municipal

JRM



## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Assessoria Jurídica

#### Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**L E I Nº 4.037/2021**

Data: 28 de setembro de 2021

**SUMULA:** Declaração de Utilidade Pública Municipal e ONG ANJO AZUL - Associação de Amadurecimento e Apoio à Criança e ao Adolescente do Município de Bandeirantes do Estado do Paraná.

N.º 4037 Lei Municipal de Bandeirantes - Estado do Paraná aprovada pela Câmara Municipal de Bandeirantes em 28/09/2021

**L E I**

Art. 1.º - Declaração de Utilidade Pública Municipal e ONG ANJO AZUL - Associação de Amadurecimento e Apoio à Criança e ao Adolescente do Município de Bandeirantes do Estado do Paraná inscrita no CNPJ nº 13.093.000/01 por finalidade social beneficente com sede na Rua Pinacal, nº 200 - Jd. Municipal - Município de Bandeirantes - Estado do Paraná.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor mediante sua publicação.

Publicada na Prefeitura Municipal de Bandeirantes - Estado do Paraná em 28 de setembro de 2021.

**Jackson Ramalho Matta**

Prefeito Municipal

S. Alves

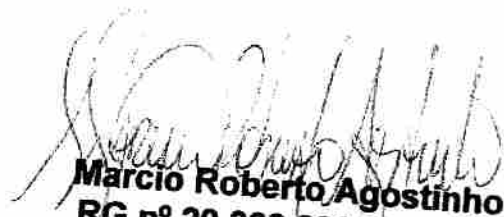
430  
J

## CERTIFICADO

Certifico, para fins de direito, que o(a) acadêmico(a) **MARCELA CORREIA DOS SANTOS**, portador(a) da **cédula de identidade nº 40.494.389-5 SSP/SP**, nascida em 09 de Julho de 1984, na Cidade de Garça, Estado de São Paulo, concluiu os **Cursos de Bacharelado em PSICOLOGIA e de FORMAÇÃO DE PSICÓLOGO**, no ano letivo de 2008, tendo colado grau em 27/01/2009, nesta Faculdade de Ciências da Saúde de Garça, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Garça, de acordo com a legislação vigente.

É o que me cumpre certificar.

Garça (SP), 29 de Janeiro de 2009.



**Marcio Roberto Agostinho**  
RG nº 20.303.886/SSP/SP  
Diretor da FASU

Faculdade de Ciências da Saúde de Garça

SP/SP







# Universidade Pitágoras Anapar

uno

Ⓞ Reitor da Universidade Pitágoras Anapar,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 15 de dezembro de 2018 do  
Curso de Psicologia

e a sessão solene da colação de grau em 31 de janeiro de 2019, confere o título de

Psicóloga a

**Maria Anna Luciano Silva**

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 29 de janeiro de 1996,  
RG 12.774.730-0 - SESP/PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.  
Londrina - PR, 23 de abril de 2019

*Silva*  
Maria Anna de Souza  
Diplomada

431  
J



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

432  
J

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANJO AZUL - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANA  
CNPJ: 32.945.820/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

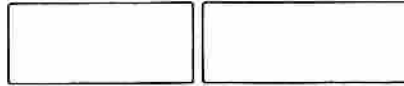
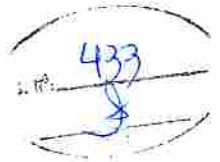
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:19:45 do dia 20/01/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/07/2023.

Código de controle da certidão: **B8F2.B1D8.C1B8.A0A3**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SP/RS





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.945.820/0001-42  
**Razão Social:** ANJO AZUL ASSOC ATEND APOIO PESSOA  
**Endereço:** RUA PIRACICABA 264 / VILA MARIA / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/06/2023 a 04/07/2023

**Certificação Número:** 2023060503314287860475

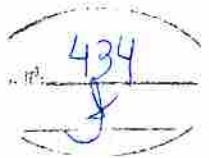
Informação obtida em 12/06/2023 15:06:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

5/20/23



JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANJO AZUL - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.945.820/0001-42

Certidão nº: 26483543/2023

Expedição: 12/06/2023, às 15:09:48

Validade: 09/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANJO AZUL - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.945.820/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SREMS



435  
i. n.º

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ANJO AZUL - ASS. AT. E APOIO A PESSOA COM TRANST.ESP.AUTISTA CNPJ: 32945820000142

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWPS8NUU3FP81PJ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 12 de Junho de 2023

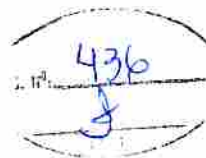
SP/08





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**



**CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 11/2023**

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO ANJO AZUL

Certificamos, para os devidos, que a Associação de Atendimento e Apoio à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná - ANJO AZUL, inscrita no CNPJ 32.945.820/0001-42, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Esta certidão é válida por 6 meses.

Bandeirantes, 28 de Março de 2023.

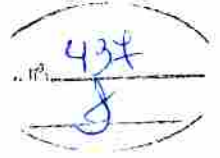
  
Reginado Francisco da Silva

Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família





# Tribunal de Contas do Estado do Paraná



## Certidão Liberatória

**ANJO AZUL - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANA**

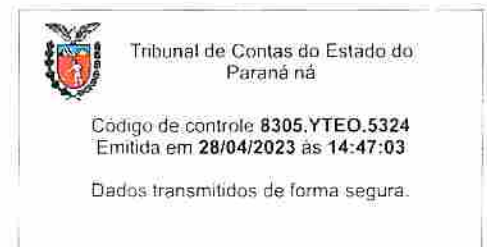
**CNPJ Nº: 32.945.820/0001-42**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE RECERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ANJO AZUL - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

**VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 27/06/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).**

**CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.**



*Handwritten signature*



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

438  
J

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 030752663-19**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.945.820/0001-42**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/10/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

S. Pereira



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ.

439  
J

Aos 26 dias do mês de março de 2022 às 08h30 , reuniram-se na residência de Sandra da Rosa Alves, localizada na Rua Piracicaba, n. 262, Bairro Vila Maria, na cidade de Bandeirantes – Paraná, os associados da ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, convocados para Assembleia Geral, no dia 04 de março de 2022, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia:

1. Eleição da nova diretoria;
2. Posse dos eleitos.

Iniciada a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes à Assembleia, da chapa única, formada pelos seguintes membros, para um mandato de 3(três) anos:

**Presidente:** SANDRA DA ROSA ALVES, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de Identidade RG sob o nº 8.627.126-5 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 250.642.518-74, residente e domiciliada na Rua Piracicaba, n. 262, Bairro Vila Maria, na cidade de Bandeirantes – Paraná CEP: 86.360-000.

**Vice-presidente:** JANAINA PADUIM, brasileira, casada, bancária, portadora da célula de identidade RG. 9.213.312-5 SESP/PR, inscrita no CPF sob o n. 058.871.429-10, residente e domiciliada na Rua Eduardo Peres, n.2, Centro, Barra do Jacaré – Pafaná, CEP: 86.385-000.

**Primeira tesoureira:** FRANCYELLE DE SOUZA COSTA, brasileira, casada, advogada, portadora da célula de identidade RG sob n. 9.550.715-8 SESP/PR, inscrita no CPF sob o n. 069.723.959-41, residente e domiciliada na Rua Sebastião Pires de Campos, n. 31, Residencial das Torres, Bandeirantes – PR, CEP:86.360-000.

**Segundo tesoureiro:** LUIZ FERNANDO ALVAREZ, brasileiro, convivente em união estável, aplicador de piercing, portador da célula de identidade RG sob o n. 3026390 SESP/SP, inscrito no CPF . 279.743.018-21, Residente e domiciliado na Rua São Paulo, n. 1856, Centro, Bandeirantes – PR, CEP:86.360-000.

**Primeira Secretária:** CINARA ABREU NEVES, brasileira, casada, gerente comercial/financeiro, portadora do RG sob n. 15.838.900-2, inscrita no CPF. 031.037.789-70, Residente e domiciliada na Rua Antônio Martelli, n. 210, Bairro Humberto Teixeira II, Bandeirantes – PR, CEP:86.360-000.

**Segunda secretária:** EDILAINE DIAS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, operadora de caixa, portadora do RG sob n. 10.629.652-9, inscrita no CPF. 067.739.169-25, Residente e domiciliada na Rua Joaquim Pereira Bueno, n. 219, Vila São Vicente, Bandeirantes – PR, CEP:86.360-000.

SPREV



Também tomaram posse os Membros a seguir:

**Conselho consultivo:** RAQUEL ZANARDO, brasileira, divorciada, psicopedagoga, portadora do RG sob n. 5.293.873-2, inscrita no CPF n. 854.547.379-68, residente e domiciliada na Rua Francisca Alvarez Morilha, n.45, Centro, Bandeirantes - Pr, CEP: 86.360-000.

440  
J

e

LUCIA FERNANDA CASTILHO, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG sob n. 13.823.555-48, inscrita no CPF. 042.163.751-03, Residente e domiciliada na Rua Vicente Morelli n. 04, Bairro Humberto Teixeira II, Bandeirantes - PR, CEP:86.360-000

**Conselho FISCAL :** ADRIANA MARIA DA SILVA DUARTE, brasileira, casada, jardineira, portadora do RG n. 7.293.711-2, inscrita no CPF n. 026.899.409-90, residente e domiciliada na Rua João Pícolo, n. 735, Bairro Catuaí, Andirá - Paraná -PR, CEP: 86.380-000

e

VANESSA FRANCYELLE SIMONI, solteira, atendente geral, portadora do RG sob n. 10.298.780-2, inscrita no CPF. 074.205.229-01, Residente e domiciliada na Rua Inácio Gonçalves, n. 04, Bairro Recanto São Francisco, Bandeirantes - PR, CEP:86.360-000.

Fica justificado neste ato, que houve dificuldades no mês de fevereiro de 2022 em realizar assembleia para votação e posse da nova diretoria em virtude do momento de pandemia atual.

Desta forma pela **ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ**, restou aprovada a eleição de sua diretoria e posse, conforme Estatuto, cumprindo desta forma, todos os preceitos legais .

Por ser verdade, eu Francielle de Souza Costa, redigi a presente ata as oghoo do presente dia.

Bandeirantes, 26 de março de 2022.

*Sandra da Rosa Alves*  
SANDRA DA ROSA ALVES

Presidente

*Janaina Paduim*  
JANAINA PADUIM

Vice - Presidente

*Francielle de Souza Costa*  
FRANCIELLE DE SOUZA COSTA

Primeira tesoureira



*[Handwritten signatures and initials]*  
Luz  
E.D.O.  
SPAVES  
SPAVES



443

*Luiz Fernando Alvarez*  
LUIZ FERNANDO ALVAREZ

Segundo Tesoureiro

*Gracia Abreu Neves*  
GRACIA ABREU NEVES

Primeira Secretária

*Edilaine Dias de Oliveira*  
EDILAINE DIAS DE OLIVEIRA

Segunda Secretária

*Raquel Zanardo*  
RAQUEL ZANARDO

Conselho consultivo

*Lucia Fernanda Castilho*  
LUCIA FERNANDA CASTILHO

Conselho consultivo

*Adriana Maria da Silva Duarte*  
ADRIANA MARIA DA SILVA DUARTE

Conselho Fiscal

*Vanessa Francielle Simoni*  
VANESSA FRANCYELLE SIMONI

Conselho Fiscal



**PROTOCOLO Nº 27.627**  
REGISTRADO SOB O Nº 578  
FLS. 047  
LIVRO A-14  
Bandeirantes, 30/março/2022  
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA  
ESCREVENTE SUBSTITUTO

CUSTAS: 100,00 VRC - R\$ 24,60  
Funrejus - R\$ 9,92  
Distribuidor + Fundep - R\$ 11,47  
Funarpen - R\$ 1,50  
Fundep - 5% - R\$ 1,23  
ISS - 3% - R\$ 0,74

*[Handwritten signatures and initials]*  
SP/RS  
Luiz  
E.V.O.  
[Signature]



Responsável pela Iluminação Pública: Município 35424526

Classificação: B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Atv. Ass.

Tipo de Fornecedor: Monofásico /40A

Leitura anterior 27/03/2023 | Leitura atual 26/04/2023 | Nº de dias 30 | Próxima Leitura 25/05/2023

442  
8

Nome: ANJO AZUL ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TE  
Endereço: R Euripades Rodrigues, 803 - Centro

89481410

CEP: 86360-000  
Cidade: Bandeirantes - Estado: PR  
CNPJ: 32945820/0001-42  
I.E.: ISENTO

94683971



NOTA FISCAL No. 35765177 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 28/04/2023

Consulte Chave de Acesso em: <http://nfe.azuredata.gov.br/nfeConsulta?nf=35765177>  
Chave de Acesso: 4123 0484 3638 9800 0196 6600 3035 7651 7710 0687 4320  
Protocolo de Autorização: 1412306020863499 - 28/04/2023 às 02:27:17 America/Sao Paulo

04/2023 | 18/05/2023 | R\$162,88

Item de fatura	Unid.	Quant	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	194	0,329639	63,95
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	194	0,397722	76,77
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO	UN	1	3,440000	3,44
MULTA S/ CONTA ANTERIOR	UN	1	0,490000	0,49
SCIMO MORATORIO	UN	1	0,340000	0,34
CONTR ILLUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	17,880000	17,88

PIV/COFINS	KMS	Taxa	Simbolo	Base de Calculo	Alíquota	Valor (R\$)
2,21	11,51	0,258940	ICMS	113,72	18	20,27
2,66	13,82	0,310800	ICMS	119,32	26	30,98

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
ABR23	30
MAR23	31
FEV23	30
JAN23	31
DEZ22	30
NOV22	25
OUT22	
SET22	
AGO22	
JUL22	
JUN22	
MAY22	
ABR22	

Mês/Ano	Quantidade	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
04/2023	CONSUMO kWh TP	47705	47899	134

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 28/04/2023

658D.AA59.62FC.CFC8.654F.385D.1515.81D7

INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,00 E COFINS R\$4,01 CONFORME RES. ANEEL 120/2005  
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não recuperados e a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.  
Período Base Tarif. Verde 28/03-26/04

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
89481410	04/2023	18/05/2023	R\$162,88

Número da fatura: FAT-01-20234430687432-5

836900000016 628801110006 001010202347 430687432053

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 748 - AGÊNCIA - 0717



SP

## DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2023

**SANDRA DA ROSA ALVES**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de Identidade RG sob o nº 8.627.126-5 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 250.642.518-74, residente e domiciliada na Rua Prefeito Moacyr Castanho, n. 438, Bairro Vila IBC, na cidade de Bandeirantes – Paraná CEP: 86.360-000,, representante legal da ANJO AZUL - **ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.945.820/0001-42, com sede na rua Piracicaba, nº 264, Vila Maria, na cidade de Bandeirantes – PR, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2023, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

I Que não está incurso nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014.

*Sandra da Rosa Alves*

Presidente

Rua Piracicaba, 264 – Vila Maria – Bandeirantes – PR  
CNPJ 32.945.820/0001-42  
Informações: (43) 99675-1777  
e-mail: associacao.anjoazul@gmail.com

*Sandra*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

444  
J

## ***DIVISÃO DA RECEITA***

Exercício 2023	<b>ALVARÁ DE LICENÇA</b>	Nº De Inscrição 34710	Nº Do Alvará 8019
-------------------	--------------------------	-----------------------------	----------------------

A Prefeitura Municipal De Bandeirantes, Na Forma Da Lei,

Concede Licença A:


<b>Razão Social:</b> ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ
<b>Nome Fantasia:</b> ***
<b>CNPJ/CPF:</b> 32.945.820/0001-42
<b>Endereço:</b> Rua Piracicaba Nº264
<b>Bairro:</b> Vila Maria
<b>Atividade Principal:</b> Atividades De Associações De Defesa De Direitos Sociais
<b>Atividades Secundárias:</b> Serviços De Assistência Social Sem Alojamento; Atividades Associativas Não Especificadas Anteriormente

Este documento tem validade até 16/04/2024, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

*“Art. 17 O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprová sua atividade. Parágrafo único – no prazo estabelecido irá apresentar a fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)”.*

Bandeirantes, 8 de março de 2023.

  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

  
Marco Antonio Turim  
Diretor Da Divisão da Receita  
e Arrecadação

S. P. Silva



# DECLARAÇÃO CONTABILIDADE REGULAR

445  
3

Declaramos para os devidos fins que a Anjo Azul – Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná, entidade sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 32.945.820/0001-42 com sede na rua Piracicaba, nº 264, Vila Maria, na cidade de Bandeirantes – PR, possui escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Dados do responsável pela escrituração contábil:

Nome: MARIO ROBERTO LORDANI

Rg. 1.334.084-6-pr

Bandeirantes - PR, 27 de MARÇO de 2023.

---

  
MARIO ROBERTO LORDANI  
RUA PREFEITO JOSE MARIO JUNQUEIRA, 245 TEL. 3542-4201  
CEP 86360-000 BANDEIRANTES-PR  
CONT CRC-PR 016706/0-9 CPF 235.834.959-34

S. P. P.

446  
S

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná**, inscrita no CNPJ sob nº 32.945.820/0001-42, não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.

Declaro ainda, que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Bandeirantes, 12 de junho de 2023.

Sandra da Rosa Alves  
**Sandra da Rosa Alves**

SALVES

442  
J

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

FRANCYELLE DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
9550715-B SESP PR

CPF  
069.723.959-41 DATA NASCIMENTO  
13/01/1989

FILIAÇÃO  
JORGE VALDEMAR DE SOUZA  
MARIA NILDA DA FRANCA DE SOUZA

PERMISSÃO ACC CAT. HABIL  
AR

VALIDADE 26/07/2023 1ª HABILITACAO 27/11/2008

OPERAÇÕES

FRANCYELLE DE SOUZA

LOCAL BANDEIRANTES, PR DATA EMISSAO 26/07/2018

39841870007  
PR914737372

APANHATURA DO EMISSOR

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1688031337

PROIBIDO PLASTIFICAR 1688031337

S.P.R.



448  
J

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.627.126 5 DATA DE EXPIRAÇÃO 07/01/1999

NOME SANDRA DA ROSA ALVES

FLIA. DE ARÉ PINTO DA ROSA MARIA DE FATIMA FERREIRA DA ROSA

NATURALIDADE SÃO PAULO/SP DATA DE NASCIMENTO 29/08/1978

DECLARAÇÃO COMARCA=BANDEIRANTES/PR, DA GENE 2005 6045, LIVRO=821, FOLHA=265

CPF 250.642.518-74 ASSINATURA DO TITULAR *Germano*

CURITIBA - PR GERMANO DO NASCIMENTO FILHO

LEI Nº 7.119 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Sandra da Rosa Alves

CARTEIRA DE IDENTIDADE

S. Alves



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

449  
J

**ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/2014 Nº. 01/2023**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM TRANSFERIDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL.**

Aos 16 de junho de 2023, às 09hs00min na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção Marcos de Moraes, José Marcio Urbano e Cibele Gusmão Fontolan da Silva, nomeados através da portaria nº 1601 de 28 de dezembro de 2022 com vigência para 2023, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento pela Lei 13019/2023 nº. 01/2023-PMB, que tem como objeto os PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL com verbas do IMPOSTO DE RENDA DE 2022 conforme especificado no edital, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, com vistas a atingir o maior número de Organizações da Sociedade Civil interessadas. A Comissão atestou que quanto à documentação apresentada as proponentes foram considerada APTAS ao credenciamento tendo sido DEFERIDAS as seguintes entidades: ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA (ACAUEM), LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES (APAE), ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS) ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ. USINA DA CIDADANIA. Na sequência foi aberto prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de recurso. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

450  
J

elaborada a presente ata que vai assinada pela Comissão de Seleção e pelos(as) presentes abaixo relacionados.

  
Marcos de Moraes

  
José Marcio Urbano

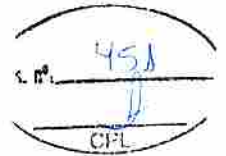
  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### ATA II DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.

CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/2014 Nº. 01/2023

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PELA LEI 13019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA REPASSE ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ANO 2022, PARA ENTIDADES CREDENCIADAS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES-PR**

Aos 26 de junho de 2023, às 09hs00min na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção Marcos de Moraes, José Marcio Urbano e Cibele Gusmão F. da Silva, nomeados através da portaria nº 1.601 de 2022 com vigência para o exercício de 2023, com a finalidade de recepcionar novo plano de trabalho das entidades: ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA (ACAUEM), LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA, ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS), ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ E USINA DA CIDADANIA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES (APAE) em cumprimento ao item 8.1 do edital, que são: inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, onde as entidades obtiveram a nota com peso plenamente satisfatória (2), Relatórios e Plano de Trabalho: as entidades obtiveram a nota plenamente satisfatória (2), Sustentabilidade: Obtiveram a nota plenamente satisfatória (2), Experiência obtiveram a nota plenamente satisfatória (2), Coerência obtiveram a nota plenamente satisfatória (2), Consonância objetivos obtiveram a nota plenamente satisfatórios (2), nesse sentido aprovam-se integralmente os planos de trabalhos apresentados inicialmente sem ressalvas uma vez que também foram cumpridos o item 10 do edital.. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião e elaborada a presente ata que vai assinada pela Comissão de Seleção.

Publique-se

Marcos de Moraes

José Marcio Urbano

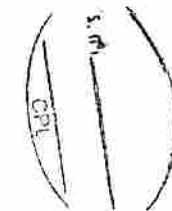
Cibele Gusmão F. da Silva



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



Edição nº 544  
Ano 2023  
Página 59 de  
65

Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

**Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

**Licitações e Contratos**

**Ata De Licitação**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**ATA II DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/2014 Nº. 01/2023**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PELA LEI 13019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA REPASSE ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ANO 2022, PARA ENTIDADES CREDENCIADAS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES-PR.**

Aos 26 de junho de 2023, às 09h50min na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção Marcos de Moraes, José Márcio Urbano e Cibele Gusmão E. da Silva, nomeados através da portaria nº 1.601 de 2022 com vigência para o exercício de 2023, com a finalidade de recepcionar novo plano de trabalho das entidades: ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA (ACUMUL) FAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA, ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMIAS), ASSOCIAÇÃO DE APERFUMEAMENTO APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ E USINA DA CIDADANIA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXERCICIOSAIS DE BANDEIRANTES (APAE) em cumprimento ao item 8,1 do edital, que são, inserção no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, onde as entidades obtiveram a nota com peso plenamente satisfatória (2). Relatórios e Plano de Trabalho; as entidades obtiveram a nota plenamente satisfatória (2). Sustentabilidade. Obtiveram a nota plenamente satisfatória (2). Experiência obtiveram a nota plenamente satisfatória (2). Coerência obtiveram a nota plenamente satisfatória (2). Consonância objetivos obtiveram a nota plenamente satisfatórios (2), nesse sentido aprovam-se integralmente os planos de trabalhos apresentados inicialmente sem ressalvas uma vez que também foram cumpridos o item 10 do edital. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião e elaborada a presente ata que vai assinada pela Comissão de Seleção.

Publique-se

Marcos de Moraes

José Márcio Urbano

Cibele Gusmão E. da Silva

Rua Manoel Rafael Tronco 1457 C.S. Postal 281 CEP 86.600000 Tel 3542.6923 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 16.235.753/0001-18



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão (CPBrasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

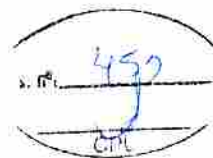
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 pela Lei Federal 13.019/2014-PMB

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM TRANSFERIDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL, REFERENTE À DOAÇÃO E IMPOSTO DE RENDA ANO 2022.

Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do procedimento de Chamamento Público para as seguintes entidades:

- LAR DR. BEZERRA DE MENEZES - no valor de R\$ R\$ 19.300,00 ( dezenove mil e trezentos reais)
- PROJETO USINA DA CIDADANIA – no valor de R\$ R\$ 34.037,67 ( trinta e quatro mil trinta e sete reais e sessenta e sete centavos)
- ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – no valor de R\$ 15.253,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).
- ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA (ACAUEM) – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA – R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)
- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES (APAE) – R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)
- ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ – R\$ 33.600,00 (trinta e tres mil e seiscentos reais)

HOMOLOGO O PRESENTE CREDENCIAMENTO.

Bandeirantes-PR, 05 DE JULHO DE 2023.

  
Jaelson Ramalho Matta  
PREFEITO MUNICIPAL





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 549  
Ano 2023  
Página 11 de  
17

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 05 de Julho de 2023

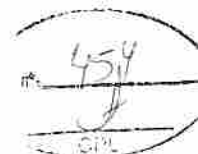
**Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

**Licitações e Contratos**

**Homologação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 pela Lei Federal 13.019/2014-PMB

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM TRANSFERIDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL, REFERENTE À DOAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANO 2022.**

Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do procedimento de Chamamento Público para as seguintes entidades:

- **LAR DR. BEZERRA DE MENEZES** - no valor de R\$ R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais)
- **PROJETO USINA DA CIDADANIA** – no valor de R\$ R\$ 34.037,67 (trinta e quatro mil trinta e sete reais e sessenta e sete centavos)
- **ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – no valor de R\$ 15.253,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).
- **ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA (ACAUEM)** – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- **ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA** – R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)
- **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES (APAE)** – R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)
- **ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ** – R\$ 33.600,00 (trinta e tres mil e seiscentos reais)

HOMOLOGO O PRESENTE CREDENCIAMENTO.

Bandeirantes-PR, 05 DE JULHO DE 2023.

Jaelson Ramalho Matta  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Frei Rafael Pomeroy, 1457 - Caixa Postal 261 - CEP: 86.560-000 - Tel: (43) 3512-4525 - Fax: 3542-5322 e CNPJ: 76.235.753/0001-08



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

455  
CPL

PARECER JURÍDICO Nº. 60/2023.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 140/2023. Inexigibilidade de Licitação

INTERESSADO: Comissão de Licitação e Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família.

ASSUNTO: repasse do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para serviço de atendimento às crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social, referente à doação de Imposto de Renda ano 2022, conforme Lei Municipal nº 4.305/2023, publicada em 27 de abril de 2023.

### I – RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 140/2023, cujo objeto é o repasse do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para serviço de atendimento às crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social, referente à doação de Imposto de Renda ano 2022, conforme Lei Municipal nº 4.305/2023, publicada em 27 de abril de 2023.

Consta no presente certame: solicitação de compra nº 106/2023 com preço total estimado de R\$ 173.690,67 (cento e setenta e três mil, seiscentos e noventa reais, sessenta e sete centavos) vinculada à Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família – dotação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; documento do Departamento de Compras informando que os valores estão disponíveis conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 4.305/2023; Parecer contábil **favorável** de disponibilidade orçamentária; Parecer financeiro informando que há recursos próprios para pagamento à vista; encaminhamento à Assessoria Jurídica solicitando posicionamento; cópia do termo de homologação do Chamamento Público nº 01/2023; cópia da Minuta do Termo de Colaboração.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

### II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe à verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação.

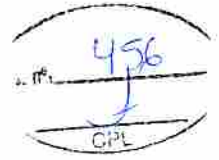
Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### III – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se verifica do encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica, o procedimento vem fundamentado no caput do art. 31, da Lei nº 13.019/2014, o qual dispõe:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

Frente a referido dispositivo, entende-se que o mesmo não se aplica ao caso em análise, uma vez que não se está a tratar de inexigibilidade de chamamento público, mas sim de **inexigibilidade feita após chamamento público realizado**.

Diante disso, após coleta de dados junto ao Departamento de Planejamento e Departamento de Licitação, a Procuradoria realizou consulta junto ao TCE-PR, sob nº 273897, buscando adequar sua conduta à legislação exigente, uma vez que não se encontra dispositivo legal que fundamente a inexigibilidade após chamamento realizado com base na Lei nº 13.019/2014.

A demanda restou assim iniciada:

### GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 18/07/2023

Identificador da demanda: 273897

Sistema SIT - Sistema Integrado de Transferências - Suporte para uso do sistema - preenchimento de dados

Demandante	Demandado
Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interlocutor: VINICIUS ALVES SCHERCH	Grupo de Responsabilidade: Atendimento - CACS - Sistemas

#### Descrição da Demanda

Prezados,  
Estamos com dificuldades no prosseguimento de processos de transferências a entidades, em razão de uma exigência do operador do Sistema SIT de cadastramento de inexigibilidade de chamamento nos termos do art. 31 da Lei 13.019/2014.  
Ocorre que, no caso, foi realizado o chamamento e portanto não é a situação jurídica de realização da inexigibilidade do referido procedimento.  
Dentro do Manual SIT (p. 16) consta a necessidade de preencher o "Procedimento: escolher um tipo dentre a listagem cadastrada no sistema", o que somente estaria disponível a dispensa ou inexigibilidade segundo o operador.  
Pela Procuradoria Geral do Município, entendemos que seria incorreto realizar uma inexigibilidade somente para preencher o referido campo e entendemos que pode ser colocado o número do próprio chamamento no espaço "procedimento". Porém está sendo solicitada a realização de inexigibilidade, mesmo tendo ocorrido o chamamento, contradizendo os arts. 31 e 84 da Lei 13.019/2014, vez que também não se maneja o art. 25 da Lei 8.666/93 para casos de parcerias com OSC.  
Apresentada esta demanda, solicitamos o posicionamento quanto à necessidade de realizar inexigibilidade de chamamento nos termos do art. 31 da Lei 13.019/2023 em casos onde já foi feito o chamamento e já foi selecionada a OSC para celebrar a parceria com o ente público, apenas para preencher o campo "procedimento" do Sistema SIT.  
Grato,  
Vinicius Alves Scherch  
Procurador do Município de Bandeirantes





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

n.º 457  
CPL

E obteve a seguinte resposta:

Prezado Sr. Vinicius,

Entre os itens do registro de dados de nova transferência no Sistema Integrado de Transferências -SIT, consta o item Chamamento Público/Concurso de Projetos.

Além do mencionado manual, sugere-se verificar as opções relativas ao Chamamento Público/Concurso de Projetos no Manual de Importação do SIT -

DEFINIÇÕES DOS LAYOUTS DOS ARQUIVOS DE IMPORTAÇÃO, os tipos de instrumento de convocação são:  
1- chamamento público, 2- concursos de projetos, 3 - dispensa chamamento público (Lei n.º 13.019/2014), 4 - inexigibilidade chamamento público (Lei n.º 13.019/2014) e 5 - Emenda Parlamentar (Lei n.º 13.019/2014).

Assim, considere que o item seja relativo ao Procedimento de Manifestação de Interesse Social disposto na seção VI da Lei n.º 13.019/2014, a opção selecionada dentre as opções listadas informará se houve o chamamento público(1) ou a dispensa(3) ou inexigibilidade de chamamento(4) ou, a celebração sem chamamento em decorrência de emenda parlamentar(5); ou concurso de projetos(2).

Os instrumentos de convocação estão disponíveis na página 39 do Manual de importação do SIT, disponível neste link: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2020/1/pdf/00342592.pdf>

Em caso de dúvidas, retorne novamente.

Atenciosamente,  
Equipe de Atendimento CACS.

Desse modo, entende-se que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná devidamente esclareceu que, em casos como o presente, deve-se adequar o procedimento aos layouts existentes, quais sejam: **“1- chamamento público, 2- concursos de projetos, 3 - dispensa chamamento público (Lei n.º 13.019/2014), 4 - inexigibilidade chamamento público (Lei n.º 13.019/2014) e 5 - Emenda Parlamentar (Lei n.º 13.019/2014)”**, sendo que a opção fará referência à informação *“se houve o chamamento público(1) ou a dispensa(3) ou inexigibilidade de chamamento(4) ou, a celebração sem chamamento em decorrência de emenda parlamentar(5); ou concurso de projetos(2)”*.

Portanto, no caso em análise, **não sendo hipótese de abertura de procedimento de inexigibilidade**, tem-se que o Termo de Colaboração a ser firmado é parte do processo administrativo de chamamento realizado, já tendo inclusive sido analisado em parecer jurídico, devendo ser selecionado no sistema SIT a opção (1) CHAMAMENTO PÚBLICO, com a informação do respectivo número do procedimento realizado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei n.º 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 20 de julho de 2023.

**Carla M. M. dos Santos Augusto**  
**OAB/PR n.º 88.156**



458  
CPL

**GESTÃO DE DEMANDAS**

Criada em: 18/07/2023

Identificador da demanda: 273897

Sistema SIT - Sistema Integrado de Transferências - Suporte para uso do sistema - preenchimento de dados

Demandante	Demandado
Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interlocutor: VINICIUS ALVES SCHERCH	Grupo de Responsabilidade: Atendimento - CACS - Sistemas

**Descrição da Demanda**

Prezados,  
 Estamos com dificuldades no prosseguimento de processos de transferências a entidades, em razão de uma exigência do operador do Sistema SIT de cadastramento de inexigibilidade de chamamento nos termos do art. 31 da Lei 13.019/2014.  
 Ocorre que, no caso, foi realizado o chamamento e portanto não é a situação jurídica de realização da Inexigibilidade do referido procedimento.  
 Dentro do Manual SIT (p. 16) consta a necessidade de preencher o "Procedimento: escolher um tipo dentre a listagem cadastrada no sistema", e somente estaria disponível a dispensa ou inexigibilidade segundo o operador.  
 Pela Procuradoria Geral do Município, entendemos que seria incorreto realizar uma inexigibilidade somente para preencher o referido campo e entendemos que pode ser colocado o número do próprio chamamento no espaço "procedimento". Porém está sendo solicitada a realização de Inexigibilidade, mesmo tendo ocorrido o chamamento, contradizendo os arts. 31 e 84 da Lei 13.019/2014, vez que também não se maneja o art. 25 da Lei 8.666/93 para casos de parcerias com OSC.  
 Apresentada esta demanda, solicitamos o posicionamento quanto à necessidade de realizar Inexigibilidade de chamamento nos termos do art. 31 da Lei 13.019/2014 em casos onde já foi feito o chamamento e já foi selecionada a OSC para celebrar a parceria com o ente público, apenas para preencher o campo "procedimento" do Sistema SIT.  
 Grato,

Vinicius Alves Scherch  
 Procurador do Município de Bandeirantes

**Histórico da Demanda**

18/07/2023 - 11:16 - Formulada
18/07/2023 - 11:40 - Acoihida
18/07/2023 - 11:41 - Transferida
18/07/2023 - 15:45 - Concluída

**TAREFA: Tarefa Principal**

Criada em: 18/07/2023 - 11:16 | Concluída em: 18/07/2023 - 15:45

Prezado Sr. Vinicius,

Entre os itens do registro de dados de nova transferência no Sistema Integrado de Transferências -SIT, consta o item Chamamento Público/Concurso de Projetos.

Além do mencionado manual, sugere-se verificar as opções relativas ao Chamamento Público/Concurso de Projetos no Manual de Importação do SIT -

DEFINIÇÕES DOS LAYOUTS DOS ARQUIVOS DE IMPORTAÇÃO, os tipos de instrumento de convocação são:  
1- chamamento público, 2- concursos de projetos, 3 - dispensa chamamento público (Lei n.º 13.019/2014), 4 - inexigibilidade chamamento público (Lei n.º 13.019/2014) e 5 - Emenda Parlamentar (Lei n.º 13.019/2014).

Assim, considere que o item seja relativo ao Procedimento de Manifestação de Interesse Social disposto na seção VI da Lei n.º 13.019/2014, a opção selecionada dentre as opções listadas informará se houve o chamamento público(1) ou a dispensa(3) ou inexigibilidade de chamamento(4) ou, a celebração sem chamamento em decorrência de emenda parlamentar(5); ou concurso de projetos(2).

Os instrumentos de convocação estão disponíveis na página 39 do Manual de Importação do SIT, disponível neste link: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2020/1/pdf/00342592.pdf>

Em caso de dúvidas, retorne novamente.

Atenciosamente,  
Equipe de Atendimento CACS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

460  
J  
L.P.S.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LEI  
13.019/2014 Nº 38 /2023-PMB

FOLHA nº

\_\_\_/\_\_\_

APENSO I

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM TRANSFERIDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL, REFERENTE À DOAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANO 2022.**

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

## AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

em 20 de julho de 2023.

  
Joyce Ferreira Parpinelli  
Comissão de Seleção

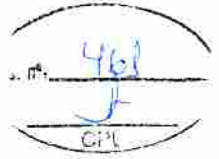
  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Comissão de Seleção

  
Marcos de Moraes  
Comissão de Seleção



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 140/2023-PMB

Bandeirantes, 20 de julho de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 38 /2023- PMB - Prefeitura Municipal de  
Bandeirantes

## RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria n.º 1601/2022 de 27 de dezembro de 2022 para exercício de 2023, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014

- **LAR DR. BEZERRA DE MENEZES** - no valor de R\$ R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais)
- **PROJETO USINA DA CIDADANIA** – no valor de R\$ R\$ 34.037,67 (trinta e quatro mil trinta e sete reais e sessenta e sete centavos)
- **ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – no valor de R\$ 15.253,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).
- **ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA (ACAUEM)** – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- **ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA** – R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)
- **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES (APAE)** – R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)
- **ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ** – R\$ 33.600,00 (trinta e tres mil e seiscentos reais)

Para **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM TRANSFERIDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL, REFERENTE À DOAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANO 2022** no valor total de R\$ 173.690,67 (cento e setenta e três mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e sete centavos), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal





## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Ratificação De Licitação

PROTOCOLO NÚMERO: 140/2023-PMB - Bandeirantes, 20 de julho de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 38 /2023- PMB - Prefeitura

Municipal de Bandeirantes

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria n.º 1601/2022 de 27 de dezembro de 2022 para exercício de 2023, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014

- LAR DR. BEZERRA DE MENEZES - no valor de R\$ R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais)
- PROJETO USINA DA CIDADANIA – no valor de R\$ R\$ 34.037,67 (trinta e quatro mil trinta e sete reais e sessenta e sete centavos)
- ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – no valor de R\$ 15.253,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).
- ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA (ACAUEM) – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA – R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).
- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES (APAE) – R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)
- ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ – R\$ 33.600,00 (trinta e tres mil e seiscentos reais)

Para CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM TRANSFERIDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL, REFERENTE À DOAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANO 2022 no valor total de R\$ 173.690,67 (cento e setenta e três mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e sete centavos), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

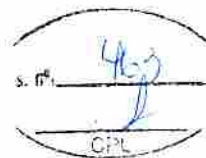
JAEILSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE COLABORAÇÃO nº 204/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE DOAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANO REF. 2022.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Alves Torres, nº 50, Jardim Paraíso, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.563.815/0001-03, neste ato representado por seu Representante Legal Paulo Eduardo da Silva Papa, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.639.820-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 016.836.748-39, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em parcela única destinada ao atendimento o custeio de atividades desenvolvidas com crianças, jovens, e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social, conforme Lei Municipal 4.305/2023 de 27/04/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, **referente recursos de doação do imposto de renda vinculada ao exercício de 2022 no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**, através do depósito bancário na conta corrente nº 29445-4, agência 0429-4, do Banco de Brasil, código do banco nº 001, em nome da entidade para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos a entidade DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

464  
10/11

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

### CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

465  
J  
S

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada o Secretário REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 005.601.449-03, **gestor da presente parceria**.

### CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

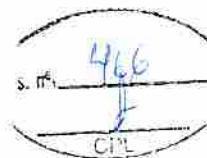
Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

### CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2023, manifestação por escrito do titular da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E SECRETARIA DA SAÚDE, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

### CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é **RS RS 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
09.001	09.001.08.243.0807.6054.3.3.50.43.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	173.690,67
Total Previsto			RS 173.690,67

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

### CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovarora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

467  
J  
G.P.L.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

### **CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### **CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

468

(sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

### CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

### CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 21 de julho de 2023.

*peratta*  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

*Reginaldo Francisco da Silva*  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA**  
**REGINALDO FRANCISCO DA SILVA**  
Gestor

**PAULO EDUARDO DA SILVA**  
PAPA:01683674839

Assinado de forma digital por PAULO EDUARDO DA SILVA  
PAPA:01683674839  
Dados: 2023.07.24 09:18:40 -03'00'

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES**  
**PAULO EDUARDO DA SILVA PAPA**  
Representante Legal

Testemunhas:

*Marcos de Moraes*  
Marcos de Moraes  
CPF: 590.505.609-97

*José Márcio Urbano*  
José Márcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 199/2023

S. nº. 469  
C.P.

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE DOAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANO REF. 2022.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Estevan Leite de Negreiros, nº 806, Vila Macedo, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 80.505.589/0001-19, neste ato representado por sua Representante Legal Aline Villas Bôas Manoel Salvador, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.740.131-5, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 170.318.958-20, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em parcela única destinada ao atendimento o custeio de atividades desenvolvidas com crianças, jovens, e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social, conforme Lei Municipal 4.305/2023 de 27/04/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, **referente recursos de doação do imposto de renda vinculada ao exercício de 2022 no valor de R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais)**, através do depósito bancário na conta corrente nº 0030003593-1, agência 0382, do Banco Caixa Econômica, código do banco nº 104, em nome da entidade para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos a entidade DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. Nº. 470  
C.P.

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

## CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

## CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

nº 473  
SPL

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada o Secretário REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 005.601.449-03, gestor da presente parceria.

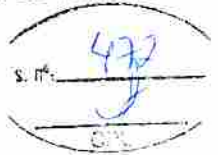
### CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

### CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2023, manifestação por escrito do titular da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E SECRETARIA DA SAÚDE, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

### CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é **RS RS 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
09.001	09 001 08 243 0807 6054 3 3 50 43 00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	173.690,67
Total Previsto			RS 173 690,67

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

### CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

1) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. Nº. 473  
C.C.

relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

## CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

## CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração:

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;  
Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

## CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

474  
CIP

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

### CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

### CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 21 de julho de 2023.

*Jaelson Ramalho Matta*  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

*Reginaldo Francisco da Silva*  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA**  
**REGINALDO FRANCISCO DA SILVA**  
Gestor

*Aline Villas Boas Manoel Salvador*  
**LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES**  
**ALINE VILLAS BOAS MANOEL SALVADOR**  
Representante Legal

Testemunhas:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Marcos de Moraes  
CPF: 590.505.609-97

Jose Marcelo Urbano  
CPF: 023.000.389-60

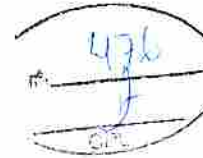


je



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 566  
Ano 2023  
Página 23 de  
24

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 26 de Julho de 2023

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### TERMOS

#### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 199/2023-PMB

CHAMAMENTO N.º 01/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

#### OBJETO:

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE DOAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANO REF. 2022

VALOR: R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÕES:

Organograma	Mascara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
09.001	09 601 08 243 0807 6054 3 3 50 43.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	173 690 67
Total Previsto			R\$ 173 690 67

Bandeirantes, 21 de julho de 2023

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
JAELSON RAMALHO MATTIA  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA  
Reginaldo Francisco da Silva  
Secretário de Assistência Social e Assuntos da Família  
Gestor e Fiscal

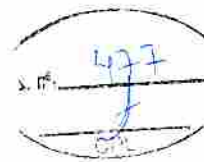
LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES  
Aline Villas Boas Manoel Salvador  
Presidente





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 566  
Ano 2023  
Página 24 de  
24

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 26 de Julho de 2023

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### TERMOS

#### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 204/2023-PMB

CHAMAMENTO Nº 01/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

**OBJETO:**

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE DOAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANO REF. 2022

VALOR: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÕES:

Organograma	Mascara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
09.001	09.001.08.243.0807.6054.3.3.50.43.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	173.690,67
Total Previsto			R\$ 173.690,67

Bandeirantes, 21 de julho de 2023

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
JAIÉLSON RAMALHO MATIA  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA  
Reginaldo Francisco da Silva  
Secretário de Assistência Social e Assuntos da Família  
Gestor e Fiscal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES  
PAULO EDUARDO DA SILVA PAPA  
Presidente

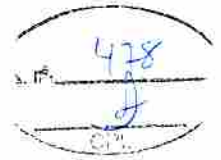






# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



## TERMO DE COLABORAÇÃO nº 201/2023

**TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE DOAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANO REF. 2022.**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Piracicaba, nº 385, Vila Maria, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.814.133/0001-27, neste ato representado por sua Representante Legal Luciane Cristina Lanini Reis, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.935.489-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 634.787.659-00, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em parcela única referente ao Imposto de Renda do ano 2022..

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, **referente recursos de doação do imposto de renda vinculada ao exercício de 2022 no valor de R\$ 15.253,00 (quinze mil e duzentos e cinquenta e três reais)**, através do depósito bancário na conta corrente nº 29.711-9 agência 0429-4, do Banco do Brasil, código do banco nº 001, em nome da entidade para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos a entidade DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

479  
J  
2014

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

## CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

## CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

480  
17º

- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada o Secretário REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 005.601.449-03, **gestor da presente parceria**.

### CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

n.º 483  
C.P.

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

### CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2023, manifestação por escrito do titular da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E SECRETARIA DA SAÚDE, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

### CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é **RS R\$ 15.253,00 (quinze mil e duzentos e cinquenta e três reais)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
09.001	09.001.08.243.0807.6054.3.3.50.43.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	173.690,67
Total Previsto:			RS 173.690,67

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

### CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

482  
n.º  
SIT

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subseqüente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subseqüentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

### **CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### **CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

n.º 483  
14

(sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

### CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

### CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 21 de julho de 2023.

*J. Matta*  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**  
**JIELSON RAMALHO MATA**  
Prefeito Municipal

*R. Francisco da Silva*  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA**  
**REGINALDO FRANCISCO DA SILVA**  
Gestor

*L. Lanini Reis*  
**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**LUCIANE CRISTINA LANINI REIS**  
Representante Legal

Testemunhas:

*Marcos de Moraes*  
Marcos de Moraes  
CPF: 590.505.609-97

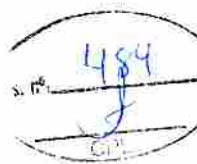
*José Manoel Urbano*  
José Manoel Urbano  
CPF: 023.000.589-60





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 568  
Ano 2023  
Página 13 de  
16

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

**Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

**Licitações e Contratos**

**Extrato Contrato**

## EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 201/2023-PMB**

CHAMAMENTO N.º 01/2023

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**OBJETO:**

**TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE DOAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANO REF. 2022**

**VALOR: R\$ 15.253,00 (quinze mil e duzentos e cinquenta e três reais)**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2023.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023.**

**DOTAÇÕES:**

Organograma	Mascara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
09.001	09.001.08.243.0807.0054.3.3.50.43.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	173.690,67
Total Previsto			R\$ 173.690,67

Bandeirantes, 21 de julho de 2023

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA  
Reginaldo Francisco da Silva  
Secretário de Assistência Social e Assuntos da Família  
Gestor e Fiscal

ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Luciane Cristina Lanini Reis  
Presidente

ICP  
Brasil



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

485  
672

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 200/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE PROJETO USINA DA CIDADANIA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE DOAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANO REF. 2022.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, PROJETO USINA DA CIDADANIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benedito Bernardes de Oliveira, nº 39, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 11.116.819/0001-88, neste ato representado por sua Representante Legal Roberto Casali Pavan, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.2455.225, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 042.620.429-87, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em parcela única destinada ao repasse de rateio de imposto de renda conforme plano de trabalho apresentado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, referente recursos de doação do imposto de renda vinculada ao exercício de 2022 no valor de R\$ 34.037,67 (trinta e quatro mil e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), através do depósito bancário na conta corrente nº 29.719-4, agência 0429-4, do Banco do Brasil, em nome da entidade para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos a entidade DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001-48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

486  
J  
CPL

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

### CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

s. nº 487  
CPL

- IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada o Secretário REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 005.601.449-03, gestor e fiscal da presente parceria.

### CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

### CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

S. nº. 488  
015

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2023, manifestação por escrito do titular da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E SECRETARIA DA SAÚDE, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

### CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é **R\$ R\$ 34.037,67 (trinta e quatro mil e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
09 001	09 001 08 243 0807 6054 3 3 50 43 00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	173.690,67
Total Previsto:			R\$ 173.690,67

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

### CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Clausula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

489  
CPL

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

### CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;  
Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

s. nº 490  
612

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade:

### CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

### CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 28 de julho de 2023.

*J. Matta*  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**  
**JAELSON RAVALHO MATA**  
Prefeito Municipal

*[Signature]*  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA**  
**REGINALDO FRANCISCO DA SILVA**  
Gestor e fiscal

*[Signature]*  
**PROJETO USINA DA CIDADANIA**  
**ROBERTO CASALI PAVAN**  
Representante Legal

Testemunhas:

*[Signature]*  
Marcos de Moraes  
CPF: 590.505.609-97

*[Signature]*  
Projeto Usina da Cidadania  
Roberto Casali Pavan  
Presidente

*[Signature]*  
José Márcio Urbano  
CPF: 027.000.589-60



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 568  
Ano 2023  
Página 14 de  
16

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

**Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

**Licitações e Contratos**

**Extrato Contrato**

## EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 200/2023-PMB**

CHAMAMENTO N.º 01/2023

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATADA: , PROJETO USINA DA CIDADANIA**

### OBJETO:

**TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE PROJETO USINA DA CIDADANIA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE DOAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANO REF. 2022**

**VALOR: R\$ 34.037,67 (trinta e quatro mil e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos)**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2023.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023.**

**DOTAÇÕES:**

Organograma	Mascara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
09.001	09.001.08.243.0807.6054.3.3.50.43.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	173.690,67
Total Previsto:			R\$ 173.690,67

Bandeirantes, 21 de julho de 2023

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**  
**JELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA**  
Reginaldo Francisco da Silva  
Secretário de Assistência Social e Assuntos da Família  
Gestor e Fiscal

**PROJETO USINA DA CIDADANIA**  
Roberto Casali Pavan  
Presidente





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Comprovante Bandeirantes

Página: 1 / 1  
Data: 31/07/2023

Parâmetros: Numero processo: 000004424/2023

**Número do 000004424/2023**

Assunto: Requerimentos Diversos

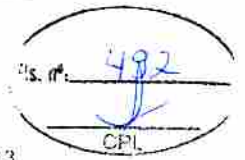
Requerente: ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS CPF/CNPJ do requerente: 02351176000113

Local de protocolização: 003004000 - Departamento de Tributação

Data de protocolização: 31/07/2023 às 14:59:24

Observação: A/C LICITAÇÃO

II MODI COLABORAÇÃO 202-2023

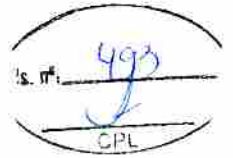






# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE COLABORAÇÃO nº 202/2023

**TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE DOAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANO REF. 2022.**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1323, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.351.176/0001-13, neste ato representado por sua Representante Legal João Juarez Ribeiro, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.022.218, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 161.397.719-00, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em parcela única destinada ao atendimento do repasse de Imposto de Renda, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, **referente recursos de doação do imposto de renda vinculada ao exercício de 2022 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil e reais)**, através do depósito bancário na conta corrente nº 29.715-1, agência 0429-4, do Banco do Brasil em nome da entidade para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos a entidade DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;

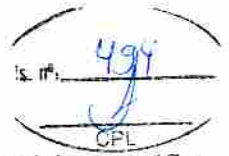
III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

## CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

## CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

## CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada o Secretário REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 005.601.449-03, **gestor e fiscal da presente parceria**.

## CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

496  
GPL

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

### CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2023, manifestação por escrito do titular da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E SECRETARIA DA SAÚDE, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

### CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é **R\$ R\$ 15.000,00 (quinze mil e reais)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
09.001	09 001.08 243 0807 6054 3 3 50 43 00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	173 690.67
Total Previsto			R\$ 173 690.67

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

### CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subseqüente ao repasse, devendo conter a documentação comprovarora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

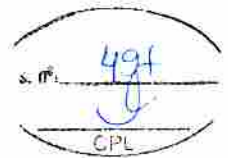
II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subseqüente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

## **CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

## **CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

## **CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

## CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO


A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

## CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 31 de julho de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**  
**JAELSON RAMALHO MATTÁ**  
Prefeito Municipal

  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA**  
**REGINALDO FRANCISCO DA SILVA**  
Gestor e fiscal

**ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM**  
**MARIA**  
**JOÃO JUAREZ RIBEIRO**  
Representante Legal

Testemunhas:

  
Marcos de Moraes  
CPF: 590.505.609-97

  
José Marcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 571  
Ano 2023  
Página 9 de 16

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 01 de Agosto de 2023

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### TERMOS

#### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 202/2023-PMB  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 1/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATADA: ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA  
ESPERANÇA COM MARIA**

**OBJETO: REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE DOAÇÃO DE IMPOSTO DE  
RENDA ANO REF. 2022.**

**VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil e reais)**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2023.**

**DOTAÇÕES: até 31 de dezembro de 2023.**

Organograma	Mascara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
09.001	09.001.08.243.0807.6054.3.3.50.43.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	173.690,67
Total Previsto			R\$ 173.690,67

Bandeirantes, 31 de julho de 2023.

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA**  
**REGINALDO FRANCISCO DA SILVA**  
Gestor e fiscal

**ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA  
COM MARIA**  
**JOÃO JUAREZ RIBEIRO**  
Representante Legal

Testemunhas:

Marcos de Moraes  
CPF: 590.505.609-97

José Márcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60

ICP  
Brasil



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### TERMO DE COLABORAÇÃO nº 205/2023

**TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ASPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE DOAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANO REF. 2022.**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ASPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Piracicaba, nº 262, Vila Maria, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 32.945.820/0001-42, neste ato representado por sua Representante Legal Sandra da Rosa Alves, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.627.126-5, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 250.642.518-74, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em parcela única destinada ao atendimento do repasse de Imposto de Renda, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, **referente recursos de doação do imposto de renda vinculada ao exercício de 2022 no valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**, através do depósito bancário na conta corrente nº 29.716-x, agência 0429-4, do Banco do Brasil, em nome da entidade para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos a entidade DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;

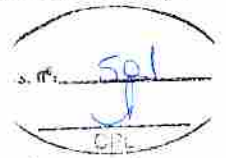






# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

### CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

50x  
CPL

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada o Secretário REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 005.601.449-03, **gestor e fiscal da presente parceria.**

### CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDERANTES

## ESTADO DO PARANÁ



O Plano de Trabalho proposto para o ano de 2014 encontra-se em anexo e o artigo 33 da Lei Ordinária nº 13.019/13.

I - O plano de trabalho deve ser elaborado de acordo com as atividades previstas no plano de trabalho e as atividades em andamento.

II - O plano de trabalho deve conter as atividades e metas previstas e as atividades e metas realizadas e as atividades em andamento, bem como o valor das metas.

III - O plano de trabalho deve conter as atividades e metas previstas e as atividades e metas realizadas e as atividades em andamento, bem como o valor das metas.

IV - O plano de trabalho deve conter as atividades e metas previstas e as atividades e metas realizadas e as atividades em andamento, bem como o valor das metas.

V - O plano de trabalho deve conter as atividades e metas previstas e as atividades e metas realizadas e as atividades em andamento, bem como o valor das metas.

VI - O plano de trabalho deve conter as atividades e metas previstas e as atividades e metas realizadas e as atividades em andamento, bem como o valor das metas.

VII - O plano de trabalho deve conter as atividades e metas previstas e as atividades e metas realizadas e as atividades em andamento, bem como o valor das metas.

VIII - O plano de trabalho deve conter as atividades e metas previstas e as atividades e metas realizadas e as atividades em andamento, bem como o valor das metas.

IX - O plano de trabalho deve conter as atividades e metas previstas e as atividades e metas realizadas e as atividades em andamento, bem como o valor das metas.

X - O plano de trabalho deve conter as atividades e metas previstas e as atividades e metas realizadas e as atividades em andamento, bem como o valor das metas.

XI - O plano de trabalho deve conter as atividades e metas previstas e as atividades e metas realizadas e as atividades em andamento, bem como o valor das metas.

XII - O plano de trabalho deve conter as atividades e metas previstas e as atividades e metas realizadas e as atividades em andamento, bem como o valor das metas.

XIII - O plano de trabalho deve conter as atividades e metas previstas e as atividades e metas realizadas e as atividades em andamento, bem como o valor das metas.

XIV - O plano de trabalho deve conter as atividades e metas previstas e as atividades e metas realizadas e as atividades em andamento, bem como o valor das metas.

XV - O plano de trabalho deve conter as atividades e metas previstas e as atividades e metas realizadas e as atividades em andamento, bem como o valor das metas.

### SECRETARIA DE GESTÃO DA FAZENDA

O Plano de Trabalho proposto para o ano de 2014 encontra-se em anexo e o artigo 33 da Lei Ordinária nº 13.019/13.

### SECRETARIA DE GESTÃO DA FAZENDA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

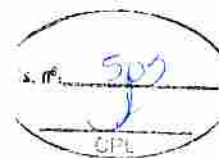
O Plano de Trabalho proposto para o ano de 2014 encontra-se em anexo e o artigo 33 da Lei Ordinária nº 13.019/13.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

## CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2023, manifestação por escrito do titular da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E SECRETARIA DA SAÚDE, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

## CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é **RS RS 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
09.001	09.001.08.243.0807.6054.3.3.50.43.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	173.690,67
Total Previsto:			RS 173.690,67

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

## CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subseqüente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subseqüentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

## CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

## CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;  
Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

## CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



(sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

## CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

## CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 07 de agosto de 2023.

*J. Matta*  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**  
**JAELOSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

*Reginaldo Francisco da Silva*  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA**  
**REGINALDO FRANCISCO DA SILVA**  
Gestor e fiscal

*Sandra da Rosa Alves*  
**ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM**  
**TRANSTORNO DO ASPECTO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ**  
**SANDRA DA ROSA ALVES**  
Representante Legal

Testemunhas:

*Marcos de Moraes*  
Marcos de Moraes  
CPF: 590.505.609-97

*Wesley Rodrigo Ramos Pires*  
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27

*Sandra da Rosa Alves*



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 576  
Ano 2023  
Página 9 de 16

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 07 de Agosto de 2023

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Extrato Contrato

#### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 203/2023-PMB  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 1/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATADA: ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM  
TRANSTORNO DO ASPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ**

**OBJETO: REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE DOAÇÃO DE IMPOSTO DE  
RENDA ANO REF. 2022.**

**VALOR: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2023.**

**DOTAÇÕES:**

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
09.001	09.001.08.243.0807.6054.3.3.50.43.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	173.690,67
Total Previsto			R\$ 173.690,67

Bandeirantes, 07 de agosto de 2023.

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**  
**JAEISON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA**  
**REGINALDO FRANCISCO DA SILVA**  
Gestor e fiscal

**ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM  
TRANSTORNO DO ASPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ**  
**SANDRA DA ROSA ALVES**

Representante Legal

Testemunhas:

Marcos de Moraes  
CPF: 590.505.609-97

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27





**Contratado:** (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0429-4 - BANDEIRANTES ( PR ), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0429-43, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**

**Proponente/Contratante:** ANJO AZUL - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM T, CNPJ n.º 32.945.820/0001-42, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à R PIRACICABA , 264, CEP 86.360-000, telefone(s) (43) 99675-1777.

**Dirigente(s)**

Nome	CPF
FRANCYELLE DE SOUZA	069.723.959-41
SANDRA DA ROSA ALVES	250.642.518-74

**Contas da conta**

Agência 0429-4, Conta-Corrente n.º 29.716-X, Poupança Ouro n.º 510.029.716-2 e Poupança Pouplex n.º 960.029.716-4 abertas em 27/07/2023.

**Declarações e autorizações**

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

Tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*





... em atendimento ao requerimento de abertura de Conta Corrente ...

... em atendimento ao requerimento de abertura de Conta Corrente ...

... em atendimento ao requerimento de abertura de Conta Corrente ...

... em atendimento ao requerimento de abertura de Conta Corrente ...

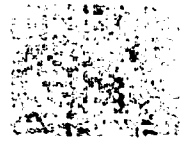
... em atendimento ao requerimento de abertura de Conta Corrente ...

... em atendimento ao requerimento de abertura de Conta Corrente ...

... em atendimento ao requerimento de abertura de Conta Corrente ...

... em atendimento ao requerimento de abertura de Conta Corrente ...

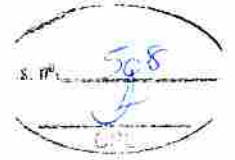
... em atendimento ao requerimento de abertura de Conta Corrente ...





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### TERMO DE COLABORAÇÃO nº 203/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE DOAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANO REF. 2022.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, nº 315, Vila Lordani, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 30.870.101/0001-84, neste ato representado por seu Representante Legal Roberto Morais de Medeiros, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.251.847-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 021.090.809-22, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em parcela única destinada ao atendimento do repasse de Imposto de Renda, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, **referente recursos de doação do imposto de renda vinculada ao exercício de 2022 no valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**, através do depósito bancário na conta corrente 29.740-2, agência 0429-4, do Banco do Brasil, em nome da entidade para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos a entidade DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

S. nº: 509  
J  
CPL

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

### CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

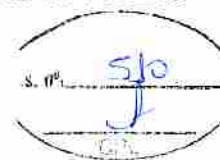
Handwritten signatures and initials in blue ink.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

## CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada o Secretário REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 005.601.449-03, **gestor e fiscal da presente parceria**.

## CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

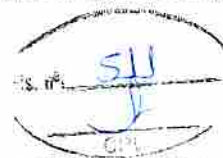
## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à ASSISTENCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

### CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2023, manifestação por escrito do titular da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E SECRETARIA DA SAÚDE, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

### CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é **RS R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
09 001	09 001 08 243 0807 6054 3 3 50.43 00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	173.690,67
Total Previsto:			RS 173.690,67

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

### CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

### **CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;  
Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### **CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

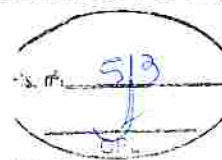
A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

## CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO


A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.


## CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 07 de agosto de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**  
**JAELSON RAMALHO MATA**  
Prefeito Municipal

  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA**  
**REGINALDO FRANCISCO DA SILVA**  
Gestor e fiscal

  
**ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA**  
**ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS**  
Representante Legal

Testemunhas:

  
Marcos de Moraes  
CPF: 590.505.609-97

  
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 588  
Ano 2023  
Página 8 de 10

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 11 de Agosto de 2023

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### TERMOS

#### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 203/2023-PMB  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 1/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA**

**OBJETO: REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE DOAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANO REF. 2022.**

**VALOR: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2023.**

**DOTAÇÕES:**

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
09.001	09.001.08.243.0807.6054.3.3.50.43.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	173.690,87
Total Previsto			R\$ 173.690,87

Bandeirantes, 07 de agosto de 2023.

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA  
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA  
Gestor e fiscal**

**ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA  
COM MARIA  
ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS  
Representante Legal**

Testemunhas:

Marcos de Moraes  
CPF: 590.505.609-97

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27

